



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 105

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6
SECRETARIA DE SAÚDE.....	12
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	15
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	15

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	24
CASA MILITAR.....	27
SECRETARIA DE GOVERNO.....	27
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	28
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	28
SECRETARIA DE SAÚDE.....	35
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	38
SECRETARIA DE OBRAS.....	38
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	38
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	38
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	39
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	39
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	39

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	40
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	51
SECRETARIA DE SAÚDE.....	51
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	52
SECRETARIA DE OBRAS.....	52
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	52
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	53
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	54
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	54
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	54
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	54
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	55
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	55
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	55
INEDITORIAIS.....	56
ÍNDICE.....	58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.292, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco na área que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco, dentro da área que compreende a poligonal do Setor Habitacional Dom Bosco, estendendo-se numa faixa junto à orla do Lago Paranoá, nos limites do Setor Ermida Dom Bosco - SEDB até o córrego Manoel Francisco.

Parágrafo único - O Instituto de Planejamento e Ordenamento Territorial - IPDF elaborará o Projeto de Urbanismo e Parcelamento - URB e respectivo Memorial Descritivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - São objetivos do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco:

I - a preservação dos atributos naturais da região, especialmente os remanescentes de vegetação nativa;

II - a preservação da fauna associada ao tipo de vegetação presente na área;

III - a recuperação das áreas degradadas pelo manejo inadequado do solo;

IV - proporcionar o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de pesquisas sobre os ecossistemas locais;

V - proporcionar à população lazer e cultura visando principalmente o desenvolvimento de atividades que levem em conta a conservação do meio ambiente;

VI - promover e desenvolver atividades compatíveis com as já existentes no local.

Art. 3º - Compete à Administração Regional do Lago Sul a administração do Parque Ecológico da Ermida, sempre em consonância com as deliberações do Conselho Gestor do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco.

Art. 4º - Compete ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, a supervisão, fiscalização e orientação técnica das atividades a serem desenvolvidas no Parque, com a aplicação de toda legislação ambiental para o pleno desenvolvimento do processo de conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco a deliberação sobre todos os projetos a serem desenvolvidos, nos aspectos administrativos, ambientais e de normas de funcionamento, bem como sobre necessárias edificações.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Parque Ecológico da Ermida Dom Bosco será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC;

II - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA;

III - Administração Regional do Lago Sul;

IV - MITRA - Arquidiocese de Brasília, representada pelo Convento das Carmelitas, Seminário Redemptoris Mater e Mosteiro de São Bento de Olinda;

V - representantes da comunidade do Bairro Dom Bosco, Instituto Israel Pinheiro e Universidade Católica de Brasília-UCB.

Art. 7º - A implantação dos serviços de infra-estrutura, dar-se-á preferencialmente por meio de parcerias.

Parágrafo único - Para a implantação do Parque, bem como para a definição de suas atividades e cumprimento de seus objetivos, será elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, o Estatuto do Conselho Gestor, que deverá ser aprovado pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 8º - A instalação de equipamentos ou o uso da área do Parque com objetivos diversos aos previstos neste Decreto, dependerá de autorização prévia do IEMA, ouvida a SEMATEC.

Art. 9º - Não será permitido na área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou dano ambiental.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.293, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 141.003193/98, 133.000297/98, 030.004415/98, 145.000402/98 e 149.000379/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190103.00001	11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				5.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				5.000
Ref: 000461	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	120	5.000	5.000
190106.00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				5.000
Ref: 000417	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.93	100	5.000	5.000
190113.00001	11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				24.000
10.058.0323.1041	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				24.000
Ref: 000163	0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	45.90.51	120	24.000	24.000
190117.00001	11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				4.000
03.007.0025.1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO				4.000
Ref: 000645	0001 CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	45.90.51	100	4.000	4.000
190120.00001	11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				2.000
08.046.0224.2064	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				2.000
Ref: 000289	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	120	1.000	2.000
		34.90.32	120	1.000	2.000
00401/2 - 200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	40.000

DECRETO Nº 19.294, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.603.947,00 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, incisos III, alínea "a" e IV, da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 063.000.127/98 e 030.004.755/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de 1.603.947,00 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados e pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato nº 006/97 (REFORSUS), celebrado com o Ministério da Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da Fundação Hemocentro de Brasília fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do excesso de arrecadação no presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190103.00001	11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				5.000
08.048.0247.2093	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
Ref: 000455	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	5.000	5.000
190106.00001	11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				5.000
08.046.0247.2086	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
Ref: 000424	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	5.000	5.000
190113.00001	11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				24.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				10.000
Ref: 000158	0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.90.52	120	10.000	10.000
03.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				14.000
Ref: 000159	0006 FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.30	120	14.000	14.000
190117.00001	11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				4.000
08.048.0247.2157	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				4.000
Ref: 000638	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	4.000	4.000
190120.00001	11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				2.000
08.048.0247.2065	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				2.000
Ref: 000290	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	2.000	2.000
00401/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	40.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília-DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL



CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

EDSON SAMPAIO DE SOUZA

Divisão de Divulgação

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1990.05.03	220	897.000		
	2580.03.00	220	590.000		
					1.487.000
00404/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.487.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	2530.00.00	232	116.947		
					116.947
00405/1	* As transferências não constam do Total			TOTAL	116.947

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					1.487.000
13.075.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 000879 0040 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.30	220	60.000		
	45.90.52	220	40.000		
					100.000
13.075.0024.2147 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref: 000907 0004 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FHB	34.90.30	220	20.000		
	34.90.39	220	20.000		
	45.90.52	220	250.000		
					290.000
13.075.0025.1141 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO					
Ref: 000809 0001 AMPLIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO	45.90.51	220	300.000		
					300.000
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS					
Ref: 000807 0001 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS	34.90.30	220	242.000		
	34.90.39	220	200.000		
					442.000
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS					
Ref: 000808 0002 PRODUÇÃO DE ALBUMINA HUMANA	34.90.30	220	20.000		
					20.000
13.075.0429.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Ref: 000882 0003 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - FHB	34.90.39		335.000		
					335.000
00404/1 - 200033	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.487.000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
Anexo ao Decreto nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				116.947
13.075.0428.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref: 000807	0001 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS	45.90.52	232	116.947	
					116.947
00405/1 - 200034	* As transferências não constam do Total			TOTAL	116.947

DECRETO Nº 19.295, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 061.006.125/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					1.800.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000678 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	220	800.000		
					800.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 000711 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.92	338	1.000.000		
					1.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref: 500711 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	138	1.000.000		
					1.000.000*
00412/1 - 200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.800.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					1.800.000
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 000678 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	338	1.000.000		
					1.000.000
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA					
Ref: 000703 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	220	800.000		
					800.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref: 500678 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	138	1.000.000		
					1.000.000*
00412/2 - 200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	1.800.000

DECRETO Nº 19.296, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Designa a Comissão Julgadora do IV Prêmio "Brasília Manoel Bomfim" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 16.403, de 03 de abril de 1995, DECRETA:

Art. 1º A Comissão Julgadora encarregada da seleção dos trabalhos correntes à quarta edição do Prêmio "Brasília Manoel Bomfim" será presidida pelo Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e composta pelos seguintes membros:

- I. Antônio Lavareda, cientista político;
- II. Claudio Monteiro Considera, economista;
- III. Clotilde Rosseti Ferreira, psicóloga;
- IV. Eduardo Portela, escritor;
- V. Gláucio Ary Dillon Soares, cientista político;
- VI. José Eduardo Campos de Oliveira Faria, jurista;
- VII. José Jobson de Andrade Arruda, historiador;
- VIII. Paulo César Coelho Abrantes, filósofo;
- IX. Regina Reyes Novaes, antropóloga;
- X. Roque Laraia, antropólogo.
- XI. Tatiana Chagas Memória, Vice-Presidente da Fundação Darcy Ribeiro.

Parágrafo Único - Comporão a Comissão de que trata o *caput*, na qualidade de suplentes, a socióloga Laura Maria Goulart Duarte e o economista Marcel Burzstyn.

Art. 2º A entrega do Prêmio será realizada em Brasília, no dia 25 de junho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Junho de 1998.
110º da República e 39º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 29 de maio de 1998

PROCESSO : 030-004.431/98
INTERESSADO : CECRIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor do CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CECRIA, no valor de R\$ 22.550,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), referente a contratação da entidade supra para prestar assistência "in loco" a 06 (seis) organismos não-governamentais, conforme proposta de fls. 27/28 do processo em epígrafe, de interesse do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.

Em 3 de maio de 1998

PROCESSO: 030-004.870/98
INTERESSADO: CESO DAIER GOMES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a favor de CESO DAIER GOMES, referente a suprimento de fundos para atender despesas com viagens do Senhor Governador.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 3 de junho de 1998

Processo nº : 139.000.382/98
Interessado : Hospital das Forças Armadas
Assunto : Dispensa de Preço Público

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público o Hospital das Forças Armadas, objetivando a instalação de 01(um) "Back Ligth", com dimensões de 6,00 X 3,00m, localizado à Estrada Contorno do Bosque s/nº, em frente ao H FA, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.002.912/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO NO PROJETO NOSSA FEIRA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 290/98 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor de Christian Luis Costa de Oliveira. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.002.839/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 289/98 no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) em favor da S/A Correio Brasileiro - Deptº de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.078/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 289/98 no valor de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais) em favor da Zênite - Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.980/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 235/98 no valor de R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) em favor do Transporte Progresso Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.001.237/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 234/98 no valor de R\$ 7.838,93 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.981/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 236/98 no valor de R\$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.315/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 192/98 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor da Editora Tebar Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.315/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 193/98 no valor de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) em favor da Editora NDJ Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.016/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 197/98 no valor de R\$ 4.601,50 (quatro mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.015/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 196/98 no valor de R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.056/98
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 143/98 no valor de R\$ 3.330,70 (três mil, trezentos e trinta reais e setenta centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.009/98
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 236/98 no valor de R\$ 7.314,00 (sete mil, trezentos e quatorze reais) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.006/98
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 232/98 no valor de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.008/98
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 233/98 no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) em favor da Tagatur - Taguatingá Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 29 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 64 do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e

Considerando as disposições do item I e subitem 1.3 do Manual Operacional do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, elaborado pela Superintendência de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR;

Considerando que nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço (art. 40 Dec. 16.098/94);

Considerando que as despesas de instalação e manutenção serão arcadas pelos interessados; resolve:

Autorizar a execução dos seguintes serviços:

Serviço	Empresa Executora	Prazo de Execução	de	Interessado	Observação
Instalação de um ponto de água na SQS - 111 ao lado da banca de revista	CAESB	A ser determinado pela Empresa Executora		Prefeitura da SQS 111	As despesas correrão por conta da prefeitura
Instalação de um ponto de água na SQS 316 - parquinho no interior da quadra	CAESB	A ser determinado pela Empresa Executora		Prefeitura da SQS 316	As despesas de instalação correrão por conta da prefeitura
Instalação de um ponto de água na SQN 108 próximo ao bloco "A"	CAESB	A ser determinado pela Empresa Executora		Prefeitura da SQN 202	As despesas correrão por conta da prefeitura

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 29 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 64 do Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e

Considerando as disposições do item I e subitem 1.3 do Manual Operacional do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, elaborado pela Superintendência de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR;

Considerando que nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço (art. 40 Dec. 16.098/94);

Considerando que as despesas de instalação e manutenção serão arcadas pelo interessado; resolve:

Autorizar a execução dos seguintes serviços:

Serviço	Empresa Executora	Prazo de Execução	de	Interessado	Observação
Instalação de um ponto de água na Praça do Povo - SCS	CAESB	A ser determinado pela Empresa Executora		Prefeitura do SCS	As despesas correrão por conta da prefeitura

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 3 DE MAIO DE 1998

O Administrador Regional de São Sebastião/ RA XIV, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

I - Fixar o preço público correspondente a utilização de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião e estabelecer critérios conforme descrito nos anexos I, II, III, IV deste ato.

II- Para obtenção dos valores em Real nos anexos I, II, III e IV da Ordem de Serviço foram consideradas a localização, bem como a finalidade da utilização, respeitados os intervalos de preço mínimo e preço máximo dos anexos I, II, III e IV do Decreto 17.079/95.

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	PREÇOS DIÁRIOS	EM MENSAL	REAL ANUAL
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos e similares).	M²	0,07	2,00	24,00
b) Sem cobertura (em aberto)	M²	0,03	1,00	12,00
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,01	0,20	2,40
Feiras Permanentes	M²	0,06	1,92	23,04
Feiras livres e similares	M²	0,03	0,96	11,52
Banca em mercado	M²	0,07	2,00	24,00
Outdoors, anúncios e similares	M²	0,10	3,00	36,00
Comércio ou serviço em veículo motorizados ou não:				
a) Carroças, carrocinhas, baldões, tabuleiros, bancas, baracas, caminhos e similares.	UNID.	0,20	6,00	72,00
b) Rétoques, trailers, quiosques, caminhões e similares.	M²	0,03	1,00	12,00
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	M²	0,01	0,20	2,40
Abrigo de taxi	M²	0,07	2,00	24,00
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento.	M²	0,07	2,00	24,00
Outras finalidades.	M²	0,07	2,00	24,00

ANEXO II

LOCAL DA OCUPAÇÃO ÁREAS OCUPADAS	VALORES EM REAL TERMINAL RODOVIÁRIO
a) para os 100 M² ocupados	2,00
b) para os 100 M² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior.	1,80
c) para os 100 M², excedentes a área estabelecida no item anterior	1,50
d) para os 100 M² contíguos excedentes à área estabelecida no item anterior.	1,20
e) para os itens contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior.	1,10

ANEXO III

ESPAÇOS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALOR REAL
até 100 M²	1,20
101 a 500 M²	0,80
501 a 1500 M²	0,50
1501 a 3000 M²	0,30
3001 a 5000 M²	0,14
5001 a 8000 M²	0,10
8001 a 13000 M²	0,08
acima de 13001 M²	0,05

ANEXO IV

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES ESPORTIVAS DENTRO DOS PARQUES RECREATIVOS.	VALOR EM REAL
1) Eventos com cobrança de ingresso	50,00
2) Eventos sem cobrança de ingresso	20,00
3) Eventos filantrópicos	15,00
4) Por eventos realizados por Confederações, Federações e entidades afins	20,00

VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JUNHO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve: fica SUSPENSA a convocação para Audiência Pública, marcada para o dia 08/06/98 (segunda-feira), publicada no DODF nº 84, do dia 07/05/98, referente a desafetação de área pública equivalente a 1.800 m² situada entre as Quadras QNM 38 e QNM 40 em Taguatinga-DF.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de junho de 1998

PROCESSO nº : 030.004.814/98

INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA JB S/A

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa GRÁFICA E EDITORA JB S/A, conforme a Nota de Empenho nº 98/NE00419, para fazer face às despesas com renovação de assinatura do Jornal do Brasil para o exercício de 1998, no valor de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais).

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

Em 3 de junho de 1998

PROCESSO Nº : 030-009.389/97

INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : Aplicação de Multa

Convoco a empresa SHOW ROOM - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CGC nº 38.011.706/0001-21, a comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação deste para se proceder ao pagamento da multa no valor de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Edital de Convite nº 32/97 - CL/SEA, Capítulo VIII, caso contrário estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.004.623/98

INTERESSADO: NÚCLEO DE TREINAMENTO TECNOLÓGICO

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa NÚCLEO DE TREINAMENTO TECNOLÓGICO, conforme a Nota de Empenho nº 98NE00397, para fazer face às despesas com a inscrição do servidor EDSON LUIZ MENDONÇA CABRAL, MAT. 90.513-5, desta Secretaria no curso "Administração de complexos Prediais", a ser realizado no período de 01 a 03 de junho do corrente ano, no Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil, e seiscentos reais).

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.004.546/98

INTERESSADO: EDITORA NDJ LTDA.

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, conforme a Nota de Empenho nº 98NE00391, para fazer face às despesas com aquisição de 01 (uma) assinatura do BDA-Boletim de Direito Administrativo, por um período de 02 (dois) anos, assim como a coleção do BDA de 1996, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.004.436/98

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - ME

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de

Licitação a favor da empresa FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - ME, conforme a Nota de Empenho nº 98NE00412, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores, conforme relação constante nos autos, desta Secretaria no curso "Processo Administrativo e Sindicância", a ser realizado no período de 17 a 18 de junho do corrente ano, em Brasília-DF, no valor de R\$ 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

A inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 463, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo de nº 030.0004679/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE OBRAS				6.272.350
16.091.0572.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref: 000840 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	135	6.272.350	
				6.272.350
00419/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	6.272.350

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE OBRAS				6.272.350
16.091.0572.1169 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref: 000840 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.13.51	135	6.272.350	
				6.272.350
00419/2 - 20008I * As transferências não constam do Total			TOTAL	6.272.350

PORTARIA Nº 464, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 151.000.075/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 16103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				4.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000243 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.33	100	4.000	
				4.000
00416/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	4.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 16103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				4.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000243 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	100	4.000	
				4.000
00416/2 - 20008I * As transferências não constam do Total			TOTAL	4.000

PORTARIA Nº 465, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 196.000.109/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				15.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002309 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.14	100	10.000	
	34.90.33	100	5.000	
				15.000
00402/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	15.000

ANEXO II				
ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				15.000
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002309 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.92	100	15.000	
				15.000
00402/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	15.000

PORTARIA Nº 466, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.004946/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				10.000
10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002065 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.14	100	5.000	
	34.90.33	100	5.000	
				10.000
00422/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.000

ANEXO II				
ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				10.000
10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002065 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	34.90.39	100	10.000	
				10.000
00422/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.000

PORTARIA Nº 467, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 141.003369/98, 131.001009/98 e 030.004522/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa I - Plano Piloto, da Região Administrativa II - Gama e da Secretaria de Indústria e Comércio, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				8.000
08.048.0247.2093 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000455 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	8.000	
				8.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				5.000
08.048.0247.2047 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000190 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	5.000	
				5.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				160.000
11.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000373 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	160.000	
				160.000
00421/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	173.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				8.000
08.048.0247.2093 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000455 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.32	120	8.000	
				8.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				5.000
08.048.0247.2047 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref: 000190 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	100	2.000	
	34.90.36	100	3.000	
				5.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				160.000
11.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000373 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	160.000	
				160.000
00421/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	173.000

PORTARIA Nº 468, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO

ANEXO I				
ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				439.073
03.007.0025.1238 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 001014 0001 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA NO GAMA	45.90.51	110	200.000	
				200.000
03.007.0025.1238 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 001699 0006 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO GAMA	45.90.51	110	70.000	
				70.000
10.046.0228.1049 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				
Ref: 001701 0006 REFORMA DA PRAÇA E DA QUADRA DE ESPORTES DA Q.29 DO SETOR LESTE	34.90.39	110	36.393	
				36.393
10.058.0323.1052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 001704 0011 RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA QD 11, SETOR SUL DO GAMA	45.90.51	110	50.000	
				50.000
10.058.0323.1052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 001705 0012 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL AO LADO DO SETOR ÍMPAR DO GAMA	45.90.51	110	82.680	
				82.680
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				30.000
10.046.0223.1450 PARQUE DE ATLETISMO DA ESCOLA CLASSE 09 DA QUADRA 309 DO CRUZEIRO NOVO				
Ref: 001784 0001 PARQUE DE ATLETISMO DA ESCOLA CLASSE 09 DA QUADRA 309 DO CRUZEIRO NOVO	45.90.51	110	30.000	
				30.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				80.000
03.091.0571.1436 IMPLANTAÇÃO DE CINQUENTA ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS DE SAMAMBAIA				
Ref: 001804 0001 IMPLANTAÇÃO DE CINQUENTA ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS DE SAMAMBAIA	45.90.51	110	80.000	
				80.000

190115/00001 11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			80.000
03.007.0025.1431	AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA MARIA			
Ref: 001810	0001 AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA MARIA, NA EQ 215/315	45.90.51	110	80.000
150101/00001 21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			80.000
03.007.0021.2200	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLANETÁRIO			60.000
Ref: 001891	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLANETÁRIO	34.90.30	110	20.000
		34.90.36	110	20.000
		34.90.39	110	20.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS			60.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			1.632.927
Ref: 002146	0016 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.	45.90.51	100	866.000
		45.90.92	100	341.000
		45.90.92	104	70.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			1.277.000
Ref: 001913	0082 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA INTERNA DOS BLOCOS A DAS QNL 9 E QNL 15	45.90.51	110	24.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			24.000
Ref: 001938	0107 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DO CAUB	45.90.51	110	40.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			40.000
Ref: 001950	0119 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS ENTRE O CONJUNTO "E" DA QNL 01 AO COMÉRCIO LOCAL DA EQNL 01/03 E UMA RUA ATRÁS DO CONJUNTO "E" TAGUATINGA NORTE	45.90.51	110	30.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			30.000
Ref: 001951	0120 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES NO TRECHO II	45.90.51	110	12.000
10.058.0575.1417	REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RA I			12.000
Ref: 001976	0001 REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RA I	45.90.51	110	249.927
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			249.927
06.030.0025.1215	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA POLÍCIA MILITAR			50.000
Ref: 001992	0008 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	110	50.000
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			50.000
06.091.0573.2027	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO			30.000
Ref: 002043	0008 IMPLANTACAO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA IPE	34.90.39	110	30.000
200203/20203 26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			112.000
16.091.0571.1091	INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES			112.000
Ref: 002053	0020 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA EXPANSÃO DA SAMAMBAIA	34.90.39	110	112.000
00424/2 - 20008C	* As transferências não constam do Total		TOTAL	2.514.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			40.000
13.075.0430.2123	GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA			
Ref: 002125	0002 FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ÁGUA ENGARRAFADA PARA CONSUMO	34.90.39	110	40.000
00424/3 - 20008C	* As transferências não constam do Total		TOTAL	40.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			439.073
03.007.0025.1238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref: 001014	0001 CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA NO GAMA	45.90.51	100	200.000
03.007.0025.1238	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			200.000
Ref: 001699	0006 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO GAMA	45.90.51	100	70.000

10.046.0228.1049	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS			
Ref: 001701	0006 REFORMA DA PRAÇA E DA QUADRA DE ESPORTES DA Q.29 DO SETOR LESTE	34.90.39	100	36.393
10.058.0323.1052	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			36.393
Ref: 001704	0011 RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA QD 11, SETOR SUL DO GAMA	45.90.51	100	50.000
10.058.0323.1052	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			50.000
Ref: 001705	0012 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL AO LADO DO SETOR ÍMPAR DO GAMA	45.90.51	100	82.680
190113/00001 11113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO			82.680
10.046.0223.1450	PARQUE DE ATLETISMO DA ESCOLA CLASSE 09 DA QUADRA 309 DO CRUZEIRO NOVO			30.000
Ref: 001784	0001 PARQUE DE ATLETISMO DA ESCOLA CLASSE 09 DA QUADRA 309 DO CRUZEIRO NOVO	45.90.51	100	30.000
190114/00001 11114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			80.000
03.091.0571.1436	IMPLANTAÇÃO DE CINQUENTA ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS DE SAMAMBAIA			
Ref: 001804	0001 IMPLANTAÇÃO DE CINQUENTA ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS DE SAMAMBAIA	45.90.51	100	80.000
190115/00001 11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			80.000
03.007.0025.1431	AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA MARIA			
Ref: 001810	0001 AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE SANTA MARIA, NA EQ 215/315	45.90.51	100	80.000
150101/00001 21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			80.000
03.007.0021.2200	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLANETÁRIO			60.000
Ref: 001891	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLANETÁRIO	34.90.30	100	20.000
		34.90.36	100	20.000
		34.90.39	100	20.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE OBRAS			1.632.927
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			1.277.000
Ref: 002146	0016 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO.	45.90.51	110	1.277.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			1.277.000
Ref: 001913	0082 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA INTERNA DOS BLOCOS A DAS QNL 9 E QNL 15	45.90.51	100	24.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			24.000
Ref: 001938	0107 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DO CAUB	45.90.51	100	40.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			40.000
Ref: 001950	0119 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS ENTRE O CONJUNTO "E" DA QNL 01 AO COMÉRCIO LOCAL DA EQNL 01/03 E UMA RUA ATRÁS DO CONJUNTO "E" TAGUATINGA NORTE	45.90.51	104	30.000
10.058.0575.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			30.000
Ref: 001951	0120 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL - SCES NO TRECHO II	45.90.51	100	12.000
10.058.0575.1417	REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RA I			12.000
Ref: 001976	0001 REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL SUL DO PLANO PILOTO - RA I	45.90.51	100	249.927
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			249.927
06.030.0025.1215	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA POLÍCIA MILITAR			50.000
Ref: 001992	0008 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	50.000
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			30.000
06.091.0573.2027	COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO			30.000
Ref: 002043	0008 IMPLANTACAO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA IPE	34.90.39	100	30.000
200203/20203 26203	DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS			112.000
16.091.0571.1091	INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES			112.000
Ref: 002053	0020 CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA EXPANSÃO DA SAMAMBAIA	34.90.39	100	112.000
00424/5 - 20008I	* As transferências não constam do Total		TOTAL	2.514.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			40.000

13.075.0430.2123 GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA				
Ref: 002125 0002 FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ÁGUA ENGARRAFADA PARA CONSUMO	34.90,39	104	40.000	
				40.000
00424/6 - 200081 * As transferências não constam do Total		TOTAL		40.000

PORTARIA Nº 469, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas corrente à conta de Transferências da União - Fonte 130, como segue:

	R\$
1) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	75.399,46

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 470, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Transferência da União - Fonte 121, como segue:

	R\$
1) FUMDEVAM - Secretaria de Educação	29,60

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
1) FUMDEVAM - Secretaria de Educação	122,40
2) FSDF - Secretaria de Saúde	94.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

	R\$
1) FSDF - Secretaria de Saúde	313.000,00
2) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	147.888,08

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 473, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 19.135, de 01 de abril 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
1) FSDF - Secretaria de Saúde	6.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 474, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104,108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Procuradoria Geral do Distrito Federal	1.987,20
2) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	321.004,85

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 475, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	29.542,46
2) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	237.060,59

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 476, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria da Criança e Assistência Social	220.682,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de junho.

	R\$
2) FUMDEVAM - Secretaria de Educação	220.682,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores tem como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 03 do FUMDEVAM - Secretaria de Educação e Secretaria da Criança e Assistência Social, de 31 de março de 1998.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 477, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.135, de 01 de abril de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de junho, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 320, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Cultura e Esporte - FAAC	13.114,30

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo nº : 040.006.179/97
Interessado : SEFP
Assunto : APLICAÇÃO DE MULTA

Aplico à firma SHEFFER DO ITUXI INDUSTRIA E COMERCIO S/A, multa no valor de R\$ 1.547,00(um mil, quinhentos e quarenta e sete reais), referente ao atraso na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 97NE01106, emitida em 30 de dezembro de 1997.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

Processo nº : 040.000.629/98
Interessado : SEFP
Assunto : APLICAÇÃO DE MULTA

Aplico à firma GENESE INFORMÁTICA LTDA, multa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao atraso na entrega do material citado nas Notas de Empenho nº 97NE01113 e 97NE01115, emitida em 30 de dezembro de 1997.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 207-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.005062/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão dos bens móveis para SÔNIA DA SILVA SALLES DA SILVA, CPF nº 183.458.461-15, E OUTROS decorrente do falecimento de JARDELINA DA SILVA SALLES, ocorrido em 5.11.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 208-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.004870/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão do bem imóvel localizado no SHCE/S QD. 601, BL. F, AP. 103 BRASÍLIA - DF, para TEREZINHA DE VASCONCELOS MARQUES, CPF nº 153.299.921-68, E OUTROS decorrente do falecimento de ATÍLIO APARECIDO MARQUES, ocorrido em 11.8.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 209-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.004972/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão do bem imóvel localizado na QNO 03, CONJ. N, LOTE 32 - CEILÂNDIA - DF e dos bens móveis para ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA, CPF nº 216.610.224-72, E OUTROS decorrente do falecimento de OTÁVIO ANASTÁCIO DE LIMA, ocorrido em 9.9.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 210-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.004039/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão do bem imóvel localizado na QSE 03, CASA 45 - TAGUATINGA - DF, para ALDO JOSÉ AIDAR DA SILVA, CPF nº 778.046.017-15, e OUTROS, decorrente do falecimento de JOSÉ OLYMPIO DA SILVA FILHO, ocorrido em 12.04.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 211-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Isenção do IPVA para Organismo Internacional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 8º, inciso IV e § 1º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004244/98, declara:

KIYOMI KAWAGUCHI, Funcionária Internacional do FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS - UNICEF, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1998, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VOLVO/V-70 2.5 L, Chassi nº YV1LW5102W2471742, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 212-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 1998

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seu § 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 11, inciso III do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.016936/96, declara:

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, autarquia imune, nos exercícios de 1997 e 1998, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis localizados no SDS BLOCO "O", ED. VENÂNCIO VI, SALAS 328 a 333 - BRASÍLIA - DF e CNM 2, BLOCO "B", SALA 306 - CEILÂNDIA - DF.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 215-DAT/SUREC/SEFP, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

ABDEL HAMID M. A. HAMID ALI, ST. OESTE Q. 8, LT. 20 - GAMA-DF(PROC. 044.000464/98);
ALVINO J. DE SANTANA, ST. SUL Q. 8, C.J. D, LT. 7 - GAMA-DF(PROC. 044.000462/98);
ANTÔNIA A. ESTEVES, QR.2, C.J. B, LT. 24-CANDANGOLÂNDIA - DF (PROC. 047.0000116/98);
ANTÔNIO A. DA SILVA, SLR V. BURITIS Q. 5, C.J. A, LT. 38-PLANALTIMA-DF(PROC. 045.000287/98);
ARLINDO M. LOURENÇO, QNE 31, LT. 48 - TAGUATINGA-DF(PROC. 042.000604/98);
EDGAR S. DA SILVA, ST. NORTE Q. 1, C.J. D, LT. 103 - GAMA - DF (PROC. 044.000542/98);
EVANGELISTA M. DA SILVA, ST. LESTE EQ. 10/12, BL. B, LT. 4-GAMA-DF(PROC. 044.000338/98);
FIRMINO P. DE LIMA, QSE 5, LT. 22 - TAGUATINGA - DF (PROC. 040.001966/98);
FLORENTINO J. DA SILVA, QNO 4, C.J. I, LT. 28-CEILÂNDIA - DF (PROC. 042.000345/98);
FRANCISCO B. DE SOUSA, QNP 15, C.J. C, LT. 39 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000366/98);
FRANCISCO F. DA SILVA, QNP 14, C.J. P, LT. 14 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000591/98);
ISABEL B. DE A. LEMOS, QNO 17, C.J.49, LT. 7 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000737/98);
JOÃO A. DE CASTRO, QNC 15, LT. 8 - TAGUATINGA-DF(PROC. 042.000885/98);
JOÃO BATISTA, QR. 5, C.J. D, LT. 39 - CANDANGOLÂNDIA - DF (PROC. 047.000128/98);
JOÃO M. DA SILVA, QNG 14, LT. 11 - TAGUATINGA-DF(PROC. 042.000888/98);
JOSÉ M. DA SILVA, ST. URB. Q. 15, C.J. C, LT. 9 - SOBRADINHO-DF(PROC. 045.000267/98);
JOSÉ P. DOS SANTOS, QNN 26, C.J. F, LT. 33 - CEILÂNDIA - DF (PROC. 046.000810/98);
LUZIA M. COSTA, QNM 8, C.J. F, LT. 32 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.001152/98);
MARIA P. DA SILVA, QNM 23, C.J. N, LT. 13 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.001151/98);
MISSIAS R. DE OLIVEIRA, QNM 7, C.J. F, LT. 1 - CEILÂNDIA-DF (PROC. Nº 046.001190/98);
NATALÍCIO M. DA SILVA, QNN 21, C.J. J, LT. 41 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.001122/98);
ODÁRIO C. DA SILVA, QNM 8, C.J.F, LT. 30 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.001216/98);
OSVALDO J. FEITOSA, QSE 5, LT. 35 - TAGUATINGA - DF (PROC. 042.000600/98);
OZORINA F. PRATES, ST. URB. Q. 15, C.J. C, LT. 54 - SOBRADINHO-DF(PROC. 045.000270/98);
PEDRO DE S. FILHO, ST. URB. Q. 6,C.J. C, LT. 9 -SOBRADINHO - DF (PROC. 045.000342/98);
PEDRO T. SOBRINHO, QNM 7, C.J. I, LT. 29 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000845/98);
RAIMUNDA R. B. E SILVA, QNN 1, C.J. D, LT. 7 - CEILÂNDIA - DF (PROC. 046.000096/98);
RAIMUNDO G. DE ARRUDA, QNO 6, C.J.I, LT. 36 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000940/98).
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 216-DAT/SUREC/SEFP, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo relacionados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, no exercício de 1998, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

AMÉLIA R. SOARES, QNN 5, C.J. F, LT. 5 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000788/98)
AUGUSTA F. BALDUINO, ST. ITAMARACÁ C.J. I, LT. 3-GAMA - DF (PROC. 044.0000456/98)
BELARMINA P. DOS SANTOS, Q. 30, LT. 170 - ST. LESTE - GAMA - DF (PROC. 044.000274/98)
CAROLINA DA S. GONÇALVES, QNL 24, C.J. B, LT. 25 - TAGUATINGA - DF (PROC. 046.000370/98)
CÍCERO H. DA SILVA, QNN 4, C.J. F, LT. 46 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000517/98)
ELIAS A. DA SILVA, QNN 3, C.J. D, LT. 5 - CEILÂNDIA-DF(PROC. 046.000479/98)
ERNESTINA M. LIMA, QNO 1, C.J. E, LT. 15 - CEILÂNDIA-DF(PROC. Nº 046.000375/98)
FÉLIX D. DA SILVA, ST. SUL Q. 3, C.J. D, LT. 9 - GAMA - DF(PROC. 044.000278/98)
FRANCISCO D. LEITÃO, QNM 7, C.J. C, LT. 21 - CEILÂNDIA - DF(PROC. 046.000831/98)
GERALDO A. DA SILVA, QNL 8, BL. E, LT. 7 - TAGUATINGA-DF(PROC. 042.000388/98)
JORGELINA F. BRAGA, ST. SUL Q. 13, C.J. C, LT. 9 - GAMA-DF(PROC. 044.000212/98)
JOSÉ A. SOARES, QNG 37, LT. 26 - TAGUATINGA - DF(PROC. 042.000537/98)
LOURENÇO J. DE OLIVEIRA, QSD 41, LT. 37 - TAGUATINGA - DF (PROC. 042.000365/98)
RAIMUNDA A. DE OLIVEIRA, ST. TRAD. Q. 6, LT. 10-PLANALTIMA-DF(PROC. 049.000027/98)
RAIMUNDO N. COSTA, QNM 21, C.J. H, LT. 22 - CEILÂNDIA - DF (PROC. 046.000616/98)
RAIMUNDO N. DE MATOS, QNP 15, C.J. V, LT. 13-CEILÂNDIA- DF (PROC. 046.000633/98)
ROSA R. MOURA, ST. URB. Q. 9, C.J. B, LT. 10 -SOBRADINHO-DF(PROC. 045.000235/98)
WATT DE O. COSTA, QNE 20, LT. 4 - TAGUATINGA - DF(PROC. 042.000729/98)
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e

Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 217-DAT/SUREC/SEFP, DE 1º DE JUNHO DE 1998

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, DE 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.005331/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão do bem imóvel, localizado no ST. URB. QD. 2, CONJ. E-18, LOTE 10 - SOBRADINHO - DF, para DONIZETE PIRES, CPF nº 119.421.001-55, e OUTROS decorrente do falecimento de MARIA JOSÉ ALVES CARÍSIO, ocorrido em 8.7.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 219-DAT/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 937/95, regulamentada pelos Decretos nºs 17.108/96 e 16.108/94, na delegação de competência outorgada pela Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC e pelo constante no processo nº 040.015.967/97, DECLARA:

CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA, CGC nº 00.402.610/0001-11, autorizada a compensar o pagamento indevido do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição nº 4578526-X, no valor de R\$ 32.478,62 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em seu nome e de seu sócio RODRIGO DE CASTRO BORGES, CPF nº 151.910.441-34.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 228-DAT/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Credencia empresa e técnico a promover intervenção técnica nos equipamentos.

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pelo disposto na Portaria nº 799, de 30/12/97 e Decreto nº 18.955 de 22/12/97, bem como pelo que consta dos Processos nºs. 040.005.718/98 e 040.005.719/98, RESOLVE:

Credenciar na área do Distrito Federal a empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.333.522/002-44 e no CGC sob o nº 33.372.251/0100-38, estabelecida nesta capital à SCN - Quadra 04 - Bloco "B" - Nº 100 - Sala 701, para, através do técnico abaixo relacionado, intervir em equipamentos fiscais, marca IBM, modelo ECF 4679-3F0 e ECF 4679-3FB.

Técnico Autorizado:
DAN LOPES CARVALHO
CPF Nº: 041.653.757-05

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 1998 para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentados/pensionistas, tendo em vista o requerente não ter completado 65 anos à data da ocorrência do fato gerador dos tributos (1º.1.98), conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30.12.96:

PROCESSO Nº : 046.000450/98
INTERESSADO : JOVENITA MARQUES DE OLIVEIRA
ENDERECO : QNM 26, C.J. H, CASA 40, CEILÂNDIA - DF.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de junho de 1998

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.002.387/98	Vera Lúcia Gomes Teixeira	IPTU/TLP	62,67
040.000.345/98	Armando Soares de Moura	TLC	14,77
040.016.193/97	José Luis Olmos Flores	IPVA	90,00

040.012.522/97	Unimed Brasília	IPVA	236,20
044.000.040/98	Maria do Carmo Bezerra Grangeiro	IPTU	32,49
040.015.374/97	Jaldir Torres dos Santos Lima	Outras Receitas	171,37
040.003.298/98	Antonio Brisamar P. do Nascimento	TLC	16,80
040.000.742/98	José Eudardo Martins Rodrigues	IPVA	19,94
040.003.535/98	Carlos Eduardo Stevanato	IPVA	208,59
040.003.505/98	Aurea Gomes dos Santos	Taxa	888,33
040.008.515/97	Pedro José de Moraes	IPVA	106,92
040.003.709/98	Nelson Piquet Souto Maior	IPVA	226,77
040.000.305/98	Embaixada da República da Polónia	ICMS	3.379,44
040.010.412/97	Carlos Marcelo de Oliveira	Outras Receitas	106,61
040.002.145/98	Maria Rosa Alves Prudêncio	IPTU	106,61

ANANIAS LOPES ZEDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 37/98
PROCESSO Nº : 00045.000157/95
INTERESSADO : MODDATA S. A ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
INSCRIÇÃO : 07320474/002-45
RESUMO DA CONSULTA : MERCADORIAS IMPORTADAS - VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL

Senhora Chefe.

MODDATA S.A. - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA apresenta consulta a respeito do preenchimento de documento fiscal, especificamente em relação ao valor total da nota fiscal.

Informa que adquire mercadorias através de importação direta, e no momento do desembaraço aduaneiro emite nota fiscal de entrada para transportar as mercadorias até seu estabelecimento e efetuar os devidos registros nos seus livros fiscais e contábeis.

Com relação aos valores que compõem essa nota fiscal, esclarece que o preço da mercadoria é o preço FOB, transcrito do campo 07, linha 15 da Declaração de Importação. Já a base de cálculo do ICMS é o valor da mercadoria constante do Documento de Importação, convertido em reais à taxa de câmbio do dia da ocorrência do fato gerador, acrescido do valor do frete/seguro, do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados e ainda das demais despesas aduaneiras.

Diante do exposto, questiona se está correto o procedimento até agora adotado pela empresa em considerar como valor total da nota fiscal aquele explicitado acima como a base de cálculo do ICMS.

Às fls. 10/15 a Divisão da Receita de Sobradinho procedeu ao preparo processual, informando não estar a consulente sob ação fiscal.

É o relatório.

O art. 6º da Lei nº 1.254/96 trata da base de cálculo do ICMS, e seu inciso II refere-se especificamente à entrada de mercadorias importadas:

"Art. 6º - A base de cálculo do imposto é:

II - na entrada de mercadoria ou bem importado do exterior, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante do documento de importação, observado o disposto no § 1º deste artigo e no artigo 17;

b) Imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras, assim entendidas as importâncias, necessárias e compulsórias, cobradas ou debitadas ao adquirente pelas repartições alfandegárias na atividade de controle e desembaraço da mercadoria;"

O § 1º do mesmo artigo determina que "o valor fixado pela autoridade aduaneira para a base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o valor declarado no documento de importação".

O artigo 17 da referida norma legal trata da taxa de câmbio a ser utilizada:

"Art. 17. Sempre que o valor da operação ou da prestação estiver expresso em moeda estrangeira, será feita a conversão pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação ou, na falta de tributação por este imposto, pela taxa vigente na data do desembaraço aduaneiro, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, ainda que haja variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço."

De acordo com o art. 8º da Lei nº 1.254/96, o montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o destaque mera indicação para fins de controle. Também integram a base de cálculo do ICMS os valores correspondentes a seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição. Finalmente, se o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e for cobrado em separado, o valor referente ao frete também integra a base de cálculo do imposto.

Em resposta à indagação apresentada, informamos que no caso de mercadorias importadas o valor total da nota fiscal é aquele que constitui a base de cálculo do ICMS, devendo ser consideradas as disposições legais para o cálculo desse valor. Importante observar as normas referentes à determinação do valor da mercadoria e à taxa de câmbio a ser utilizada para conversão (art. 6º, § 1º e art. 17 da Lei nº 1.254/96).

Não se aplicam os benefícios da consulta, em face da natureza não controvertida da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 02 de junho de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita da Sobradinho, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 02 de junho de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº: 38/98

PROCESSO Nº: 00040.015691/97

INTERESSADO: BRASAL REFRIGERANTES S/A

RESUMO DA CONSULTA: ICMS - INCIDÊNCIA DO ICMS NA BONIFICAÇÃO INCONDICIONAL EM MERCADORIAS

Senhora chefe,

Trata este processo de consulta formulada pela Brasal Refrigerantes S/A acerca da incidência do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas bonificações em mercadorias que oferece aos seus clientes.

A Consulente tem como atividade a fabricação, engarrafamento e comércio de bebidas em geral, dentre outros, conforme o art. 3º de seu Estatuto (fl. 02).

Informa que "de forma similar às demais empresas de seu ramo de atuação, vem adotando várias sistemáticas para viabilizar o aumento de suas vendas, dentre estas, a distribuição gratuita de mercadorias aos compradores dos bens que comercializa, por meio da concessão de bônus, dado sob a forma de unidades de produto adicionadas àqueles que foram efetivamente adquiridos, de maneira assemelhada à notória dúzia de treze (venda com valor de doze, mas entrega de treze produtos, um a título de bonificação)."

Informa ainda que "para efetuar a saída bonificada, jamais exigiu do destinatário/comprador o implemento de qualquer condição".

Sustenta a Consulente que a base de cálculo do ICMS para operações com vendas e bonificações é somente o que efetivamente recebe como resultado do negócio jurídico praticado, ou seja, somente o preço das mercadorias efetivamente comercializadas. Entende, por isso, que tais saídas bonificadas assemelham-se aos descontos incondicionais, que não integram a base de cálculo do citado tributo.

Apensou a Consulente ao processo cópia da Consulta nº 567/96 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 16 e 17), que entende corroborar com seu entendimento. Também apensou parecer assinado pelos advogados Fernando Dantas Casillo Gonçalves e Marcos Miranda, seus procuradores, que faz menção à quebra dos princípios do não-confisco e da capacidade contributiva caso haja incidência do citado tributo sobre as bonificações (fls. 18 a 33).

Finalmente, "indaga se é correto esse entendimento, tal seja, de excluir da base de cálculo do ICMS o valor das operações de saída bonificada concedidas independentemente de condição."

A Divisão da Receita de Taguatinga efetuou o devido preparo processual, de acordo com o disposto no art. 48 do Decreto nº 16.106/94 e informou que a Consulente não estava sob ação fiscal à época de formulação do pedido. É o relatório.

O Direito Tributário é essencialmente material; para ele importa o fato efetivamente ocorrido e não o aspecto exterior e formal de que se reveste; é o que se depreende da leitura dos arts. 114 e 118, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25/10/1966, a seguir transcritos:

"Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência."

"Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como a natureza do seu objeto ou seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos." (grifamos)

Nesse sentido, a Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, assim determina em seu art. 5º, inciso I:

"Art. 5º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;" (grifamos)

Ocorrido o fato gerador do ICMS, no caso a saída de mercadorias, sob qualquer título, modalidade ou pretexto, ainda que ilegais, e independentemente dos seus efeitos, foi gerado para o Distrito Federal o direito legal de constituir o crédito tributário decorrente da respectiva operação. Aplicando ao caso em análise, não importa se a circulação de mercadorias ocorreu a título de bonificação, o fato gerador do ICMS foi praticado e o tributo é devido.

As mercadorias têm um valor econômico intrínseco a elas; são resultado da alocação de recursos humanos e materiais para a produção de bens com valor econômico e comercial, que normalmente são vendidos por determinado preço. Tanto é assim que a Consulente as fabrica, comercializa e oferece como prêmio aos seus clientes; se não tivessem esse valor intrínseco, certamente isso não ocorreria. O fato da Consulente, por ato volitivo, doá-las como bonificação aos seus clientes, não retira delas seu valor econômico, mesmo que declare nos documentos fiscais preço simbólico ou inexistente. Seu valor é intrínseco e quantificável pelo preço com o qual é normalmente comercializada. Não há assim que se falar em quebra dos princípios do não-confisco e da capacidade contributiva como alegou a Consulente. O tributo corresponderá a uma parcela deste valor econômico que lhe é próprio, independente do valor formal que lhe foi atribuído.

A Consulente pode doar o que lhe pertence - a mercadoria, mas o tributo incidente sobre a operação de circulação é de propriedade do Distrito Federal, que só pode deixar de cobrá-lo se a Lei expressamente assim determinar, o que não é o caso.

Entende a Consulente (fl.22) que "apenas o preço do acordo firmado (compra e venda) é que poderá ser utilizado como base de cálculo do ICMS". Regra geral, correto é esse entendimento. Entretanto, exceção se faz nos casos em que operações são realizadas sem que seja atribuído nos documentos fiscais um valor para as mercadorias. O art. 10 e 14 da Lei nº 1.254/96 estabelecem como será determinada a base de cálculo do ICMS nessas hipóteses; o art. 10, quando espontaneamente calculados pelo contribuinte, e o art.14 no curso de ação fiscal, "in verbis":

"Art. 10. Na falta do valor a que se referem os incisos I, V e X e a alínea "c" do inciso XI do caput do art. 5º, ressalvado o disposto no art. 11, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria, ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB (Free on Board) estabelecimento industrial à vista, se o remetente for industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, se o remetente for comerciante.

§ 1º Para aplicação dos incisos II e III do caput deste artigo, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de similar, no mercado atacadista do Distrito Federal ou, na falta desta, no mercado atacadista regional.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço corrente de venda no varejo." (grifamos)

"Art. 14. Quando o cálculo do imposto tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrar aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, obedecidos, para fins do arbitramento, os seguintes critérios:

I - apuração de preços médios das mercadorias, no mercado atacadista ou varejista do Distrito Federal;

II - apuração do valor corrente das prestações de serviço, no Distrito Federal;

III - fixação de percentuais de lucro, em razão da mercadoria ou da atividade exercida pelo contribuinte, observado, no que couber, o disposto no § 4º do art. 6º.

Parágrafo único. Entende-se por processo regular os procedimentos relativos ao lançamento do imposto, na forma deste artigo, e sua notificação ao interessado, o qual, se discordar do valor arbitrado, poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo administrativo-fiscal respectivo.

Para defender seu entendimento, a Consulente procura, no parecer apenso às fls. 18 a 33, assemelhar a bonificação em mercadorias ao desconto financeiro incondicional. Em última análise, entende que ambos se constituiriam em vantagem incondicional oferecida ao cliente, que poderiam ser mensuradas em termos financeiros. Conclui assim, que tanto o desconto como a bonificação teriam o mesmo efeito econômico-financeiro e tributário, não integrando, nessa perspectiva, a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação.

Entretanto, bonificação em mercadorias não se confunde com desconto financeiro incondicional. A concessão da bonificação é, por si, fato gerador do ICMS - saída de mercadoria - e tem, no caso, natureza material, física. Por sua vez, o desconto refere-se a um fato gerador e tem como finalidade reduzir o valor da operação, tendo natureza estritamente financeira. Os efeitos tributários de ambos não se assemelham, pelo contrário, são distintos; o valor do desconto incondicional é subtraído da base de cálculo do ICMS; a bonificação em mercadorias, ao contrário, é acrescida à base de cálculo do tributo da operação originalmente negociada, por constituir-se em "novo" fato gerador do mesmo.

Incide o ICMS sobre a distribuição de brindes, nos termos do art. 244, § 1º, incisos II e III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Brinde é a mercadoria que não constitui objeto normal da atividade do contribuinte, adquirida para distribuição gratuita a consumidor ou usuário final, não se destinando à comercialização pelos agraciados. Essas características distinguem-no da bonificação em mercadorias. Ora, se o tributo incide sobre a distribuição de brindes, com muito mais razão incide sobre as bonificações em mercadorias, que continuam sendo objeto de mercancia.

A doutrina também corrobora esse entendimento. De trecho da Consulta nº 64/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - de 03/11/97, extraímos a seguinte transcrição: "É esse o magistério dos autores José Cassiano Borges e Maria Lúcia Américo dos Reis, in O ICMS ao Alcance de Todos, 3ª Ed., Forense, pág. 276: "Todavia, o contribuinte que deseja dar como brinde uma mercadoria de sua linha de produção ou comercialização pode fazê-lo, mas, no caso, não terá um tratamento especial da legislação, sendo obrigado a emitir uma nota fiscal para cada remessa e/ou destinatário do brinde, destacando o ICMS, se for devido.""

A Consulta nº 48/97, publicada no DODF de 18/09/97, trata da emissão de notas fiscais com valor relativo ao frete menor do que o praticado no mercado, em razão da competitividade do setor. A citada orientação concluiu que a base de cálculo do ICMS deve ser o valor corrente dessas prestações no Distrito Federal, sempre que o valor declarado pelo contribuinte for inferior ao real.

Concluindo, por toda a argumentação exposta neste parecer, entendemos que incide o ICMS sobre a concessão incondicional de bonificação em mercadorias, cuja base de cálculo será obtida nos termos do art. 10 da Lei nº 1.254/96. É assim incorreta a interpretação da Consulente.

Não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista a natureza não controvertida da matéria e estar o assunto disciplinado em disposição literal de lei.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Brasília, 2 de junho de 1998.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Auditor Tributário

Matrícula nº 46.235-7

De acordo. Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 2 de junho de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta Chefia, pela Ordem de Serviço nº 096-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, APROVO o parecer do Serviço de Orientação e Consulta desta Divisão.

Esclarecemos que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a Consulente. Após, à Divisão da Receita de Taguatinga, para conhecimento e devidas anotações.

Brasília, 2 de junho de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Art. 145 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

PRORROGAR, por 30 dias, a partir de 31 de maio de 1998, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constante da Ordem de Serviço nº 031/98-ISDF, para conclusão dos trabalhos de que trata o processo nº 062.000.281/98.

MARIO CESAR ALTHOFF

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 25/10/90 e na alínea "d" do artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02/05/79, resolve:

Alterar o subitem 3.24 da Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, publicada no DODF de 31/03/98, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

3.24 - Membros para a Comissão e Subcomissão de Avaliação de Desempenho da FHDF, Grupos de Trabalho e outras Comissões.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 1998

PROCESSO: 030.000.432/92

INTERESSADO: CONVÊNIO 002/92 - DMTU/TCB

ASSUNTO: DMTU

1 - Tendo em vista o que consta nestes autos, notadamente o despacho retro do Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, RECONHEÇO A EXCEPCIONALIDADE e AUTORIZO, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648, de 27/05/98 e combinado com o inciso IV, artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do Convênio nº 002/92, celebrado em 05 de junho de 1992 entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com intervenção da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

2 - Restitua-se o presente processo ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para conhecimento e providências decorrentes.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de junho de 1998

PROCESSO N.º: 096.003.453/98

INTERESSADO: Adonis Ribeiro Gonçalves

ASSUNTO: Concessões de Diárias

Conforme autorização do Secretário de Governo do Distrito Federal, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 16.628, de 18/07/95, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, concedo 3 (três) diárias a favor do servidor Adonis Ribeiro Gonçalves, matrícula n.º 92.002-9, no valor de R\$ 445,35 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para participar do IV Seminário Metrô-Ferrovário: Os Caminhos da Expansão e no Simpósio sobre a Experiência das Novas Concessões nos Transportes Coletivos Urbanos, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 do corrente mês na cidade de São Paulo. Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

PROCESSO N.º: 096.003.453/98

INTERESSADO: Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

De acordo.

AUTORIZO a realização da despesa, com base no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94.

RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho em favor da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cobrir as despesas com a inscrição do servidor Adonis Ribeiro Gonçalves, no IV Seminário Metrô-Ferrovário: Os Caminhos da Expansão e no Simpósio sobre a Experiência das Novas Concessões nos Transportes Coletivos Urbanos, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 do corrente mês na cidade de São Paulo.

Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira, para as devidas providências.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR

Processo: 073000754/98

Interessado: DECOM

Assunto: Ratificação de despesa

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "caput" 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), em favor do INMETRO-Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Equalização Industrial, para fazer face as despesas com pagamento de aferição de balança manual utilizada na Unidade de Revenda nº 03 Taguatinga.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Comercialização de Material Agropecuário - DECOM, para as providências cabíveis.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 360ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1998. Às 14:30 horas na sede da Empresa, com a presença do Presidente do Conselho Dr. JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO e dos Conselheiros LOURENÇO JOÃO PICCOLI, MARCEL LOUIS HUTHMACHER, ELI ANTONIO PEDRO PRATA, HENRIQUE CESAR MATOS LOPES, ADEMILDO SANTOS DA SILVA e do Conselheiro Suplente JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO, O Presidente do Conselho abriu os trabalhos, Passando para o item I - **APRECIACÃO DO PROCESSO Nº 071.000.201/97 QUE TRATA DA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 28/87 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA CEASA/DF. - RELATOR - CONSELHEIRO - MARCEL LOUIS HUTHMACHER, COM VISTAS PARA O CONSELHEIRO LOURENÇO PICCOLI, COM VISTAS PARA O CONSELHEIRO RELATOR.** O Conselheiro MARCEL HUTHMACHER, passou a seu voto: "Propomos pelo cancelamento da Resolução 028/87". Foi aprovado pela unanimidade do Conselho. Passou-se para o item II - **APRECIACÃO DO PROCESSO Nº 071.000.084/98 QUE TRATA DA MINUTA DO REGULAMENTO DA FEIRA DE IMPORTADOS - RELATOR - CONSELHEIRO - JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO.** Os demais Conselheiros pediram vistas ao processo, ficando a discussão para a próxima reunião. Passou-se para o item III - **APRECIACÃO DO PROCESSO Nº 071.000.076/98 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997 - RELATOR - CONSELHEIRO - HENRIQUE CESAR MATOS LOPES.** O Conselheiro HENRIQUE LOPES proferiu o seu voto: "É de parecer que o processo supracitado seja apreciado pela Assembléia Geral dos Acionistas, considerando que as peças examinadas estão em conformidade com a legislação em vigor". Ficando aprovado por unanimidade do Conselho. Passou-se para o item IV - **DISCUSSÃO SOBRE A SEGURANÇA NO ÂMBITO DESTA CEASA/DF.** O Conselho recomendou que a Diretoria da CEASA/DF, encaminhasse ao Sr. Secretário de Agricultura do GDF, documento substanciado com dados atualizados sobre a segurança no âmbito desta CEASA/DF. Passou-se para o item V - **OUTROS ASSUNTOS.** O Conselheiro LOURENÇO PICCOLI solicitou em nome da Associação dos Produtores Rurais mudanças no horário de descarga e comercialização no pavilhão B-8. O Conselho decidiu solicitar à Diretoria da CEASA/DF, uma pesquisa junto aos diversos seguimentos que atuam no referido pavilhão, objetivando a necessidade das mudanças sugeridas pelo Conselheiro LOURENÇO PICCOLI. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata que foi assinada por todos os Conselheiros

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de junho de 1998

REFERENCIA: Processo 052.000.712/98

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da

empresa DIGREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para fazer face as despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, nos Supernics XQ-2, XQ-3 e terminais de vídeo, prazo: 31/DEZ/98. Publique-se e restitua a Polícia Civil do Distrito Federal

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.235ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Fernando Luiz Albuquerque Faria, João Luiz Nogueira da Costa, Eliana Péres Torrelly de Carvalho e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Yara Vellozo Teixeira e José Elaires Marques Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Sílvia Rocha Tavares por ter presidido, na data de hoje, uma solenidade de livramento condicional com três liberandos. Prosseguindo, informou que as Sessões do mês de junho do corrente ano serão realizadas nos dias 02, 03, 04, 09, 18, 22, 25 e 30, sempre às dezoito horas. Por fim, o Senhor Presidente informou que, tendo em vista os termos dos últimos Decretos de nomeação dos Conselheiros, que não vinculam o Membro Suplente ao Membro Titular, excetuando-se as cadeiras destinadas ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, estabeleceu, para fins meramente administrativos, a seguinte composição: Conselheiro Titular Pedro Arruda da Silva e para seu Suplente Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto; Conselheiro Titular Aquiles Rodrigues de Oliveira e para seu Suplente Wilson da Silva Nunes Filho; Conselheira Titular Anita Mendonça e para seu Suplente Paulo Suzano Mendonça de Souza; Conselheira Titular Sílvia Rocha Tavares e para sua Suplente Ana Letícia Martins Santini; Conselheiro Titular Fernando Luiz Albuquerque Faria e para seu Suplente Airton Rocha Nóbrega. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 148/98 - Classe "B" - nº 100/98; de nº 158/98 - Classe "B" - nº 107/98; de nº 167/98 - Classe "B" - nº 115/98 e o Processo VEC nº 6.748; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 519/97 - Classe "B" - nº 270/97; de nº 153/98 - Classe "B" - nº 105/98 e o Processo VEC nº 56.808; Fernando Luiz Albuquerque Faria o Procedimento nº 078/98 - Classe "B" - nº 047/98; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 481/97 - Classe "A" - nº 041/98; de nº 051/98 - Classe "B" - nº 029/98; de nº 116/98 - Classe "B" - nº 077/98 e o de nº 119/98 - Classe "B" - nº 080/98; José Elaires Marques Teixeira os Procedimentos: nº 466/97 - Classe "A" - nº 026/97 e o de nº 122/98 - Classe "B" - nº 082/98. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Fernando Luiz Albuquerque Faria relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 676/97 - Classe "A" - nº 223/97, acompanhando a Conselheira Relatora. Os Conselheiros João Luiz e Eliana também acompanharam a Conselheira Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional. Em seguida, a Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos nº 509/97 - Classe "A" - nº 069/97, opinando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e Fernando. O Conselheiro João Luiz divergiu, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pela Conselheira Eliana, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto natalino e prejudicado o livramento condicional; de nº 513/97 - Classe "A" - nº 073/97, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 117/98 - Classe "A" - nº 073/98, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e Fernando. O Conselheiro João Luiz sugeriu de ofício, a redução de ¼ da pena, acompanhando a Conselheira Relatora quanto a concessão do livramento condicional. A Conselheira Eliana acompanhou a Conselheira Relatora e pediu vista, a fim de que pudesse se manifestar acerca do indulto natalino. Por fim, a Conselheira Anita relatou o Processo VEC nº 32.426, opinando pela redução de 1/4 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e João Luiz. O Conselheiro Fernando divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, no que foi acompanhado pela Conselheira Eliana, ficando decidido, por maioria, pela redução de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 684/97 - Classe "A" - nº 231/97, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Fernando, Eliana e Anita. O Conselheiro João Luiz divergiu, em parte, opinando pela redução de 1/5 da pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Ademais, a Conselheira Sílvia relatou o Procedimento nº 097/98 - Classe "B" - nº 060/98, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Fernando. O Conselheiro João Luiz pediu vista. Por fim, a Conselheira Sílvia relatou os Processos VEC: nº 24.367, votando pela redução "ex officio" de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 26.153, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Fernando Luiz Albuquerque Faria relatou o Procedimento nº 566/97 - Classe "A" - nº 122/97, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 68.273, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos nº 624/97 - Classe "A" - nº 178/97, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 030/98 - Classe "B" - nº 012/98, votando pela redução "ex officio" de 1/5 da pena, pelo não conhecimento do livramento condicional, sugerindo, de ofício, a progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias e autorização para o trabalho externo, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 23.622, opinando pela redução de 1/5 da pena, sugerindo a decretação da extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena, tendo a Conselheira Eliana pedido vista; e o de nº 52.955, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, sendo acompanhado pela Conselheira Eliana. A Conselheira Anita pediu vista. Em seguida, a Conselheira Eliana Péres Torrelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 034/98 - Classe "B" - nº 014/98, opinando pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhada pelos Conselheiros Anita, Sílvia e Fernando. O Conselheiro João Luiz divergiu, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo, de ofício, a progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias e autorização para o trabalho externo; ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. Prosseguindo, a Conselheira Eliana relatou os Processos VEC: nº 29.436, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 35.418, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e trinta minutos e, para constar, cu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1998

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.236ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Fernando Luiz Albuquerque Faria, João Luiz Nogueira da Costa e José Elaires Marques Teixeira e o

Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Anita Mendonça por ter presidido, na data de hoje, uma solenidade de livramento condicional. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 089/98 - Classe "B" - nº 052/98; Anita Mendonça o Procedimento nº 408/97 - Classe "B" - nº 244/97; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 054/98 - Classe "B" - nº 030/98 e o Processo VEC nº 32.603; Fernando Luiz Albuquerque Faria o Procedimento nº 394/97 - Classe "B" - nº 236/97 e o Processo VEC nº 11.530; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 653/97 - Classe "A" - nº 202/97 e o Processo VEC nº 3.107; Eliana Péres Torselly de Carvalho o Procedimento nº 552/97 - Classe "A" - nº 110/97. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Anita Mendonça relatou pedido de vista referente ao Processo VEC nº 52.955, opinando pelo não conhecimento do indulto natalino e do livramento condicional. O Conselheiro Fernando Luiz Albuquerque Faria, divergiu, opinando pelo deferimento do indulto natalino. Os Conselheiros José Elaeres e Aquiles acompanharam o Conselheiro relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional. Em seguida, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 097/98 - Classe "B" - nº 060/98, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo, de ofício, a progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias e autorização para o trabalho externo, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Elaeres. Os Conselheiros Fernando e Anita acompanharam a Conselheira originária, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional. Dando continuidade aos julgamentos, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos nº 539/97 - Classe "A" - nº 098/97, opinando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Anita, João Luiz e José Elaeres. O Conselheiro Fernando divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, ficando decidido, por maioria, pela redução de 1/5 da pena e, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e o de nº 697/97 - Classe "A" - nº 243/97, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, no que foi acompanhado pela Conselheira Anita. O Conselheiro Fernando divergiu, em parte, opinando pela redução de 1/4 da pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros João Luiz e José Elaeres, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e, por maioria, pela redução de 1/4 da pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos nº 519/97 - Classe "B" - nº 270/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 670/97 - Classe "A" - nº 218/97, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia, Fernando e José Elaeres. O Conselheiro João Luiz divergiu, em parte, opinando pela redução de 1/4 da pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 153/98 - Classe "B" - nº 105/98; opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Fernando, José Elaeres e Aquiles. O Conselheiro João Luiz sugeriu, de ofício, a redução "ex officio" de 1/4 da pena e o deferimento do livramento, ficando decidido por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 56.808, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Fernando Luiz Albuquerque Faria relatou o Procedimento nº 627/97 - Classe "A" - nº 180/97, opinando pelo deferimento do indulto natalino, condicionado a verificação da certidão de nascimento dos filhos menores, no que foi acompanhado pelo Conselheiro João Luiz. O Conselheiro José Elaeres pediu vista com baixa do Procedimento em diligência e o de nº 078/98 - Classe "B" - nº 047/98, opinando pelo deferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Elaeres. O Conselheiro João Luiz sugeriu, de ofício, a redução de 1/4 da pena e a concessão do livramento condicional, no que foi acompanhado pelas Conselheiras Anita e Sílvia, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e, por maioria, pela redução de 1/4 da pena. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos nº 481/97 - Classe "A" - nº 041/97, opinando pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento "ex officio" do livramento condicional, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Elaeres. A Conselheira Anita divergiu, em parte, opinando pela redução de 1/4 da pena e pela concessão do livramento condicional, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e Fernando, ficando decidido, por maioria, pela redução de 1/4 da pena e, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 051/98 - Classe "B" - nº 029/98, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 116/98 - Classe "B" - nº 077/98, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 119/98 - Classe "B" - nº 080/98, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos nº 466/97 - Classe "A" - nº 026/97, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 122/98 - Classe "B" - nº 082/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, **Margia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário,** lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE COMANDANTE GERAL
Em 2 de junho de 1998

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.437/98
INTERESSADO: MIL PASSAGENS E TURISMO LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 025/98, em favor do (a) MIL PASSAGENS E TURISMO LTDA, para fazer face ao pagamento de aquisição de bilhete de passagem aérea no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo, para o Eng. IRINEU BÜLLER palestrante do 3º Encontro Anual de Engenharia de Incêndio.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.440/98
INTERESSADO: S&A COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 026/98, em favor do (a) S&A COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para fazer face ao pagamento de fornecimento e instalação de 73,33 m2 de painéis de lona crua, para a DAL/CBMDF

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.443/98
INTERESSADO: HEPTA - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 022/98, em favor do (a) HEPTA - TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, para fazer face ao pagamento de Cursos do Microsoft Official Curriculum para o 2º TEN QOBM WALTER FERNANDES DA SILVA JUNIOR mat 00458-8

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.444/98
INTERESSADO: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 023/98, em favor do (a) FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, para fazer face ao pagamento de Curso Implementando a ISO 9000 e Curso de Formação de Auditores Internos na ISO 9000

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.445/98
INTERESSADO: SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 024/97, em favor do (a) SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face ao pagamento de execução de 150 m de rede de esgoto em tubo de PVC 100 mm e caixas 60X60 com tampão de ferro fundido T 33, para a 2ª CIEM/COL.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.451/98
INTERESSADO: RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 028/98, em favor do (a) RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA, para fazer face ao pagamento de serviço de manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças, para viaturas AR-12-21, URP-01 a 22, UTE-225-227-237-238-239-240-241-243-244-245-246-247 e URSA-01.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.459/98
INTERESSADO: FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 029/98, em favor do (a) FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, para fazer face ao pagamento de Curso de Introdução à Combustão

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.471/98
INTERESSADO: BÜLLER CONSULTORIA S/C LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 032/98, em favor do (a) BÜLLER CONSULTORIA S/C LTDA, para fazer face ao pagamento de treinamento prático e teórico de manutenção de 1º, 2º e 3º nível em extintores de incêndios

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.472/98
INTERESSADO: CEP - CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 033/98, em favor do (a) CEP - CONSULTORIA ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA, para fazer face ao pagamento de Projeto Básico para as obras civis e elétricas das edificações do CINF/COCB

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.484/98
INTERESSADO: CLINAR - CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 035/98, em favor do (a) CLINAR - CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA, para fazer face ao pagamento de exame de estudo do sono (polissonografia) para o 3º SGTº BM ANTONIO CARLOS SOARES, mat 01974-7

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.485/98
INTERESSADO: AURILEX - APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 027/98, em favor do (a) AURILEX - APARELHOS AUDITIVOS LTDA, para fazer face ao pagamento de aquisição de 01 aparelho auditivo retroauricular mod. A&M sistema Cross, para o SBM/1 JOILSON DE SÁ ALBUQUERQUE mat 03812-1

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.482/98
INTERESSADO: FORMAT - COM. REP. IMP. EXP. LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 036/98, em favor do (a) FORMAT - COM. REP. IMP. EXP. LTDA, para fazer face ao pagamento de aquisição de 01 tapete na medida de 12 m2 NOMAD 3M linha nobre, antiderrapante para o CINF/CBMDF.

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.489/98
INTERESSADO: INCOR TAGUATINGA LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 038/98, em favor do (a) INCOR TAGUATINGA LTDA, para fazer face ao pagamento de aortografia abdominal + arteriografia renal bilateral para o CBM REF JUVENIL ALVES LIMA, 01459-1

REFERÊNCIA: Processo: 053.000.491/98
INTERESSADO: CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA
ASSUNTO: Ratificação de Ato de Dispensa de Licitação.
Com fulcro no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, combinado com a letra "E" Inciso I do Decreto n.º 15.740 de jun. de 94 ratifico os atos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada n.º 037/98, em favor do (a) CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA, para fazer face ao pagamento de concerto de 01 aparelho de ar condicionado de 10.000 BTU'S Tomb. CBMDF 10439-7 da 7ª Seção do EMG.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.003/98
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A.
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de de vales- transporte para servidores desta secretaria, durante o mês de junho/98, 98NE00200, no valor R\$ 10.592,70 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

PROCESSO Nº : 190.000.004/98
INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
 Ratifico nos termos do Artigo 26, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no inciso I, do Art. 25 do mesmo diploma legal, conforme nota de empenho nº 00201/98, no valor de R\$ 724,20 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para fazer despesas com aquisição de vales- transporte para servidores desta secretaria, durante o mês de junho/98.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
 Em 3 de junho de 1998

PROCESSO Nº 102-175190/79
INTERESSADO: RIVALDO LEITE DE AMORIM
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 311,49 (trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos), em favor de Rivaldo Leite de Amorim, referente às prestações dos meses de julho/93 a agosto/94, pagas indevidamente após a quitação proporcional em 10.01.94, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.
 Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

ALEXANDRA RESCHKE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº. 335, de 15 de outubro de 1992, resolve:
 Aplicar aos integrantes da Carreira Procurador do Distrito Federal, Procurador Autárquico, Procurador Fundacional e da Categoria Funcional de Assistente Jurídico o disposto nos artigos 3º, 6º e 7º da Lei nº. 9.655, de 02 de junho de 1998.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 67 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o disposto nos arts. 84, inciso XX, alínea "a" e 85, ambos do Regimento Interno e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1/1998, considerando o que estabelecem os §§ 4º e 6º do art. 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o que dispõem o § 3º do art. 63 e caput do art. 71, ambos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; considerando o disposto no art. 2º da Lei-DF nº 5, de 29 de dezembro de 1988, resolve:
 Art. 1º Aplicam-se aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, as disposições dos arts. 3º, 6º e 7º, da Lei Federal nº 9.655, de 2 de junho de 1998.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3332

Aos 26 dias do mês de maio de 1998, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MARLI VINHADELI, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, declarou aberta a sessão.
 Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3331, de 21.5.98.

O Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 09/98-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre apuração de provável irregularidade na ocupação de área pública.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os fins pertinentes (Processo nº 2330/98).

A seguir, informou ao Tribunal que recebeu em audiência, no dia 25 do corrente mês, o Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1099/98 e 1100/98 (Relator: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Revisor).

PROCESSO Nº 1099/98 - Representação nº 1/98, da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo-CICE, propondo a adoção de procedimentos relativos ao controle e acompanhamento concomitante das licitações e contratos administrativos, visando à racionalização dos serviços deste Tribunal. - DECISÃO Nº 3176/98.- Após ampla discussão dos diversos aspectos inerentes à matéria em exame, o resultado da votação foi o seguinte: a) o Tribunal, de acordo com os itens 2 e 3 do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Revisor, decidiu: 2 - aprovar a metodologia de acompanhamento e fiscalização dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na forma sugerida; 3 - autorizar a expedição de circular aos órgãos e entidades jurisdicionados, dispensando-os da remessa de cópias de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres a esta Corte; b) houve empate na votação do item 1 dos votos do Revisor e do Relator. O Revisor, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pela aprovação da proposta de Emenda Regimental referente ao artigo 112, §§ 1º e 2º, e ao inciso I do artigo 113 do Regimento Interno. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA votou no sentido de que o Tribunal aprovasse a proposta de Emenda Regimental, na forma apresentada pelo Relator, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA. O Presidente em exercício, nos termos dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate no que se refere ao item 1 dos votos do Relator e do Revisor.

PROCESSO Nº 1100/98 - Representação nº 2/98, da Comissão Permanente de Controle Externo-CICE, visando aprimorar e ampliar o papel do Inspetor de Controle Externo, considerando os princípios da racionalidade administrativa e da descentralização de atribuições como forma de proporcionar maior tempestividade e resultado à ação do Controle Externo. - DECISÃO Nº 3177/98.- Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou no sentido de que o Tribunal aprovasse a Emenda Regimental e a minuta de Resolução, apresentadas pelo Relator, observando o disposto nos artigos 211 e 212 do Regimento Interno da Casa. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA votou no sentido de que o Tribunal aprovasse a proposta de Emenda Regimental e a minuta de Resolução, na forma apresentada pelo Relator. O Presidente em exercício, nos termos dos artigos 72 e 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3091/91 - Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 159/91 - IDR. - DECISÃO Nº 3178/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1280/93 - Exame do cumprimento da diligência ordenada por meio da Decisão nº 4611/97, à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente às despesas médicas objeto do Processo nº 121.086.789/92. - DECISÃO Nº 3179/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1177/97-GAB, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4611/97; b) nos termos do inc. II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos membros do Conselho de Administração da CODEPLAN, indicados à fl. 150, assim como o ex-Secretário de Fazenda do DF (fl. 150-verso), para que, em trinta dias, apresentem as razões de justificativa pela autorização para cobertura de despesas decorrentes de hospitalização e traslado não previstas no plano de saúde da UNIMED (Processo nº 121.086.789/92), com vistas ao ressarcimento do valor de 23.231.6331 UFIR's aos cofres da CODEPLAN.

PROCESSO Nº 6209/94 (apensos os de nºs 040.001.796/94, 040.004.727/94, 040.007.528/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3180/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3180/95 - Contrato nº 047/95, firmado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. Fábio Porto. - DECISÃO Nº 3181/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 047/95, firmado entre a EMATER e o Analista de Sistema Fábio Porto; b) relevar as falhas apontadas, em razão de estas serem anteriores às determinações feitas à EMATER, mediante Decisões nºs 10.470/95 e 11.526/95, considerando, ainda, o pequeno valor envolvido e o fato de o ajuste encontrar-se extinto; c) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5010/96 (apenso o de nº 054.000.767/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3182/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando as falhas apontadas, tomar conhecimento do feito em apreço e seu apenso; b) determinar o arquivamento dos autos, em face da reparação do dano às expensas do Sr. RAPHAEL VICIANA TOMÁS DE AQUINO, responsável pelo sinistro em questão; c) dar conhecimento desta decisão à SEFP, com vistas à baixa na responsabilidade efetuada pela NL 02010, de 26.11.96 (fl. 45-apenso); d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6001/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 3183/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando o atraso apontado, tomar conhecimento do Ofício nº 1.191/97-DEX, às fls. 13, do Ofício nº 2.089/97-DEX, às fls. 19, bem como dos documentos encaminhados juntamente com esses ofícios; b) considerar encerrada a TCE de que trata o Proc. nº 082.012.821/96, nos termos do art. 157, I, do RI/TCDF, em razão de ter havido o ressarcimento do valor de prejuízo apurado no processo; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1597/97 - Contrato nº 3.609/96 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3184/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 3.609/96 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, 3.897/96 e seu Primeiro Termo Aditivo, 3.881/96, 3.883/96, 3.980/97 e 3.981/97 e do Termo de Adesão para Implantação de Teleposto; II - relevar a falha no que tange à especificação dos valores das multas, tendo em vista a não-ocorrência de tal falha nos atuais contratos; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2786/97 - Contratos nºs 037/96 e 120/96 celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3185/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 037/96 e 120/96 e, em relação a este último, os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos; II - relevar o atraso na entrega a esta Casa dos documentos antes mencionados; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3226/97 (apenso o de nº 054.000.796/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3186/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3658/97 - Convênio nº 017/96 celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTCE, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3187/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Convênio nº 017/96; II - relevar a intempetividade na publicação de seu extrato no DOU; III - devolver os autos a 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3846/97 (apenso o de nº 054.001.025/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem. - DECISÃO Nº 3188/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4488/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3189/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4635/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3190/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4636/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3191/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4822/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3192/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4823/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3193/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4824/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3194/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4825/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3195/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4826/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3196/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando o atraso apontado, conhecer dos Ofícios nºs 1990/97 e 050/98-SSP/DF e anexos (fls. 01/15); b) considerar suprida a TCE em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em vista o reaparecimento dos bens patrimoniais; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4828/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3197/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4830/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3198/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4831/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3199/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4832/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3200/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4836/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3201/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4838/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3202/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4840/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3203/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4841/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3204/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4843/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3205/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5077/97 (apenso o de nº 054.001.297/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de roubo de bem. - DECISÃO Nº 3206/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5336/97 (apenso o de nº 053.001.528/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados veículo oficial. - DECISÃO Nº 3207/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando os atrasos apontados, tomar conhecimento do resultado da TCE em apreço (Processo nº 053.001.528/97-apenso); b) considerar suprida a tomada de contas especial em apreço, nos termos do inciso II do art. 157 do RI/TCDF, tendo em vista a recuperação do bem patrimonial; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5349/97 (apenso o de nº 054.001.456/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3208/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0125/98 (apenso o de nº 054.000.008/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3209/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1020/98 - Ajustes celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3210/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de que trata este processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1021/98 - Ajustes celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Terceiros. - DECISÃO Nº 3211/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de que trata este processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1023/98 - Ajustes celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3212/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de que trata este processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1024/98 - Ajustes celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3213/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de que trata este processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1025/98 - Ajustes celebrados entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3214/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de que trata este processo; II - autorizar arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2105/91 - Aposentadoria de MARIA RITA MOREIRA LIMA RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3215/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 62/66, que cumpriram a letra "f" da Decisão nº 1948/97 (fls. 60/61), considerando regulares os procedimentos adotados pela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3550/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MADALENA RODRIGUES DE FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 3216/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência para que a Secretaria de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique, no Decreto Coletivo de 23 de setembro de 1997, publicado no DODF de 24 de setembro de 1997, o ato que reviu os proventos de aposentadoria de Maria Madalena Rodrigues de Farias, para considerá-la na Classe Especial, Padrão II, mantendo ratificados os demais termos da concessão inicial; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, para fazer constar os dados e valores referentes à nova posição da servidora; III - torne sem efeito o documento de fl. 39.

PROCESSO Nº 6528/91 - Aposentadoria de ZENÓBIA PEREIRA ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3217/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1670/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ROSA ALVES FERNANDES-DETRAN. - DECISÃO Nº 3218/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência a fim de que o DETRAN/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - cumpra os termos da Decisão nº 10.150, de 19 de novembro de 1996 (fl. 73), quanto ao determinado nas alíneas "a" e "c" e parte do solicitado nas alíneas "f" (autenticar os documentos de fls. 3, 7, 29 a 38, 44 e 45) e "g" (tornar sem efeito o documento de fl. 46); II - junte aos autos cópia autenticada da tabela salarial aplicável aos cargos/funções no Estado do Tocantins em 1º de junho de 1991; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, diferenciando-se as parcelas de "quintos" incorporadas com base nos cargos/funções exercidos no GDF daquelas com fundamento nos cargos/funções desempenhadas no Estado do Tocantins, aplicando a tabela salarial vigente em cada unidade federativa, vigente em 1º de junho de 1991, observando o disposto na Decisão Normativa TCDF nº 2/93; IV - proceda ao apostilamento, a partir de 9 de dezembro de 1993, da correlação dos cargos exercidos pela interessada no Estado do Tocantins, com o similar no GDF, levando em conta atribuições, nível de responsabilidade, complexidade e remuneração, consoante Decisão adotada no Processo nº 1437/81-TCDF, Sessão Ordinária nº 3122, de 7 de novembro de 1995.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso o de nº 6402/91 e 5 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3219/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 126/98-PRESI, de 29/4/98, e demais documentos (fls. 445/446); II. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que a TERRACAP cumpra efetivamente as determinações contidas no item IV da Decisão nº 8.529/97 (S.O. nº 3299, de 2/12/97); III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3432/92 - Aposentadoria de ELIZIA PEREIRA VENTURA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3220/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4014/92 (apensos os de nºs 5849/94, 030.000.509/93 e 1 volume) - Denúncia formulada pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Meio Ambiente sobre irregularidades na compra de madeiras pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objeto do Inquérito Civil nº 003/91. Aos autos juntou-se

a tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.000509/93, instaurada pela FZDF em cumprimento a determinação plenária. - DECISÃO Nº 3221/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 261/269, inclusive o de arrecadação, fl. 268; II. determinar a baixa na responsabilidade do sr. ISMAR AFONSO CORTES, em virtude do pagamento da multa aplicada em decorrência da Decisão nº 8040/97, S.O. nº 3294, de 18/11/97; III. considerar o sr. JOSÉ LUIZ PARO revel para todos os efeitos, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizando a sua notificação, diretamente na pessoa de sua representante legal, dra. Maria Alice Azevêdo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres da Fundação Zoobotânica do DF o débito de 19.039,2155 UFIR's que lhe é solidariamente imputado nos autos; IV. levantar o sobrestamento da cobrança administrativa do débito notificado aos responsáveis, com a exclusão do nome do sr. ISMAR AFONSO CORTES, determinada pela Decisão nº 8040/97, na Sessão Ordinária nº 3294, de 18/11/97, dando ciência desta decisão também ao sr. LUDGÉRIO MONTEIRO CORRÊA, conforme o item IV da Decisão nº 12.291/95, de 10/10/95.

PROCESSO Nº 3069/93 - Contendo o Ofício nº 456/98-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3222/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 456/98-GAB/SEA (fl. 5); II. recomendar à SEA/DF a implementação de medidas que visem agilizar o cumprimento de diligências emanadas por esta Corte de Contas, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo como a ora concedida; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para que a SEA/DF cumpra a diligência determinada pelo Tribunal, referente ao Processo de pensão civil nº 3069/93-TCDF (030.002.749/93-GDF - Maria Benicia da Conceição); IV. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3741/93 - Contendo o Ofício nº 456/98-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 3223/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 456/98-GAB/SEA (fl. 6); II. recomendar à SEA/DF a implementação de medidas que visem agilizar o cumprimento de diligências emanadas por esta Corte de Contas, evitando, assim, a necessidade de nova prorrogação de prazo como a ora concedida; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para que a SEA/DF cumpra a diligência determinada pelo Tribunal, referente ao Processo de pensão civil nº 3741/93-TCDF (030.018.121/92-GDF - Isate Alves da Costa); IV. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1669/94 (apensos 2 volumes) - Auditoria programada realizada nas áreas de Pessoal, Receita, Licitação e Administração do Banco de Brasília S.A., abrangendo o período de janeiro de 1991 a março de 1994. - DECISÃO Nº 3224/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 256 a 269 do processo; II. considerar o sr. NEUTON BARJONA LOBÃO FILHO quite com o Erário Distrital no que concerne à Decisão nº 7603/97, S.O. nº 3291, de 5/11/97; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4812/95 - Nota de Empenho nº 939/95, emitida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para fazer face a despesas com material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica). - DECISÃO Nº 3225/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção autorizada pela Decisão nº 8218/97, item V, de 20/11/97, bem como das peças de fls. 60/82; II. dar provimento ao pedido de reconsideração da Decisão nº 7355/96, adotada na S.O. nº 3188, de 20/8/96, no que se refere à exceção contida no seu inciso III e à recomendação do item IV; III. considerar cumprida a Decisão nº 8.218/97 e correta a classificação orçamentária da Nota de Empenho nº 939/95, emitida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em favor da empresa CONISYS INFORMÁTICA LTDA.; IV. determinar a remessa de cópia desta decisão e da Decisão nº 8218/97, fl. 57, à sra. Deputada Distrital Lúcia Carvalho, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2435/97 (apensos os de nºs 040.002.866/96 e 040.008.739/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3226/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1995, bem como do resultado da inspeção realizada no dia 2/2/98, conforme autorização constante dos autos e, ainda, dos documentos acostados às fls. 3, 6 a 31; II. relevar o atraso no encaminhamento das contas em apreço e a ausência do relatório previsto no artigo 140, inciso VII, do Regimento Interno, em face das ponderações da instrução; III. determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, nos termos do art. 153, parágrafo único, do RI/TCDF, instaure tomada de contas especial com vistas à apuração dos prejuízos causados ao erário distrital em decorrência da utilização de veículos oficiais da RA-XIV para realização de serviços particulares, conforme descrito no item 4.6.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 040/97-DADI/SUAUD/SEFP; IV. determinar à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV que, ao utilizar veículos oficiais, observe o disposto no Decreto nº 10.897 de 27/10/87 (alterado pelos Decretos nºs 15.860/94 de 24/8/94; 17.289/96 de 16/4/96 e 17.639/96 de 28/8/96) c/c a Portaria SEA nº 21 de 19/6/90; V. recomendar à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV a adoção dos procedimentos seguintes: a) promover o recolhimento dos bens inservíveis existentes na área externa do prédio da Regional; b) providenciar a incorporação de todos os quadros-murais sem registro de patrimônio; c) observar, em relação à utilização dos bens patrimoniais, as disposições do artigo 19 do Decreto nº 16.109/94; d) manter controle de movimentação de veículos, que possibilite o efetivo acompanhamento da rotina de deslocamento de todas as unidades em utilização na Região Administrativa e a perfeita identificação do solicitante e da finalidade do uso; e) considerar, ao proceder à lotação de servidores comissionados nas divisões, as especificidades da atribuição da função; f) aplicar com rigor os regulamentos da concessão da indenização de transporte; g) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94, para encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos especificados no referido dispositivo legal; VI. determinar, outrossim, o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até a conclusão do Processo nº 4002/95; VII. restituir os autos à 1ª ICE para as providências pertinentes, entre estas: a) encaminhamento de cópia do Relatório de Tomada de Contas nº 040/97-DADI/SUAUD/SEFP à Secretaria de Governo, com vistas ao cumprimento do item III desta decisão; b) anotação das informações colhidas em inspeção, final do subitem VII "i", fls. 51/52, para consideração durante os exames das contas do ordenador de despesa da RA-XIV - exercícios de 1997 e 1998.

PROCESSO Nº 2640/97 (apensos os de nºs 2642/88 e 030.001.598/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA PEREIRA DE ALMEIDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3227/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3233/97 - Contendo o Ofício PRESI-98/148-BRB, mediante o qual o Banco de Brasília S.A. solicita prorrogação de prazo para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 041.000.328/97. - DECISÃO Nº 3228/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 98/148-PRESI/BRB de fl. 26; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 11/6/98, para que o BRB conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 041.000.328/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3645/97 - Contratos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 3229/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Contratos nºs DIRAD/DESEG - 96/080, 97/002 e 97/071, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG nº 97/002, celebrados pelo Banco de Brasília S.A.; II. relevar: a) o atraso no

encaminhamento a esta Casa do Contrato nº DIRAD/DESEG-97/002, em relação ao prazo fixado no inciso I, do artigo 113, do RI/TCDF; b) a ausência nos citados ajustes de cláusula que contemple o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, vez que o assunto está sendo tratado no Processo nº 1273/95; III. determinar a restituição dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 5253/97 - Contratos celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3230/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes atuados no processo, celebrados pela Companhia Energética de Brasília - CEB com terceiros; II. recomendar à CEB que, doravante, observe com rigor o prazo preconizado no artigo 113 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, haja vista os significantes atrasos verificados no encaminhamento de seus ajustes a esta Casa; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5365/97 (apenso o de nº 082.011.838/97) - Aposentadoria de ROSILDA DE OLIVEIRA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3231/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5387/97 (apenso o de nº 082.013.090/97) - Aposentadoria de CLÉRIA FERREIRA DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 3232/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0375/98 (apensos os de nºs 100/91 e 030.006.475/97) - Aposentadoria de JOVIANO MARTINS DE CAMPOS-DER/DF e pensão civil concedida a MINERVA FRANCISCA DE ALMEIDA CAMPOS e outro-DER. - DECISÃO Nº 3233/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pelo DER/DF para sanear o processo de aposentadoria (documentos de fls. 37/39 do processo de aposentadoria/apenso) e considerou legal a pensão civil instituída por Joviano Martins de Campos, Matrícula nº 64008-5, para fim de registro.

PROCESSO Nº 1193/98 (apenso o de nº 030.009.931/97) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 3234/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7094/91 (apensos 4 volumes) - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 3º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 3235/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1963/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3236/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 282/98-PRES (fl. 134) e prorrogou por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 395/98.

PROCESSO Nº 0157/95 - Aposentadoria de MARIA ABADIA BRAZ CARDOSO-TCDF. - DECISÃO Nº 3237/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0485/97 - Contendo pedido de reexame de decisão da Corte, formulado pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3238/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1203/97 - Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 3239/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; II) com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 38/90, determinar à TCB que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais e/ou antieconômicas, alertando que os responsáveis ficam sujeitos às penas previstas nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, encaminhar à TCB cópia do Relatório/Voto da Relatora, que vai publicado em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 1880/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3240/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a TCE em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2221/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3241/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 246/97-GAB/DMTU/DF (fls. 17/19), relevando a falha apontada pela instrução; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DMTU, em cumprimento à Decisão 865/98; III) prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.000.976/98.

PROCESSO Nº 2222/97 (anexo o de nº 2224/97) - Ofício nº 246/97, mediante o qual o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3242/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 246/97-GAB/DMTU/DF (fls. 20/22), relevando a falha apontada pela instrução; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DMTU, em cumprimento à Decisão 865/98; III) prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.000.977/98.

PROCESSO Nº 2223/97 - Contendo o Ofício nº 246/97, mediante o qual o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo 096.002.439/96. - DECISÃO Nº 3243/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 246/97-GAB/DMTU/DF (fls. 17/19), relevando a falha apontada pela instrução; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DMTU, em cumprimento à Decisão 865/98; III) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.000.973/98.

PROCESSO Nº 2225/97 - Contendo o Ofício nº 246/97, mediante o qual o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.002.449/96. - DECISÃO Nº 3244/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 246/97-GAB/DMTU/DF (fls. 29/31), relevando a falha apontada pela instrução; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, em cumprimento à Decisão 865/98; III) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.000.974/98; IV) recomendar ao DMTU que adote mecanismos de acompanhamento administrativo e gerencial, para maior controle de seus processos, bem assim para evitar descumprimento dos prazos legais e regimentais.

PROCESSO Nº 2939/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3245/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2944/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3246/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3085/97 - Contendo o Ofício nº 556/98, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3247/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 556/SUAUD/SEFP (fls. 43/44) e concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 030.010.028/97.

PROCESSO Nº 3488/97 - Aposentadoria de MÁRIO CÂNDIDO DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 3248/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1712/98 - Ofício nº 246/97 em que o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU informa a existência da TCE tratada no Processo nº 096.002.658/96 e solicita prorrogação de prazo para sua conclusão. - DECISÃO Nº 3249/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 246/97-GAB/DMTU/DF (fls. 01/03) e prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 096.000.975/98.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3282/90 - Aposentadoria de ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 3250/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido cumprimento da Decisão nº 15.010/95.

PROCESSO Nº 3608/90 - Aposentadoria de CARLOS ANTONIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3251/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3296/91 - Aposentadoria de JOÃO DARI GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 3252/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2430/92 (apenso o de nº 3559/96 e anexo o de nº 4468/97) - Contendo o Ofício nº 476/98-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3253/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 128 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4659/92 - Auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal com o intuito de verificar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal, oriundas do Concurso Público promovido pela entidade, por intermédio do IDR (Edital nº 140/92). - DECISÃO Nº 3254/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1950/93 (apenso o de nº 5138/93) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial (Ofício 083/98-PRES). - DECISÃO Nº 3255/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do ofício de fls. 114 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4980/93 (apensos os de nºs 2757/90 e 030.015.735/90) - Pensão civil concedida a LENIRCE RAIMUNDO ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 3256/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Ofício nº 610/98-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3257/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 92 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1318/94 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Ofício nº 454/98-SEA). - DECISÃO Nº 3258/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 10 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4916/95 (apenso o de nº 040.009.489/95 e 1 volume) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Secretaria de Segurança Pública do DF, com o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos ligados ao fornecimento de alimentação preparada aos servidores daquele órgão. - DECISÃO Nº 3259/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 145/149; b) determinar o imediato cumprimento da Decisão nº 10.277/96, encaminhada por meio do OF GP Nº 022/96-Circular, reiterada pela Decisão nº 4.339/97, aos seguintes órgãos: Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Jardim Botânico de Brasília-JBD, Jardim Zoológico de Brasília-JZB, Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais-SUCAR e as Administrações Regionais de Brasília, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guarã, Cruzeiro, Santa Maria, São Sebastião, Candangolândia, Lago Sul e Lago Norte; c) considerar os Dirigentes dos órgãos relacionados na letra "b", supra, em exercício à época do recebimento dos OFs GP nºs 1764, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783 e 1784/97, que encaminharam a Decisão nº 4.339/97, incursos no inciso VII artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, devendo apresentar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de defesa, se tiverem, pelo descumprimento reiterado de Decisão Plenária.

PROCESSO Nº 3738/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com vistas ao exame da execução do Contrato nº 546/96. - DECISÃO Nº 3260/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público e, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelos Srs. Pedro Murrieta dos Santos Neto e Vicente de Paulo Corrêa, considerando justificadas as falhas apontadas; b) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para prosseguimento (realização da última etapa da auditoria).

PROCESSO Nº 5855/96 (apenso o de nº 053.000.731/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. -

DECISÃO Nº 3261/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar os atrasos apontados; c) determinar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 6663/96 (apensos os de nºs 1869/90 e 030.009.189/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IVANILDA CRISÓSTOMO VALVERDE-SEA. - DECISÃO Nº 3262/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4818/97 - Ofício nº 565/98, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3263/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do ofício de fls. 11 e concedeu a prorrogação solicitada.

PROCESSO Nº 4882/97 - Contendo o Ofício nº 566/98, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3264/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ofício de fls. 11 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5260/97 - Contendo o Ofício nº 563/98 mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3265/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e prorrogou, por mais sessenta dias, a contar de 20.04.98, o prazo para a remessa da TCE de que trata o processo.

PROCESSO Nº 0256/98 - Contendo o Ofício nº 260/98-FHB, mediante o qual a Fundação Hemocentro de Brasília solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3266/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0257/98 - Contendo o Ofício nº 259/98-FHB, mediante o qual a Fundação Hemocentro de Brasília solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3267/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 5 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0672/98 - Contendo o Ofício nº 196/98 mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3268/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 02 e prorrogou, por mais sessenta dias, a contar de 20.04.98, o prazo para a remessa da TCE de que trata o processo.

PROCESSO Nº 0773/98 (apenso o de nº 135.000.226/98) - Contendo o Ofício nº 458/98 GAB/RA VI, mediante o qual a Região Administrativa VI - Planaltina solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3269/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da solicitação da RA VI, contida no Ofício nº 458 GAB/RA VI, de 05.05.98, fls. 17 do apenso, para indeferir-la; b) devolver o apenso à RA VI para que dê andamento a respectiva TCE, nos termos dos arts. 152/158 do RI/TCDF, e em consequência; c) conceder, em caráter excepcional, prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir do recebimento do Processo nº 135.000.226/98; d) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1851/98 - Contendo o Ofício nº 474/98, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência determinada por este Tribunal no Processo nº 030.013.880/92. - DECISÃO Nº 3270/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 01 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, concedeu a palavra ao Procurador-Geral junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que, com a aquiescência dos membros do Plenário, solicitou a inserção em ata de um voto de elogio à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pela competente condução dos trabalhos realizados nesta Corte, pertinentes à "Semana de Atualização sobre a Reforma Administrativa", no período de 18 a 22.5.98. Na oportunidade, o Presidente em exercício requereu o registro em ata de seus cumprimentos à Procuradora palestrante e coordenadora dos estudos, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELL, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26.5.98

Processo: 1203/97 - A (03 volumes)

Origem: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Natureza: Solicitações Diversas

Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

Ementa: Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TCB. Violação do Art. 3º do Decreto nº 12.549/90 - não encaminhamento prévio ao Conselho de Política de Pessoal - CPP. Audiência dos responsáveis. Apreciação das alegações de defesa. Exame da regularidade dos benefícios concedidos em ACT. Diligência interna no sentido de que a Inspeção examinasse todos os ACT constantes dos autos. Pauta de Negociações para 1998/1999. Recomendações à TCB.

RELATÓRIO

Originário do Processo nº 6644/91, os presentes autos foram formados para examinar, em essência, duas questões. As defesas dos responsáveis pela assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pela TCB sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal e a regularidade de benefícios concedidos por meio desses Acordos aos empregados daquela empresa pública.

Na última apreciação do presente processo, o Tribunal decidiu determinar à 3ª Inspeção que procedesse "ao exame de todos os Acordos Coletivos de Trabalho constantes dos autos, bem assim do que estiver atualmente em vigência, o qual poderá ser obtido por meio de inspeção..." (Decisão nº 2384/98 - fl. 427).

Ao realizar a inspeção autorizada, a Inspeção tomou conhecimento da Pauta de Reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes, que orientará as negociações concernentes ao Acordo Coletivo de Trabalho do período 1998/1999, que está prestes a ser assinado - Data Base em Maio. Assim, "sabendo que as

convenções coletivas são atos normativos e, como tais, fonte formal de direito de trabalho" apresentou novamente os autos à apreciação "examinando apenas os documentos pertinentes à negociação em curso, com o intuito de agir antes da lavratura do Acordo e, desta forma, não deixar que surta efeitos, evitando prejuízos à TCB".

Dentre as cláusulas constantes da referida Pauta de Reivindicação, a Inspeção aponta algumas que afrontam os princípios da legalidade e economicidade, quais sejam:

Item 02 - prevê um reajuste de 10% nos salários.

Ao nosso ver, a péssima situação financeira da TCB não permite aumento dos custos. Só em 1997, a Empresa amargou um prejuízo de R\$ 2.249.484,61 (fls. 436/437). Além disso, o País se encontra num período de estabilidade econômica, várias categorias profissionais não têm aumento salarial por mais de três anos. Por fim, confirmando o percentual absurdo reivindicado pelo Sindicato, temos a acrescentar que a inflação acumulada de maio/97 a abril/98, segundo o IGP-DI (FGV), foi de 4,59% (Fonte: Gazeta Mercantil de 12.05.98, página B-17);

Item 03 - concede 10% de produtividade e cria uma comissão por passageiro transportado. **Item 04** - plano de saúde familiar gratuito. **Item 13** - adiantamento de um salário base ao empregado nas férias, sendo o desconto parcelado em 12 vezes sem correção monetária. **Item 14** - bolsa escola para os rodoviários que estão fazendo curso superior. **Item 16** - passe livre para todos os rodoviários. **Item 19 - H** - passe gratuito para todos os estudantes do DF;

Novamente, a concessão de tais benefícios não condiz com as finanças da Empresa;

Item 05 - 1% de anuênio.

A Resolução Administrativa TST 37/92, de 25.06.92, que relaciona vários precedentes normativos em dissídios coletivos, estipula em seu item 38 o seguinte: "Não se concede adicional por tempo de serviço (quinquênio, triênio, anuênio, etc.);

Item 06 - 200 % para as horas extras trabalhadas.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inc. XVI, prevê "remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal". Entendemos que não cabe à TCB extrapolar esse percentual, haja vista não dispor de recursos para tanto.

Item 10 - Manutenção dos Acordos/Convenções Anteriores.

Em nossa análise, tal cláusula não permite a visualização do Acordo Coletivo por completo, podendo trazer prejuízos tanto para a Administração como para os empregados. A TCB, como empresa pública, deveria primar pela clareza e precisão das cláusulas dos Acordos em que seja signatária.

Item 11 - Liberação, com ônus para as empresas, de todos os diretores do sindicato da Cooperativa e da Associação dos Rodoviários ABC.

Não há previsão legal para tanto.

Item 15 - Quit-Escolar gratuito para os filhos e dependentes dos rodoviários que estudam na rede pública.

Se o governo subsidiar o material escolar para os filhos dos rodoviários, deveria fazer o mesmo para todos os alunos, caso contrário estaria infringindo o art. 5º da Magna Carta, onde está estabelecido que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Item 12 - A - Repasse de R\$ 150.000,00, mensalmente, para a Associação dos Rodoviários (ABC).

Para que uma Entidade do Complexo Administrativo do DF faça qualquer doação, deve haver anuência do Governador do Distrito Federal, conforme inciso II, artigo 11, do Decreto nº 7.862, de 20 de janeiro de 1984;

Item 12 - B - Doação de máquinas e móveis para implantação e funcionamento das escolas profissionais administradas pelo Sindicato.

É importante observar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, inciso II, alínea a, estabelece que a doação de móveis é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Item 12 - C - Contratação pelas empresas de todos os alunos profissionalizantes pelo centro de formação e lazer dos rodoviários/ABC - DF; **Item 18** - Garantia de preenchimento dos cargos nas empresas, com beneficiários do INSS reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência; **Item 23** - Contratação de técnicos e atletas, filhos de rodoviários e dependentes legais; **Item 24** - Garantir a promoção interna de empregados em todas as funções.

As contratações na Administração Pública devem ser precedidas de concurso público, portanto são descabidas as reivindicações acima;

Item 21 - Validade de 05 anos para o Acordo Coletivo.

Contraria o § 3º do art. 614 da CLT: "Não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos.";

Item 26 - Não implantação da catraca eletrônica.

Ao nosso ver, tal decisão é estritamente técnica, onde deve ser levado em conta o custo/benefício da medida, de forma a preservar a saúde financeira da Empresa. Não cabe a inclusão desta restrição em Acordo Coletivo de Trabalho."

O Ministério Público, desta feita representado pelo Procurador-Geral Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, emitiu parecer onde tece as seguintes considerações:

"(...)

Observa-se, outrossim, inúmeros outros problemas que foram detectados pela Instrução ao analisar criteriosamente as cláusulas da pauta de reivindicações. Tem-se, por exemplo: a concessão de 10% de produtividade e mais uma comissão por passageiro transportado; plano de saúde familiar gratuito; desconto em 12 vezes, sem qualquer correção, do adiantamento de férias; bolsa escola para rodoviários que atendam curso superior; passe livre para todos os rodoviários e gratuito para todos os estudantes; 200% para as horas extras trabalhadas; 1% de anuênio; repasse mensal de R\$150.000,00 para a Associação dos Rodoviários (ABC); dentre outras, enfim, várias reivindicações que, se atendidas, não condizem com a realidade financeira da Empresa; e que, aliás, em vista da evolução comparativa tratada no § 6º, acima, talvez expliquem / apontem as causas desse lastimável acúmulo de déficit nas contas da TCB.

É com judiciosa propriedade que a Informação nº 175/98, fls. 439/440, destaca outras descabidas reivindicações que estão ferindo visceralmente preceitos legais. A reivindicação de doações mensais à Associação dos Rodoviários (ABC), além do descabimento já demonstrado acima, contraria os ditames do inciso II, art. 11 do Decreto nº 7.862, de 20.01.84, que exige expressa anuência do Governador do Distrito Federal. Também descabida é a assunção de compromisso de contratação de todos os alunos profissionalizantes, técnicos e atletas, filhos de rodoviários e dependentes legais, que contraria o preceito constitucional do concurso público para todas as contratações na Administração Pública.

Deve essa Corte, portanto, e em tempo hábil, alertar aos agentes responsáveis pela negociação e assinatura do referido ACT, que a admissão dessas reivindicações ensejaria em grave infração às normas legais, tornando-se, por conseguinte, em ato intolerável por essa Corte de Contas, expondo-os às sanções cabíveis.

É inadmissível que ainda se venha aceitar maiores espoliações ao patrimônio da TCB, aviltado ao longo dos anos por sucessivas administrações que só fizeram contribuir para o descalabro que hoje se observa. Afinal, anuindo-se às concessões contidas na pauta de reivindicações, é indelével que a sociedade é que arcará com mais esse ônus. Não poderia deixar de ser lembrado que esse Tribunal, no intuito de estancar essa sangria dos cofres públicos, por ocasião da última apreciação das contas anuais do Governo, houve por bem recomendar a extinção da TCB.

Assim, no alerta a ser proposto, dever-se-á inserir prévia objeção quanto a qualquer argumentação porventura utilizada em relação à possível aprovação pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP - que, em vista do disposto no Decreto nº 17.857, de 26.11.96, esta novel norma regulamentar assim alterou o trâmite para que a competência de atuação do conselho, passasse a conhecer previamente apenas as pautas de negociação a serem realizadas (inciso XII) e a examinar as negociações coletivas concluídas (inciso XIII) - "a posteriori".

Após expender essas considerações, cabe ao Ministério Público, conclusivamente, obter que as empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitem-se também ao princípio da legalidade, restringindo sua ação ao que a lei autoriza. O ordenamento jurídico, no entanto, concede-lhes maior flexibilidade ao transferir a legalidade estrita para o âmbito de um órgão de controle, sob a forma colegiada. Em simetria ao modelo federal, que possui o Conselho de Coordenação e Controle de Empresas Estatais - CCE - o Distrito Federal instituiu o Conselho de Política de Pessoal - CPP - que concentra essa competência.

A ação desse colegiado, aprovando determinado benefício ou vantagem, completa a ordem jurídica. Não é, entretanto, livre na apreciação pois submete-se também à legalidade. Assim, impossível conceder benefício / vantagem contrária à lei.

São afrontosos ao ordenamento jurídico os seguintes itens da pauta de reivindicações:

12 - B - que trata de doação de máquinas e móveis para implantação e funcionamento das escolas profissionais administradas pelo Sindicato;

12 - C - que trata da contratação, pelas empresas, de todos os alunos profissionalizantes egressos do centro de formação e lazer dos rodoviários/ABC-DF;

18 - que trata da garantia de preenchimento dos cargos nas empresas, com beneficiários do INSS reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência;

23 - que trata da contratação de técnicos e atletas, filhos de rodoviários e dependentes legais;

24 - que trata da garantia de promoção interna de empregados em todas as funções; e

21 - que estabelece em 05 anos o prazo de validade do Acordo Coletivo.

Com relação aos demais itens da pauta de reivindicações, há que se observar que compete ao Tribunal de Contas um julgamento mais amplo, abrangendo também o aspecto da economicidade e legitimidade.

Além da estrita legalidade, o Ministério Público, a título de colaboração, asseve que se mostram ilegítimos e antieconômicos os demais itens da pauta de reivindicações retratados na Informação de fls. 438 a 442.

Em face do exposto, e anuindo aos argumentos apresentados pela Instrução, este Órgão é de parecer que o Egrégio Plenário deva acolher o proposto nos itens I a IV, e respectivas alíneas, fls. 442, asserindo, outrossim, no alerta proposto, a objeção dessa Corte quanto a qualquer argumentação porventura utilizada em relação à possível aprovação pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP."

É o Relatório.

Processo: 1203/97 - A (03 volumes)

Origem: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Natureza: Solicitações Diversas

Acordos Coletivos de Trabalho

Autuação: 20.03.97

VOTO

Em princípio, entendo que não cabe ao Tribunal o exame de cláusulas contidas em *Pauta de Reivindicações* de categorias de trabalhadores. Tal procedimento refoge largamente das competências constitucionais e legais atribuídas a esta Corte de Contas. Não lhe cabe, ademais, antecipar-se às ações do administrador público.

Por outro lado, diante das informações prestadas pela Inspeção de que o Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período de 1998/1999 (Data Base Maio/98) está para ser assinado, considerando a possibilidade de que o citado acordo venha a conter cláusulas ilegais e antieconômicas, que o presente feito se presta ao exame da legalidade, economicidade e legitimidade de benefícios concedidos em Acordos Coletivos de Trabalho assinados pela TCB e, ainda, que este Tribunal já se posicionou no sentido de considerar irregular a concessão de benefícios sem amparo em lei (Decisão nº 7.810/96 - Processo nº 1143/95), creio que a louvável intenção da Inspeção de buscar uma ação preventiva deste Tribunal pode ser albergada nos casos previstos no artigo 198 do Regimento Interno, *verbis*:

"Art. 198. O Relator poderá submeter ao Tribunal medida cautelar necessária à proteção do erário ou patrimônio público, no caso de possibilidade de dano de incerta reparação, ou, ainda, destinada a garantir a eficácia da ulterior decisão do feito."

Nessas condições, ponho-me de acordo com a Inspeção e, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

II) com fulcro no artigo 198 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 38/90, determine à TCB que não inclua, em Acordos Coletivos de Trabalho, cláusulas que concedam benefícios e/ou vantagens ilegais e/ou antieconômicas, alertando que os responsáveis ficam sujeitos às penas previstas nos incisos II e III do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94;

III) devolva os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 26 de maio de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3333

Aos 28 dias do mês de maio de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3332, de 26.5.98

O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, no exercício da Presidência, acompanhado pelos demais membros do Plenário, inclusive da representante do Ministério Público junto ao Tribunal, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após o gozo de férias. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 264/98-CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, remeteu à Presidência as avaliações feitas por servidores desta Casa acerca da Semana de Atualização sobre a Reforma Administrativa.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 7504/93 - Atas das 2766ª a 2813ª Reuniões Ordinárias da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3271/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1103/97-GAB/SEFP, 604/97-PRES/NOVACAP, 664/97-PRES/NOVACAP, 727/97-GAB/SO e 1373/97-GAB/SEFP, juntamente com seus documentos anexos; II - assinar o prazo de 90 (noventa) dias às Secretarias de Obras e de Fazenda e Planejamento para que atendam, integralmente, à Decisão nº 4641/97, adotada na S.O. nº 3262, de 10/7/97, observando o seguinte: a) efetividade da instalação da tomada de contas especial mencionada no Ofício nº 1103/97-GAB/SEFP, de 8/8/97; b) cumprimento do disposto no artigo 158 do Regimento Interno do

TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), no que concerne ao Processo CAESB nº 092.007.447/93 e à documentação indicada no Ofício nº 727/97-GAB/SO, de 11/9/97; c) indicação dos responsáveis pelo prejuízo arcado pela NOVACAP em decorrência dos fatos comprovados pelo Processo nº 011.201.3248/92, ou instauração de TCE pela Secretaria de Estado competente, especialmente para essa finalidade, se ainda não atingida; III - condicionar o julgamento das contas anuais da NOVACAP, examinadas no Processo nº 6326/94, ao cumprimento desta e da Decisão nº 4641/97; IV - mandar restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1138/95 (apenso o de nº 6070/95) - Atas da 1275ª e da 1283ª reuniões da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 3272/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada pela 3ª ICE em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5859/97; II - deixar de aplicar à CAESB as sanções pertinentes pelos procedimentos irregulares ocorridos nos Processos nºs 092.001.918/95 e 092.002.318/95; III - recomendar à CAESB que, doravante, elimine os procedimentos irregulares verificados nos processos indicados no item precedente, quais sejam: a) realizar despesas sem prévia licitação - Processo nº 092.001.918/95 - para posteriormente dispensá-la, sob a argumentação de que era de emergência, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93; b) realizar contratação direta - Processo nº 092.002.318/95 - sob a argumentação de que a licitação era deserta, art. 24, V, da lei citada, sendo que a própria CAESB conseguiu, posteriormente, quatro propostas de empresas diferentes, para execução dos serviços de melhoria das condições operacionais das estações elevatórias de esgoto bruto e tratamento em Brazlândia; IV - restituir o processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2042/96 (apensos os de nºs 2418/96 e 195.000.070/95) - Tomada de contas anual do agente de material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3273/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 744/96-GAB/IEA, de 19/9/96, e documentação anexa, fls. 20/23, considerando cumpridas as Decisões nºs 7480/96, S.O. nº 3189, de 22/8/96, e 38/98, S.O. nº 3303, de 3/2/98; II - julgar regulares as contas do agente de material do Jardim Botânico de Brasília referentes ao período de 13/9 a 31/12/93, do exercício de 1993, na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, Inciso I, do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar: a) a expedição do competente certificado de quitação ao servidor LUISLENE DOS SANTOS, Matrícula nº 07002-5 - Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 13/9 a 31/12/93; b) a devolução dos Apenso nº 195.000.070/95 e 030.009.493/95 às origens; c) o arquivamento do Apenso nº 2418/96; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3494/96 - Contrato nº 3574/96 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VERTICAL - Construções e Montagens Industriais Ltda. - DECISÃO Nº 3274/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelo sr. GERALDO MAJELA ROCHA, ex-Chefe da Procuradoria Jurídica da CAESB e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, ex-Presidente da Companhia, para, no mérito, considerar subsistentes e suficientes as razões de justificativas trazidas aos autos; b) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3574/96, considerando-o formalmente regular; II - autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6784/96 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora da 1ª ICE com fundamento nas informações geradas pelo sistema SISCOEX sobre a gestão de 1996 da Região Administrativa do Lago Norte. - DECISÃO Nº 3275/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE relativamente à Administração Regional XVIII - Lago Norte durante o exercício de 1996 a partir dos: a) relatórios SISCOEX e documentos acostados às fls. 2/38; b) relatórios de ocorrência às fls. 39/41; c) gráficos acostados às fls. 42/44; II. recomendar à Região Administrativa XVIII - Lago Norte que: a) utilize a natureza de despesa 319093 em vez de 349093, e a modalidade de aplicação "Não Aplicável" em lugar de "Inexigibilidade" nos casos de despesas relativas a restituições e indenizações de pessoal (exemplo: NE nº 74/96); b) observe o correto procedimento de liquidações de despesas, mediante o documento SIAFEM "Nota de Lançamento", utilizando os subelementos de despesa adequados, o que não ocorreu com as NL nºs 40/96 (o subelemento correto seria 34903975), 493/96 (o subelemento correto seria 45905216), 525/96 e 527/96 (os subelementos 31901302 e 31901303 foram invertidos); III. determinar à RA-XVIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as origens das despesas de salário com pessoal regido pela CLT no exercício de 1996, conta de despesa 331901105, juntando cópias dos respectivos comprovantes.

PROCESSO Nº 1580/97 - Convênio nº 66/95 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3276/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Convênio nº 066/95-TERRACAP/IDHAB e do seu primeiro termo aditivo, bem como do Convênio nº 001/97-TERRACAP/SETUR; II. relevar a falha verificada no teor da cláusula quinta do Convênio nº 66/95 e da cláusula quarta do Convênio nº 001/97, quanto à vigência dos ajustes fixados a partir da data de assinatura, em contrariedade à Decisão nº 4640/97, de 10/7/97, dirigida à TERRACAP no sentido de considerar a vigência de seus pactos a partir da competente publicação no DODF; III. autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção junto à TERRACAP para verificar o cumprimento da cláusula quinta do Convênio nº 66/95, bem como a aplicação da receita prevista na cláusula quarta do referido ajuste, no orçamento da entidade jurisdicionada; IV. determinar a restituição do feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1082/98 - Contrato nº 5235/97 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda. - DECISÃO Nº 3277/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 5235/97, celebrado ente a CAESB e a Construtora Artec Ltda., relevando a falha apontada pela instrução da 2ª DT/3ª ICE; II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1089/98 - Contratos celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. - DECISÃO Nº 3278/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes autuados no processo às fls. 3/117; II. autorizar o retorno do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1091/98 - Convênios de Cooperação Técnica celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros - DECISÃO Nº 3279/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ajustes autuados no processo às fls. 3/56; II. autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6150/94 (apensos os de nºs 040.001.041/94, 040.004.677/94, 040.012.321/95 e 1 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa II - GAMA, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3280/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 237/97-GAB. ADM. REG. II, datado de 18.03.97; b) considerar atendida a diligência expressa no item IV da Decisão nº 364/97; c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE para arquivamento, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6904/94 (apensos os de nºs 094.000.951/93, 040.004.723/94, 040.008.348/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3281/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2969/95 (apenso o de nº 073.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 3282/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0777/97 (apenso o de nº 073.002.400/96) - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTÁQUIO CORRÊA DE PAULA-FZDF. - DECISÃO Nº 3283/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1017/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3284/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1889/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3285/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1890/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3286/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1894/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3287/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2047/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, decorrentes de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3288/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 492/97-PR e documentação que o acompanha; b) considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 093.000.579/97; c) determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal os procedimentos adotados no sentido de promover a recomposição do dano sofrido, alertando-a para as consequências decorrentes da omissão, que implica na responsabilização dos agentes, a ser apurada em tomada de contas especial específica.

PROCESSO Nº 3062/97 - Concurso público para provimento de cargos de Fiscal Tributário e Técnico Tributário, da Carreira Auditoria Tributária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 78/97-IDR. - DECISÃO Nº 3289/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando que a próxima etapa de análise destes autos é o exame da legalidade das admissões, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 540/97-IDR do ilustre Superintendente do IDR (fl. 94), e de seus anexos de fls. 95/96; II. determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde da denúncia acerca de possível fraude ocorrida no certame em apreço, matéria que está sendo acompanhada nesta Corte por meio do Processo nº 724/98.

PROCESSO Nº 3065/97 (apensos os de nºs 3063/97, 3064/97, 3066/97 e 3067/97) - Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Técnico de Suporte e Técnico Operacional, do Quadro de Pessoal Permanente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 1/97-CAESB. - DECISÃO Nº 3290/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 330/364, 383/406 e 411/413; II. conhecer das razões de defesa de fls. 332/364 e deixar de aplicar multa, excepcionalmente, pelas razões expostas; III. em função da urgência na admissão de pessoal pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e, objetivando não prejudicar as atividades da empresa, atender ao pleito de seu Presidente, autorizando-o a ultimar as providências legais necessárias à contratação dos candidatos aprovados nos concursos públicos objeto dos Editais nºs 1/97-CAESB/1, 1/97-CAESB/2, 1/97-CAESB/3, 1/97-CAESB/4 e 1/97-CAESB/5, à exceção do emprego de Agente de Suporte, Atividade Administração Básica, acompanhado nesta Corte pelo Processo nº 3067/97, cujas contratações devem continuar suspensas, até que, eventualmente, a Companhia apresente solução que possibilite sanar a incompatibilidade existente entre a escolaridade exigida no edital normativo e a correção realizada no novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS apontada pela Instrução e pelo douto Ministério Público, que será examinada em autos próprios; IV. retornar o processo à 4ª ICE, autorizando a despesa dos Processos nºs 3063/97, 3064/97, 3066/97 e 3067/97, para acompanhamento dos certames.

PROCESSO Nº 3113/97 (apenso o de nº 134.000.748/97) - Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3291/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3403/97 (apensos 4 volumes) - Inspeção levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB para apurar possíveis irregularidades no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3292/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 163/207, 211/214, 221/236 e do Anexo IV, que corresponde ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/CAESB após as alterações; II. considerar cumpridas as alterações propostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS/CAESB determinadas na Decisão nº 6515/97, inciso II, letras "a", "b" e "c"; III. autorizar a 4ª ICE a promover a citação dos ex-Diretores Administrativos da CAESB, nominados à fl. 91, para apresentarem defesa quanto à contratação irregular (falta de escolaridade exigida) dos servidores nominados à fl. 244, item 32, bem assim do seu atual Diretor Administrativo pela manutenção dessa situação irregular, fatos sujeitos à multa prevista no art. 53, inciso II, da Lei nº 91/90; IV. quanto à autorização das contratações pleiteadas pelo Presidente da CAESB, a mesma será deliberada no Processo nº 3.065/97; V. baixar os autos à 4ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 3479/97 (apenso o de nº 030.001.679/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO SALES FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3293/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0442/98 (apensos os de nºs 3854/97, 5097/97 e 5 volumes) - Balancetes da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1997. - DECISÃO Nº 3294/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 601/97, 554/97, 41/98, 62/98 e 89/98-PRESI, bem como seus documentos apensos e anexos, relevando o atraso no encaminhamento do Balancete em questão; II. determinar à TERRACAP que, no prazo de trinta dias, envie esclarecimentos, com relação ao balancete de dez/97, acerca da: 1. diferença apresentada entre o saldo da Conta Corrente 800300-3/BRB - R\$ 117.350,48, constante do Demonstrativo Diário de Disponibilidade Financeira e o resumo da conciliação bancária da mesma conta que trouxe um valor de R\$ 115.262,17; 2. aparente ausência das contas de aplicações financeiras apresentadas no Demonstrativo Diário de Disponibilidade Financeira; 3. Conta Contábil 11.2.001 - Aplicações no Mercado Aberto, informando maiores detalhes sobre este investimento; 4. classificação da conta Receitas de Alienações Permanentes como Despesas Não-Operacionais; 5. Conta Contábil 72.7.021.027 - Perdas na Alienação de Bens, informando quais os motivos dessas perdas e se houve o respectivo ressarcimento; III. recomendar à empresa que envie, em seus futuros balancetes, conciliação bancária das contas de aplicação financeira; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0760/98 (apensos os de nºs 3221/97 e 4707/97) - Balançetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres/97. - DECISÃO Nº 3295/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 913/97, 1370/97, 93/98, 153/98 e 191/98-GDG/DER/DF, relativos ao envio dos balançetes dos segundo, terceiro e quarto trimestres do DER-DF, conforme artigo 113 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38/90); II. determinar ao DER que adote imediatas providências à regularização da Conta 1.9.9.1.2.06.00 - Suprimento de Fundos, que registra inscrições de 1996 não baixadas até o final do exercício de 1997, informando esta Corte sobre as medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2773/89 (apensos os de nºs 055.003.886/88 e 055.004.888/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados aos cofres públicos, em decorrência de recolhimento indevido do PIS-PASEP. - DECISÃO Nº 3296/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3067/90 (apensos os de nºs 582/89, 1344/89, 1909/90, 082.003.489/90, 082.004.202/90 e 35 volumes) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 3297/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) autorizar a devolução à FEDF dos 32 (trinta e dois) volumes apensos, relativos ao Inventário Físico de Bens Patrimoniais referente ao exercício de 1989; II) manter sobrestado o julgamento das contas em apreço, até solução do Processo nº 1.718/90; III) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3123/90 - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para verificar procedimentos de controle e arrecadação de receitas, no exercício de 1989. - DECISÃO Nº 3298/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a sugestão da 1ª ICE, decidiu autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0834/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SEA. - DECISÃO Nº 3299/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar, excepcionalmente, o documento de fl. 86, como pedido de reexame da Decisão nº 638/97, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a divergência de informações entre a certidão de tempo de serviço de fl. 86 (NOVACAP) e o demonstrativo de fl. 21, em razão das faltas computadas no período compreendido na certidão, bem assim com relação à inexistência, até então, nos autos, de informações que comprovassem ter havido prestação de serviço à NOVACAP; III) recomendar à SEA/DF que na superveniência de fatos novos que induzam à modificação de decisão desta Corte, estes deverão ser acompanhados do recurso cabível (art. 47 da Lei Complementar nº 01/94), com vista à apreciação do Tribunal, evitando-se assim, falhas como as detectadas no presente processo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora, fls. 100/104.

PROCESSO Nº 0428/94 (apenso o de nº 093.000.957/95 e 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de recurso contra a Decisão 1126/98, efetuado por Levy Pereira Vilarins e Maria Luzia da Silva Peixoto. - DECISÃO Nº 3300/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso formulado pelos Sr. Levy Pereira Vilarins e Sra. Maria Luzia da Silva Peixoto, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de suporte legal e regimental; II) tendo em conta a peculiaridade dos autos, a alegada necessidade de obtenção de documentos junto à CEB, bem assim o entendimento lançado no Processo nº 2449/87, conceder ao Sr. Levy Pereira Vilarins e à Sra. Maria Luzia da Silva Peixoto o prazo de 15 dias, a contar da comunicação desta decisão para, querendo, apresentarem Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 1126/98; III) conhecer do Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. José Walter Vazquez Filho e, em consequência, atribuir efeitos suspensivos à Decisão nº 1126/98, dando conhecimento ao recorrente; IV) restituir os autos à Inspeção para, observado o prazo mencionado no item II, proceder, conjuntamente, ao exame de mérito deste e dos demais recursos, caso venham a ser apresentados.

PROCESSO Nº 1125/94 - Contendo o Ofício nº 454/98, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 611/98. - DECISÃO Nº 3301/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 454/98-GAB/SEA (fl. 11) e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 611/98, proferida no Processo nº 030.011.037/93 (1125/94-TCDF), de interesse de Raimunda de Oliveira Souza.

PROCESSO Nº 2445/94 - Contendo o Ofício nº 454/98, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão 8381/97. - DECISÃO Nº 3302/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 454/98-GAB/SEA (fls. 13/14) e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência objeto da Decisão 8381/97, proferida no Processo 094.000.965/93 (2445/94-TCDF), de interesse de Francisca da Chaga Nascimento de Melo e outras.

PROCESSO Nº 3851/94 - Contendo o Ofício nº 454/98, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 716/98. - DECISÃO Nº 3303/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 454/98-GAB/SEA (fl. 09) e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência objeto da Decisão 716/98, proferida no Processo nº 030.004.174/94 (3851/94-TCDF), de interesse de Maria Argollo Souza.

PROCESSO Nº 6905/94 (apensos os de nºs 040.001.020/94, 040.004.811/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3304/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7016/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades no Programa de Alimentação dos Trabalhadores daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3305/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2685/95 - Atas das 531ª a 553ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3306/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das Atas das 531ª a 553ª Reuniões do Conselho Fiscal da EMATER, relevando a falha apontada, e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2779/95 - Contratos nºs 18 e 20/97 celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa LIP-ART Limpeza e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3307/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 97/020 - DIRAD/DESEG/BRB e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/018 - DIRAD/DESEG/BRB; II) devolver os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4139/95 - Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) e a Empresa COMEP - Equipamentos e Incorporadora Ltda. - DECISÃO Nº 3308/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o SLU e a empresa COMEP - Equipamentos e Incorporadora Ltda., bem assim dos seus 1º ao 6º Termos Aditivos; b) dos resultados da inspeção realizada pela 1ª Inspeção; II) devolver os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4140/95 - Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa Jaiba Veículos Ltda. - DECISÃO Nº 3309/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o SLU e a empresa Jaiba Veículos Ltda., bem assim do seu 1º Termo Aditivo; b) dos resultados da inspeção realizada pela 1ª Inspeção; II) devolver os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4144/95 - Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa SOTREQ S.A. - DECISÃO Nº 3310/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o SLU e a empresa Sotreq S.A., bem assim dos seus 1º ao 7º Termos Aditivos; b) dos resultados da inspeção realizada pela 1ª Inspeção; II) devolver os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4145/95 - Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa COMEP - Equipamentos e Incorporadora Ltda. - DECISÃO Nº 3311/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato-Padrão nº 011/89 celebrado entre o SLU e a empresa COMEP - Equipamentos e Incorporadora Ltda., bem assim dos seus 1º ao 7º Termos Aditivos; b) dos resultados da inspeção realizada pela 1ª Inspeção; II) devolver os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4728/95 - Atas das 106ª a 114ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3312/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das Atas das 106ª a 114ª Reuniões do Conselho de Administração da EMATER, relevando a falha apontada, e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3409/96 - Convênio nº 83/95 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas. - DECISÃO Nº 3313/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Convênio nº 83/95, firmado entre a FEDF e a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, relevando a falha apontada pela instrução; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4581/96 (apenso o de nº 082.023.074/95) - Aposentadoria de ALICE VENÂNCIO RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3314/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7110/96 (apenso o de nº 073.001.677/96) - Aposentadoria de DANIEL AUGUSTO DE OLIVERIA-FZDF. - DECISÃO Nº 3315/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0352/97 (apenso o de nº 073.002.774/96) - Aposentadoria de JOAQUIM ALVES DE SOUSA-FZDF. - DECISÃO Nº 3316/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1101/97 (apenso o de nº 210.000.636/96) - Aposentadoria de NADIA ILIADA GOMES ROLL-SEA. - DECISÃO Nº 3317/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1345/97 - Contratos nºs 018 e 019/96 celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3318/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2799/97 - Contrato nº 086/96 e outros, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3319/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Contratos nºs 086/96, 088/96, 093/96, 096/96 e 014/97, sem prejuízo de futuras averiguações, decidiu relevar as falhas apontadas e determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2940/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3320/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2943/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3321/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento dos bens em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2954/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3322/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por encerrada a tomada de contas especial em apreço, por perda de seu objeto, em razão do reaparecimento do bem em questão; b) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3009/97 (apenso o de nº 050.000.006/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3323/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4392/97 (apenso o de nº 082.005.515/97) - Aposentadoria de PAULO MIGUEL DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3324/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4417/97 (apenso o de nº 082.007.750/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3325/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4564/97 (apenso o de nº 073.001.500/97) - Aposentadoria de ZENI MARIA DE PAIVA-FZDF. - DECISÃO Nº 3326/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5016/97 - Inspeção realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal objetivando verificar a realocação de servidores efetivos para execução de serviços de vigilância. - DECISÃO Nº 3327/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0481/98 - Auditoria de regularidade realizada na Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, objetivando analisar as medições e pagamentos referentes ao Termo Aditivo K e L ao Contrato nº 001/92. - DECISÃO Nº 3328/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0583/98 (apenso o de nº 054.000.178/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3329/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1232/98 - Representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre matéria veiculada na imprensa ofensiva a respeito de esquema de contrabando de mercadorias oriundas de Miami (EUA). - DECISÃO Nº 3330/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pela remessa dos autos à Comissão Permanente de Inspetores (CICE), para emissão de considerações, conclusões e sugestões que julgar pertinentes a respeito da proposta ora formulada pelo douto Ministério Público junto a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1795/98 - Ofício nº 454/98, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 3331/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 454/98-GAB/SEA e prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento das diligências determinadas nos Processos nºs 030.011.753/93, 030.001.922/92 e 094.000.735/93, de interesse de Francisca Malheiro Ribeiro, Hilda Pereira de Lira e Soraya Adriano Rodrigues, respectivamente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2112/82 (anexo o de nº 3525/93) - Pensão especial concedida a ANTÔNIA MONTEIRO SILVA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3332/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA/DF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes medidas: a) esclareça se a doença que vitimou o instituidor da pensão está ou não especificada em lei; b) junte aos autos o processo de aposentadoria do instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 firmado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3333/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 068/98 e 117/98 - GAB/ST e da documentação a eles anexada, considerando atendida a diligência determinada à Secretaria de Transportes pela Decisão nº 9782/96; b) encaminhar os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3298/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVENILHA TERÊNCIO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3334/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos: a) cópia autenticada da Resolução nº 11/72, a fim de confirmar a dispensa da servidora do Emprego em Comissão de Chefe de Unidade de Ortopedia, Símbolo EC-08; b) cópia autenticada das fichas financeiras da servidora relativas ao período de 28.11.72 a 15.12.77, tendo em vista a ausência do ato de dispensa do Emprego em Comissão de Chefe da Unidade de Ortopedia.

PROCESSO Nº 1345/93 - Aposentadoria de OSCAR PORTO-SEA. - DECISÃO Nº 3335/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3318/93 (apenso o de nº 2678/90) - Pensão civil concedida a MARIA ZINA DIAS BATISTA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3336/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense aos autos em apreço o processo relativo à revisão de proventos do servidor, se existente. Em caso contrário, edite o ato relativo à revisão dos proventos do servidor para substituir a vantagem do inciso I pela do inciso II do artigo 184 da Lei nº 1.711/52; b) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 09-apenso, para consignar as licenças concedidas ao servidor, atentando para os reflexos no tempo apurado para adicional; c) junte documento que comprove a responsabilidade legal da requerente pela guarda do menor Daniel Rodrigues Freitas, tendo em vista a ausência nos autos de procuração ou similar; d) torne sem efeito documento substituído.

PROCESSO Nº 3941/93 (apenso o de nº 030.004.594/92) - Pensão civil concedida a VICTORIA CHAPINOTTI FASSHEBER-SEA. - DECISÃO Nº 3337/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apense autos em apreço o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) junte cópia autenticada da certidão de casamento civil de Victoria Chapinotti Fassheber; c) anexe cópia legível das certidões de nascimento (ou casamento) das filhas Ione e Arlete; d) providencie declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão assinada pela requerente, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) edite ato de revisão de proventos do servidor, caso isto não tenha ocorrido, com vistas a incluir a vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52 a que aquele faz jus desde a edição da lei nº 22/89; f) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 17-apenso, para incluir a vantagem do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52; g) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4972/93 (apenso o de nº 030.009.036/91) - Pensão especial concedida a GERTRUDES RODRIGUES MESQUITA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3338/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: I - Quanto à concessão do benefício com base na Lei nº 6782/80: a) retifique o ato de fls. 15-apenso para corrigir o número de matrícula para 05.782-7, bem como consignar corretamente o nome do instituidor como Francisco Rodrigues Mesquita; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 27, para dele excluir o nome de Francisco Rodrigues Mesquita Filho e corrigir o percentual do ATS de 10% para 5%, mantida a sua vigência, sem prejuízo, se for o caso, dos ajustes financeiros, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, atentando para o disposto no inciso II, da DN nº 002/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; II - Quanto à integralização da Pensão na vigência da Lei nº 8.112/90: a) anexe extrato do processo de pensão concedida pelo INSS na vigência da Lei nº 3373/58, com indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, com base na Lei nº 8.112/90; b) formalize a integralização de pensão, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, fundamentando-a nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, combinado com o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão de pensão do DF, com indicação da data de sua vigência; d) na hipótese de existir beneficiários remanescentes, solicite a declaração de acumulação lícita ou não de pensão, com opção por até duas delas, nos

termos dos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; e) solicite à Sra. Maria de Fátima Rodrigues Mesquita que comprove se, em 01 de janeiro de 1992, preenchia os requisitos exigidos no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 3373/58, para fins de continuidade à percepção do benefício.

PROCESSO Nº 6611/93 (apenso o de nº 082.011.566/90) - Pensão especial concedida a ROSANA HUMMEL-FEDF. - DECISÃO Nº 3339/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, e, com relação à adequação do feito à Decisão nº 8274/96, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 180 dias: a) formalize a respectiva revisão da pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 01.01.92; c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com indicação da data de vigência; d) junte aos autos extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112/90; e) anexe declaração de que a beneficiária, a partir de 01.01.92, não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5622/94 (apenso o de nº 030.007.477/94) - Pensão civil concedida a HILDA FERREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3340/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1510/95 (apenso o de nº 030.011.490/94) - Pensão civil concedida a VALDEIR FERNANDES DA MOTA PINÉO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3341/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 16/17 do apenso, a fim de fazer constar o nome correto da beneficiária Valdeir Fernandes da Mota Piné; b) torne sem efeito a Portaria de 10.01.95 (fls. 26/28-apenso) e edite o respectivo ato de revisão de pensão, com fundamento no inciso II, alínea "a", do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, incluindo como beneficiários da pensão temporária Thiago da Silva Piné e Camila Maria da Silva Piné, filhos do ex-servidor, sendo os efeitos da referida concessão considerados da data de apresentação, à SEA/DF, das certidões de nascimento dos menores; c) confeccione outro Título de Pensão, em substituição ao de fls. 29-apenso, com o intuito de consignar corretamente o nome do instituidor (José Aldemir Piné Júnior), adequando os efeitos da revisão da pensão à data da apresentação, à SEA/DF, das certidões de nascimento dos menores Thiago e Camila; d) retifique a Portaria de 16.08.95 (fls. 38/39-apenso), a fim de fazer constar o nome correto da beneficiária da pensão vitalícia (fls. 03-apenso), registrando a vigência da nova revisão à data da apresentação, na SEA/DF, da Certidão de Nascimento da menor Ana Luisa da Mota Piné, bem como elabore o respectivo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 40, corrigindo ainda o nome do instituidor do benefício; e) anexe aos autos o último comprovante de remuneração do servidor falecido, em atenção ao disposto no artigo 133, inciso V, do RI/TCDF; f) junte declaração assinada pela requerente atestando a não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; g) junte documento que comprove a responsabilidade legal da requerente pela guarda dos menores Thiago e Camila.

PROCESSO Nº 2704/95 - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ VIANA CARPANEDA-SEA. - DECISÃO Nº 3342/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de fls.33/34, retificado à fl.35, negando-lhe registro; b) determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis (LODF, art.78, inciso X, e LC nº 01/94, art.1º, inciso X); c) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda à inclusão do feito em roteiro de auditoria para, posteriormente, verificar o cumprimento das medidas indicadas.

PROCESSO Nº 2956/95 (apenso o de nº 030.002.496/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA FERREIRA ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 3343/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0681/96 - Contrato nº 111/95-PJ-FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Promedh Produtos Hospitalares Ltda. - DECISÃO Nº 3344/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do 1º e 2º Aditivos ao Termo de Contrato nº 111/95-PJ-FHDF e devolveu os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1126/96 - Nota de Empenho nº 094/95 e outras, do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 3345/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4479/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 79/95-FEDF celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a AJL Engenharia e Construção Ltda. - DECISÃO Nº 3346/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 791/96-DEX e do documento que o acompanha, considerando atendida a determinação contida no item "c" da Decisão nº 9962/96 deste Tribunal; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4540/97 (apenso o de nº 082.000.790/97) - Aposentadoria de GONÇALO TORQUATO NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 3347/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 13-apenso; II - determinar a realização de diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite o ato de revisão de proventos, tendo em vista a conclusão da junta oficial constante do Laudo Médico de fls. 25-apenso; b) observando o teor da DN nº 002/93-TCDF, elabore o respectivo Abono Provisório, consignando os proventos a que faz jus o inativo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2330/90 (apenso o de nº 054.000.335/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio e danificação de bens ocorrido em três pavilhões, onde se encontrava instalado o 4º BPM. - DECISÃO Nº 3348/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 110/158; b) dar provimento ao recurso do Ten. Cel. CARLOS ALBERTO CARDOZO, aproveitando aos outros servidores indicados como responsáveis solidários; c) determinar a baixa da responsabilidade dos servidores arrolados no Certificado de Auditoria nº 003/90-Dpa/SEF (fls. 92 do processo apenso); d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 5904/91 (apenso o de nº 3770/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3349/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 122/130, dando por cumprida a diligência ordenada; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - com esteio no inciso I, do art. 157, do RI/TCDF, dar por encerrada as contas em apreço; IV - considerar as servidoras NADIR GOMES NEVES e MARILDA RODRIGUES MOREIRA, neste caso, quites com os cofres da Fundação Educacional do DF; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2680/92 (apensos os de nºs 030.011.002/95, 102.123.693/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar

responsabilidades sobre irregularidades ocorridas na Tesouraria daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 3350/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6700/93 (apenso o de nº 030.009.333/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3351/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 75 a 87; b) relevar a demora no atendimento da diligência determinada; c) determinar a baixa na responsabilidade da empresa FIANÇA-Empresa de Segurança Ltda., quanto a este caso; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4379/94 (apenso o de nº 030.007.925/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3352/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4361/95 (apensos os de nºs 2556/96 e 040.007.954/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na prestação de contas de despesas com Vales-Transporte da SEFP. - DECISÃO Nº 3353/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar diligência para que a SEFP, no prazo de 30 (trinta) dias, faça as gestões necessárias junto ao DMTU no sentido de obter o ressarcimento da importância despendida ou a substituição dos vales-transporte, devendo dar ciência do resultado alcançado a esta Corte.

PROCESSO Nº 4636/95 (apenso o de nº 141.000.608/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3354/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) relevar os atrasos verificados; c) determinar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4777/95 (apenso o de nº 101.000.898/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3355/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0623/96 (apensos os de nºs 2696/96, 6197/96 e 121.125.288/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e custas judiciais, em decorrência de atraso no pagamento de verba rescisória a empregados da empresa. - DECISÃO Nº 3356/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3040/96 (apenso o de nº 050.000.443/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3357/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4180/96 (apenso o de nº 093.000.877/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3358/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 15 a 21 dos autos e de fls. 56 a 58 do processo apenso; b) determinar a citação do responsável para apresentar defesa, conforme determina o Regimento Interno.

PROCESSO Nº 7151/96 (apenso o de nº 053.000.993/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3359/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0529/97 (apenso o de nº 082.000.669/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3360/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, julgando-as irregulares, sem imputação de débito; b) relevar os atrasos apontados; c) recomendar à Fundação Educacional/DF que instrua as unidades subordinadas a realizarem levantamento dos bens em uso que não possuam tombamento patrimonial e que não pertençam a terceiros, com a finalidade de incorporá-los ao patrimônio da FEDF, promovendo-se os registros patrimoniais e contábeis devidos o mais breve possível; d) autorizar a anotação na Pasta Permanente da Fundação para verificação das providências em futura auditoria; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso àquela Fundação.

PROCESSO Nº 1160/97 - Diligência determinada pelo Tribunal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com vistas à obtenção de informações quanto ao fornecimento de "tiquete-alimentação". - DECISÃO Nº 3361/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3720/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3362/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0138/98 (apenso o de nº 082.016.649/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3363/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, no exercício da Presidência, convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28.5.98

Processo: 0834/91-A (132.002756/90-GDF)

Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço - Revisão de Proventos

Autuação: 26.02.91

Ementa: 1. Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO. 2. Revisão de proventos objetivando excluir as vantagens do item I e incluir aquelas do item II, ambas do artigo 184 da Lei nº 1.711/52. 3. Ilegalidade dos atos concessório e revisional, nos termos da Decisão Plenária 638/97. 4. Anexação de nova certidão de tempo de serviço com revisão de faltas anteriormente computadas. Complementação do tempo necessário à aposentadoria integral. Invalidação das anulações do ato concessório e de revisão de proventos, pela administração, à revelia de Decisão da Corte. 5. Instrução posicionando-se pela legalidade, para fins de registro, dos atos em apreço. 6. MP opinando por diligência saneadora e suspensão do pagamento dos proventos da servidora, até deliberação do Tribunal. 7. Diligência.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a aposentadoria com revisão de proventos da servidora MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO, matrícula nº 13.309-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme atos de fl. 03-v e 29, respectivamente.

Na última apreciação dos autos (Sessão de 25.02.97 - fl. 74) esta Corte, ante o não-preenchimento do requisito temporal para a inativação com proventos integrais, na forma requerida pela servidora na peça exordial, decidiu "considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de inativação em apreço e sem objeto a revisão decorrente, devendo a Administração tomar as providências pertinentes ao caso ...".

A determinação foi atendida, tendo a SEA anulado os atos concessório e revisional, conforme Decreto de fls. 76/77.

A servidora, após ser comunicada da Decisão da Corte, apresentou à SEA certidão emitida pela NOVACAP (fl. 86), referente ao período de 04.04.62 a 12.11.68, buscando comprovar que as faltas registradas no mapa de apuração de tempo de serviço (fl. 21), para o referido período, foram computadas incorretamente.

Com base na referida certidão, a Secretaria de Administração elaborou novo mapa de tempo de serviço (fl. 88) apurando-se, com isso, tempo suficiente para a aposentadoria integral (29 anos, 6 meses e 5 dias). Em seguida, invalidou os atos de anulação da aposentadoria e da revisão de proventos (fl. 89), objetivando, com isso, revigorar o ato concessório inicial (fl. 03v) e o ato revisional (fl. 29).

A instrução, procedendo à análise de sua competência, assinala que nada obsta à efetivação das citadas concessões, tendo em vista a legalidade das peças processuais. Entende, ainda, até por economia processual, que pode-se relevar o fato de a interessada não haver requerido junto à Corte o reexame da Decisão que negou registro a seus atos. Ao final sugere que seja revista a Decisão 638/97 e que se considere legais, para fins de registro, os atos de fls. 03v e 29.

O Ministério Público, por sua vez, assinala que a SEA/DF alterou os efeitos da Decisão 638/97 sem a anuência da Corte, inobservando a Lei Complementar nº 01/94. Considera, ainda, que as informações constantes da certidão emitida pela NOVACAP (fl. 86) devem ser esclarecidas pela SEA, face à divergência com os dados já constantes dos autos, bem assim pelo fato de inexistir, até então, quaisquer notícias sobre a prestação de serviços àquela empresa pública.

Opina, enfim, por que a jurisdicionada, além dos esclarecimentos quanto ao tempo de serviço:

"c) cancele o pagamento dos proventos da servidora até ulterior decisão do C. Tribunal; e d) indique os nomes dos responsáveis que ignoraram a Decisão nº 638/97, dando seguimento ao processo de aposentadoria e revisão de proventos da servidora, sem o consentimento da E. Corte."

É o relatório.

Processo: 0834/91-A

Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço - Revisão de Proventos

Autuação: 26.02.91

VOTO

Examinando os autos verifico não ter havido qualquer ação por parte da Administração visando orientar a servidora quanto aos procedimentos adequados ao reexame da Decisão 638/97 (art. 47 da Lei Complementar nº 01/94). Penso por isso, que, *in casu*, a ausência de pedido expresso da interessada não poderá subtrair-lhe o direito à inativação na forma pleiteada, desde que devidamente comprovado. Nessas condições, entendo que poder-se-á reconhecer a certidão de fl. 86 como se pedido de reexame fosse, mesmo que de forma tácita, conferindo assim, efeito suspensivo ao mencionado *decisum*.

Cabe lembrar, por outro lado, que o aludido demonstrativo de fl. 21, já era resultado de revisão do tempo de serviço da servidora, principalmente na questão relativa às faltas, tendo em conta a Decisão Plenária nº 5086/94 (fls. 17 e 19) que ordenou à SEA confirmar e demonstrar as faltas do mapa de fl. 05.

Nesse sentido, entendo ser de todo necessário que a Secretaria de Administração justifique as divergências entre os registros cadastrais que detinha sobre a servidora e as informações provenientes da NOVACAP.

Para finalizar, deixo de acolher, com a devida vênia, a medida proposta pelo *Parquet*, quanto a cancelar o pagamento dos proventos da servidora porque não vejo como resultar disso qualquer prejuízo ao erário, porquanto, não se comprovando os requisitos temporais para a aposentadoria com proventos integrais, poderá a servidora inativar-se com estipêndios proporcionais, possibilitando aí proceder-se à devolução do que vier a ser percebido indevidamente.

Ante o exposto, concordando em parte com o parecer do Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

I) considere, excepcionalmente, o documento de fl. 86, como pedido de reexame da Decisão 638/97, conferindo-lhe efeito suspensivo;

II) determine à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a divergência de informações entre a certidão de tempo de serviço de fl. 86 (NOVACAP) e o demonstrativo de fl. 21, em razão das faltas computadas no período compreendido na certidão, bem assim com relação à inexistência, até então, nos autos, de informações que comprovassem ter havido prestação de serviço à NOVACAP;

III) recomende à SEA/DF que na superveniência de fatos novos que induzam à modificação de decisão desta Corte, estes deverão ser acompanhados do recurso cabível (art. 47 da Lei Complementar nº 01/94), com vista à apreciação do Tribunal, evitando-se assim, falhas como as detectadas no presente processo.

Sala das Sessões em 28 de maio de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR SORANEIDE DANTAS CARREIRO LEAL, matrícula nº 24.218-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Nova Betânia, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

- EXONERAR, a pedido, LEDA MARIA DA SILVA, matrícula nº 57.398-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Agrovila II, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 04.05.98.

- NOMEAR DEZUITA VAZ MENDES SILVA, matrícula nº 22.826-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02 de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Agrovila II da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

- EXONERAR, por motivo de gozo de licença-prêmio por assiduidade, NILIA RAQUEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.512-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 407, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, a contar de 04.05.98.

- NOMEAR FÁTIMA BEATRIZ DA SILVA TEODORO, matrícula nº 24.680-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02 de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 407, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARIA EDÍZIA PEREIRA DOS REIS, matrícula nº 94.889-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Acervo Bibliográfico do Centro de Recursos Tecnológicos, do Departamento de Pedagogia, a contar de 21.05.98.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 59.633-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Apoio Escolar da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 25.05.98.

- NOMEAR LICEILLY ALVES BARROS, matrícula nº 30.977-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 03, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.

- NOMEAR JÂNÝ NEVES BRITO, matrícula nº 47.430-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, da Divisão Regional de Ensino do Guará.

- NOMEAR ROSANA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 24.673-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial, da Divisão Regional de Ensino do Guará.

- NOMEAR ADENILCE MARIA DE ARAÚJO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino do Guará.

- Retificar o Decreto datado de 19 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 93, de 20 de maio de 1998, que nomeou ALEIXINA DO VALE CÂNDIDO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Pedra Fundamental, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina.

ONDE SE LÊ: Escola Classe Pedra Fundamental. LEIA-SE: Escola Rural Pedra Fundamental.

- Retificar o Decreto datado de 11 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 12 de maio de 1998, que nomeou CÍNTIA CRISTINA FAULHABER DUTRA, matrícula nº 26.716-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Recursos Humanos da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

ONDE SE LÊ: matrícula nº 26.716-6. LEIA-SE: matrícula nº 26.716-3.

- EXONERAR, a pedido, JUVENIL RODRIGUES CRUZ, matrícula nº 29.483-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 410, da Divisão Regional de Ensino de Samambaia, a contar de 20.04.98.

- EXONERAR, a pedido, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 68.923-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 05, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 17.04.98.

- NOMEAR MARIA APARECIDA ROMÃO, matrícula nº 60.283-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 05, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.

- NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula nº 77.847-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

- NOMEAR EGLER ADRIANO BERTACINI DO NASCIMENTO, matrícula nº 35.553-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 17, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

- EXONERAR, a pedido, JUNIA RENY DE CARVALHO VIEIRA, matrícula nº 23.737-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 206 do Recanto das Emas, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 30.03.98.

- NOMEAR MARIA CRISTINA QUINTAS, matrícula nº 24.615-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 206 do Recanto das Emas, da Divisão Regional de Ensino do Gama.

- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, IVONE DAS DORES TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula nº 56.503-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração, a contar de 14.05.98.

- NOMEAR RAQUEL DE ALMEIDA MONTENEGRO, matrícula nº 20.739-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Material, do Departamento Geral de Administração.

- EXONERAR VALDOIR PEREIRA SILVA, matrícula nº 29.061-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- NOMEAR ANTONIA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 25.332-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 03, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

- EXONERAR, a pedido, HELENIR CÂNDIDA DE ALMEIDA CRISPIN, matrícula nº 56.205-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Movimentação, da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, da Divisão de Pessoal.

- NOMEAR CÁSSIA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 67.232-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Movimentação, da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoal, da Divisão de Pessoal.

- EXONERAR, a pedido, ADRIANA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 25.336-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Operacional de Veículos, da Divisão de Serviços Gerais.

- NOMEAR ESDRAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.218-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor Operacional de Veículos, da Divisão de Serviços Gerais.

DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- EXONERAR, a pedido, ANDREA ROCHA, matrícula nº 42.381-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim Silva.

- NOMEAR SUELI ANTONIA DA SILVA, matrícula nº 60.797-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Maria do Rosário Gondim Silva.

- EXONERAR, a pedido, MÁRCIO MELO FREITAS, matrícula nº 46.144-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02, a contar de 06.02.98.

- NOMEAR MÁRCIO MELO FREITAS, matrícula nº 36.296-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02.

- NOMEAR MARIA FRANCISCA DE AGUIAR, matrícula nº 51.524-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 20.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA.

- EXONERAR, a pedido, AMÁLIA DE ARAÚJO MENDES, matrícula nº 25.763-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand.

- NOMEAR LÁZARA MARIA DE PAIVA PIASENTIN, matrícula nº 45.291-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Assis Chateaubriand.

- NOMEAR HÉLIO PEREIRA SANTANA, matrícula nº 49.910-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 01.

- NOMEAR GILMAR AMADO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Rural Palmeiras.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA.

- NOMEAR RENATA BASTOS RODRIGUES, matrícula nº 48.249-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Diretor do Centro de Educação Infantil 01 de Brasília.

- NOMEAR ROSEANE PAULO DA CUNHA, matrícula nº 24.575-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor do Centro de Educação Infantil 01 de Brasília.

- NOMEAR MARIA DE FÁTIMA MELO COSTA, matrícula nº 68.945-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Educação Infantil 01 de Brasília.

- EXONERAR, a pedido, LUIZ CARLOS NUNES DE ANDRADE, matrícula nº 25.583-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 210/211 Sul, a contar de 09.05.98.

- EXONERAR, a pedido, SUZAN PAULA CARVALHO DOBERSTEIN DE MAGALHÃES, matrícula nº 68.789-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 06 de Brasília.

- EXONERAR, a pedido, GENEZI MARIA DA COSTA SOARES, matrícula nº 65.261-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 306 Norte, a contar de 06.05.98.

- EXONERAR, a pedido, SUELI PINA DE BARROS, matrícula nº 73.958-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire.

- NOMEAR DORIVAL CÍCERO CARDOSO BRITO, matrícula nº 61.566-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire.

- EXONERAR, a pedido, GILMAR DE ASSIS PINHEIRO, matrícula nº 27.496-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire.

- NOMEAR DÉA BERENICE DE OLIVEIRA PAGY, matrícula nº 32.419-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire.

- EXONERAR, a pedido, JONES JOSÉ CORREIA, matrícula nº 64.494-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire.

- EXONERAR, a pedido, SUZANA ALVES JACÓ, matrícula nº 64.472-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Lago Norte.

- NOMEAR LEONORA DE ABREU BENVENUTO, matrícula nº 61.015-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04 de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Lago Norte.

- EXONERAR, a pedido, ADRIANE JAQUELINE LISBOA CHAVES, matrícula nº 23.865-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília, a contar de 10.05.98.

- NOMEAR MIRIAN REGINA FRANCO, matrícula nº 65.066-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília.

DA DIVISÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

- EXONERAR, a pedido, MARIA EVANI DE CASTRO ROCHA, matrícula nº 30.915-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 519.

- NOMEAR MARIA EDNA TORRES DE CARVALHO, matrícula nº 32.488-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 519.

- EXONERAR, a pedido, ELIANE MUNIZ DE FREITAS, matrícula nº 59.056-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 519.

- NOMEAR ANNE CHRISTINE DE NORONHA BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 26.781-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 519.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA.

- EXONERAR, a pedido, LILLIAM DE OLIVEIRA EVANGELISTA, matrícula nº 28.986-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek, a contar de 15.05.98.

- NOMEAR ANDREA CARLA DANIEL PEREIRA DE ALENCAR BILIU, matrícula nº 29.052-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Júlia Kubitschek.

- EXONERAR, a pedido, CIZIMAR ALVES BARRETO, matrícula nº 71.390-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01, a contar de 01.06.98.

- EXONERAR, a pedido, LÚCIO PAULO DE ARAÚJO AZEREDO, matrícula nº 29.105-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 10, a contar de 15.05.98.

- NOMEAR SORAYA OLIVEIRA VIEGAS, matrícula nº 30.795-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 10.

- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 29.003-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13.

- NOMEAR LUCIANA DA SILVA MENEZES, matrícula nº 30.811-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 13.

- NOMEAR RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 29.003-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO.

- NOMEAR KARENINA MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO IGREJA MUHLHOFER, matrícula nº 36.894-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Informática na Educação do Centro de Recursos Tecnológicos.

DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXONERAR, a pedido, VALÉRIA ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 49.794-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, a partir de 02 de junho de 1998,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

EXONERAR, a pedido, RICARDO GONÇALVES PACHECO, Professor/FEDF, matrícula nº 44.356-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

EXONERAR ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 45.007-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete;

NOMEAR ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 45.007-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

EXONERAR ANTÔNIA ALVES SARAIVA, matrícula nº 48.469-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projeto;

NOMEAR ANTÔNIA ALVES SARAIVA, matrícula nº 48.469-5, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

NOMEAR LUIS FRANKLIN DE MOURA, Auxiliar de Serviço de Apoio/SERPRO, matrícula nº 1.201.159-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

NOMEAR DOMICIO SILVA DO CARMO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESIGNAR MARIA VALÉRIA BRAGANÇA MARQUES, Chefe do Serviço de Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, matrícula nº 47.818-0, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular salários, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretora da Divisão de Licenciamento de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar JOANA DARC DA SILVA NUNES, Matrícula nº 43.830-8, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 06 de maio de 1998.

Nomear SUELY SALES DE ALMEIDA, Matrícula nº 31.779-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Exonerar NEUSA FRANCISCA ALVES CHAGAS, Matrícula Nº 201.582-0, do Cargo em Comissão de Secretária do Núcleo Normativo de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/06/98.

Nomear EUNICE SANTOS CORDEIRO, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 134.831-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Núcleo Normativo de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, CLEONICE RODRIGUES CHAVES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Enfermeira), Matrícula Nº 134.111-1, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 03 da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/05/98.

Exonerar, a pedido, LEA MARIA TADAIESKI ARRUDA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Enfermeira), Matrícula Nº 134.450-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/05/98.

Exonerar, a pedido, LUCIANA SILVA ARAÚJO LACERDA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I (Enfermeira), Matrícula Nº 136.495-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/05/98.

Exonerar, a pedido, MÁRCIA OLIVEIRA DIAS RABELO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão III (Agente Administrativo), Matrícula Nº 124.561-9, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/05/98.

Exonerar, a pedido, REGINA MARIA BATISTA COELHO, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), Matrícula Nº 115.205-0, do Cargo em Comissão de Encarregada do Cadastro Financeiro da Seção de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/05/98.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão I (Médico - Reumatologia), Matrícula Nº 121.132-3, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Reumatologia da Seção de Medicina Interna da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 20/03/98.

Nomear MÁRIO SOARES FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico - Reumatologia), Matrícula Nº 115.750-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Reumatologia da Seção de Medicina Interna da Divisão de Recursos Médicos do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Tornar sem efeito, o decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 93, página 19, de 20 de maio de 1998, que nomeou NUBIA MARISETH DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VI (Enfermeiro), Matrícula Nº 132.599-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, DENISE MARIA VASCONCELOS CAMARGO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão II (Assistente Social), Matrícula Nº 126.620-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear ELIANE HONORATO S. C. FURTADO, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV (Assistente Social), Matrícula Nº 118.591-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, DIRLENE SOUSA COELHO, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Enfermeiro), Matrícula Nº 121.412-8, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Diretor Regional da Direção Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear FREDERICO LUÍS FELIPE COELHO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Médico - Gineco. e Obstetrícia), Matrícula Nº 127.095-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Diretor Regional da Direção Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, FREDERICO LUÍS FELIPE COELHO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Médico - Gineco. e Obstetrícia), Matrícula Nº 127.095-8, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro Nº 02 da Direção Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear TÂNIA GONÇALVES BORGES, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Enfermeira), Matrícula Nº 132.516-7, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem.

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

do Centro Cirúrgico da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, ANA LÍGIA DE AMORIM, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), Matrícula Nº 116.705-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da Direção Regional de Saúde de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear OSWALDO GRACIE NETO, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Nutricionista), Matrícula Nº 135.728-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Nutrição da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear MARIA OSVINA KAPISKI, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Nutrição), Matrícula Nº 125.542-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, ERIKA VALESKA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão IV (Agente Administrativo), Matrícula Nº 135.249-1, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Material do Departamento de Recursos Materiais da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 28/05/98.

Exonerar, a pedido, LÍGIA MARIA PAIXÃO SILVA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Enfermeira), Matrícula Nº 119.715-1, do Cargo em Comissão de Assistente do Departamento de Recursos Materiais da Administração Central, Símbolo DFA-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 28/05/98.

Exonerar, ÉLBIO ESTEFAN BISPO DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.093-7, do Cargo em Comissão de Encarregado da Alimentação e Nutrição, Símbolo DFG-03, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de maio de 1998.

Nomear RONALDO MACEDO SOARES, para o Cargo em Comissão de Encarregado da Alimentação e Nutrição, Símbolo DFG-03, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, GEYSA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 80.080-5, do Cargo de Secretária Administrativa, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Nomear, GEYSA RIBEIRO ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada da Seção de Serviços Gerais, Símbolo DFG-03, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro Cargo, MARIA DE JESUS MENDES SERRA, matrícula nº 80.087-2, do Cargo de Encarregada da Seção de Serviços Gerais, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Símbolo DFG-03, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Nomear, MARIA DE JESUS MENDES SERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-03, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Exonerar CATARINA FÁTIMA ALVARES FERREIRA do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Inter-relacionamento Institucional, Símbolo DFG-09, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por estar sendo nomeada para exercer outro cargo.
Nomear CATARINA FÁTIMA ALVARES FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Planejamento do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Exonerar, ANTONIO CEZAR JANNUZZI, matrícula nº 45.442-7, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 1998.

Exonerar, JAIRO LUIS BROD, matrícula nº 91.169-0, do Cargo em Comissão, código DFA-12 de Assessor, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Nomear, JOSEANE TAVARES OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão, de Assessora do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, símbolo DFA-11.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.520-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir de 21 de maio de 1998.

NOMEAR, JUDITE FERREIRA DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.156-0, para o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, JUDITE FERREIRA DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.156-0, do cargo em comissão de Encarregado de Aposentados e Pensionistas, Símbolo DFG-03, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, CLÁUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL, Analista de Administração Pública, matrícula nº 42.052-2, para o cargo em comissão de Encarregado de Aposentados e Pensionistas, Símbolo DFG-03, do Departamento de Administração Geral e Planejamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Exonerar LUIS ALVAREZ BLANCO, matrícula nº 91933-0, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal.

Nomear MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretária Adjunto, da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA BRAGA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 47.840-7, do cargo em Comissão de Assessora de Planejamento, DFA-12, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal

Nomear LUÍS ALVAREZ BLANCO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DFA 12, do Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia JOÃO KLEIBER ÉSPER, matrícula nº 24.040-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do ato constante do Decreto de 27 de janeiro de 1998, publicado no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 1998, que designou PAULO ALVES DA SILVA, matrícula nº 44.623-8, Chefe da Divisão Financeira, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Administração Financeira, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo cargo de natureza especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Cessar os efeitos do ato constante do Decreto de 03 de fevereiro de 1998, publicado no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 1998, que designou JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula nº 30.958-3, Chefe do Serviço de Conciliação Bancária, Símbolo DFG-10, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular vencimentos, pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula nº 30.958-3, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Conciliação Bancária, Símbolo DFG-10, da Divisão Financeira do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

Nomear PAULO ALVES DA SILVA, matrícula nº 44.623-8, para exercer o cargo de natureza especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula nº 30.958-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Financeira, Símbolo DFG-12, do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear MARIA DE FÁTIMA MOREIRA COSTA, matrícula nº 44.152-X, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Conciliação Bancária, Símbolo DFG-10, da Divisão Financeira do Departamento Geral de Administração Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA SUELY SILVA COELHO, matrícula nº 91.090-2, do Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-10, da Agência de Atendimento de Taguatinga, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, a partir de 01.06.98.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROMILDÔ DE JESUS VAZ, matrícula nº 91.112-7, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR EDIR KARDEC SOARES, matrícula nº 91.023-6, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, da Galeria do Trabalhador, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO MACIEL CAMELO, matrícula nº 48.543-8, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, da Agência de Atendimento do Recanto das Emas, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, VERA REGINA ASSIS GONTIJO, matrícula nº 91.126-7 para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Agência do Trabalhador Autônomo, Símbolo DFG-10, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR SÔNIA MACIEL DE ALMEIDA, matrícula nº 45.253-X, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Gerência de Acompanhamento de Projeto, do Departamento de Educação para o Trabalho, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 91.019-8, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, Símbolo DFG-09, da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 48.110-6, do Cargo em Comissão de Secretário-Administrativo, Símbolo DFA-05, do Departamento de Ocupação e Renda, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR ALDI FRANCE SANTANA, matrícula nº 49.165-9, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KAREN-ANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 91.131-3, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR KAREN-ANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS, matrícula nº 91.131-3, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, da Agência de Atendimento do Recanto das Emas, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ROMILDÔ DE JEUS VAZ, matrícula nº 91.112-7, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-10, da Agência de Atendimento de Taguatinga, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal,

NOMEAR FERNANDO MACIEL CAMELO, matrícula nº 48.543-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR FÁTIMA MACIEL BARBOZA, matrícula nº 22.346-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, da Galeria do Trabalhador, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO CORREA FILHO, matrícula nº 91.039-2, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-10, da Agência de Atendimento do Recanto das Emas, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR VALDÍSIA AMARAL DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA CÁSSIA CARDOSO LIGABUE, matrícula nº 91.113-5, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Agência do Trabalhador Autônomo, Símbolo DFG-10, da Gerência de Atendimento ao Trabalhador, do Departamento de Atendimento ao Trabalhador, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CREMILDA BARBOSA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 91.019-8-X, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Gerência de Acompanhamento de Projeto, do Departamento de Educação para o Trabalho, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO ALVARES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Administração de Recursos Humanos, Símbolo DFG-09, da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR FÁTIMA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 90.891-6, do Cargo em Comissão de Secretário-Administrativo, Símbolo DFA-05, do Departamento de Ocupação e Renda, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 48.110-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, da Gerência de Crédito Assistido, do Departamento de Ocupação e Renda, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CÉSAR ANTÔNIO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Gerência de Empreendimentos Cooperativistas-Associativistas, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1998 (*)

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade de São Paulo/SP, do Major QOPM CESO DAJER GOMES - matrícula 49.194/2, no dia 02JUN98, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acompanhando o mesmo, na função de Ajudante de Ordens.

PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS - CEL QOPM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 102, de 2.6.98.

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 017 - SEG, de 22 de novembro de 1995 e na Resolução de 07 de maio de 1998 - CDCA/DF, resolve:

Designar **NEIDE VIANA CASTANHA**, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, como executora dos serviços relativos a Nota de Empenho n.º 001/98 - FDCA/DF, de 26/05/98, referente a contratação do CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CECRIA, para prestar assistência "in loco" a 06 (seis) entidades não-governamentais, conforme proposta de trabalho constante às fls. 27/28 do processo n.º 030-004.431/98, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Inspetora de Obras, matrícula nº 24.379-5, lotada nesta Subsecretaria, pelo zelo, dedicação, alto senso de colaboração e espírito de equipe demonstrados na execução dos trabalhos que lhe foram destinados, em especial, quanto à sua participação na elaboração do Código de Edificações do Distrito Federal, na unificação de procedimentos administrativos e modernização da legislação referente ao licenciamento e fiscalização de obras e atividades econômicas, assim como no Programa de Capacitação dos Servidores Públicos.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 30 DE ABRIL DE 1998 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR, os servidores DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 38.914-5, Assessora da ASTEC, CARLOS WAGNER ANTUNES TOBIAS, matrícula 44.776-5, Chefe da Seção de Fiscalização de Permissionários do Parque/DAP, DANIEL CASTRO SALES, matrícula 45.859-7, Assistente da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/DREAEP, IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 33.762-5, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças/DAG e ADRIANA MARQUES FERREIRA, matrícula 42.218-5, Encarregada da Seção de Orçamento e Finanças/DAG, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem Comissão Especial de Licitação na modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto a concessão de direito de uso e exploração do complexo denominado Piscina com Ondas, localizado no Parque da Cidade - Parque Dona Sarah Kubitschek, em Brasília/Distrito Federal, com obrigações de recuperação, modernização e ampliação.

II - A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 83, de 6.5.98, pag. 26.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 29 DE MAIO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.000.125/98, resolve:

MANDAR CESSAR, o pagamento da Indenização de Transporte do servidor OSVALDO TEIXEIRA GÓES JÚNIOR, matrícula nº 48.638-8, Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, Símbolo DFG-12, a partir da data da concessão.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA -RA- IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, e considerando o que trata o parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I - Designar JOSUÉ BATISTA DA COSTA, Técnico de Administração Pública matrícula nº 30.545-6, para substituir EMANUEL DE CASTRO BRITO, Chefe da Seção de Bens Apreendidos - DFG - 05, matrícula nº 25.821-0, no período de 28/05/98 à 30/07/98, por motivo de licença médica do titular.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso das atribuições legais, resolve:

MANDAR CESSAR, a Ordem de Serviço de 26 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 01 de dezembro de 1997, página nº 9.889, que designou JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, matrícula nº 93.127-6, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília, ADRIANO FORTALEZA BRANDES, matrícula nº 42.537-0, Técnico de Administração Pública, JEFFERSON SIQUEIRA DA CRUZ, matrícula nº 42.791-8, Técnico de Administração Pública e REGINA MARIA B. CAVALCANTE, matrícula nº 42.706-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, comporem a Comissão de Avaliação e Desempenho da Administração Regional do Lago Norte, a contar da data de publicação.

DESIGNAR, GEOVANA CRISTINE SAMPAIO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 91.205-0, Analista de Administração Pública, MARIA SOLANGE DUARTE DE SOUZA, matrícula nº 42.355-6, Auxiliar de Administração Pública e HELDER ATHAN DA SILVA, matrícula nº 45.887-2, Encarregado da Divisão de Administração Geral, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a Comissão de Avaliação e Desempenho da Administração Regional do Lago Norte, a contar da data de publicação.

CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 2 DE JUNHO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta o processo nº 144.000.416/98, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor abaixo relacionado, em virtude de no desempenho de suas atividades, executar sistematicamente serviços externos, com seus próprios meios de locomoção. O servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
43.511-9	Rogério Magalhães de Oliveira	Diretor Reg. Exame e Aprovação Projetos

VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 e o que consta do Processo nº 030.008.347/96, resolve: Suspender a partir de 01/06/98, a concessão para o desempenho de Mandato Classista do servidor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.628-8, publicado no DODF nº 119 de 25/06/97 - Página 4641, no cargo de Diretor Administrativo do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Tribunal de Contas do Distrito Federal - Sindireta, nos termos da Lei nº 1.138 de 10 de julho de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.699 de 24/09/96.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 1998

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transporte ao servidor Jaime Alves de Almeida, Técnico de Administração Pública, Encarregado da Seção de Obras e Reparos da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 25.262-X.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94, c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Cancelar a Indenização de Transporte, do servidor Pedro de Sousa Oliveira, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.221-2, a partir de 26.05.98.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JUNHO DE 1998

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.247/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transporte ao servidor Gilberto Pires de Amorim Júnior, Fiscal de Posturas, matrícula nº 40.703-8, a partir de 21.05.98.

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na letra "d" da Decisão N.º 2070/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar levantamento na Folha de Pagamento de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta, a fim de verificar a exatidão das despesas pagas a título de "Quintos e/ou Décimos":

JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA - matrícula n.º 23.304-8
 MARIA DE FÁTIMA SOTERO GALDINO - matrícula n.º 30.488-3
 ANTONINA ALVES BARBOSA MOREIRA - matrícula n.º 40.559-0
 NELSY MOTA ALCÂNTARA AYRES - matrícula n.º 21.448-5
 ROGÉRIO DA COSTA SILVA - matrícula n.º 30.881-1
 DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO - matrícula n.º 30.520-0
 ERIDALVA AMORIM RIBEIRO - matrícula n.º 43.188-5
 HERTÂNIA DA SILVA BATISTA - matrícula n.º 40.562-0

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora ITA CARLOS LIMA CHAGAS, Professora MG3Q, matrícula n.º 46.948-3, da Fundação Educacional do Distrito Federal para a Secretaria de Educação, até 31/12/98, conforme Processo nº 030.003.392/98.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Inteiro

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1998

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Retificar a Portaria de 27.05.98, publicada no DODF de 28.05.98, onde se lê 1/10 da Rep. do DF-02 leia-se 1/10 da Rep. do DF-05.

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, ao servidor abaixo:

SERVIDOR	: Genko Karlo Sento Sé de Andrade
MATRÍCULA	: 92.091-6
DEPENDENTE	: Brayan Lucas Medeiros de Andrade
NASCIMENTO	: 11.06.98

SERVIDOR	: Irineu Francisco do Nascimento Barbosa
MATRÍCULA	: 92.056-8
DEPENDENTE	: Kallel Andrade Barbosa aq
NASCIMENTO	: 05.12.97
DEPENDENTE	: Laiade Andrade do Nascimento Barbosa
NASCIMENTO	: 31.01.97

Conceder Salário Família, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

SERVIDOR	: Genko Karlo Sento Sé de Andrade
MATRÍCULA	: 92.091-6
DEPENDENTE	: Brayan Lucas Medeiros de Andrade
NASCIMENTO	: 11.06.98

SERVIDOR	: Irineu Francisco do Nascimento Barbosa
MATRÍCULA	: 92.056-8
DEPENDENTE	: Kallel Andrade Barbosa
NASCIMENTO	: 05.12.97
DEPENDENTE	: Laiade Andrade do Nascimento Barbosa
NASCIMENTO	: 31.01.97

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de janeiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Designar ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, matrícula nº 30.216-3, para substituir TARCÍSIO MOTA DA SILVA, matrícula nº 30.179-5, Chefe do Serviço de Parcelamento, Símbolo DFG-10, da Divisão de Arrecadação do Departamento Geral de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita, no período de 15 de junho de 1998 a 14 de agosto de 1998, por motivo de licença prêmio por assiduidade.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 043.000.665/98, resolve:

Conceder Indenização de Transporte aos servidores JOSÉ RENATO RICARTE DOS SANTOS, matrícula nº 32.425-6, e EDNÉIA MARIA BARBOSA DE FREITAS, matrícula nº 36.775-3, ocupantes do cargo de Fiscal Tributário, por executarem atividades externas, inerentes à Divisão da Receita do SIA, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, conforme alteração introduzida pelo Decreto nº 16.955, de 22 de novembro de 1995.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01. Conceder aposentadoria a ANA MARIA MENDES DA SILVA, matrícula nº 95.240-0, no cargo de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, Classe única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.004413/98.

02. Conceder aposentadoria a ELSON BALDUINO DOS SANTOS, matrícula nº 77.935-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.005385/98.

03. Conceder aposentadoria a MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO ROCHA, matrícula nº 55.973-3, no cargo de Professor, Classe única, Nível 02-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 082.015818/97.

04. Conceder aposentadoria a MARIA GALVÃO DE SOUZA, matrícula nº 73.456-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos

termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o parágrafo 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.005004/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO nº: 082.001888/98; INTERESSADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR.

Torno sem efeito o despacho que autorizou Licença Para Trato de Interesses Particulares, prevista no art. 91 da Lei 8.112/90, relativamente ao servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, matrícula nº 23.671-3, pelo período de 01/04/98 a 31/03/2001, de acordo com o artigo 5º da Lei 1864/98, publicada no DODF nº 60 de 30/03/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

AVISO Nº 40/98.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados, que terão 30 (trinta) dias a partir dessa data, para interpor pedido de reconsideração junto à chefia imediata.

NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ADRIANA C. DE MEDEIROS SOARES	30.823-4	7,00	EXCELENTE
ADRIANA LUNA DOS SANTOS	29.711-9	7,00	EXCELENTE
ADRIANA SALDANHA M. CARDIN	26.522-5	6,33	EXCELENTE
ALAIN ROSSI FONSECA	31.160-X	7,00	EXCELENTE
ANA KARLA LAPA DA FONSECA	29.330-X	7,00	EXCELENTE
ANA MARIA FERREIRA PEREIRA	30.621-5	7,00	EXCELENTE
ANA MARIA OLIVEIRA DE NEGREDO	31.007-7	4,19	BOM
ANGELA MARQUES ALMEIDA	30.620-7	5,79	EXCELENTE
ANTONIO CAIXETA DA CUNHA	29.115-3	6,86	EXCELENTE
APARECIDA DAS GRACAS CORTES	30.705-X	5,79	EXCELENTE
CATHARINE CASIMIRO AMBROSIO	29.841-7	6,59	EXCELENTE
CLAUDIO DO NASCIMENTO E SILVA	30.414-X	6,59	EXCELENTE
CONSOLACAO DE M. COIMBRA CORREIA	28.834-9	6,73	EXCELENTE
CONSUELO BAPTISTA DE DEUS	30.993-1	6,46	EXCELENTE
CREMILDA DE CASTRO MARTINS	31.197-9	6,33	EXCELENTE
CRISTIANE ALVES DA SILVA	31.125-1	4,86	BOM
CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS	30.060-8	4,86	BOM
DAVID FERREIRA BERNARDO	28.879-9	6,73	EXCELENTE
DEIGMA EVA COELHO GUIMARAES	30.662-2	6,73	EXCELENTE
DENISE MARIA SOARES LIMA	28.884-5	6,46	EXCELENTE
DJANIRA MATOS PEREIRA	30.086-1	5,80	EXCELENTE
EDSON DA MOTA FERNANDES	30.923-0	6,59	EXCELENTE
EDSON PEREIRA DA SILVA	28.726-1	5,46	EXCELENTE
ELCIVANNI SANTOS LIMA	30.910-9	5,39	EXCELENTE
ELIANE PEREIRA DA SILVA ASSIS	29.794-1	5,84	EXCELENTE
ELZA CARDOSO DA SILVA	29.524-8	6,86	EXCELENTE
EMERSON FERREIRA DE CARVALHO	27.549-2	6,33	EXCELENTE
ENILCIO JONES DE MEDEIROS	29.049-1	7,00	EXCELENTE
EVILAZIO BARBOSA PEREIRA	30.291-0	7,00	EXCELENTE
FLAVIA DE ARAUJO CORDEIRO	29.079-3	7,00	EXCELENTE
FRANCISCO DE A. A. DE OLIVEIRA	28.675-3	6,73	EXCELENTE
FRANCISCO JOSE DA SILVA NETO	30.912-5	7,00	EXCELENTE
FRANCISCO JURACY LIMA ALVES	28.689-3	6,53	EXCELENTE
GACIR PEREIRA ALENCAR	30.406-9	7,00	EXCELENTE
HAMILTON MARCOS GUEDES	30.419-0	7,00	EXCELENTE
HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	30.526-X	7,00	EXCELENTE
HELLEN LUCYANNE SOUZA SANTOS	30.442-5	6,58	EXCELENTE
INES FERREIRA PINTO	28.070-4	5,79	EXCELENTE
IRACEMA DE O. SANTOS BARBOSA	29.267-2	7,00	EXCELENTE
JANAINA DE MATTOS P DE ARAUJO	29.931-6	7,00	EXCELENTE
JANDIRA MATIAS DOS SANTOS	30.389-5	6,59	EXCELENTE
JAQUELINE MARA DE SOUSA	30.648-7	6,06	EXCELENTE
JOANA D'ARC RAMOS DE SOUSA	30.780-7	6,19	EXCELENTE
JOAO MARCOS CARDOSO DA COSTA	30.903-6	7,00	EXCELENTE
JOICE ASEVEDO SOUZA	29.554-X	6,86	EXCELENTE
JOSE MARIA DE SOUSA	28.864-0	6,86	EXCELENTE
JOSE NILSON DE SOUSA	28.796-2	7,00	EXCELENTE
JOSE RIBAMAR JARDIM FONSECA	30.333-X	6,86	EXCELENTE
LEONARDO ANTONIO DE MORAES FILHO	28.270-7	5,40	EXCELENTE
LINDOMAR ELIAS DE OLIVEIRA	30.765-3	7,00	EXCELENTE
LIVIA CARMEM GHESTI	30.088-8	5,26	EXCELENTE
LUISA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO	30.844-7	7,00	EXCELENTE
LUIZ CARLOS STAHNKE JUNG	30.372-0	7,00	EXCELENTE
LUIZ EDUARDO DE ARAUJO	31.191-X	4,19	BOM
MARCIA REGINA MORENO	28.322-3	7,00	EXCELENTE
MARIA ANGELICA LUCHESE TARGHETTA	29.212-5	6,86	EXCELENTE
MARIA APARECIDA DIZ BONIFACIO	30.960-5	7,00	EXCELENTE
MARIA APARECIDA SILVA	30.824-2	7,00	EXCELENTE
MARIA CARLA PIRES CAPUANO NERY	28.250-2	7,00	EXCELENTE
MARIA CAROLINA BARBOSA DANTAS	29.910-3	4,46	BOM
MARIA DE FATIMA MARQUES DE SOUSA	31.090-5	6,59	EXCELENTE
MARIA DO CARMO BORGES FERNANDES	30.323-2	5,93	EXCELENTE
MARIA DO SOCORRO GOMES CARNEIRO	27.376-7	6,19	EXCELENTE
MARIA DOMINGUES B. DE ALMEIDA	31.139-1	7,00	EXCELENTE
MARIA IVANA MELO QUEIROZ	30.613-4	6,59	EXCELENTE
MARIA JOSE DE ALMEIDA FARIAS	28.382-7	6,73	EXCELENTE
MARIA LUCIA PEREIRA GOMES	29.983-9	5,79	EXCELENTE
MARIA LUCINEIDE DUTRA CANTANHEDE	30.967-2	6,33	EXCELENTE
MARIANIZE NUNES GUIMARAES	31.013-1	6,86	EXCELENTE
MARILDA CRISTINA BATISTA DE MELO	30.172-8	7,00	EXCELENTE
MARLUCIA SOARES	30.986-9	6,20	EXCELENTE

MONICA MORAES DE OLIVEIRA	29.192-7	7,00	EXCELENTE
MONICA REGINA NOGUEIRA DA SILVA	31.140-5	7,00	EXCELENTE
MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	30.011-X	5,39	EXCELENTE
NADJA REJANE CIRQUEIRA REGIS	31.180-4	6,46	EXCELENTE
NEIDE A. DA CONCEICAO SANTOS	30.979-6	7,00	EXCELENTE
NEISE BOSI DE OLIVEIRA	31.135-9	7,00	EXCELENTE
NELMA FONTANA SILVA	30.612-6	7,00	EXCELENTE
NELSON VIANA PEREIRA	29.683-X	6,53	EXCELENTE
PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	30.557-X	6,59	EXCELENTE
PAULO FERREIRA DAMACENO	30.864-1	6,19	EXCELENTE
PAULO ROBERTO SOARES DE DEUS	30.394-1	6,59	EXCELENTE
REGINA MARIA SILVA BATISTA	29.760-7	4,99	BOM
RITA BISOGNIN SANTI	31.011-5	5,66	EXCELENTE
ROBERTO ALENCAR DE OLIVEIRA	30.944-3	7,00	EXCELENTE
ROBERTO GOMES DE SOUZA	28.554-4	6,19	EXCELENTE
ROBERTO LYRA COELHO	30.813-7	7,00	EXCELENTE
ROSALIA POLICARPO F. DE CARVALHO	30.957-5	6,33	EXCELENTE
ROSALINA PEREIRA PEIXOTO	30.826-9	5,80	EXCELENTE
RUI DE SOUSA SANTOS FILHO	29.011-4	7,00	EXCELENTE
SIMONE DA SILVA SANTOS	31.189-8	6,64	EXCELENTE
SUELY DE FATIMA B. DE MIRANDA	29.828-X	7,00	EXCELENTE
TANIA CONCEICAO ALBERNAZ RABELO	30.165-5	6,13	EXCELENTE
TANIA MENDES CASAGRANDE	30.932-X	7,00	EXCELENTE
TANIA TEIXEIRA REIS	30.598-7	6,40	EXCELENTE
THELMA LUCIA MIRANDA GONCALVES	30.330-5	5,93	EXCELENTE
VANIA MARIA BEZERRA CARNEIRO	29.470-5	7,00	EXCELENTE
WILLIAM CESAR DE ANDRADE	28.160-3	5,66	EXCELENTE
ZELMA MARIA VALADARES DE OLIVEIRA	28.064-X	6,59	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve: Anular a concessão da Licença Especial, referente ao 1º decênio, compreendido entre 03.01.78 a 02.01.88, publicada no DODF nº 26, de 06.02.92, à SILVANA TORRES A. MESQUITA, matrícula nº 74.359-3.

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º, da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:
Nome: IZANI ARARUNA DE SOUZA, Matrícula: 73.383-0
Exercício: DRE/TAGUATINGA, Quinquênio(s): 1º 07.07.77 a 06.07.82; 2º 07.07.82 a 06.07.87.

Retificar a Ordem de Serviço de 06 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 179, de 14 de setembro de 1994, página 40, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à MARIA FERREIRA DA CUNHA, matrícula nº 92.742-2, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 13.09.73 a 25.09.78

2º quinquênio: 26.09.78 a 01.10.83

Leia-se: 1º quinquênio: 13.09.73 a 15.09.78

2º quinquênio: 16.09.78 a 19.09.83

Retificar a Ordem de Serviço de 16 de abril de 1998, publicada no DODF nº 73, de 20 de abril de 1998, página 31, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à MARIA DE LOURDES SILVA, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: matrícula nº 91.324-5

Leia-se: matrícula nº 91.323-5

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinquênio(s)
MARIA JOSE ALVES SOBRINHO	31.966-X	DRE/TAGUATINGA	1º 27.04.89 a 26.05.94
WENDEL BALTAZAR DA S. SOUZA	33.883-4	DRE/SAMAMBAIA	1º 07.08.92 a 06.08.97
RENAN BATISTA MATA	47.010-4	CPA/PARANOÁ	1º 28.04.92 a 27.01.98
CORDELIA MACIEL MONTEIRO	47.015-5	DRE/GAMA	1º 30.04.92 a 29.09.97
JOSE FERNANDO X. DOS SANTOS	48.115-7	DRE/CEILÂNDIA	1º 26.02.93 a 25.03.98
ROBERTO NONATO M DE BRITO	48.36-X	DIE/SE	1º 08.03.93 a 07.03.98
MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA	48.393-1	DRE/CEILÂNDIA	1º 08.03.93 a 07.03.98
ANTONIO APIANO M. H. JUNIOR	48.554-3	DISP.COMPL. ADM. GDF	1º 17.03.93 a 16.03.98
LILIANE SILVA MOURA	48.618-3	DRE/N. BANDEIRANTE	1º 22.03.93 a 21.03.98
VALERIA NEIVA DE ALENCAR	56.037-5	DRE/CEILÂNDIA	3º 03.03.93 a 02.03.98
ANGELA MARIA CARLOS	56.104-5	DRE/TAGUATINGA	3º 10.03.93 a 09.03.98
LUCIA MARIA DE MEDEIROS SILVA	56.289-0	DRE/SAMAMBAIA	3º 08.02.93 a 07.02.98
MARLI ALVES FLORES MELO	56.368-4	DRE/TAGUATINGA	3º 10.02.93 a 09.02.98
VANI MARIA OCHDA EMMERT	56.518-0	DRE/TAGUATINGA	3º 22.02.93 a 21.02.98
AZENILDE DE A. B. FERNANDES	56.519-9	DRE/CEILÂNDIA	3º 17.02.93 a 16.02.98
ELIZABETH CARVALHO PORTO	56.527-X	DRE/TAGUATINGA	3º 19.02.93 a 18.02.98
MARIA DO SOCORRO P. RIBEIRO	56.838-4	DP/DAE	3º 09.03.93 a 08.03.98
LUIZA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA	57.005-2	DRE/CEILÂNDIA	3º 18.03.93 a 17.03.98
RUBENS PIRES	57.077-X	DRE/TAGUATINGA	3º 21.03.93 a 20.03.98
ILZA VASCONCELOS LIMA	57.092-3	DRE/TAGUATINGA	3º 22.03.93 a 21.03.98
ORIZETE OTAVIANA MARRA DA SILVA	57.164-4	DRE/PLANALTINA	3º 23.03.93 a 22.03.98
MARIA APARECIDA DE O. BARBOSA	57.237-3	DRE/SAMAMBAIA	3º 31.03.93 a 30.03.98
MARILCE ADORNO DE CARVALHO	65.430-2	DRE/CEILÂNDIA	2º 13.08.92 a 12.08.97
MARLY MARIA ZEFERINO	65.453-1	DRE/CEILÂNDIA	2º 18.08.92 a 17.08.97

MARIA LENIR ALVES RIBEIRO	72.580-3	DRE/TAGUATINGA	2º 13.03.93 a 12.03.98
MARIA HELENA M. N. DE OLIVEIRA	73.375-X	DRE/TAGUATINGA	2º 14.03.93 a 13.03.98
IZANI ARARUNA DE SOUZA	73.383-0	DRE/TAGUATINGA	3º 07.07.87 a 06.07.92 4º 07.07.92 a 06.07.97
RUTH ROCHA GOMES G. OLIVEIRA	74.286-4	DRE/TAGUATINGA	4º 05.01.93 a 04.01.98
CREUZA PORTUGUEZ DA CUNHA	74.315-1	DRE/TAGUATINGA	4º 04.01.93 a 03.01.98
CREUZA AMARO DE MOURA	74.330-5	DRE/TAGUATINGA	4º 03.01.93 a 02.01.98
OLENI VIEIRA LUCAS BRAGA	74.336-4	DRE/TAGUATINGA	4º 13.01.93 a 12.01.98
MARIA ELISABETH M. R. GONCALVES	74.406-9	DRE/TAGUATINGA	2º 03.01.93 a 02.01.98
SILVIA LUCIA SOARES	74.662-2	DP/DEM	2º 13.02.93 a 12.02.98
EDITE FERREIRA DOS SANTOS	74.729-7	DRE/PPCRUZEIRO	2º 27.02.93 a 26.02.98
MIEKO TAKATSUJI KUROKI	74.773-4	DRE/TAGUATINGA	2º 13.03.93 a 12.03.98
MARLUCE PRAZER L. DOS SANTOS	74.806-4	DRE/TAGUATINGA	2º 13.03.93 a 12.03.98
ILDEZILDE FELIX MARTINS	79.531-3	DRE/TAGUATINGA	3º 20.12.89 a 19.12.94
PAULO ROBERTO F. DE ALENCAR	79.872-X	DRE/TAGUATINGA	3º 31.07.92 a 30.07.97
RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO	89.343-9	DRE/SOBRADINHO	5º 29.12.92 a 28.12.97
JOSEFA CECILIA DOS SANTOS	91.473-8	DRE/TAGUATINGA	3º 06.02.93 a 05.02.98

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e considerando o que consta na Resolução nº 4.377, de 16 de dezembro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: ELZA MARIA REGO RAMALHO, Matrícula: 77.898-2, a
Exercício: FUB/DP-DGA, Quinquênio(s): 1º 30.03.79 a
05.04.84; 2º 06.04.84 a 05.04.89.

Esta concessão anula a anterior, concedidas nos termos da Lei nº 1.711/52, publicadas no DODF nº 92, de 15.05.91, referente ao 1º decênio.

Nome: MANOEL VIEIRA DE SOUZA, Matrícula: 93.373-2, a
Exercício: DP/CIFF, Quinquênio(s): 1º 07.11.73 a
10.11.78; 2º 11.11.78 a 10.11.83.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 40, de 28.02.91, referente ao 1º decênio.

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: ANTÔNIA DAS GRAÇAS R. DOS SANTOS, Matrícula: 74.495-6, a
Exercício: DRE/SOBRADINHO, Quinquênio(s): 1º 05.01.78 a
04.01.83; 2º 05.01.83 a 04.01.88.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei 1.711/52, publicada no DODF nº 200 de 09.10.91, referente ao 1º decênio.

MARIA ELISA EICHLER

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 21 de maio 1998, publicada no DODF nº 97, de 26 de maio de 1998, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANEIDE DA SILVA B. BUENO, matrícula nº 48.246-3, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 04.03.98 a 03.03.98

Leia-se: 1º quinquênio: 04.03.93 a 03.03.98

MARIA ELISA EICHLER

SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JANEIRO DE 1998

O CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
0020.500-1	MARTA ROCHA VIEIRA	MG1Q	3	30.12.97
0021.120-6	CHERLAINE DE MELO SANTANA	MG1Q	3	09.12.97
0023.618-7	ANA MARIA FERREIRA BORGES	MG1Q	3	08.12.97
0023.863-5	CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS	MG2Q	3	27.11.97
0026.024-X	HÉLIO RODRIGUES MACÊDO	MG1Q	3	23.12.97
0026.138-6	WILLSILENE MILANEZ PAIXÃO BARROS	MG1Q	3	03.12.97
0027.536-0	ERICA MARIELA NANINI LOPES	MG1Q	3	15.12.97
0029.895-6	MARGARIDA M. DE SOUZA	MG1Q	3	27.11.97
0029.954-5	LUÍZA MARIA DA SILVA	MG1Q	3	27.11.97
0030.022-5	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	MG1V	3	02.12.97
0030.293-7	ADRIANO ROMERO DE LIMA FERNANDES	MG2V	3	20.11.97
0030.394-1	PAULO ROBERTO SOARES DE DEUS	MG2V	3	11.12.97
0030.435-2	LUCIANA DA SILVA	MG2V	3	27.11.97
0030.607-X	RITTA DE CÁSSIA ANDRADE NAVARRO RAMALHO	MG1Q	3	08.12.97
0030.645-2	MARCOS ANTÔNIO LIMA	MG2Q	3	03.12.97
0030.937-0	ANA CLÁUDIA DE FREITAS MAIA	MG2V	3	10.12.97
0030.993-1	CONSUELO BAPTISTA DE DEUS	MG1Q	3	04.12.97
0031.114-6	WALESKA ALVES LACERDA	MG1Q	3	15.12.97
0031.194-4	PATRICIA TUXI DOS SANTOS	MG1V	3	16.12.97
0031.206-1	SHIRLEI APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	MG1Q	3	28.11.97
0031.210-X	ALESSANDRA PATRÍCIA F. DE ALMEIDA	MG1V	2	24.12.97
0034.306-4	ERONDINA DE CASTRO RIBEIRO	MG2V	3	30.12.97
0040.224-9	ANDRÉA ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA SÁ	MG1Q	3	08.12.97
0041.525-1	GENEDI MOURA E SILVA SOUSA	MG1Q	3	05.12.97
0041.528-6	ÁUREA DIAS FIUZA	MG1Q	3	05.12.97
0042.795-0	JOSÉ BENEDITO ALVES DE SOUZA	MG1Q	3	08.12.97
0042.860-4	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS	MG2V	3	08.12.97
0043.342-X	MARIA HELENA DE LIMA SILVA	MG1Q	3	19.12.97
0043.670-4	HELENI VARGAS DE LIMA	MG1Q	3	30.12.97
0044.243-7	MÉRCIA MARIA DE ALMEIDA	MG1Q	3	26.12.97
0044.865-6	JOZÉLIA MARTA EPAMINONDAS SILVA	MG1Q	2	27.11.97

0045.094-4	ELCIONE LEITE FONSECA	MG1Q	3	19.12.97
0045.343-9	ADYONES SERGIA V. DOS SANTOS	MG1Q	3	11.12.97
0045.385-4	VALDICE DOS SANTOS MACHADO	MG1Q	3	30.12.97
0045.482-6	ANA LINHARES DO NASCIMENTO	MG1Q	2	08.12.97
0045.981-X	LÚCIA HELENA DE ARAÚJO THOMAZ	MG1Q	3	03.12.97
0046.170-9	ANDRÉA MARILENE VITOR	MG1Q	3	09.12.97
0046.209-8	ELEUDE ANTUNES TEIXEIRA DE FREITAS	MG1V	3	27.11.97
0046.319-1	LUCIANA CALDEIRA DE OLIVEIRA	MG1Q	2	18.12.97
0046.462-7	MAURO LUIZ FERRARI DE KAISER	MG1Q	3	09.12.97
0046.713-8	MAGALI DIAS SILVÉRIO	MG1Q	2	15.12.97
0046.807-X	MARIA DA PAZ RIBEIRO SOARES	MG1Q	3	15.12.97
0048.187-4	ADRIANO BEZERRA DE MEDEIROS	MG1Q	3	19.12.97
0048.274-9	CLÁUDIA AMARA DA SILVA	MG1Q	3	23.12.97
0048.328-1	VÂNIA SILVEIRA VARELA	MG1Q	3	18.12.97
0048.421-0	VALDENICE DINIZ ALMEIDA DA SILVA	MG1Q	3	11.12.97
0048.456-3	SANDRA LÚCIA VIANA DE OLIVEIRA	MG2Q	3	27.11.97
0048.558-6	KÁTIA ALMEIDA DA SILVA	MG1Q	2	12.12.97
0048.705-8	SHEILA DE ANDRADE REIS MELO	MG1Q	3	27.11.97
0048.718-X	ANGIÉ FERREIRA SANTANA	MG1Q	3	17.12.97
0048.739-2	NEUSA BORGES DA SILVA	MG1Q	3	12.12.97
0048.797-X	SÔNIA CLEIA SOUZA DE OLIVEIRA	MG1Q	3	22.12.97
0048.913-1	DAGMAR BATISTA RIBEIRO	MG1Q	3	19.12.97
0049.066-0	SUELY DE OLIVEIRA RODRIGUES GONÇALVES	MG1Q	3	27.11.97
0049.733-9	MARIA CLEIDE DE SOUZA	MG1Q	3	12.12.97
0056.549-0	MARTA HELENA DA SILVA	MG1Q	3	02.12.97
0057.254-3	FRANCINETE DA SILVA SOUZA ALVES	MG1Q	3	17.12.97
0058.156-9	MARINEIDE PEREIRA DE LIMA	MG1Q	3	30.12.97
0059.257-9	MARIA ROSÂNGELA P. DE SOUSA	MG1Q	3	19.12.97
0059.296-X	MARIA IMACULADA DE M. FERREIRA	MG1Q	3	08.12.97
0059.973-5	ZULLA MARIA LUCIANO DE SOUSA	MG1Q	3	10.12.97
0061.184-0	STELLA MARIS CARMARGO	MG1Q	3	08.12.97
0061.817-9	MARTA LÚCIA MOREIRA MARQUES	MG1Q	3	12.12.97
0062.825-5	MARLEIDE DIAS DA COSTA REZENDE	MG1Q	3	05.12.97
0063.721-1	GLÁUCIA MARIA DE ALMEIDA	MG1Q	3	28.11.97
0064.125-1	ANA CLÁUDIA FERRAZ BONFIM	MG1Q	3	12.12.97
0064.197-9	MARLENE CALISTA IBIAPINA	MG1Q	3	30.12.97
0064.520-6	SHIRLEY BARCELOS DA C. TEÓFILO	MG1Q	3	12.12.97
0064.681-4	ROBERTO SOARES FELIPE	MG1Q	3	22.12.97
0065.095-1	ADELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	MG1V	3	29.12.97
0065.838-3	ROSÂNGELA CÂNDIDO PEIXOTO	MG1Q	3	01.12.97
0065.928-2	MARIA APARECIDA CUNHA DE SOUSA	MG1Q	2	17.12.97
0066.448-0	ELIANA BATISTA DA SILVA	MG1Q	3	15.12.97
0068.095-8	MIRTES RODRIGUES CALDAS	MG1V	3	28.11.97
0068.215-2	DENIR TEREZA DA CONCEIÇÃO	MG1Q	3	19.12.97
0068.443-0	CÉLIA PINHEIRO SILVA PATROCÍNIO	MG1Q	3	12.12.97
0068.882-7	MARIZIA GARCIA BALZANI	MG1Q	3	08.12.97
0068.967-X	MARISTELA BATISTA DE OLIVEIRA BENTO	MG1Q	3	08.12.97
0069.925-X	MARIA APARECIDA MARTINS MORAIS GOMES	MG1Q	3	08.12.97
0077.020-5	MARIA HELENA P. DOS SANTOS	MG1Q	3	12.12.97
0091.067-8	ANA MARIA LEAL BARROS	MG1Q	3	11.12.97
0093.168-3	ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	MG1Q	3	08.12.97
0094.135-2	MARIA ROSA DE SOUZA ALVES	MG1Q	3	04.12.96

- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 5.633 de 12 de setembro de 1996 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECEMENTO	DATA
20.843-4	NEUZA MARIA MAIA R. MACEDO	07D	08/12/97
23.528-8	PAULO DA COSTA HELCIAS	13E	28/11/97
26.511-X	OSVALDO CARDOSO DA SILVA	07E	04/12/97
27.285-X	POLIANA FREITAS VIEIRA MACEDO	07F	12/12/97
31.858-2	IDALÍCIA SÁ TELES	07E	10/12/97
33.203-8	ELIZABETH DUAILIBE BARREIRAS	07F	26/11/97
33.251-8	ELZIO WILTON DE CAMPOS	07C	07/05/97
34.074-X	MARIA APARECIDA YAMAGUCHI	07F	08/12/97
34.103-7	SÔNIA REGINA G. DE O. MIRANDA	07E	02/10/97
40.989-8	DALVA SILVIAN R. DE O. E SILVA	07D	12/12/97
42.200-2	LUIZ CARLOS SIQUEIRA ARAÚJO	07D	01/12/97
42.307-6	MÁRCIA SAMPAIO COSTA	07F	22/09/97
43.101-X	MOEMA FALCONI DE MESQUITA ROCHA	07C	04/12/97
43.123-0	MARTA RÉGIA XIMENES A. PAIVA	07D	15/12/97
43.371-3	RAQUEL SALES DE OLIVEIRA SANTOS	07D	27/11/97
44.215-1	VALDIRENE DA C. S. NASCIMENTO	07D	27/11/97
44.333-6	MARIA HELENA W. DOS SANTOS	13H	27/11/97
44.660-2	WILMA GARRIDO DE OLIVEIRA	19C	10/12/97
44.733-1	BENVINDA DIAS CAVALCANTE	07H	21/11/97
45.215-7	ELIANE ALVES DE SANTANA	07D	24/11/97
45.834-1	MÔNIA MARIA MARTINS LEMES	07F	10/12/97
45.912-7	GLÓRIA DE FÁTIMA M. MELO	07F	24/11/97
46.181-4	RESEMEIRE BRITO DO N. CABRAL	07D	10/12/97
46.407-4	VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES	07F	08/12/97
46.608-5	FLÁVIA M. DE CASTRO BULL	13E	03/12/97
46.633-6	ROSÂNGELA CARLOS BRITO BABY	07D	04/12/97
46.661-1	ANA FERNADES BARCELAR ANDERMAN	13F	12/12/97
46.703-0	MARILZA OLÍVIA TORRES PEREIRA	07F	27/11/97
46.754-5	SYNARA DORNAS MORTHE	07E	09/12/97
46.763-4	BERNADETE C. RODRIGUES	07D	24/06/97
46.763-4	BERNADETE C. RODRIGUES	13D	23/12/97
46.820-7	MARTA GUIMARÃES FERREIRA	19C	02/12/97
46.918-1	UBIRAJARA JOSÉ AUGUSTO	07B	09/12/97
46.951-3	ÂNGELA SORÁIA AMORAS COLLARES	07E	09/12/97
47.008-2	MARIA APARECIDA DUTRA DE DEUS	07A	10/12/97
47.109-7	ANDRÉIA DE ASSUNÇÃO CRUVINEL	07A	21/11/97
47.131-3	JEFFERSON DE ALMEIDA AMARAL	07E	10/12/97
47.174-7	EDINALDO RODRIGUES	07F	11/12/97
47.346-4	ERINE BRITO SPÍNDOLA	07E	21/11/97
47.384-7	MARIA DA CONCEIÇÃO S. SANTOS	07C	02/12/97
47.481-9	ELIANE RODRIGUES BONIFÁCIO	07E	08/12/97
47.509-2	MARIA JOANA LARA	07F	26/11/97
47.633-1	ELILTE FERREIRA DE VASCONCELOS	07D	01/12/97
47.673-0	VÂNIA LÚCIA SOARES DE SOUSA	13D	04/11/97
47.695-1	PATRÍCIA SENA SILVA	07E	26/11/97
47.699-4	ELIZABETH MADEIRA ALVES	07D	03/12/97
47.841-5	ANA CRISTINA ROCHA COSTANDRADE	07F	03/12/97

47.877-6	ANGÉLICA APARECIDA DINIZ GOMES	07D	08/12/97	34.211-4	JOANA D'ARC RABELO CARVALHO	082.0018556/97	12%	01/12/97
47.889-X	MARIA DE LOURDES R. DA SILVA	07A	24/11/97	41.825-0	SÔNIA MARQUES FERREIRA	082.0004136/97	12%	29/07/97
47.937-3	JORGE ROBERTO SAMPAIO	07E	20/12/97	43.101-X	MOEMA FALCONI DE M. ROCHA	082.0013634/97	05%	01/06/94
47.949-7	ILUÍNA VICENTE SOL BARBOSA	07B	27/12/97	43.371-3	RAQUEL SALES DE O. SANTOS	082.0017974/97	05%	27/11/97
47.954-3	ANA MARIA MELO ARAÚJO BORBA	07D	30/11/97	43.376-4	ANA CLARA CERQUEIRA MOACYR	082.0017714/97	05%	21/11/97
47.956-X	ANTÔNIA LUCIENE FERREIRA	07D	30/11/97	43.378-0	PATRICIA RENATA OLINTO PESSOA	082.0018439/97	05%	08/12/97
47.961-6	NÍVEA ANGÉLICA DIAS LIMA	07A	01/12/97	44.891-5	GUATEMOQUE DE OLIVEIRA FERREIRA	082.0018568/97	05%	09/12/97
47.979-9	MARA DORCELINA LOPES	07F	19/12/97	45.011-1	FELÍCIA PEDROSA SILVA	082.0018030/97	05%	28/11/97
47.980-2	CRISTINA APARECIDA TEIXEIRA FEIJÓO	07D	19/12/97	45.684-5	MARILENE DE ALBUQUERQUE RAMOS	082.0017779/97	25%	24/11/97
47.987-X	KÁTIA CILENE REIS CUNHA	07E	19/12/97	46.432-5	ELOÍSA CAIXETA DE ANDRADE	082.0018034/97	12%	28/11/97
47.990-X	JOÃO LUIZ DO LIVRAMENTO VILÁRINS	07E	21/12/97	46.477-5	ELIANE ALVES BETO DE SOUZA	082.0017787/97	12%	24/11/97
47.997-7	SUÉDNA NOVAIS VIEIRA MACHADO	07D	26/12/97	47.346-4	ERINE BRITO SPÍNDOLA	082.0017762/97	05%	01/06/94
47.998-5	SIKNE BEZZI BATISTA	07D	26/12/97	47.633-1	ELIETE FERREIRA DE VASCONCELOS	082.0018122/97	05%	01/12/97
48.000-2	MARIA DA CONCEIÇÃO L. SAMPAIO	07D	27/12/97	47.877-6	ANGÉLICA APARECIDA DINIZ GOMES	082.0018495/97	05%	08/12/97
48.215-3	DANIELA DE BRITO P. FERREIRA	07A	27/11/97	47.979-9	MARA DORCELINA LOPES	082.0017839/97	05%	25/11/97
48.484-9	CLEIDE ROBERTA T. DA COSTA	07D	27/11/97	47.997-7	SUÉDNA T. VIEIRA MACHADO	082.0017914/97	05%	26/11/97
48.722-8	CONSUELO CINTRA ROSA MARTINS	07D	28/11/97	48.462-8	MARIA DO SOCORRO F. COIMBRA	082.0017745/97	05%	21/11/97
49.319-8	LUCINÉIA DE OLIVEIRA VIANA	07F	01/12/97	48.709-0	LEIDE MARIA TORRES	082.0017804/97	05%	24/11/97
49.688-X	MARILENE MARIA SOARES	07D	24/11/97	53.760-8	NELCI DA S. ROCHA	082.0017905/97	05%	26/11/97
51.856-5	MARIA HELENICE DE VASCONCELOS	19E	10/12/97	53.868-X	MARIA IRENE BARROS FARIAS	082.0017815/97	12%	01/06/94
51.882-4	LOURIVAL FERNANDES M. FILHO	19F	11/12/97	56.052-9	ANACLEIDE DE S. DE BORBA	082.0018028/97	12%	28/11/97
52.313-5	GERALDA MARIA DOS SANTOS	19F	27/11/97	56.153-3	EULÁLIA TEIXEIRA DIAS	082.0017406/97	05%	17/11/97
53.790-X	MARLENE BARRETO DOS SANTOS	19F	03/12/97	56.365-X	IRENICE SOARES LAMOUNIER	082.0018043/97	12%	27/11/97
53.908-2	JACIMARY SALLES EUZÉBIO	07I	10/12/97	56.639-X	MARIA DAS MERCÊS V. BARBOZA	082.0018105/97	05%	01/12/97
53.908-2	JACIMARY SALLES EUZÉBIO	19I	10/12/97	56.670-5	LÚCIA MARIA DA SILVA	082.0018469/97	05%	08/12/97
54.827-8	MARIA LÚCIA PAIVA DE OLIVEIRA	19F	28/11/97	59.225-0	NEUSA MARIA DE L. BONTEMPO	082.0017431/97	05%	18/11/97
55.587-8	JOSÉ SALVADOR DA SILVA	13C	15/12/97	60.444-5	MARIA MARTA BALDUÍNO DA SILVA	082.0018548/97	05%	09/12/97
56.233-5	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA	19I	25/11/97	61.092-5	ANA DE CÁSSIA OLIVEIRA LOIOLA	082.0018405/97	12%	05/12/97
56.318-8	JOÃO EVANGELISTA LIMA FILHO	19F	10/12/97	62.014-9	CARMEM LUIZA DE O. CAMPOS	082.0017674/97	12%	21/11/97
56.375-7	NERI MARIA DE O. DE CASTRO	07F	10/12/97	62.035-1	GISELA FERRARI GOMES PEREIRA	082.0018642/97	05%	10/12/97
56.520-2	EDI SOELI MONTEIRO	19F	05/06/97	64.185-5	SILVANA LEITE FONSECA DE ANDRADE	082.0017806/97	12%	24/11/97
56.572-5	CONCEIÇÃO MARIA R. TIAGO SILVA	07C	11/12/97	65.076-5	KÁTIA SOLANGE L.F. ARAGÃO	082.0018346/97	05%	04/12/97
56.670-5	LÚCIA MARIA DA SILVA	19D	08/12/97	65.616-X	AURELIANO PETROLINO DA SILVA	082.0018399/97	05%	01/06/94
57.237-3	MARIA APARECIDA DE O. BARBOSA	07D	12/12/97	66.199-6	SUZANA DA COSTA OUTEIRAL	082.0018569/97	05%	09/12/97
58.108-9	ANTÔNIA PÁDUA DE PAULA E SILVA	07D	12/12/97	66.485-5	CLÁUDIO VIANA DOS SANTOS	082.0017983/97	05%	01/06/94
59.863-1	VALQUIRIA DE ABREU SANTOS	13D	26/11/97	66.928-8	LEILA LOURDES DA CONCEIÇÃO	082.0017705/97	05%	21/11/97
59.869-0	ANFRÍSIO SARAIVA LOPES	13C	08/12/97	68.730-8	CLENYCY MARIA DE A. C. FERNANDES	082.0018245/97	12%	03/12/97
59.925-5	GILCE MARIA SANTIAGO COUTINHO	13D	04/12/97	72.685-0	ADEIJAR CARDOSO DE O. JÚNIOR	082.0017710/97	12%	01/06/94
60.278-7	VALDECI SILVÉRIO MARQUES	13F	27/11/97	74.324-0	MARIA APARECIDA G. RODRIGUES	082.0017753/97	12%	21/11/97
60.292-2	MARIA APARECIDA PAIVA SALAZAR	19D	11/12/97	74.571-5	MANOEL LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	082.0018563/97	05%	09/12/97
60.450-X	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO	13F	11/12/97	74.654-1	GERALDA NILMA ROCHA DE SOUZA	082.0018543/97	05%	09/12/97
61.229-4	DINA NICULAU BEZERRA LEITE	13D	28/11/97	74.780-7	CLAIR CHAN JORGE	082.0017784/97	12%	24/11/97
61.817-9	MARTA LÚCIA MOREIRA MARQUES	13D	08/12/97	77.846-X	CLEUSA MARIA DA MOTA ARAÚJO	082.0018530/97	12%	09/12/97
61.856-X	IVÂNIA MENEZES MORATO LIMA	13B	09/12/97	77.856-7	ONOFRA LÚCIA FIRMINO	082.0018638/97	05%	10/12/97
62.035-1	GISELA FERRARI GOMES PEREIRA	13F	07/11/97	92.026-6	MARINA VALDIRA S. NOVAES	082.0016005/97	05%	01/06/94
62.230-3	ÊNIO RUDI STURZBECHER	13F	25/11/97	95.938-3	AMÉLIA MARTINS RAMOS	082.0017988/97	12%	27/12/97
62.659-7	MARIA DE FÁTIMA A. DE C. PINTO	13D	10/12/97	98.155-9	VITÓRIA DE JESUS COSTA NEVES	082.0018257/97	12%	03/12/97
62.694-5	EDILEUZA ARAÚJO MACEDO	13D	27/11/97	98.496-5	MARIA VALENÇA GOMES	082.0018706/97	12%	11/12/97
62.708-9	MARIA RITA NUNES B. DA SILVA	13D	11/12/97	99.441-3	MIRIAM ASSUNÇÃO N. ILHA	082.0018008/97	12%	27/11/97
62.780-1	TEREZINHA DE JESUS N. MAURÍCIO	13D	02/12/97					
62.831-X	ANA CRISTINA O. DA SILVA PAULA	13F	19/12/97					
62.988-X	JOSÉ ROMES DOS SANTOS	13C	11/12/97					
63.146-9	ANTÔNIO ALVES SOBRINHO	13F	26/11/97					
63.782-3	NEIVA DE SOUSA CÂNDIDO CALDAS	13D	24/12/97					
63.996-6	EDA MIRIAM SOARES CAMPOS	13F	15/12/97					
64.081-6	CLARA MARIA ROCHA DE MORAIS	13F	09/12/97					
64.600-8	CLÉA CRISTINA GUERRA DE ARAGÃO	13E	11/12/97					
64.908-2	LÚCIA MARIA DE O. SOUZA	13F	10/12/97					
65.023-4	ALAÍDES ROCHA CARNEIRO	13D	27/11/97					
65.046-3	GLÁUCIA WOLNEY DE MELLO AIRES	07E	26/12/97					
65.076-5	KÁTIA SOLANGE S. L. F. DE ARAGÃO	13D	04/12/97					
65.379-9	MIRIAM VALENTE CARVALHO ROSA	13E	01/12/97					
65.383-7	NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA	13D	06/11/97					
65.590-2	NELI ALVES M. DE ANDRADE	13D	27/11/97					
65.643-7	GEOVANA COIMBRA GONÇALVES	07A	02/12/97					
68.450-3	IRACI HILDA DE L. NASCIMENTO	19D	08/12/97					
68.501-1	ELZA DO NASCIMENTO DE CARVALHO	07F	09/12/97					
68.547-X	LUCIENE APARECIDA DE FARIA	07F	27/11/97					
68.922-X	CLÉRIA MÁRCIA LOPES DA SILVA	13D	27/11/97					
74.220-1	ELZA MARIA ORNELAS DIAS GUERRA	07F	25/11/97					
74.220-1	ELZA MARIA ORNELAS DIAS GUERRA	13F	25/11/97					
74.220-1	ELZA MARIA ORNELAS DIAS GUERRA	19F	25/11/97					
75.366-1	MARIA DE LOURDES LIMA SOUSA	07E	05/12/97					
76.774-3	JAIR GERALDO VITÓRIA	07F	28/11/97					
76.774-3	JAIR GERALDO VITÓRIA	19F	28/11/97					
76.780-8	EDSON RODRIGUES D'ABADIA	19F	02/10/97					
77.497-9	MARIA DO SOCORRO M. REZENDE	19E	11/12/97					
77.899-0	MARIA DAS GRAÇAS AFONSO	07F	04/12/97					
77.899-0	MARIA DAS GRAÇAS AFONSO	19F	04/12/97					
78.170-3	ODETTO VALVALLO	19H	09/12/97					
79.142-3	CARLOS ALBERTO B. ALVES	19F	25/11/97					
82.538-7	YONE NUNES O. MARQUES	07C	10/12/97					
90.736-7	MARINEZ DA CRUZ PACHECO	19A	09/12/97					
95.892-1	MARIA FÁTIMA COSTA MOREIRA	07D	11/12/97					
95.892-1	MARIA FÁTIMA COSTA MOREIRA	13D	11/12/97					
98.370-5	IVONE BATISTA DE O. BASÍLIO	07F	11/12/97					
99.611-4	JORGE CARVALHO DA SILVA	13F	27/11/97					

OLÍMPIO SABINO LOURENÇO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 571 de 12 de julho de 1996, resolve:

- Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	PROCESSO	PERCENTUAL	DATA
20.154-5	DENISE ALVES BEZERRA	082.005641/98	05%	01/04/98
22.851-6	LAURENI BRITO DE CARVALHO	082.005063/98	12%	24/03/98
23.321-8	JOSISMAR RAMINEZ BARRETO	082.005640/98	05%	01/04/98
23.974-7	IOMARA MARIA SILVA PEREIRA	082.005580/98	12%	01/04/98
24.326-4	MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	082.005248/98	05%	26/03/98
24.943-2	ANTONIO TADEU DE SOUSA GONTIJO	082.005662/98	12%	01/08/94
25.265-4	JULIANA ARAÚJO REIS	082.005498/98	05%	31/04/98
26.134-3	HYARBAS OLAVO FERREIRA	082.004912/98	05%	20/03/98
26.443-1	ACIDENIA MARIA DA COSTA	082.006717/98	05%	16/04/98
26.996-4	CARLA CRISTINA GADÉLHA DA SILVA	082.005664/98	05%	28/06/95
27.089-X	ARICELMA ASSUNÇÃO PEDRA	082.006264/98	12%	08/04/98
27.270-1	ELEN DE ALMEIDA ALVES	082.005118/98	12%	24/03/98
27.603-0	PAULO CÉSAR LOBÃO LIMA	082.005793/98	12%	02/04/98
28.155-7	BELCHIOR NUNES CAIXETA	082.006274/98	12%	20/03/98
29.605-8	VIRGÍNIA MELLO DOS SANTOS	082.004920/98	12%	20/03/98
31.015-8	MARCELO DAMACENA DE SOUSA	082.005990/98	05%	06/04/98
31.384-X	GESSILENE DAMACENO DE LIMA	082.005392/98	12%	30/03/98
31.424-2	GILBERTO PARAGUASSU C. FERNANDES	082.004932/98	12%	20/03/98
31.557-5	ERENI ANA DA SILVA DE OLIVEIRA	082.005478/98	05%	31/03/98
31.717-9	NILTAIR DAMACENA FONSECA	082.005103/98	12%	24/03/98
31.799-3	CRISTIANE ALVES DA SILVA	082.005044/98	12%	23/03/98
31.981-3	JAILSON PEREIRA SOUSA	082.005932/98	12%	06/04/98
32.256-3	FRANCISCA CLEA DE A. FIGUEIREDO	082.006175/98	05%	07/04/98
32.714-X	EVANDRO ALBUQUERQUE LEITE	082.005451/98	05%	31/04/98
34.095-2	KATILEN MACHADO VICENTE	082.005050/98	12%	23/03/98
34.688-8	LEIDE MARIA LEITE COSTA	082.005275/98	12%	07/01/98
35.165-2	MARIA LÚCIA TEIXEIRA DE ANDRADE	082.003508/98	12%	27/02/98
35.494-5	MARCIA VANIA SILVÉRIO PERFEITO	082.003470/98	12%	27/02/98
35.605-0	JOSÉ BOSCO DE			

45.347-1	ALINE MENDES CARVALHO DANTAS	082.005125/98	05%	24/03/98	48.642-6	ELIANE CABRAL A. DA SILVA	07D	06/04/98
46.574-7	SILVIA HELENA B. MIRANDA	082.005485/98	05%	31/03/98	48.663-9	IVONETE BARBOSA SOUSA	07D	22/03/98
47.030-9	HELIO JUSTINO DE ANDRADE	082.006112/98	12%	07/04/98	48.682-5	VÂNIA DA SILVA SANTANA	07E	27/03/98
48.198-X	SILVANIA GOMES MUNIZ	082.003608/98	05%	02/03/98	48.699-X	ARACELY ALMEIDA BARROS	07D	23/03/98
48.525-X	MARIA BETÂNIA D. D. ARAGÃO	082.004850/98	05%	19/03/98	48.719-8	SEVERINA LIMA DOS SANTOS SILVA	07D	27/03/98
48.569-1	JANE BARBOSA DA SILVA	082.001811/98	05%	04/02/98	48.737-6	REGINA ARAÚJO	07D	01/04/98
48.645-0	FRANCISCO ERALDO DE SOUSA	082.005464/98	05%	01/06/94	48.742-2	MARIA APARECIDA LIMA RIBEIRO	07D	01/04/98
48.784-8	EDNA MARTINS DOS SANTOS	082.006048/98	05%	06/04/98	48.748-1	ALMERISE PEREIRA ASSENCIO	07D	28/03/98
48.795-3	MARIA SALETE DE O. M. PIMENTEL	082.006172/98	05%	22/04/98	48.755-4	MARIA APARECIDA DA S. CUNHA	07D	06/04/98
48.818-6	VALDETE MARIA DA F. SANTOS	082.006636/98	05%	15/04/98	48.756-2	NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA	07E	28/03/98
49.007-5	MARCILEY FERREIRA CORTES	082.005682/98	05%	01/04/98	48.762-7	LUCINALVA MARIA DE MOURA	07E	02/04/98
49.399-6	ALMINO RAMÃO NOGUEIRA	082.005657/98	05%	01/06/94	48.766-X	GLAUCIA REGINA SAMPAIO SILVA	07D	29/03/98
54.106-0	NEIVA INÊS WERLANG	082.005146/98	05%	25/03/98	48.773-2	IRACILDA RODRIGUES DE SOUZA	07A	16/04/98
56.458-3	AURORA ANTÔNIA P. SOARES	082.004152/98	05%	10/03/98	48.781-3	JOACI CRISPIM DA SILVA	07F	11/04/98
56.615-2	DIRCE RAMOS DE QUEIROZ	082.005307/98	05%	27/03/98	48.790-2	RAQUEL CRISTINA RODRIGUES	07D	31/03/98
57.647-6	ANTONIO BIANCHO FILHO	082.005797/98	25%	02/04/98	48.794-5	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SILVA	07D	03/04/98
59.378-8	IZABELA COSTA BROCHADO	082.005987/98	12%	06/04/98	48.795-3	MARIA SALETE DE O. PIMENTEL	07D	07/04/98
59.523-3	LAZI MONTEIRO DOS SANTOS NEIVA	082.005619/98	12%	01/04/98	48.796-1	MAGNA FRANCELINA DA S. COSTA	07D	15/04/98
60.231-0	FRANCISCO ALVES RIBEIRO	082.005448/98	12%	31/03/98	48.801-1	LUCILÉA PÓVOA	07D	04/04/98
60.251-5	JOSÉ LUIZ MAZZARO	082.004155/98	25%	10/03/98	48.810-0	CÁSSIA CILENE ALVES BATISTA	07D	04/04/98
61.741-5	MARIA ZULEMA PAULO	082.005835/98	05%	03/04/98	48.820-8	JOSENILDA MARIA BARBOSA DE SALLIS	07D	05/04/98
62.414-4	AVELINA PEREIRA NEVES	082.005030/98	05%	23/03/98	48.823-2	CORACI DIAS NUNES	07D	10/04/98
62.545-0	MAGNEIDE BEZERRA VERÍSSIMO	082.005683/98	05%	01/04/98	48.839-9	ELIZABETH MARANINI DAEMON	07F	11/04/98
62.851-4	ALICE MARIA RUBIN	082.005274/98	12%	27/03/98	48.844-5	KALINA LÍGIA R. RODRIGUES MOURA	07C	12/04/98
63.166-3	SOLANGE A. FÉLIX P. DE OLIVEIRA	082.004423/98	05%	13/03/98	48.867-4	HUMBERTO DE A. MAGALHÃES	07F	14/04/98
63.173-6	ILMA VIANA GENTIL	082.005780/98	12%	02/04/98	48.904-2	REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	07D	14/04/98
63.717-3	CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA	082.002725/98	05%	12/02/98	48.913-1	DAGMAR BATISTA RIBEIRO	07D	14/04/98
63.723-8	PATRÍCIA GUERRA PINHEIRO LEAL	082.005911/98	05%	03/04/98	48.926-3	JIANE DE CARVALHO RUFINO	07D	14/04/98
64.414-5	NORMA LÚCIA PEREIRA	082.004165/98	05%	01/06/94	48.940-9	ADRIANO LÁZARO LOURENÇO REIS	07D	17/04/98
64.788-8	ANA MARÍLIS GUIMARÃES ROCHA	082.004636/98	12%	17/03/98	48.952-2	ADEMIR RODRIGUES ALVES	07E	16/04/98
64.864-7	YOSHIHIRO KANO	082.005305/98	12%	01/06/94	49.007-5	MARCILEY FERREIRA CÔRTEZ	07D	18/04/98
65.064-1	LÍVIA MARIA NEVES	082.005250/98	05%	26/03/98	49.041-5	MARLE CAMPOS PEREIRA	07D	19/04/98
65.078-1	CHRISTINA MENHO BARBOSA	082.004947/98	12%	20/03/98	49.045-8	NAZARÉ RIBEIRO PALMEIRA	07F	20/04/98
65.664-X	LIZETE BERNARDES RIBEIRO	082.004825/98	05%	19/03/98	49.101-2	VERA LÚCIA BARROS MACIEL	13E	23/03/98
65.992-3	SANDRA DE LIMA FERREIRA	082.005183/98	05%	25/03/98	49.128-4	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	07D	24/04/98
66.569-X	GLÓRIA LÁZARA P. GONÇALVES	082.004995/98	05%	01/06/94	49.172-1	ALCIMAR ALVES DE SOUZA	13E	26/04/98
66.594-0	RAKELENE DOS SANTOS BRANDÃO	082.005879/98	05%	03/04/98	49.179-9	SILVIA JOSEANE F. MACEDO GOMES	07D	26/04/98
68.210-1	GENI BRAGA DOS SANTOS	082.006193/98	05%	07/04/98	52.500-6	ANTONIO CARLOS SILVA FREIRE	19F	09/03/98
72.506-4	ALDEIDE CARVALHO DA COSTA	082.005283/98	05%	27/03/98	52.679-7	LAÉRCIO VIEIRA DA SILVA	19F	03/04/98
73.873-5	JOSÉLIA DE C.C. CIVILETTI	082.005810/98	05%	03/04/98	53.729-2	SUELLY ARRAES JARDIM RAMOS	19F	27/03/98
74.352-6	MÁRCIA CRISTINA ANGELO REGO	082.006039/98	05%	06/04/98	53.761-6	JOSÉ HENRIQUE FORTALEZA DE OLIVEIRA	19F	02/04/98
76.680-1	EZINEIDE MARTINS DA S. DE LIMA	082.005281/98	05%	27/03/98	53.865-5	VERA LÚCIA ARAÚJO RAMOS	19F	02/04/98
77.681-5	ILMA MARIA DAS NEVES BERG	082.005378/98	12%	30/03/98	54.287-3	ALICE ELIAS ABDON VIANA	19E	27/03/98
77.681-5	ILMA MARIA DAS NEVES BERG	082.005378/98	12%	30/03/98	54.377-2	HELENITA SILVA DA MATA BORBA	19F	24/03/98
78.874-0	INÊS MARIA DE MATOS FELIX	082.005643/98	12%	01/04/98	54.862-6	ANTÔNIA EMÍLIA DE JESUS	19F	31/03/98
79.965-3	GERALDO EUSTÁQUIO SIQUEIRA	082.006098/98	12%	07/04/98	54.965-7	IONE MARIA BARBOSA SANTOS	19E	13/03/98
94.504-8	ROSA MARIA AMORIM JUSTINO	082.005432/98	05%	30/03/98	56.458-3	AURORA ANTONIA PENA SOARES	07F	30/03/98
99.269-0	MARIA DO SOCORRO M. ISIDRO	082.005642/98	05%	01/06/94	56.482-6	JOANA MARIA DE SOUSA SASAKI	19F	24/03/98
99.451-0	NEIDE MARIA DA COSTA	082.006053/98	05%	06/04/98	56.615-2	DIRCE RAMOS DE QUEIROZ	19D	27/03/98
					56.615-2	DIRCE RAMOS DE QUEIROZ	07D	27/03/98
					56.624-1	SOLEDAD MOREIRA DE ALMEIDA	19D	20/03/98
					56.653-5	MARIA IRANEIDA DE MOAIS BARRO	13F	07/04/98
					56.717-5	RENIVÂNIA RODRIGUES ROCHA	19F	25/03/98
					56.811-2	IVETE ELIAS TARRAF JEMAIEL	19F	02/04/98
					56.918-6	VERA LÚCIA COZAC MARGITTAY	19F	09/03/98
					57.068-0	MILITINA ANDREA ELOI DENIZ	19D	16/03/98
					57.439-2	MARIA HELENA DA COSTA	19F	12/04/98
					57.483-X	ELIANA DE ALMEIDA MAGALHÃES	19F	19/04/98
					58.632-3	HERMANO CAMARGO	19E	24/03/98
					59.056-8	ELIANE MUNIZ DE FREITAS SILVA	19F	01/04/98
					59.451-2	ANA MARIA DOS SANTOS COSTA	19D	25/03/98
					60.249-3	GRACINDA FERREIRA TAVARES	13C	06/04/98
					60.335-X	MARIA VITÓRIA MONTEIRO MUFFATO	19F	10/03/98
					60.367-8	PEDRO LETTIERI JUNIOR	13F	30/03/98
					60.463-1	ISIS ALVES MACHADO	19F	07/04/98
					61.140-9	ROSA YUKIMI INOI NISHIKAWA	13D	01/04/98
					61.178-6	GRAÇA YOLANDA SILVA KOURY VELOSO	13F	23/03/98
					61.319-3	SHIRLEYDE SOUZA R. KOZLOWSKI	13F	09/02/98
					61.653-2	MARIA AUDECY N. RAMALHO FERREIRA.	07E	13/03/98
					61.696-6	ANA CRISTINA M. FORTES	13D	24/04/98
					61.741-5	MARIA ZULENA PAULO	13D	03/04/98
					61.834-9	VERA LÚCIA PALMEIRA PEREIRA	13D	03/04/98
					62.056-4	BEATRIZ MARCONDES DO BÊ Z. FERREIRA	13D	25/03/98
					62.159-5	MARGARIDA MARIA DE C. NOGUEIRA	13D	25/03/98
					62.623-6	MÁRCIA REGINA DOS S. DE AGUIAR	13F	23/03/98
					62.749-6	VERÔNICA LARRAT PRICKEN DE BEM	13D	07/04/98
					63.535-9	LILINDA FEITOSA ABREU	13D	23/03/98
					63.703-3	ÂNGELA DE OLIVEIRA A. GOMES	13F	20/03/98
					63.717-3	CARMEM LÚCIA MEIRA DE MESQUITA	07I	05/01/98
					63.944-3	DOMINGOS ELOY RAMOS JUBE	13F	31/03/98
					64.116-2	ELIZABETH MARIA DA SILVA	13F	31/03/98
					64.182-0	RELICYTAM LAGO CARIBE	13F	24/03/98
					64.279-7	TÂNIA BENGALY ALVES	13F	23/03/98
					64.321-1	GILDA DE LOURDES C. DE ASEVEDO	13C	14/04/98
					64.322-X	ALDA DIRCE FERREIRA ROSA	19F	24/03/98
					64.336-X	ANA MARIA PAIXÃO	13D	02/04/98
					64.343-2	SAYONARA DAS GRAÇAS C. MENDES	13D	01/04/98
					64.470-6	EMIR BEZERRA FAUSTINO	13D	01/04/98
					64.509-5	ISAURA ADELAIDE S. OLIVEIRA	13D	15/04/98
					64.515-X	MARIA ALTINA DE ARAÚJO	13A	07/04/98
					64.541-9	MARIA DO SOCORRO F. DUARTE	13D	06/04/98
					64.653-9	NAILOR MARIA BORGES FILIPE	13E	25/03/98
					64.729-2	AMBROSINA VIEIRA DINIZ	13F	16/04/98
					64.763-2	MARIA JACILDA FERNANDES	13E	17/04/98
					64.859-0	ARNALDO GIONGO FILHO	13E	17/04/98
					64.974-0	VALMÁRIA MARTINS DE O. E SILVA	13A	24/03/98
					65.006-4	MARIA JUCILEIDE P. BEZERRA	13E	16/04/98
					65.012-9	RAIMUNDA NONATA MACEDO	13D	19/03/98
					65.071-4	BARBARA HAMU	13F	26/03/98
					65.151-6	MARIA MARTA DOS NASCIMENTO	13D	20/04/98
					65.567-8	MARIA MADALENA NUNES VENCESLAU	13D	07/04/98
					66.275-5	MÁRCIA ANTÔNIA LEAL DA SILVA	13D	27/03/98
					66.330-1	MARIA NAZARÉ RODRIGUES BRITO	13F	25/03/98
					67.379-X	LEOPOLDINA A. DE A. RODRIGUES	19D	19/03/98
					67.422-2	PAULO HENRIQUE SILVA SÃO PEDRO	07E	23/03/98
					68.064-8	IZAIRA RITA DA SILVA CONZAGA	13D	27/03/98

- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Resolução nº 5.633 de 12 de setembro de 1996 aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PADRÃO MERECEMENTO	DATA
26.608-6	MARINÊZ DIAS LISBOA	07F	28/02/98
33.187-2	ZÉLIA DE MEDEIROS LIMEIRA	13F	16/04/98
35.936-X	ANA ROSA RIBEIRO G. DA SILVA	07I	16/01/98
36.843-1	SORAYO ALMEIDA L T. DA SILVA	07H	27/01/98
36.970-5	MÁRCIO ANTONIO DE SOUZA LEITE	07I	05/02/98
40.401-2	ANA CLEIDE DA SILVA MOURA	07D	27/03/98
40.968-5	MARIA ALCIONE MOREIRA SANTOS	07D	25/03/98
41.548-0	WILMA LAPA DA ROCHA AFONSO	13D	15/04/98
42.323-8	MARIA APARECIDA S. FERREIRA	07G	24/03/98
42.457-9	WÂNIA VIANA RIBEIRO	07D	31/03/98
43.223-7	ANA CRISTINA SENNA CODEVILA	07B	24/04/98
43.359-4	MARIA PEREIRA DA SILVA	07D	25/03/98
44.462-6	MARIA BEATRIZ DE AZURZA NOGUEIRA	07F	13/03/98
44.559-2	ADRIANA ALVES DE REZENDE	07B	02/04/98
44.574-6	NILTON RAMIRES DE LIMA	07E	01/04/

68.178-4	FARISE OLIVEIRA BOLZON	19D	21/04/98	0032.080-3	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES CERQUEIRA	MG2Q	3	07.04.98
68.210-1	GENI BRAGA DOS SANTOS	13D	07/04/98	0032.088-9	ALESSANDRA FERREIRA DE MATOS	MG1Q	3	07.04.98
68.645-X	SOLANGE REGINA DIAS DE O. VILARA	07D	03/04/98	0032.091-9	DORIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	MG2Q	3	07.04.98
68.649-2	MARIA LUCIA BARBOSA	13F	09/03/98	0032.099-4	FLÁVIO ALBERTO THINASSI	MG1Q	3	13.04.98
69.426-6	ROSINA BARRETO FRANÇA	13A	20/04/98	0032.100-1	LEDA LAZARINI PEREIRA MACHADO	MG2Q	3	05.04.98
73.158-7	ALAMIR LINO CORRÊA	07F	26/03/98	0032.103-6	MOISÉS AFONSO DE SOUZA	MG2Q	3	06.04.98
74.137-X	MARIA HELENA MARQUES SILVA	19E	23/03/98	0032.111-7	REGINA CÉLIA PIRES DA CUNHA	MG2Q	3	05.04.98
74.137-X	MARIA HELENA MARQUES SILVA	07E	07/04/98	0032.116-8	THELMA LUZ DA SILVA BORGES	MG2Q	3	16.04.98
74.137-X	MARIA HELENA MARQUES SILVA	13E	07/04/98	0032.118-4	SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO	MG2Q	3	08.04.98
74.721-1	NEUSA COELHO GUIMARÃES PEREIRA	07E	03/03/98	0032.122-2	ANDRÉIA SOUSA DE BRITO LEITE	MG2Q	3	27.04.98
75.346-7	EXPEDITO ALVES DE ARAÚJO	19I	16/03/98	0032.132-X	NÁDIA APARECIDA ALENCAR NASCIMENTO	MG1Q	3	13.04.98
75.346-7	EXPEDITO ALVES DE ARAÚJO	07I	16/03/98	0032.158-3	LEUZA BARBOSA DA SILVA	MG2V	3	22.04.98
77.936-9	MARIA APARECIDA RAMALHO GALVÃO	19F	24/03/98	0032.166-4	EDILCE AMARAL DE ALMEIDA	MG1V	3	09.04.98
77.987-3	MARIA DE FÁTIMA RANGEL	07E	02/03/98	0032.172-9	NÚZIA FERNANDES RAMIRES	MG2Q	3	09.04.98
90.736-7	MARINÉZ DA CRUZ PACHECO	07A	06/04/98	0032.174-5	ADRIANA CORREA LOPES	MG1Q	3	13.04.98
90.736-7	MARINÉZ DA CRUZ PACHECO	13A	06/04/98	0032.175-3	CECÍLIA DE REZENDE NUNES DE FREITAS	MG1Q	3	13.04.98
97.538-9	FÁTIMA SANDRA ROSELI MACHADO	19F	26/03/98	0032.178-8	JOSÉ MIQUEAS RIBEIRO NÓBREGA	MG2Q	3	09.04.98
99.132-5	MARIA ELIZABETH DAMÁSIO CUNHA	13F	16/04/98	0032.186-9	GILDECY ARAÚJO MARINHO	MG2V	3	14.04.98
99.132-5	MARIA ELIZABETH DAMÁSIO CUNHA	07F	16/04/98	0032.194-X	ILMA CORREA BITTENCOURT	MG2Q	3	13.04.98
99.200-3	DINÁ RIEHL DE MAGALHÃES ARRUDA	07C	18/03/98	0032.195-8	FLÁVIA HAMID CÂNDIDA	MG2Q	3	09.04.98
99.203-3	DINÁ RIEHL DE MAGALHÃES ARRUDA	13C	18/03/98	0032.199-0	SÔNIA MARIA DE SOUSA	MG1Q	3	30.04.98
99.269-0	MARIA DO SOCORRO MARINHO ISIDRO	07F	01/04/98	0032.200-8	JESILEIDE ALVES SORIANO	MG2V	3	10.04.98
99.269-0	MARIA DO SOCORRO MARINHO ISIDRO	13F	01/04/98	0032.203-2	EULINA NERY DE ARAÚJO	MG2Q	3	20.04.98
99.707-2	SAMIRO SANTANA DAMASCIANO XAVIER	19F	02/04/98	0032.208-3	FRANCISCO EDVANDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	MG2Q	3	13.04.98
99.707-2	SAMIRO SANTANA D. XAVIER	07F	02/04/98	0032.212-1	CARMEN SILVIA NUNES VIANA	MG1Q	3	10.04.98
				0032.213-X	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	MG2Q	3	24.04.98
				0032.216-4	SHIRLENE APARECIDA MIRANDA	MG2Q	3	10.04.98
				0032.217-2	FRANCISCO CARLOS SOARES	MG2Q	3	13.04.98
				0032.219-9	CRISTINA SANTANA LARANGEIRA	MG2Q	3	10.04.98
				0032.220-2	MARIA RUBENI MIRANDA	MG1Q	3	15.04.98
				0032.225-3	VANESSA VIEIRA SILVA	MG2V	3	14.04.98
				0032.236-9	KELLEN MARQUES DOS SANTOS CHAMIÇO	MG2Q	3	10.04.98
				0032.252-0	CARLA JOSEFA MIRANDA	MG1Q	3	15.04.98
				0032.255-5	OSRAN FERREIRA FURTADO	MG2Q	3	10.04.98
				0032.272-5	FABIANA BARROS DE ARAÚJO	MG1V	3	15.04.98
				0032.296-2	RAQUEL DE FRANÇA CASTRO	MG2Q	3	14.04.98
				0032.297-0	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	MG2Q	3	13.04.98
				0032.298-9	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY	MG1Q	3	11.04.98
				0032.299-7	NILVA DE JESUS MEIRELOS	MG1Q	3	13.04.98
				0032.310-1	MARIA APARECIDA BARBOSA PEREZ	MG2Q	3	16.04.98
				0032.314-4	CLEUDIMÉIA MARIA DE FREITAS	MG2Q	3	15.04.98
				0032.316-0	PETERSON GONÇALVES	MG2Q	3	13.04.98
				0032.323-3	KÊNIA JOSÉ DA ROCHA	MG1Q	3	23.04.98
				0032.346-2	SANDRA FIRMIANO DE SOUSA	MG2Q	3	23.04.98
				0032.348-9	MÁRCIO GOMES DE VASCONCELOS	MG2Q	3	14.04.98
				0032.350-0	JACKELINE DE ARAÚJO PIRES	MG1Q	3	20.04.98
				0032.351-9	MARIA CARMELITA FERNANDES BRITO REZENDE	MG1Q	3	13.04.98
				0032.357-8	JOSUÉ SALES VIEIRA	MG2Q	3	13.04.98
				0032.358-6	CARLA PEREIRA DA SILVEIRA	MG2Q	3	15.04.98
				0032.361-6	LÍDIA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA	MG2Q	3	16.04.98
				0032.362-4	JAQUELINE SOUZA ALMEIDA	MG2Q	3	15.04.98
				0032.365-9	ALESSANDRA CARDOSO MACHADO	MG1Q	3	15.04.98
				0032.368-3	JANINE ELIZA DE OLIVEIRA SILVA	MG2Q	3	17.04.98
				0032.386-1	KÉSIA RAQUEL SILVA SANTANA	MG2Q	3	15.04.98
				0032.387-X	MÁRCIA FERREIRA DA SILVA	MG2V	3	16.04.98
				0032.388-8	JOSÉLIA ARAÚJO DA COSTA	MG2Q	3	16.04.98
				0032.389-6	CLEVERSON LIMA E COSTA	MG2Q	3	15.04.98
				0032.392-6	MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE MACEDO	MG2Q	3	23.04.98
				0032.394-2	JÚLIO CÉSAR ROCHA	MG2Q	3	16.04.98
				0032.396-9	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GODOI	MG2V	3	17.04.98
				0032.398-5	SANDRA MARIA DA SILVA	MG2Q	3	15.04.98
				0032.400-0	MARCIONILIA TORQUATO VASCONCELOS	MG2Q	3	28.04.98
				0032.402-7	VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	MG2V	3	24.04.98
				0032.406-X	LISETE ROSA DOS SANTOS	MG2V	3	20.04.98
				0032.412-4	OTACÍLIA JOAQUIM DA SILVA	MG2V	3	16.04.98
				0032.416-7	MARIA CRISTINA FERRAREZ B. DE CARVALHO	MG2Q	3	16.04.98
				0032.420-5	ALICE MARIA PEREIRA PACELLI	MG2Q	3	16.04.98
				0032.422-1	ROSILANE TEREZINHA DE SOUSA	MG2Q	3	23.04.98
				0032.427-2	MÁRCIA HELENA BIN	MG2Q	3	22.04.98
				0032.428-0	SIMONE GRATÃO	MG2Q	3	17.04.98
				0032.440-X	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	MG2Q	3	16.04.98
				0032.441-8	RAQUEL LEITÃO LIMA	MG2Q	3	17.04.98
				0032.445-0	IVANETE LEAL DE MOURA	MG2Q	3	17.04.98
				0032.446-9	ALDA MARIA AVELINO LEAL	MG2Q	3	17.04.98
				0032.449-3	ALCIRENE MARTINS	MG2Q	3	17.04.98
				0032.466-3	CLÁUDIA MONIQUE GOMES	MG1Q	3	17.04.98
				0032.474-4	JOÃO MARCOS DA ROCHA BALIZA	MG2Q	3	17.04.98
				0032.482-5	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	MG2Q	3	23.04.98
				0032.484-1	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CORREIA	MG2Q	3	24.04.98
				0032.497-3	VALÉRIA DE QUEIROZ	MG2Q	3	22.04.98
				0032.499-X	ENIO ROBERTO BOTELHO	MG2V	3	07.04.98
				0032.504-X	SÔNIA OLIVEIRA DE MORAES	MG1Q	3	18.04.98
				0032.506-6	REINALDO SALES FEITOSA	MG2V	3	29.04.98
				0032.515-5	ANGELA MARIA HARTMANN	MG2Q	3	20.04.98
				0032.523-6	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA	MG2V	3	27.04.98
				0032.527-9	HERCÍLIA CORREIA DE SOUZA	MG2Q	3	14.04.98
				0032.532-5	CÉLIA MARIA MACEDO DE CAMARGO	MG2Q	3	19.04.98
				0032.534-1	ALESSANDRA LOPES MOREIRA	MG2V	3	27.04.98
				0032.538-4	JOANA BETÂNIA DO BOMFIM ALVES	MG1Q	3	20.04.98
				0032.549-X	ÂNGELA PATRÍCIA VERAS MUNIZ	MG2Q	3	23.04.98
				0032.551-1	MARIA JOSÉ RAMOS MOREIRA	MG2V	3	20.04.98
				0032.553-8	ANA PAULA FARIAS DE OLIVEIRA	MG2Q	3	27.04.98
				0032.556-2	LILLIAN GONÇALVES DA SILVA SPYRATOS	MG2Q	3	22.04.98
				0032.560-0	CILDA DE CASTRO SILVA	MG2Q	3	19.04.98
				0032.578-3	FÁBIO RAMOS PACHECO	MG2Q	3	23.04.98
				0032.583-X	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO	MG2Q	3	23.04.98
				0032.588-0	ANGÉLICA FREITAS LIMA LEITE	MG2Q	3	24.04.98
				0032.598-8	SANDRA LOPES DO NASCIMENTO	MG2Q	3	23.04.98
				0032.601-1	ROCHELE MACHADO FREITAS FERREIRA	MG2V	3	24.04.98
				0032.612-7	CELMA LUIZA DA SILVA AGUIAR	MG2Q	3	24.04.98
				0032.620-8	SILVANI DE ANDRADE PEIXOTO	MG2Q	3	24.04.98
				0032.622-4	RITA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL	MG2Q	3	24.04.98
				0032.626-7	MARIA ELIANE FARIAS PIMENTA	MG2Q	3	24.04.98
				0032.632-1	VIVIANE FARIA BARBOSA	MG2Q	3	28.04.98
				0032.639-9	MÁRCIA SIMÕES GIOVANI	MG2V	3	30.04.98
				0032.642-9	VITÓRIA MARQUES CANTANHEDE	MG2Q	3	24.04.98

- Conceder Gratificação de Titularidade (G.T.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
0020.589-3	GEANE ROSA DE OLIVEIRA	MG1Q	3	08.04.98
0021.340-3	SANDRA NIEL DE MELO PONCE	MG1Q	3	28.04.98
0023.571-7	MARIALVA ROSA B. DE SOUZA	MG1Q	3	19.04.98
0023.633-0	JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES	MG2Q	3	20.04.98
0023.842-2	GLEICE BOLELLI COSTA	MG1Q	3	28.04.98
0024.413-9	MOACIR CARVALHO ALVES JÚNIOR	MG2V	3	24.04.98
0025.231-X	CAROLINA PROVIDENT DE PAULA	MG1V	3	02.04.98
0026.124-6	BRÍGIDA ALICE DE OLIVEIRA AIRES	MG1Q	3	25.04.98
0026.158-0	PALMA CARLA CARNEIRO DE CASTRO	MG1Q	3	27.04.98
0029.636-8	ROSÂNGELA DA SILVA RODRIGUES	MG1V	3	14.04.98
0029.750-X	MARGARETH MACHADO AUGUSTO LOUREIRO	MG1Q	3	01.04.98
0031.239-8	ELIANE GOMES SOARES SOUSA	MG1Q	2	24.04.98
0031.265-7	GINA KARLA DE LARA BRITO	MG1Q	2	24.04.98
0031.268-1	RUTE BATISTA GONÇALVES TOLEDO	MG2Q	3	07.04.98
0031.400-5	IVALCY DIAS OLIVEIRA	MG2V	3	24.04.98
0031.477-3	GLEICE LANE MENDES BORGES	MG2Q	3	01.04.98
0031.559-1	ALESSANDRA KÁTIA DE LIMA	MG1V	3	28.04.98
0031.568-0	CLARICE STREIT FONTANA	MG2Q	3	13.04.98
0031.616-4	LEILA FERREIRA MUNIZ	MG1Q	3	16.04.98
0031.658-X	JOSÉ DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO	MG2V	3	01.04.98
0031.666-0	EUEDES FELSMINO GOMES	MG2Q	3	08.04.98
0031.711-X	MARIA CÉLIA CAETANO	MG2Q	3	24.03.98
0031.736-5	JOÃO BATISTA SAMPAIO	MG2V	3	07.04.98
0031.741-1	MARINA TEIXEIRA MENDES DE SOUZA COSTA	MG1Q	3	03.04.98
0031.746-2	DELBA LUZIA SOARES	MG1Q	3	17.04.98
0031.777-2	ELZA CRISTINA DE AZEVEDO CASTRO RIBEIRO	MG2V	3	14.04.98
0031.781-0	ROSA VIRGÍNIA TORQUATO CARVALHO	MG2Q	3	03.04.98
0031.785-3	ZILDA MARIA DE RESENDE E MORAES	MG2V	3	02.04.98
0031.809-4	ERLANIA FERNANDES DE FARIA	MG2Q	3	16.04.98
0031.847-7	WANESSA LIMA DOS SANTOS	MG2Q	3	01.04.98
0031.863-9	ELUCIANE LAUREANO DE SOUSA LIMA	MG1Q	3	03.04.98
0031.868-X	FRANCISCA DEUSA DE ANDRADE QUEIROZ	MG1Q	2	23.04.98
0031.908-2	NEIDE FERNANDES VIEIRA	MG2V	3	03.04.98
0031.909-0	MARIA DE LOURDES FERNANDES	MG2Q	3	03.04.98
0031.910-4	LUÍS MACÊDO FILHO	MG1Q	2	01.04.98
0031.916-3	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MONTEIRO	MG1Q	3	01.04.98
0031.928-7	NEIDE DE FÁTIMA OIAN	MG2Q	3	08.04.98
0031.929-5	ALESSANDRA DA SILVA MOREIRA BRITO	MG2V	3	13.04.98
0031.936-8	MARIA ELEUSA DE CASTRO HESSEN	MG1V	3	03.04.98
0031.938-4	IRISDALVA DA CRUZ DE SOUSA	MG1Q	2	01.04.98
0031.939-2	LÚCIA CLÁUDIA DE MENDONÇA VIRIATO	MG2Q	3	27.04.98
0031.940-6	KEITH SOARES BARROS ALVES	MG1V	3	01.04.98
0031.942-2	CÉLIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA	MG2Q	3	03.04.98
0031.962-7	SARA MARIA DA CRUZ	MG2Q	3	24.04.98
0031.965-1	MARIA DAS DORES LOPES	MG2Q	3	07.04.98
0031.972-4	LÚCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	MG2Q	3	17.04.98
0031.975-9	VIVIANE NEVES DE MACEDO	MG1Q	3	13.04.98
0031.981-3	JAILSON PEREIRA SOUSA	MG2Q	3	06.04.98
0031.986-4	HILTON GENEROSO JÚNIOR	MG2Q	3	03.04.98
0031.987-2				

0032.650-X	FIORAVANTE MALAGOLI NETO	MG2Q	3	24.04.98
0032.656-9	DENISE DE CARVALHO PIMENTEL	MG2V	3	29.04.98
0032.671-2	CYNTIA CÁSSIA DA COSTA SILVA	MG2V	3	27.04.98
0032.678-X	ANGÉLICA MEDEIROS BARBOSA	MG1Q	3	27.04.98
0032.680-1	MILENE CHAVES FREIRE	MG1V	3	27.04.98
0032.685-2	DIVINO PORTELA FRANÇA	MG2Q	3	25.04.98
0032.686-0	SAMARA FERREIRA DA SILVA	MG2Q	3	24.04.98
0032.687-9	JOÉLDINA OLIVEIRA VERAS	MG2Q	3	24.04.98
0032.695-X	NALVA KÁSSIA DIAS DE SIQUEIRA CRUZ	MG2V	3	27.04.98
0032.706-9	FRANCISCA BARROS DA SILVA	MG2V	3	29.09.98
0032.714-X	EVANDRO ALBUQUERQUE LEITE	MG2Q	3	25.04.98
0032.718-2	VANDA LÚCIA TEIXEIRA ALVES	MG2Q	3	29.04.98
0032.730-1	EDNA SERAFIM DE SOUSA	MG1V	3	28.04.98
0032.731-X	MARIA CRISTINA CUNHA CAVALCANTE	MG2Q	3	27.04.98
0032.743-3	CÍNTIA MARIA LOBO OLIVEIRA	MG2Q	3	25.04.98
0032.747-6	MARIA LARISSA REIS E SILVA	MG2Q	3	27.04.98
0032.750-6	KARLA DE ALMEIDA P. POLEY DE SOUZA	MG2Q	3	28.04.98
0032.751-4	VALTEIR PESSOA DOS SANTOS	MG2V	3	25.04.98
0032.752-2	SILVANA DE SOUSA RIBEIRO	MG2Q	3	29.04.98
0032.754-9	MARIA ESMERALDA G. SOBREIRA DE ARAÚJO	MG1Q	3	28.04.98
0032.756-5	JOILMA ANTÔNIO DE SOUSA	MG2Q	3	25.04.98
0032.760-3	MÁRCIA HELENA ROCHA	MG2Q	3	25.04.98
0032.764-6	DEUSILENE PINHEIRO DA SILVA	MG2Q	3	28.04.98
0032.765-4	ELIANE FERREIRA SOARES	MG2Q	3	25.04.98
0032.777-8	EBE CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	MG2V	3	28.04.98
0032.781-6	MARILDA ANTUNES ROCHA DA SILVA	MG2Q	3	28.04.98
0032.804-9	AMAIR CIPRIANO OLIVEIRA	MG2Q	3	25.04.98
0032.806-5	EDIRCIO TEIXEIRA SILVA	MG2Q	3	30.04.98
0032.807-3	LUCIANA DE ALMEIDA LULA RIBEIRO	MG2Q	3	25.04.98
0032.808-1	SILVANE CORREIA TRINDADE	MG2Q	3	29.04.98
0032.814-6	LUZIA HELENA MOISÉS	MG2Q	3	27.04.98
0032.817-0	LÍGIA MARIA CRACCO MAZOCATO	MG2Q	3	25.04.98
0032.823-5	DONIZETE JOSÉ BATISTA	MG2Q	3	28.04.98
0032.839-1	MARIA DE SOUSA CHAGAS	MG2Q	3	27.04.98
0032.849-9	GIOVANA HUBNER	MG2Q	3	28.04.98
0032.855-3	JORGE LUIZ DE CARVALHO OLIVEIRA	MG2Q	3	26.04.98
0032.858-8	GLAUCIA FÁTIMA DA ROCHA SOUZA	MG1Q	3	29.04.98
0032.862-6	ELBIA PIRES DE ALMEIDA	MG2V	3	27.04.98
0032.868-5	MARIA DA PENHA ALVES VIEIRA	MG2Q	3	28.04.98
0032.869-3	RITA CÁSSIA NETTO	MG2Q	3	26.04.98
0032.870-7	ZÉLIA IGNOWSKY	MG2Q	3	26.04.98
0032.871-5	EVELINE DE OLIVEIRA MALGAÇO REZENDE	MG1Q	3	27.04.98
0032.876-6	ADIVA DEUS MOURA LIMA	MG2Q	3	28.04.98
0032.883-9	ANA TEREZA RAMOS DE JESUS	MG1Q	3	27.04.98
0032.895-2	DAMARIS LÚCIA GOMES PEREIRA	MG2Q	3	27.04.98
0032.899-5	LUIZ MANOEL BEZERRA DA SILVA	MG2V	3	28.04.98
0032.904-5	GENECI DA SILVA CORRÊA	MG1V	3	27.04.98
0032.909-6	NEUSA MARIA SPINDOLA MOREIRA	MG2Q	3	26.04.98
0032.914-2	LUCIANA LACERDA	MG2Q	3	27.04.98
0032.920-7	ANA MARIA LEITE BRASILEIRO	MG2V	3	27.04.98
0032.924-X	HÉLIO RODRIGUES DA SILVA	MG2V	3	29.04.98
0032.928-2	ODILLA MARIA DE ABREU	MG2Q	3	06.04.98
0032.930-4	MARISTELA GONÇALVES DE SOUZA	MG2Q	3	22.04.98
0032.932-0	ACÁCIA VIOLETA LOPES DA SILVA GOMES	MG2Q	3	29.04.98
0032.943-6	RODRIGO NUNES GONÇALVES	MG2Q	3	27.04.98
0032.947-9	MICCIELI OLIVEIRA DE AGUIAR	MG2Q	3	29.04.98
0032.948-7	ERIKA FERREIRA DE SOUSA	MG2Q	3	30.04.98
0032.958-4	JÚLIO CÉSAR LOUREDO DE SOUSA JÚNIOR	MG2V	3	29.04.98
0032.968-1	LÚCIA DE FÁTIMA LIMA MORAES	MG1Q	2	29.04.98
0032.985-1	JOÃO BOSCO CARNEIRO ALMEIDA	MG2V	3	29.04.98
0032.999-1	NEUSA MARIA ALVES DOS REIS	MG2Q	3	29.04.98
0033.016-7	CONSUELO SILVA FERREIRA	MG2Q	3	29.04.98
0033.027-2	SUELI DE OLIVEIRA BORGES	MG2Q	3	29.04.98
0033.033-7	PAULA HÉRCIA MENDES QUADROS	MG2Q	3	30.04.98
0033.036-1	KELCYLENE PEREIRA DA SILVA CABRAL	MG1Q	3	29.04.98
0033.045-0	RENATA SCHOLTZ	MG2V	3	29.04.98
0033.063-9	IGUACIANE DE SOUZA CAMPOS	MG2V	3	30.04.98
0033.093-0	JORGE LUIZ ELACHE RIBEIRO DUARTE	MG2Q	3	30.04.98
0033.116-3	BELCHIOR SILVANO GONÇALVES	MG2V	3	01.05.98
0034.369-2	PRISCILA DANIEL DO NASCIMENTO	MG1V	3	14.04.98
0037.168-8	VILMA VIEIRA BATISTA	MG2V	3	24.03.98
0041.854-4	ENÓIA DOS SANTOS PEDRA	MG1Q	3	17.04.98
0042.256-8	MARINÊS DO CARMO SILVA	MG1Q	3	14.04.98
0043.130-3	CÁTIA MEIRA COSTA SOARES	MG1Q	3	13.04.98
0043.140-0	RUBIANE PEREIRA BEZERRA	MG1Q	3	01.04.98
0044.450-2	CLEIDES BATISTA CARDOSO	MG2Q	3	01.04.98
0044.547-9	WALTERMIR OLIVEIRA LOPES	MG2V	3	22.04.98
0046.075-3	JOSEFA NORBERTO DA SILVA	MG1Q	3	20.04.98
0046.897-5	MARIA EUNICE ROCHA CARDOZO	MG1Q	3	08.04.98
0047.664-1	ROGÉRIA INÊS PIMENTEL JACINTO	MG1Q	3	20.04.98
0047.665-X	OSVÂNIA PIMENTEL JACINTO	MG1Q	3	20.04.98
0047.989-6	MARIA LUZIA COSTA BRAGA	MG1Q	3	24.04.98
0048.314-1	MARIA ADÉLIA DO NASCIMENTO FILHA	MG1Q	3	15.04.98
0048.371-0	GISELLA ALBUQUERQUE DE SOUZA	MG1Q	3	30.04.98
0048.441-5	DILMA RODRIGUES FERREIRA	MG1Q	3	02.04.98
0048.452-0	MARIA DAS GRAÇAS GOULART NEVES BARRETO	MG1Q	3	23.04.98
0048.571-3	PAULO NUNES DE CARVALHO	MG1Q	3	30.04.98
0048.773-2	IRACILDA RODRIGUES DE SOUZA	MG1V	3	28.04.98
0049.375-9	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS	MG1Q	3	17.04.98
0060.128-4	MARLENE BALIZA DA SILVA	MG1Q	3	23.04.98
0060.166-7	MARIANNE LIMA DE ARAÚJO	MG1Q	3	07.04.98
0062.462-4	ANISIA VIANA DE SOUSA	MG1Q	3	13.04.98
0062.600-7	SILVANA SOUZA DE MIRANDA	MG1Q	3	23.04.98
0066.376-X	MARIA ISABEL DA A. L. CAIXETA	MG1Q	3	13.04.98
0066.905-9	ANA PAULA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	MG1Q	3	14.04.98
0068.159-8	MARIA SINHORINHA DE ANDRADE NETA	MG1Q	3	20.04.98

OLÍMPIO SABINO LOUREÇO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Divisão Regional de Ensino, Título III, art. 12, inciso VIII, resolve:

Considerando o contido no procedimento sindicante disciplinar nº 082-002728/98, instaurado contra KLEBER DE SOUSA COSTA, matrícula nº 32.853-7, aplico-lhe a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA, nos termos do art.127, I, da Lei nº 8.112/90, por ter infringido o disposto no art. 116, III e XI, e art. 117, V, da lei supra e item XIV, letra "g", do Código de Ética do Servidor Público.

JANDUY PROCÓPIO LEITE JÚNIOR

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N° 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N° 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N° 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA
ELIANA CRISTINA BORGES	37.342-7	MG1Q	19.05.98
GRAZIELLA PAULA P. MAGALHAES	37.339-7	MG1Q	19.05.98
JOELSON OLIVEIRA MENDES	37.326-5	MG1Q-GT3	19.05.98
ORQUIDEA LINUANE AMORIM	35.458-9	MG1Q	19.05.98
REGINA MARIA DIAS LIRA	37.320-6	MG1Q	15.05.98

MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

CENTRO DE ENSINO DE BOSQUE

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III-A da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a LAUCIR ODRIA RODRIGUES, matrícula 33.536-6, período de 02.05.98 a 09.05.98.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DO BOSQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-B da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a Gildeon Silva de Jesus, matrícula 55.185-6, período 19.05.98 a 26.05.98.

SHEILA DE ANDRADE REIS MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 555, de 05 de março de 1996 e considerando o disposto no Decreto nº 18445 de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar substituta de Cargo Comissionado abaixo indicado, no período mencionado, a seguinte servidora:

- NETINHA ALVES MOREIRA, Professora, matrícula 35225-X, para substituir a Diretora da Escola Classe Sussuarana da DRE/Planaltina, FG-04, no período de 16/05/98 a 16/06/98, por motivo de prorrogação da licença médica da titular.

ALAÍDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para substituir a titular no Cargo em Comissão a seguir especificado:

- MOZART F. TEIXEIRA, matrícula n.º 29.497-7, Chefe de Secretaria Escolar do CAIC Ayrton Senna, DF 04, pelo período de 28/05/98 à 23/09/98, por motivo de Licença Gestante da Titular.

DORCAS DE CASTRO

ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31.01.96, resolve:

CONCEDER Licença Gala à servidora Fernanda Helena A. de Oliveira, matrícula nº 34.718-3, pelo período de 14/05/98 a 21/05/98.

SIMONE ESTELA DE OLIVEIRA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 1998

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder **Licença Nojo** à servidora **Eloísa Prata Lopes de Moura**, matrícula nº 24.425-2, professora MG3Q, pelo período de 10 a 17.05.98.

Conceder **Licença Nojo** ao servidor **Ivo de Brito Vanderlei**, matrícula nº 59.789-9, Auxiliar de Educação, pelo período de 10 a 17.05.98.

Conceder **Licença Nojo** ao servidor **Valdomiro de Brito Vanderlei**, matrícula nº 53.410-2, Auxiliar de Educação, pelo período de 10 a 17.05.98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder **Licença Paternidade** ao servido **Joseval Rodrigues Fonseca**, matrícula nº 20.642-3, Ag. de Educação/Portaria, pelo período de 16 a 20.05.98.

CARLOS RAMOS MOTA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Designar **LEADOR MACHADO**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **ELIZABETE MARIA DA SILVA**, Matrícula Nº 360.601-5, **FERNANDES BARNABÉ DA SILVA**, Matrícula Nº 122.711-4, **EDUARDO FALEIRO DOS SANTOS**, Matrícula Nº 131.549-8, **ELOIZA FERREIRA DE MELO**, Matrícula Nº 360.602-3, **CARLOS EDILSON DE LUCENA**, Matrícula Nº 360.640-6, **LUANA GONÇALVES LOPES**, Matrícula Nº 133.033-1, **MARIA ESTELA TAKAHASHI KISE**, Matrícula 360.750-0, para sob a Presidência do primeiro e Coordenação do segundo comporem a Comissão da Folha de Pagamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com as atribuições abaixo discriminadas:

- examinar previamente a Folha de Pagamento;
- conferir, publicar e promover o pagamento de horas extras;
- cumprir prazos estabelecidos para entrega da prévia da folha, junto ao DREF/FHDF;
- promover a preparação das folhas de pagamento;
- registrar descontos e vantagens consignados em folha de pagamento;
- proceder a classificação e averbação de descontos em folha de pagamento;
- proceder a inclusão de adiantamento de férias e 13º salário;
- controlar os registros dos pagamentos efetuados;
- orientar e controlar o cumprimento das normas sobre processamento de pagamentos.

II - Revogar a Instrução de 19 de março de 1998, publicada no DODF de 23/03/98.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 4 DE JUNHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do Artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor abaixo relacionado:

MARIA DARQUE XAVIER, matrícula 128.790-7, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, a partir de 11/05/98, conforme processo nº 061.045185/98.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1, subitem 1.7, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares ao servidor **AGAMENON MARTINS BORGES**, Assistente Superior de Saúde (Médico-Sanitarista), 1ª Classe, Padrão III, matrícula 123.025-5, lotado no HRAN, no período de maio a outubro de 1997, conforme autos do processo nº 061.039673/97.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 4.6, da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Dispensar a servidora **ANA CRISTINA MACHADO**, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), AS 34, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 134299-1, para participar do 3º Congresso Brasileiro de Medicina e Terapia Naturais, no período de 15 à 18 de outubro de 1998.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 4.6, da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Dispensar a servidora **OLINDA SILVANO DOS SANTOS**, Assistente Superior de Saúde (Assistente Social), AS 24, Classe 2A, Padrão IV, matrícula 130367-8, para participar IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais no período de 20 a 24 de julho de 1998.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no item 4.16, da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder salário família aos servidores abaixo, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:
 Nome: **Sandra Maria de Sousa Rocha Morais** Mat. 352231-8
 Dependente: **Giovanni de Sousa Rocha** DN. 12.02.91

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item III, da Instrução No. 03, de 20 de Março de 1998, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TÂNIA SILVEIRA VASCONCELOS**, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, matrícula No. 116821-5, participar do IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em Goiânia - GO, no período de 19 a 25.07.98, já incluídos os dias de trânsito, nos termos da Instrução No. 27, de 05 de setembro de 1980.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 3/98 - FHDF, Publicado no DODF de 31 de março de 1998 pág. 19 e 20. Resolve:

Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
ANGELA AUGUSTA SOUSA REZENDE	106.026.1	061024568/89	5º: 22.11.92 a 21.11.97
MARIA DA CONCEIÇÃO JESUS SOUZA	109.197.2	061023843/89	4º: 30.03.91 a 29.03.96
JUCIREMA MARIA RODRIGUES DA SILVA	109.254.5	061023705/89	4º: 29.02.91 a 28.02.96
CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	110.241.9	061024941/89	4º: 17.01.92 a 16.01.97
CLAUDIO LUIZ VIEGAS	110.246.0	061025062/89	4º: 22.09.91 a 21.09.96
HIRLENE MARIA ARAÚJO BEZERRA	110.374.1	061023152/89	4º: 29.12.91 a 28.12.96
MARIA DE FATIMA ASSUNÇÃO	110.742.9	061025056/89	4º: 24.10.91 a 23.10.96
VALDINO DE SOUSA E SILVA	111.065.9	061023459/89	4º: 03.02.92 a 02.02.97
MARIA MARACY DE ARAUJO	111.860.9	061023165/90	4º: 21.10.92 a 20.10.97
MARIA DO ROSARIO CARDOSO	111.877.3	061023581/89	3º: 18.01.88 a 10.02.93 4º: 11.02.93 a 10.02.98
MIRTES RIBEIRO	112.000.0	061023615/89	4º: 28.10.92 a 28.12.97
LUIZIA MARQUES DA SILVA	112.004.2	061023540/89	4º: 03.11.92 a 02.11.97
VIRGÍLIO VÓSSIO BRÍGIDO	112.146.4	061022741/95	4º: 14.10.92 a 13.10.97
RUBENS ANTONIO RODRIGUES	112.540.1	061024193/89	4º: 07.01.93 a 06.01.98
BENICIO OTON DE LIMA	112.643.1	061024133/89	1º: 11.01.88 a 10.01.93 2º: 11.01.93 a 13.04.98
PAULO AFONSO DA SILVA	113.429.9	061023172/89	1º: 24.07.78 a 02.08.83 2º: 03.08.83 a 10.09.88 3º: 11.09.88 a 10.09.93
FRANCISCA TEREZA MACHADO DO NASCIMENTO BONFIM	113.833.2	061024713/89	3º: 10.03.89 a 09.04.94
CORDÉLIA DE FATIMA DE ALMEIDA	114.203.8	061022986/90	3º: 14.09.89 a 01.10.95
SELMA MARIA DOS SANTOS	114.604.1	061022049/90	3º: 31.01.90 a 02.04.95
ADEL CIDIA RODRIGUES DA SILVA	115.133.9	061023725/89	3º: 18.07.90 a 17.07.95
TAMER NAJAR SEIXAS	117.126.7	061023301/91	1º: 29.06.81 a 13.07.86 2º: 14.07.86 a 23.07.91 3º: 24.07.91 a 23.07.96
MARIA AURACY MARQUES DE LIMA	117.325.1	061022581/92	3º: 06.12.91 a 05.12.96
MIGUEL ANGELO ROCHA	117.545.9	061022628/93	1º: 13.08.81 a 28.08.86 2º: 29.08.86 a 28.08.91 3º: 29.08.91 a 28.08.96
EUNICE FERREIRA ALBERNAZ	118.233.1	061024044/91	3º: 17.09.92 a 18.01.98
MARILENE ARSENIO DOS REIS	119.168.3	061022269/93	3º: 07.10.92 a 07.01.98
ODERMES ALVES LIMA FILHO	119.584.1	061022388/93	3º: 22.08.92 a 21.08.97
ROSECLER ESTEVES VERÍSSIMO ALVES TEIXEIRA	121.043.2	061023458/95	1º: 06.06.83 a 12.07.88 2º: 13.07.88 a 28.10.93
RAIMUNDA PORTELA AGUIAR CARVALHO	124.532.5	061022619/93	2º: 02.03.90 a 08.03.95
MARGARETH DINIZ CELMER	125.408.1	061022648/98	1º: 16.04.85 a 25.04.90 2º: 26.04.90 a 25.04.95

LINDORIFO DE FARIA JUNIOR	125.717.0	061022638/98	1º: 12.08.85 a 07.09.90 2º: 08.09.90 a 08.10.95
GILMA HELENA MARQUES FONSECA	127.181.4	061023387/92	2º: 23.02.92 a 22.02.97
ROBERTO CARLOS MOREIRA	127.440.6	061039522/95	2º: 16.07.92 a 15.07.97
SILVIA ROBEIRO MENDES	127.516.0	061022155/92	2º: 30.07.92 a 29.07.97
ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO	127.973.4	061022082/93	2º: 15.12.92 a 17.04.98
BENTA POEK DOS SANTOS FILHA PIMENTEL	127.990.4	061022219/93	2º: 10.01.93 a 09.01.98
LILLIAM SIMIONI FERREIRA CÉSAR	128.095.3	061022128/93	2º: 02.02.93 a 01.02.98
JOVENILDE NERIS FERREIRA CARDOSO	130.112.8	061022279/96	1º: 16.11.90 a 15.11.95
LAUDENI ANA DOS SANTOS FERNANDES	130.163.2	061024250/95	1º: 21.11.90 a 20.11.95
ANA APARECIDA DA SILVA MATEUS	130.651.1	061023616/95	1º: 18.03.91 a 21.01.97
MARIA ALICE FLORÊNCIO	130.882.3	061023113/97	1º: 08.05.91 a 07.05.96
JOSÉ MARIA SILVA CAMPOS	131.242.1	061023465/96	1º: 30.08.91 a 29.08.96
SÉRGIO MAURO ARÊAS CARNEVALE	131.931.1	061022296/98	1º: 11.08.92 a 10.08.97
EDINAMAR RODRIGUES ABREU	132.185.4	061022630/98	1º: 08.09.92 a 07.09.97
ELEIDA ALVES DE OLIVEIRA	132.257.5	061023372/97	1º: 06.10.92 a 05.11.97
BRUNO CORRÊA	132.735.6	061022502/98	1º: 01.04.93 a 31.03.98
EDILEUZA DE CASTRO BARBOSA	132.921.9	061022681/98	1º: 19.04.93 a 18.04.98
JUSCELINO HONÓRIO DE OLIVEIRA	132.923.5	061022486/98	1º: 15.04.93 a 14.04.98
LENIR ZANELATTI SALOMÃO	132.928.6	061022614/98	1º: 16.04.93 a 15.04.98
DEVANIR FRANCISCO DE PAULA	132.938.3	061022485/98	1º: 30.03.93 a 29.03.98

Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores:

CÂNDIDA MARIA FERREIRA MAGALHÃES, matrícula: 109.731.8, processo: 061024223/89 lotada no HBDF, publicado no DODF de 29.12.92 pág. 12; Quinquênios: 1º: 18.05.76 a 12.07.81; 2º: 13.07.81 a 17.08.86; 3º: 18.08.86 a 30.10.91. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 18.05.76 a 12.07.81; 2º: 13.07.81 a 17.08.86; 3º: 18.08.86 a 31.10.91; 4º: 01.11.91 a 31.10.96 Ratificando-se os demais dados; **SEBASTIÃO RAIMUNDO LOURENÇO**, matrícula: 110.794.1, processo: 061023939/89 lotado no HBDF, publicado no DODF de 22.12.93 pág. 36; Quinquênios: 1º: 08.10.76 a 23.10.81; 2º: 24.10.81 a 29.10.86; 3º: 30.10.86 a 24.01.92. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 08.10.76 a 23.10.81; 2º: 24.10.81 a 28.10.86; 3º: 29.10.86 a 19.01.92; 4º: 20.01.92 a 19.01.97. Ratificando-se os demais dados; **PEDRO DE ALCÂNTARA MENDES PERNA**, matrícula: 111.212.1, processo: 061024214/89 lotado no HBDF, publicado no DODF de 30.06.93 pág. 22; Quinquênios: 1º: 03.02.77 a 04.03.82; 2º: 05.03.82 a 03.04.87; 3º: 04.04.87 a 11.05.92. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 03.02.77 a 10.03.82; 2º: 11.03.82 a 09.04.87; 3º: 10.04.87 a 17.05.92; 4º: 18.05.92 a 17.05.97. Ratificando-se os demais dados; **MARIA LÚCIA DE SOUSA**, matrícula: 112.709.8, processo: 061023039/89 lotada no HBDF, publicado no DODF de 22.09.93 pág. 33; Quinquênios: 1º: 24.01.78 a 26.02.83; 2º: 27.02.83 a 01.03.88; 3º: 02.03.88 a 22.03.93. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 24.01.78 a 14.03.83; 2º: 15.03.83 a 17.03.88; 3º: 18.03.88 a 07.04.93; 4º: 08.04.93 a 07.04.98. Ratificando-se os demais dados; **MIRIAN ELIZABETH BENDER RITTER DE GREGORIO**, matrícula: 112.858.2, processo: 061022313/94 lotada no DRH- APO, publicado no DODF de 11.05.94 pág. 20; Quinquênios: 1º: 02.03.78 a 15.03.83; 2º: 16.03.83 a 11.04.90 e republicado no DODF de 28.04.95 pág. 21; Quinquênios: 1º: 01.03.70 a 28.02.75; 2º: 01.03.75 a 28.02.80; 3º: 01.03.80 a 26.03.85; 4º: 28.04.88 a 12.05.93. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 02.03.78 a 15.03.83; 2º: 28.04.88 a 12.05.93. Ratificando-se os demais dados; **JOSÉ SOBRAL NETO**, matrícula: 114.309.3, processo: 061024771/89 lotado no HBDF, publicado no DODF de 22.09.93 pág. 33; Quinquênios: 1º: 13.08.79 a 12.08.84; 2º: 13.08.84 a 18.12.89. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 13.08.79 a 12.08.84; 2º: 13.08.84 a 09.09.89; 3º: 10.09.89 a 09.09.94. Ratificando-se os demais dados; **SARA CHAVES DA SILVA NOLETO**, matrícula: 115.232.7, processo: 061023692/91 lotada no HBDF, publicado no DODF de 27.11.92 pág. 7; Quinquênios: 1º: 25.07.80 a 25.09.85; 2º: 26.09.85 a 10.09.90. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 25.07.80 a 27.09.85; 2º: 28.09.85 a 02.10.90; 3º: 03.10.90 a 02.10.95. Ratificando-se os demais dados; **OSMARINA LOUZEIRO DA SILVA**, matrícula: 117.683.8, processo: 061034097/92 lotada no HBDF, publicado no DODF de 31.07.92; Quinquênios: 1º: 01.09.81 a 01.11.86; 2º: 02.11.86 a 04.02.92. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 01.09.81 a 11.11.86; 2º: 12.11.86 a 21.02.92; 3º: 22.02.92 a 26.07.97. Ratificando-se os demais dados; **MARLY VIANA DE SOUZA**, matrícula: 118.776.7, processo: 061006698/92 lotada no HBDF, publicado no DODF de 13.11.92 pág. 8; Quinquênios: 1º: 12.02.82 a 06.03.87; 2º: 07.03.87 a 07.04.92. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 12.02.82 a 07.03.87; 2º: 08.03.87 a 08.04.92; 3º: 09.04.92 a 08.04.97. Ratificando-se os demais dados; **FRANCISCA ANACLETO TORRES C. CAVALCANTE**, matrícula: 119.929.3, processo: 061022350/92 lotada no HBDF, publicado no DODF de 20.01.94 pág. 13; Quinquênios: 1º: 16.11.82 a 23.02.87; 2º: 24.02.87 a 20.10.92. **Para: FRANCISCA ANACLETO DE JESUS** Quinquênios: 1º: 16.11.82 a 23.02.87; 2º: 24.02.87 a 20.11.93. Ratificando-se os demais dados; **IOLANDA MAMEDE ROSA DOS REIS**, matrícula: 120.218.9, processo: 061022296/92 lotada no HBDF, publicado no DODF de 25.08.92 pág. 12; Quinquênios: 1º: 12.01.83 a 29.01.88 e Republicado DODF de 18.05.94 pág. 42; Quinquênio: 1º: 12.01.83 a 31.01.88; 2º: 01.02.88 a 20.02.93. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 12.01.83 a 30.01.88; 2º: 31.01.88 a 22.03.93; 3º: 23.03.93 a 22.03.98. Ratificando-se os demais dados; **JOSÉ TADEU DOS SANTOS PALMIERI**, matrícula: 122.332.1, processo: 061022848/93 lotado no HBDF, publicado no DODF de 10.08.94 pág. 30; Quinquênios: 1º: 17.01.84 a 16.08.89. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 01.03.91 a 28.02.96. Ratificando-se os demais dados; **ELSON ROBERTO RIBEIRO FARIA**, matrícula: 125.430.8, processo: 061022936/92 lotado no HBDF, publicado no DODF de 19.06.92 pág. 20; Quinquênios: 1º: 11.04.85 a 27.05.90. **Para: CÂNDIDA MARIA FERREIRA DA SILVA** Quinquênios: 1º: 11.04.85 a 28.05.90; 2º: 29.05.90 a 28.05.95. Ratificando-se os demais dados;

LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO

REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JUNHO DE 1998

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO no uso de suas atribuições que lhe confere no item 4 da Instrução Nº 3, de 20.03.98. publ. no DODF nº 55, de 23.03.98. resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 13.04.98 desta Direção, publ. no DODF nº 73, pag. 20 do dia 20.04.98 referente a constituição de Comissão de Sindicância, proc nº 061.03377/89, por impedimento de um dos membros

2º Designa os servidores JOEL TELES DE FARIA, ASS(ADMINISTRADOR), Matr. 106973-0, FARAILDES LINDOSO S. TORRES, AIS(AG. ADMINISTRATIVO), Matr. 119109-8 e MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA, AIS(AUX. DE ENFERMAGEM), Matr. 111399-2, para sob a presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.027197/98, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato.

EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item 4 da Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, o servidor JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BEZERRA, AIS (Ascensorista) matrícula nº 121.783-6, para substituir o Encarregado do Plantão Administrativo do Hospital Regional do Gama/CRSG, símbolo DFG-04, da Direção Regional de Saúde do Gama, no período de 11.05.98 a 12.06.98, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço nº 32 de 01 de abril/98-Diretor Regional de Saúde do Gama, resolve: Conceder os benefícios conforme os artigos 196, 197, 208 da Lei 8.112/90, conforme discriminação a seguir.

AUXÍLIO NATALIDADE

NOME: MARLENE BARBOSA DA SILVA, MATRÍCULA: 133176-1, NOME DO FILHO(a): Pedro Caio Silva, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 08.05.98.

NOME: RIVALDO CORSINO PEIXOTO, MATRÍCULA: 130885-8, NOME DO FILHO(a): Mylena Aragão Peixoto, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 14.05.98.

CSG-08

NOME: FRANCINEIRE SOARES BISPO LOURENÇO, MATRÍCULA: 124990-8, NOME DO FILHO(a): Omara Maria Soares da Silva, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 19.04.98.

NOME: LAURA CZEPAK AMABILE, MATRÍCULA: 134457-9, NOME DO FILHO(a): Rafael Czekak Amabile, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO(a): 22.04.98.

SALÁRIO FAMÍLIA

NOME: MARIA DO CARMO DE AZEVEDO BARBOSA, MATRÍCULA: 352196-6, DEPENDENTE: Elber de Oliveira Barbosa Júnior, na qualidade de filho.

NOME: MARIA DO CARMO DE AZEVEDO BARBOSA, MATRÍCULA: 352196-6, DEPENDENTE: Naiara de Azevedo Barbosa, na qualidade de filha.

NOME: MARIA DO CARMO DE AZEVEDO BARBOSA, MATRÍCULA: 352196-6, DEPENDENTE: Crislayne de Azevedo Lemos, na qualidade de filha.

NOME: MARLENE BARBOSA DA SILVA, MATRÍCULA: 133176-1, DEPENDENTE: Pedro Caio Silva, na qualidade de filho.

NOME: RIVALDO CORSINO PEIXOTO, MATRÍCULA: 130885-8, DEPENDENTE: Mylena Aragão Peixoto, na qualidade de filha.

CSG-08

NOME: LAURA CZEPAK AMABILE, MATRÍCULA: 134457-9, DEPENDENTE: Rafael Czekak Amabile, na qualidade de filho.

NOME: FRANCINEIRE SOARES BISPO LOURENÇO, MATRÍCULA: 124990-8, DEPENDENTE: Omara Maria Soares da Silva, na qualidade de filha.

LICENÇA PATERNIDADE

NOME: RIVALDO CORSINO PEIXOTO, MATRÍCULA: 130885-8, Assistente Superior de Saúde no período de 14.05.98 a 18.05.98.

LUCINEIA MORELI MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço nº 32 de 01 de abril de 1998/Diretor do HRG, resolve, Conceder Licença-Prêmio por assiduidade nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27.12.91, aos seguintes servidores:

NOME: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MATRÍCULA:102418-3

PROCESSO:061.033463/89

QUINQUÊNIO(S): 6º 01.05.93 a 30.04.98

NOME: ADELIA GONÇALVES DA MAIA MATRÍCULA:105583-6

PROCESSO:061.033371/89

QUINQUÊNIO(S): 1º 26.11.71 a 16.03.77

2º 17.03.77 a 07.06.82

3º 08.06.82 a 16.12.87

NOME:MARIA DO CARMO BORGES MATRÍCULA: 112511-7

PROCESSO:061.033404/91

QUINQUÊNIO(S): 4º 04.03.93 a 03.03.98

NOME: CELEIDE CANDIDO FEITOZA MATRÍCULA: 119681-2

PROCESSO:061.033732/92

QUINQUÊNIO(S): 3º 13.11.92 a 12.11.97

NOME: TEOBALDO SANTOS ALMEIDA MATRÍCULA: 118850-0

PROCESSO:061.033373/96

QUINQUÊNIO(S): 3º 07.04.92 a 06.04.97

NOME: LUSINETE LIMA PENHA MATRÍCULA: 121544-2

PROCESSO:061.033507/92

QUINQUÊNIO(S): 2º 02.12.88 a 14.12.93

NOME: GERALDINA CIRQUEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA: 121900-6

PROCESSO:061.033787/92

QUINQUÊNIO(S): 1º 19.09.83 a 24.09.88

2º 25.09.88 a 29.09.93

NOME: GERALDA SONIA DE SOUZA ALCANTARA MATRÍCULA: 125544-4

PROCESSO:061.033078/92

QUINQUÊNIO(S): 2º 19.06.90 a 18.06.95

NOME: MARIA EVANICE SOUZA MEDEIROS MATRÍCULA: 127207-1

PROCESSO:061.034430/92

QUINQUÊNIO(S): 2º 01.07.92 a 26.12.97

NOME: GALLIANO CEI JUNIOR MATRÍCULA: 127836-3

PROCESSO:061.033127/95

QUINQUÊNIO(S): 2º 12.11.92 a 10.04.98

NOME: VANDERLEY BRANDÃO VILLAS-BOAS
MATRÍCULA: 127969-6
QUINQUÊNIO(S): 2º 09.12.92 a 07.01.98
NOME: TANIA GONÇALVES BORGES
MATRÍCULA: 132516-7
QUINQUÊNIO(S): 1º 27.01.93 a 26.04.98
NOME: LUZINETE ARAUJO NEPOMUCENO
MATRÍCULA: 132637-6
QUINQUÊNIO(S): 1º 13.04.93 a 12.04.98
NOME: MARINA DO ESPERITO SANTO CUNHA
MATRÍCULA: 132662-7
QUINQUÊNIO(S): 1º 19.03.93 a 17.04.98
NOME: EVA DORES PEREIRA REIS
MATRÍCULA: 132699-6
QUINQUÊNIO(S): 1º 22.03.93 a 21.03.98
NOME: JOSELIA MARIA ALVES DOS REIS
MATRÍCULA: 132842-5
QUINQUÊNIO(S): 1º 15.04.93 a 14.04.98
NOME: ROSA CELIA ALVES DE SOUSA
MATRÍCULA: 132856-5
QUINQUÊNIO(S): 1º 16.04.93 a 15.04.98
NOME: OQUERLINA CAVALCANTE DE ASSIS
MATRÍCULA: 132894-8
QUINQUÊNIO(S): 14.04.93 a 13.04.98
CENTRO DE SAÚDE Nº 03
NOME: ESTELA TEIXEIRA EMÍDIO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 132450-1
QUINQUÊNIO(S): 1º 11.01.93 a 10.01.98
CENTRO DE SAÚDE Nº 05
NOME: DANÍZIA FERNANDES DE MIRANDA MARCIEL
MATRÍCULA: 112299-1
QUINQUÊNIO(S): 4º 15.03.93 a 14.03.98
NOME: SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE
MATRÍCULA: 117186-1
QUINQUÊNIO(S): 1º 08.07.81 a 26.08.86
NOME: NAIR DE SOUZA ANDRADE SILVA
MATRÍCULA: 117191-7
QUINQUÊNIO(S): 1º 08.07.81 a 14.07.86
NOME: MARIA TEREZA VIEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 117214-0
QUINQUÊNIO(S): 1º 08.07.81 a 29.07.86
CENTRO DE SAÚDE Nº 06
NOME: MÁRCIO ANTONIO KOSHAKA
MATRÍCULA: 132622-8
QUINQUÊNIO(S): 1º 07.04.93 a 06.04.98
NOME: ORLANDA CORREIA LIMA
MATRÍCULA: 132645-7
QUINQUÊNIO(S): 1º 19.04.93 a 18.04.98
CENTRO DE SAÚDE Nº 09
NOME: IVANY FRANCISCA ROSA SILVA
MATRÍCULA: 127035-4
QUINQUÊNIO(S) 2º 15.01.92 a 15.01.97
RETIFICAR A LICENÇA-PRÊMIO DOS SEGUINTESSERVIDORES:
NOME: NAIR DE SOUZA ANDRADE SILVA
MATRÍCULA: 117191-7
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE Nº 05
PUBLICADO NO DODF DE 06.09.96 nº 174
REFERENTE AO QUINQUÊNIO:
DE: 3º 08.07.91 a 07.07.96
PARA: 3º 24.07.91 a 23.07.96
Ratificando os demais dados.
NOME: MARIA TEREZA VIEIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 117214-0
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE Nº 05
PUBLICADO NO DODF DE 05.08.96 nº 158
REFERENTE AO QUINQUÊNIO:
DE: 3º 08.07.91 a 07.07.96
PARA: 3º 30.07.91 a 29.07.96
Ratificando os demais dados.

LUCINÉIA MORELI MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de serviço nº 32, de 1º de abril de 1998 do Diretor Regional de Saúde do Gama, resolve:

CONCEDER Licença Adoção à servidora PAULINA LAUREANO DE FARIAS ROSA, AI34-II(Auxiliar de Enfermagem), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 130.013-1, lotada no HRG, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/06/98, nos termos do artigo 210, da Lei 8.112/90, conforme processo 061-033122/98.

CONCEDER Licença Adoção à servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS, AI01-II(AOSD-Patologia Clínica), Classe Especial, Padrão I, matrícula nº 126.762-1, lotada no HRG, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 18/05/98, nos termos do artigo 210, da Lei 8.112/90, conforme processo 061-033389/98.

LUCINÉIA MORELI MACHADO

REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 1998

O Diretor da Direção Regional de Saúde de Samambaia, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Instrução nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da administração, deduzidos aos meses porventura usufruídos.

Nome: Tina Noriko Akazawa
Matricula: 116.734-1
Quinquênio: 3º - 09.04.91 à 08.04.96
Processo: 061.030779/91

PROCESSO:061.033257/93

Nome: Nilsa Gondim Oliveira Naves Taira
Matricula: 120.592-7
Quinquênio: 3º - 08.05.93 à 12.05.98
Processo: 061.030713/93

PROCESSO:061.033083/98

Nome: Conceição de Maria Borges Medeiros
Matricula: 120.146-8
Quinquênio: 3º - 23.12.92 à 22.12.97
Processo: 061.031149/92

PROCESSO:061.033208/98

PROCESSO:061.033269/98

PROCESSO:061.033318/98

PROCESSO:061.033352/98

PROCESSO:061.033388/98

PROCESSO:061.033344/98

PROCESSO:061.033276/98

PROCESSO:061.033325/92

PROCESSO:061.033556/91

PROCESSO:061.033474/91

PROCESSO:061.033557/91

PROCESSO:061.033315/98

PROCESSO:061.033334/98

PROCESSO:061.042483/93

Conceder Licença adoção nos termos do artigo nº 210 § único da lei 8.112/90, no período de 06.05.98 à 03.07.98, a servidora; Jovelina José de Souza Cruz, Matrícula nº 128.140-2 - Processo: 061.030429/98.

Retificações

Na ordem de serviço nº 01 de 13 de abril de 1998, publicada no DODF nº 76, sexta-feira dia 24 de abril de 1998, página 39;

Onde se lê: Michel Strogoh Horivites,
Leia-se: Michel Strogoh Horovits.

Onde se lê: Lucia Diomar da Silva,
Leia-se: Luzia Diomar da Silva.

Onde se lê: Aldemir Brito de Sousa,
Leia-se: Aldenir Brito de Sousa.

Onde se lê: Lucia Helena Martins Fidela
Leia-se: Lucia Martins Fidelis Damasceno.

FLÁVIO GUIMARÃES CAMPOS

REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 1998

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e considerando a nomeação da servidora SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, ASS-Médica Pediatra, matrícula 122.052-7, então Chefe da Seção de Medicina Integrada-SMI/HRT, para o Cargo em Comissão de Assistente Técnico do Diretor Regional de Saúde de Taguatinga, publicado no Diário Oficial-DO/DF de 15/01/98;

Considerando que o cargo de Chefe da Seção de Medicina Integrada-SMI/HRT, encontra-se vago; resolve:

Indicar a servidora SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Medicina Integrada-SMI/HRT, a partir da presente data.

MARIA STÉLA DE OLIVEIRA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 1998

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e delegação de competência através da Instrução nº 03, de 20/03/98, no seu Item 4, resolve:

- 01 - Estabelecer competências desta Direção e delegar as mesmas ao Diretor do Hospital de Taguatinga, para praticar os atos administrativos pertinentes aos serviços desta Regional de Saúde;
- 02 - A presente Ordem de Serviço, entrará em vigor a partir desta data;
- 03 - Divulgue-se e cumpra-se.

MARIA STÉLA DE OLIVEIRA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Artigo 31 do Regimento Interno/HRT; e objetivando organizar e dinamizar as condutas ambulatoriais junto às Unidades Médicas e Setoriais deste Hospital de Taguatinga; resolve:

Indicar o Dr. EDUARDO SOUZA DE SÁ OLIVEIRA, ASS-Médico Psiquiatra, matrícula 130.484-4 para Coordenar o Ambulatório deste Hospital.

A presente Ordem de Serviço, entra em vigor, a partir da presente data, revogando as disposições contrárias.

IVAN CASTELLI

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e delegação de competência através da OS nº 02/98-DRST, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora MARCIA DALILA YUNES MIZIARA, ASS-Médica Clínica Médica, matrícula 120.583-8, pelo período de 90(noventa) dias, nos termos do Artigo 210, da Lei 8.112/90, conforme autos do processo 061.030.428/98.

Conceder Licença Adoção à servidora TEREZINHA DE JESUS GOMES CAMPOS, AIS-Telefonista, matrícula 133.296-1, pelo período de 30(trinta) dias, nos termos do Artigo 210, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90, conforme autos do processo 061.030.380/98.

Consignar elogio à servidora SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, ASS-Médica Pediatra, matrícula 122.052-7, pela fundamental importância para a realização da Reunião Nacional sobre o BANCO DE LEITE no Ministério da Saúde, solicitado pela Coordenadora da Coordenação Geral da Saúde da Mulher, Criança, Adolescente e Aleitamento Materno, da Secretaria de Políticas da Saúde.

Consignar Elogio aos servidores abaixo relacionadas pelo desempenho, dedicação, responsabilidade e alto nível de profissionalismo demonstrado na execução de suas tarefas no CST-07, solicitado pela Chefe da Seção de Administração do CST-07:

- * MARLENE ARAUJO DE OLIVEIRA, AIS-Agente Administrativo, matrícula 109.811-0;
- * ANTONIO GENUÍNO MARTINS, AIS-Agente Administrativo, matrícula 122.234-1.

Consignar Elogio ao servidor JOSÉ ROBERTO PIVETA, AIS-Operador de Computador, matrícula 133.333-0, pela colaboração, dedicação demonstrada na realização dos trabalhos da Equipe Regional do Orçamento Participativo, solicitado pela Coordenadora Regional do Orçamento Participativo da Administração Regional de Taguatinga/2a. Rodada de Plenárias do Orçamento Participativo 98/99.

IVAN CASTELLI

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e delegação de competência através da OS nº 02/98-DRST, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do Artigo 197 da Lei 8.112/90:

Nome: ALOÍSIO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 135.450-7
Dependente: Gabriel da Silveira Souza, nascido em 19/01/97, na qualidade de filho.

Nome: DELAINE RACHEL NÓBREGA DE MELO, matrícula 136.790-1
Dependentes: Guilherme Nóbrega de Melo, nascido em 12/06/84 e Henrique Nóbrega de Melo nascido em 25/05/89, na qualidade de filhos.

Nome: SANDRA LUCIA SILVA COSTA XAVIER, matrícula 352.041-2
Dependente: Jennypher Werneck Xavier, nascida em 08/06/94, na qualidade de filha.

Nome: VILMA DE SENA MATOS RAMOS, matrícula 352.191-5
Dependentes: Thiago Henrique de Sena Ramos, nascido em 14/11/84 e Paulo Ricardo de Sena, nascido em 20/07/89, na qualidade de filhos.

Nome: SHEILA SILVANIA SOARES CARVALHO SAMPAIO, matrícula 352.205-9
Dependente: Letícia Soares Carvalho Sampaio, nascida em 05/03/94, na qualidade de filha.

Nome: ANDRÉIA RENATA CABRAL DA SILVA, matrícula 352.225-3
Dependente: Mayuri Ellen Cabral, nascida em 02/04/95, na qualidade de filha.

Nome: NÚBIA LANE TORRES, matrícula 352.240-7
Dependentes: Leandro Henrique Torres, nascido em 15/11/94 e Rafael Augusto Torres, nascido em 07/09/97, na qualidade de filhos.

Nome: RIVÂNIA DOS SANTOS DE BRITO, matrícula 352.245-8
Dependentes: Webster Santos de Brito, nascido em 08/08/89, Raphael Santos de Brito, nascido em 06/04/93 e Gustavo dos Santos Braz, nascido em 20/08/97, na qualidade de filhos.

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Artigo 196 da Lei 8.112/90:

Nome: MARIA DE FÁTIMA GAMA DAS CHAGAS MOURA, matrícula 118.087-8
Nome da filha: Maria Elisa das Chagas Moura, nascida em 04/05/98

Nome: AÍDA MAGALHÃES GOMES, matrícula 128.026-1
Nome da filha: Clara Magalhães Toffoli, nascida em 04/05/97

Nome: FRANCINETE GONÇALVES DA SILVA, matrícula 133.207-4
Nome da filha: Izabela Gonçalves Guiotti, nascida em 19/07/95

Autorizar os servidores abaixo discriminados a ausentar-se do serviço nos períodos e motivo relacionados, nos termos do Artigo 97, inciso III alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome: JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, matrícula 135.341-1
Período: 03 a 10/06/98
Motivo: Falecimento de seu irmão Edwin Castelo Branco e Silva.

Nome: MARCIA GOMES DA SILVA, matrícula 135.531-7 - CST - 01
Período: 29/04 a 06/05/98
Motivo: Falecimento de mãe Maria das Graças Gomes da Silva

Conceder Licença Paternidade ao Servidor FERNANDO ANGERT DE BARROS BEZERRA, matrícula 132.588-4, ASS-Médico Cirurgião, no período de 06 a 10/05/98, por motivo do nascimento de sua filha Bruna Guimarães Angert, nascida em 05/05/98, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

Consignar Elogio aos servidores abaixo relacionados, pela contribuição para o desenvolvimento de melhorias na utilização do Diagnóstico microbiológico, particularmente na divulgação do relatório diário de microbiologia e na elaboração da norma de coleta, conservação e transporte de material para exame microbiológico, solicitado pelo Chefe da SCIH/HT.

- * ELI MENDES FERREIRA, matrícula 122.071-3
- * MÂRCIA FERREIRA BRANDÃO DE SOUZA, matrícula 128-775-3
- * MARIA APARECIDA DURVAL BRITO, matrícula 126.662-4
- * REGINA FRANÇA DO CARMO, matrícula 121.357-1
- * VILMA ALVES DA SILVA, matrícula 130.119-5
- * GLOGEAN MARIA AQUINO BENIGNO, matrícula 135.880-4
- * JOANA BATISTA DE PAULA RODRIGUES, matrícula 135-892-8
- * NAIR DE PAULA BRITO, matrícula 107.051-7

IVAN CASTELLI

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001607/97, resolve:

DESIGNAR o servidor CARLOS ROBERTO VIEIRA, matrícula 1967-4, para Executor Técnico dos Contratos nºs 16 e 17/98, celebrados entre esta Fundação e as empresas: LOTUS AUTO PEÇAS e FOX COMERCIAL LTDA, cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04.

JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar DEVANIR MARTINS LOPES, Matrícula nº 67.341-5, como Executor do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a empresa CENTROTEC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, para o exercício de 1998.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 102, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Auxiliar, da Secretaria de Obras do Distrito Federal ao Servidor Pedro Domingos Bueno Neto, matrícula 68.122-9

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Auxiliar, à servidora Wênia Maria Campelo de Miranda, matrícula 44.342-5, Auxiliar de Administração Pública da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

RUBEN SOTTO MAIOR FILHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1-SA/PRG/DF DE 4 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO e o PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e atendendo determinação do Exmo. Sr. Governador, transmitida pelo Sr. Secretário de Governo, conforme os termos do OF. Nº 006/95-SEG, de 10 de janeiro de 1995, documento que deu origem ao Processo nº 030.001.669/95, resolvem:

I - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos objeto da DECISÃO Nº 4.892/94 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, ato encaminhado ao Senhor Governador com o OF. GP Nº 1.337/94, de 13 de outubro de 1994, da Exma. Sra. Presidente daquela Corte de Contas.

II - Designar para comporem a Comissão do Processo Administrativo, ora instaurado, sob a Presidência do primeiro, os Srs. Procuradores: PATRÍCIA LYRIO ASSREUY, Matrícula nº 46.545-3, LUCAS AIRES BENTO GRAF, Matrícula nº 48.017-7 e ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM, Matrícula nº 47.670-6.

III - Estabelecer, em até 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990, resolve:

I - Conceder ½ (meia) diária de viagem no valor unitário e total de R\$ 61,84 (sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), ao servidor abaixo relacionado, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, em 29.05.98, para oitiva de testemunha arrolada no processo disciplinar nº 03/98-CPD.

MATRÍCULA NOME
27.218-3 PAULO DA SILVA PINA

II - Conceder ½ (meia) diária de viagem no valor unitário e total de R\$ 74,22 (setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), aos servidores abaixo relacionados, os quais se deslocaram desta capital com destino a São Paulo-SP, em 29.05.98, para oitiva de testemunha arrolada no processo disciplinar nº 03/98-CPD.

MATRÍCULA NOME
33.078-7 JOÃO MONTEIRO NETO
23.795-7 GILDEMAR DIAS DA SILVA
23.005-7 MARIA APARECIDA LIMA VERAS EDUARDO

III - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 148,45 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e total de R\$ 222,68 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), ao servidor abaixo relacionado, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 21 a 22.05.98, para participar do III Seminário do INFOSEG/SP.

MATRÍCULA NOME
00.438-3 PAULO ROBERTO HIROFUMI

IV - Conceder 1 (uma) diária de viagem no valor unitário e total de R\$ 148,45 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), ao servidor abaixo relacionado, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, em 20.05.98, em complemento à diária nº 025/98 (III Seminário INFOSEG/SP).

MATRÍCULA NOME
00.438-3 PAULO ROBERTO HIROFUMI

V - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) e total de R\$ 185,55 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor abaixo relacionado, o

qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, no período de 21 a 22.05.98, para participar do III Seminário do INFOSEG/SP.

MATRÍCULA NOME
50.074-7 ROSSI FARIAS DE MESQUITA JÚNIOR

VI - Conceder 1 (uma) diária de viagem no valor unitário e total de R\$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta centavos), ao servidor abaixo relacionado, o qual se deslocou desta capital com destino a São Paulo-SP, em 20.05.98, em complemento à diária nº 027/98 (III Seminário INFOSEG/SP).

MATRÍCULA NOME
50.074-7 ROSSI FARIAS DE MESQUITA JÚNIOR

VII - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diárias de viagem no valor unitário de R\$ 148,29 (cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) e total de R\$ 222,43 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), ao servidor abaixo relacionado, o qual se deslocou desta capital com destino a Campinas-SP, no período de 12 e 13.05.98, para participar do IV Encontro de Estudos Estratégicos, para compor a mesa sobre a Crise de Segurança Pública e dos Aparelhos Públicos.

MATRÍCULA NOME
44.259-3 ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 12.805, de 23 de novembro de 1990, resolve:

I - Conceder aos servidores abaixo relacionados, uma passagem aérea para o trecho Brasília-DF/São Paulo-SP/Brasília-DF, conforme requisições de nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, respectivamente:

MATRÍCULA NOME
50.074-7 ROSSI FARIAS DE MESQUITA JÚNIOR
00.438-3 PAULO ROBERTO HIROFUMI I
23.795-7 GILDEMAR DIAS DA SILVA
23.005-7 MARIA APARECIDA LIMA VERAS EDUARDO
33.078-7 JOÃO MONTEIRO NETO
27.218-3 PAULO DA SILVA PINA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "c", da Portaria nº 032/SSP-DF, de 06 de novembro de 1996, resolve:

I - Conceder Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, relativo ao mês de maio/98, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	%
24.884-3	EDVAR SANTOS DA SILVA	14
25.683-8	EVA ALVES DO NASCIMENTO	13
25.688-9	GENÉSIO GRÁCIO DE QUEIROZ	13
25.715-X	MARIA EVANGELISTA DE ARAÚJO	13
25.717-6	MARIA IZABEL TEIXEIRA DE SOUZA	13
25.718-4	TEREZINHA LUIZA B. SILVA	13
25.719-2	MARIA DE LOURDES A. DOS SANTOS	13
25.727-3	MARIA DAS NEVES FERREIRA	13
25.750-8	ZILMA MARIA GONÇALVES	13
25.751-6	DALVA BATISTA DE OLIVEIRA	13
25.752-4	AURISTEA DE SOUSA COSTA	13
25.754-0	MARIA APARECIDA DE JESUS	13
25.757-5	CLEONICE DA COSTA MACEDO	13
25.765-6	FRANCISCO RODRIGUES PINTO	13
26.905-0	MARIA JOSÉ DA COSTA V. BARBOSA	12
27.696-0	MARISA FÁTIMA DA SILVA	11
30.890-0	MARNILENE SOUSA RIBEIRO LOPES	9
34.077-4	ELINALVA SILVA LIMA	07
41.652-5	WILMAQUE JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	04
41.686-X	VANDERLEI RAMOS	04
41.697-5	ANTÔNIA CARMEM NASCIMENTO	04
43.736-0	VAGNER MENDES BRANDÃO	07

IVAN FASSHEBER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 273, DE 25 DE MAIO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, Inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da Lei n. 8.112/90, resolve: designar: Neuber Galeno da Silva, Mat. 047-7 (Agente de Trânsito, lotado na COPER), Andreia da Silva Soares, Mat. 989-x (Assistente Trânsito, lotada na COPER), e Maria Claudia Lapa de Souza, mat. 1071- (Assistente de Trânsito, lotada na COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes do processo n. 055.00138/98, como também, outros que possam surgir a partir da apuração do objeto denunciado.

LUIS RIOGI MIURA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: **AGREGAR** ao respectivo Quadro, a contar de 02 de junho de 1998, o Capitão JEAN RODRIGUES OLIVEIRA, Mat. 50.115/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República.

ANIBAL PERSON NETO - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Elogiar os servidores abaixo relacionados, pela dedicação, competência, zelo e cooperação, aos quais encontram-se desenvolvendo suas atividades junto a área de material e patrimônio - Serviço de Apoio Administrativo desta Secretaria.

MATRÍCULA NOME
38.027-X IZABEL LAURINDA DOS SANTOS
38.786-X OSVALDINA ALVES TORRES
43.091-9 DJACIR ALBINO DA SILVA
46.572-0 NELSON SOUZA MARQUES

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1998

O Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria de 21 de maio de 1998, publicada no DODF nº 95, de 22/05/98, página 27, (fls. 45) à contar da data de publicação.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR -GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-IEMA/DF, no uso das suas atribuições, resolve:

I - Constituir Subcomissão de Análise do EIA/RIMA do Condomínio Jardim Europa, processo n.º 030.004.836/90, composta pelos seguintes servidores: JOÃO ALVES CARDOSO, matrícula n.º 37.594-2; PAULO NEY LUCAS, matrícula n.º 37.410-5; FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA, matrícula n.º 37.394-X. Sendo que a Coordenação dos trabalhos será exercida pelo primeiro servidor.

FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113, DE 2 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando n.º 39/98 - CPSPAD/SLU-DF, de 26.05.98, concernente ao processo n.º 094.001.294/97, resolve:

I - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.06.98, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" n.º 063, de 31.03.98, publicada no DODF nº 64, pág. 29, de 03.04.98, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 114 DE 2 DE JUNHO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando n.º 40/98 - CPSPAD/SLU-DF, de 26.05.98, concernente ao processo n.º 094.000.341/97, resolve:

I - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02.06.98, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" n.º 061, de 31.03.98, publicada no DODF nº 64, pág. 29, de 03.04.98, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 1998

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 152 e 153, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, resolve,

I - Instaurar Comissão de Tomadas de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos relacionados com o Processo nº 020.000.479/98, decorrentes do Inventário Físico Patrimonial/PRG referente ao exercício de 1997.

II - A Comissão, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, é integrada pelos seguintes servidores:
- DARCI LUIZ DOS SANTOS, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 43.302-0;
- CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, Encarregada de Avaliação e Controle, matrícula nº 41.612-6;
- VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA MILHOMEM, Assessora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, matrícula nº 33.556-8.

III - A Comissão deverá observar na condução dos trabalhos, o disposto no artigo 152 e seguintes da Seção III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/TCDF, de 30 de outubro de 1990, e no Decreto nº 10.949, de 09 de dezembro de 1987.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/98

PROCESSO: 030-007.786/97. PARTE: GDF/SEG X ELEVADORES ATLAS S.A., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de elevadores do Palácio do Buriti. VALOR: R\$ 22.752,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais), recursos procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0001; FONTE DE RECURSOS: 100, Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: Nº 0387/98, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVO, em 07 de maio de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 25 c/c o art. 26 e com demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 1998. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTONIO DE M. REBELLO, na qualidade de Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo. Pela Contratada: FERNANDO ANTONIO S. DO CARMO, na qualidade de Engenheiro de Vendas. Republicado, por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 103, de 03.06.98 Brasília, 04 junho de 1998.

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 030.013.433/86 - OBJETO: Termo Especial de Regularização a Título Precário, para ocupação do box nº 07, localizado no Mercado das Flores. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I X JOSÉ SOARES. PRAZO: até 19/05/2003 - VIGÊNCIA: A presente Regularização a Título Precário entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 19/05/98 - SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Administrador Regional de Brasília e pelo PERMISSSIONÁRIO: JOSÉ SOARES, na qualidade de Titular.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/97 (*)
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

PROCESSO Nº: 141.000.378/97 - PARTES: Administração Regional de Brasília/RA-I e Donizete Gontijo Borges - OBJETO: apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998, conforme Lei nº 1.814, de 07/01/98 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O.: 11.103 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.36 - NOTA DE EMPENHO Nº 0011 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), emitida em 16/01/98 sob o evento 400091, na modalidade estimativa - DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 1998 - PUBLICAÇÃO: no DODF a expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Neio Lucio de Oliveira Campos, qualidade de Administrador Regional de Brasília/Substituto - Pela CONTRATADA: Donizete Gontijo Borges, na qualidade de Proprietário.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96**

PROCESSO Nº: 141.000.378/97 - PARTES: Administração Regional de Brasília/RA-I e Aldenora Monteiro Correa - OBJETO: apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998, conforme Lei nº 1.814, de 07/01/98 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.8508.0001 - FONTE DE RECURSOS: 100 - U.O.: 11.103 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.36 - NOTA DE EMPENHO Nº 0010 no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), emitida em 16/01/98 sob o evento 400091, na modalidade estimativa - DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo - DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro de 1998 - PUBLICAÇÃO: no DODF a expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Neio Lucio de Oliveira Campos, qualidade de Administrador Regional de Brasília/Substituto - Pela CONTRATADA: José Luiz Monteiro Correa, na qualidade de Procurador.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 59, de 27.3.98, pág. 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MAIO/98

A Seção de Orçamento e Finanças em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de Compras e Serviços referente ao mês de maio/98 desta Adm Regional - RA-XIX no corrente exercício.

NE	CREDOR	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	INEXIGÍVEL			
98NE00085	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquisição de vales transportes para os servidores desta Unidade Administrativa sendo: *linha curta *linha de ligação	2.828 1.468	1,10 1,25	3.110,80 1.835,00
98NE00086	VIAÇÃO ANAPOLINA Despesa com aquisição de vales transportes para os servidores desta RA sendo: *Bsb/Valparaíso *Bsb/Cidade Ocidental *Bsb/Luziânia	200 160 80	1,10 1,20 1,40	220,00 192,00 112,00
98NE00087	TRANSPORTE PROGRESSO LTDA Despesa com aquisição de vales transportes para os servidores desta RA sendo: *Bsb/Águas Lindas	40	1,40	56,00
98NE00088	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com o reforço da 98NE00023, ref. a despesa com o consumo de energia elétrica da ref. de iluminação pública da cidade da Candangolândia, no corrente exercício.	01	4.000,00	4.000,00
98NE00090	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa ref. a despesa com o reforço da 98NE00021, ref. a despesa com o consumo de energia elétrica nos próprios desta Adm. Regional, no corrente exercício.	01	1.000,00	1.000,00
98NE00091	CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Despesa com o reforço da 98NE00006, ref. a tarifa dos próprios desta Unidade Administrativa, no corrente exercício.	01	3.000,00	3.000,00
98NE00092	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BSB Despesa com o reforço da 98NE00005, ref. a pagamento de tarifas telefônicas e locação de dados URB (Sistema Sigre) dos aparelhos instalados nesta Administração Regional, no corrente exercício.	01	3.000,00	3.000,00
	DISPENSA			
98NE00089	CEB - COMPANHIA ENER. DE BRASÍLIA Despesa com o reforço da 98NE00044, ref. a contrato de prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública desta Região Administrativa, no corrente exercício.	01	2.000,00	2.000,00
98NE00093	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A Despesa com o reforço da 98NE00069, ref. a pagamento de tarifas de telefonia celular dos aparelhos desta Administração Regional no corrente exercício.	01	1.000,00	1.000,00
98NE00097	PRINTER - GRAF. E FORM. CONTÍNUOS LTDA Auto de infração, formato de 210x297MM, em blocos de 25x04 vias, 01 (uma) numeração, em papel autocopiativo 54 G/m²	15	22,35	335,25
	Auto de notificação/advertência, formato 210x297MM, em blocos de 25x04 vias, 01 (uma) numeração em papel autocopiativo 54 G/m²	40	11,81	472,40
	Guia de controle de fiscalização de obras 25x03 vias, papel autocopiativo 54 G/m², formato 310 x 216 MM, impressão A 1/1 cores	40	11,26	450,40
	Comunicação em papel auto copiativo 54 G/m², de 25x03 vias, impressão A 1/0 cor, 01 (uma) numeração, formato 165 x 226 MM em papel autocopiativo 54 G/m²	80	5,65	452,00
	Alvará de funcionamento, impressão em cartões AP G/m², impressão A 1/0 cor formato 210x148MM	2000	0,09	180,00
98NE00099	VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES Despesa ref. a prestação de serviços em 01 (uma) moto serra 288, marca husqvarna, tomb. 221.227-GDF, de propriedade desta Unidade Administrativa.	01	45,00	45,00
98NE00100	VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES cilindro completo da moto serra	01	227,00	227,00
	Parafuso para moto serra.	01	0,32	0,32
98NE00101	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BSB Despesa ref. a prestação de serviços de instalação da rede única do GDF. Nesta Unidade Administrativa	01	1.749,52	1.749,52
98NE00102	JOÃO BATISTA ZIVIANI Despesa ref. a prestação de serviços do projeto teatro de bonecos realizado no Centro Comunitário desta Unidade Administrativa	01	800,00	800,00
98NE00105	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF Despesa: ref. a despesa com a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, realizados por 20 (vinte) sentenciados dos regimes semi-aberto e aberto, assistidos pela FUNAP/DF.	01	20.000,00	20.000,00

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/91

ABERTURA :16/06/98 HORÁRIO: 09:30 H
LOCAL :Auditório da RA/II A.E S/Nº - Setor Central/Gama-DF
OBJETO :Aquisição de Material de Expediente.

TIPO : Menor Preço

Interessados poderão obter cópia do Edital na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/Nº S. Central, mediante CRC, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel.: 384-9000 R-274.

Gama-DF, 3 de junho de 1998.

APARECIDA GILVANY BRÁS CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Gama, torna público a todos interessados o resultado do julgamento da fase de proposta do Convite em epígrafe. Firms vencedoras: Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda., item 09; Digprinter - Equipamentos para Escritório Ltda., item 07. GSS Comércio Serviço e Tecnologia Ltda., itens 02 e 08; BR NET Serviço e Consultoria Ltda., itens 01, 03, 04 e 05 e 10; e Bema Comercial Ltda., item 06.

Gama-DF, 3 de junho de 1998
A COMISSÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 2/98

Objeto: Aquisição de material de construção.

Processo: 149.000.256/98 - Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Enxada 2.1/2" libras, larga c/ cabo	4,28	Construksa Vidros Mat.p/Const. Ltda
23	Tubo de PVC liso p/esgoto 150mm	2,24	"
28	Disjuntor monofásico 15A	3,41	"
34	Luva de raspa s/reforço, cano curto	2,51	"
02	Pá de bico nº 04 com cabo	5,60	GLM Mat. de Const. Ltda
26	Lâmpada fluorescente 40w tipo universal luz do dia	2,64	"
03	Pá quadrada nº 04 com cabo	5,90	Apollo Com. Prod. Manuf. Ltda
04	Picareta de 5.1/2, ponta e pá com cabo de madeira	6,60	"
05	Carrinho de mão tipo caçamba roda com pneu de borracha e câmara de ar	31,50	Irmãos Soares Ltda
12	Prego com cabeça 17x27	1,49	"
24	Fio de cobre rígido nº 10 (4mm ²) com capa plástica	0,23	"
25	Fio de cobre rígido nº 12 (2,5mm ²) com capa plástica	0,16	"
27	Fita isolante de plástico de 19mmx20m	1,10	"
06	Vareta de ferro para solda OK-46 com diâmetro de 2,5mm	3,00	Fercon Ferragens e Mat. De Const Ltda
07	Cimento comum saco com 50kg	6,35	"
13	Parafuso p/bucha S/8 cx c/100 unid	5,00	"
17	Tábua de cedroarana medindo 2,5x30cm sem empeno	1,70	"
18	Pontaleta de castanheira, bruto de primeira qualidade med. 05x06cm tamanhos a escolher	0,76	"
20	Bucha de nylon 5/16" S/8 cx com 100 unidades	3,00	"
21	Bucha de nylon 3/8" S/10 cx com 50 unidades	3,00	"
22	Bucha de nylon 1/2" S/12 cx com 25 unidades	3,00	"
08	Areia média lavada tipo corumbá	25,00	3 Irmãos Mat. De Const. Ltda
09	Tijolo de cerâmica 8 furos medindo 20x20x10cm	148,00	Casa Forte Ltda
10	Tijolo maciço medindo 20x10x5cm	78,00	"
11	Rebite de alumínio 3/16" (4,8mm) cx com 100 unidades	7,00	Bicolor Com. Repres. Ltda
14	Parafuso p/bucha S/10 cx com 50 unidades	4,00	"
15	Parafuso p/bucha S/12 cx com 25 unidades	2,80	"
16	Ferro redondo para construção CA-50 de 4,2mm de diâmetro	0,90	União Comercial Resende Ltda
19	Manilha de concreto c/ 40cm de diâmetro x 1,00m de comprimento	13,90	Premoldado Brasil Ltda

Brasília, 4 de junho 1998
MAURÍLIO SOUZA NUNES
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta Administração Regional os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITES

EDITAL nº	VENCEDORAS	ITENS
002/98	XEROX DO BRASIL	01
003/98	CANAL ELETRÔNICA LTDA	01
004/98	CANAL ELETRÔNICA LTDA	01

Brasília, 28 de maio de 1998

GUILHERME SENNA JERONYMO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 01/98, publicado do DODF nº 67, de 08 de abril de 1998, pág. 53, onde se lê: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses a contar da data da assinatura, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1998"

No Extrato do Contrato nº 02/98, publicado do DODF nº 67, de 08 de abril de 1998, pág. 53, onde se lê: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses a contar da data da assinatura, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1998"

No Extrato do Contrato nº 01/98, publicado do DODF nº 68, de 13 de abril de 1998, pág. 114, onde se lê: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses a contar da data da assinatura, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1998"

No Extrato do Contrato nº 03/98, publicado do DODF nº 68, de 13 de abril de 1998, pág. 114, onde se lê: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses a contar da data da assinatura, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1998"

No Extrato do Contrato nº 02/98, publicado do DODF nº 75, de 23 de abril de 1998, pág. 46, onde se lê: "VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 meses a contar da data da assinatura, leia-se: VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 1998"

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 6/98

PROCESSO ; 140.000.056/98

ABERTURA ; 12.06.98 AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Regional do Paranoá

HORÁRIO ; 09:00 H.

OBJETO : Contratação de sonorização, divulgação de rua, palco, trio elétrico, iluminação e banda, para suprir os eventos culturais até 31 de dezembro de 1998, na cidade do Paranoá - DF

TIPO ; Menor preço Global

ASTRONOEL COSTA RIBEIRO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/98

PROCESSO Nº 144.000.081/98 - PARTES: DF/RA-XIV X COPIARTE - COPIADORA, REPRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A cláusula oitava, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1.998, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 05/05/98. SIGNATÁRIOS: VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI, Administrador e EDUARDO FARIA LIMA, Diretor-Comercial.

Of nº 053/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/98

PROCESSO : 134.000.697/98

LICITAÇÃO : CONVITE Nº 12/98-CL/RA-V.

OBJETO : Aquisição, instalação e garantia de funcionamento de Microcomputadores e Impressoras novos e de primeiro uso nas quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas neste Convite e seus anexos (01 Micro Pentium II 300 MHz, 128 MB RAM; 01 Micro Pentium II 300 MHz, 64 MB RAM; 02 Impressoras a Jato de Tinta; e 01 Scanner de mesa).

DATA: 18/JUNHO/98

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, para a aquisição dos equipamentos acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 281 (Cleber).

OBSERVAÇÃO: Para obter a cópia do Convite os interessados deverão apresentar o CRC da SEA - Secretaria de Administração, com inscrição no GRUPO: 5702 (Equipamentos para Processamento de Dados e Microfilmagem), ou o(s) documento(s) que o Certificado substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de junho de 1998
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/98

PROCESSO Nº: 132.001.194/98. PARTES: DF/RA-III X Solução Global Comércio e Representações Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, no tocante a parte elétrica, freios, alimentação e outros componentes, com reposição de peças, nos veículos discriminados no anexo I, consoante específica o Edital de Convite nº 026/98-CPL-RA-III. PRAZO: 07.05.99 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0034. FONTE DE RECURSOS: 100/120 CÓDIGO U.O.: 11.105. SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.30/34.90.39. NOTA DE EMPENHO: nº 301 e 302 emitida em 08/05/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/05/98. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA CARVALHO FARIAS, na qualidade de Procurador.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a Expansão da Vila Areal, localizada no Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF.

Brasília, 2 de Junho de 1998

RONALDO SEGGIARO DE ALMEIDA
Administrador

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 125 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 604/98 - DFE, de 13/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ANDRADE E XIMENES LTDA - ME, inscrição no CF/DF Nº 07.345.699/001-73, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ICMS lançado relativo ao mês de abril de 1995, no valor originário de R\$ 12,35 (Doze reais e trinta e cinco centavos); 2 - Deixou de recolher o ICMS lançado referente ao período de maio a dezembro de 1995, janeiro a maio e julho a dezembro de 1996, janeiro a maio de 1997, no valor originário de R\$ 4.197,80 (Quatro mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), apurado através de informações contidas nas DMICRO's, pois a soma dos valores das Notas Fiscais da saída apresentadas, era menor que os valores contidos nas mesmas; 3. Deixou de emitir documentos fiscais relativo a operações de venda realizadas; não guardou documentação comprobatória de aquisição de mercadorias; e utilizou documento fiscal fora do prazo de validade. Fica o contribuinte desenhado de ofício conforme o disposto no art. 10, inciso IV do Decreto 14.681/93. Ficam apreendidas 470 Notas Fiscais de saídas e 31 DMICRO's. Após aplicação dos acréscimos legais, conforme demonstrativos, o crédito tributário totaliza o valor descrito no campo Valor do Crédito Tributário. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I) Dec. 14.681/93, art. 17 Multa: 23, II, "a"; Item II) Dec. 16.102/94, art. 70, I, Multa: 465, II, "a"; Item III) Dec. 14.681/93, Art. 19, IV, V e Dec. 16.102/94, Art. 154, XII. Multa: 24, c/c 28 e 472, I, "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	4.210,15
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	648,46
3 - JUROS DE MORA	1.348,62
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	2.429,23
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	566,15
TOTAL (R\$)	9.202,61

TOTAL POR EXTENSO: (Nove mil, duzentos e dois reais e sessenta e um centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida. (Auditor Autuante: Maria Teresa Melo Paz, matr.: 25.215-8 e Maria Maura A. de M. Teixeira, Matr.: 25.221-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 126 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 729/98 - DFE, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ACTIONLASER INFORMÁTICA LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.367.501/002-60, com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: 1. Dec. Nº 16.128/94, art. 21; Multa: Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 127 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 730/98 - DFE, de 13/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ACTIONLASER INFORMÁTICA LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.367.501/002-60, com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 28. Multa: Art. 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 128 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 604/98 - DFE, de 13/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: HENRIQUE PACHECO GADELHA, inscrição no CF/DF Nº 07.342.213/001-07, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de recolher aos cofres do GDF o ICMS nos valores originais abaixo discriminados, relativos a: Imposto lançado e recolhido a menor ou não recolhido nos períodos de agosto de 1994 a maio de 1997, no valor de R\$ 2.549,36; O Crédito Tributário, após a atualização monetária e a incidência de juros de mora e das penalidades cabíveis, totalizou R\$ 4.626,93 (Quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I) Lei nº 07/88, Art. 39; Dec. 3.992/77, Art. 82, I nº 2 (Alt. Dec. 12.109/89), Multa: Art. 480, I (50%); Dec. 15470/94, Art. 70, I "a" e § 1º, III, Multa: Art. 536, II, "a" (50%) e Dec. 16.102/94, Art. 70, I e § 1º, III (de acordo c/ art. 1º Dec. 17.894/96), Art. 465, II, "a" (50%);

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	2.549,36
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	147,30
3 - JUROS DE MORA	1.348,31
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	581,96
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,69
TOTAL (R\$)	4.626,93

TOTAL POR EXTENSO: (Quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida. (Auditor Autuante: Edison Sadao Ito, Matr.: 46.225-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 129 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 349/98 - DFE, de 13/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: HL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.320.998/001-55, com a seguinte descrição: Deixou de recolher/recolheu a menor aos cofres do Distrito Federal ISS escriturado nos seguintes montantes, em valores originais: a) Cr\$ 24.101.543,71 (Vinte e quatro milhões, cento e um mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e um centavos) referentes aos meses de janeiro a julho de 1993; b) Cr\$ 259.191,58 (Duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e um cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos) referente aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 1993 e junho de 1994; c) R\$ 38.250,93 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos) referentes ao período de agosto a dezembro de 1994, fevereiro, junho, julho, agosto e outubro de 1997. Após conversão, atualização monetária e aplicação dos acréscimos legais, o crédito tributário soma R\$ 92.152,17 (Noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Infringência: Art. 34, inciso II do Decreto 3.522 de 25/12/76; Art. 43, inciso I, alínea "a" do Decreto 15.922 de 28/09/94; Art. 43, inciso I, alínea "a" do Decreto 16.128/94. Multa: Art. 132 do Decreto 3.522/76; Art. 92, inciso II, alínea "a" do Decreto 15.922/94; Art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	38.353,89
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	11.988,70
3 - JUROS DE MORA	25.171,21
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	16.638,37
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	92.152,17

TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a

multa sobre o principal será reduzida em 75%. Neste caso, cópia do documento de arrecadação (DAR) deverá ser apresentada na mesma Divisão de Receita anteriormente citada. (Auditor Autuante: Eliane M. L. Gonçalves, matr.: 46.195-4 e Márcia W. R. Cavalcanti, 46.200-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 130 DFE/ DFT/ SUDEC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 443/98 - DFE, de 17/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CIMAC COM. REP. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.326.572/001-50, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal, o ICMS nos valores originais como segue: 1 - Cr\$ 326.328.974,90, CR\$ 6.051.590,30 e R\$ 9.841,98, provenientes de notas fiscais emitidas, sendo que o contribuinte utilizava-as com numeração duplicada, correspondentes ao períodos de 1992, 1993 e 1994. 2 - R\$ 12.876,84 proveniente de imposto lançado e não recolhido, referente ao período de setembro, outubro e novembro de 1994. Após conversão para moeda atual, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades regulamentais o crédito tributário totaliza R\$ 215.856,46 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos). O Termo de Conclusão Fiscal foi lavrado em formulário avulso cuja primeira via passa a integrar o presente Auto. PROCESSO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO Nº 138.0001553/94. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 3992/77; Art. 82, X, "b"; 103, 105, 114, 121, 123, III; 126; 135, I; 136, X; Multa: Art. 480, III. Dec. 15.470/94 Art. 70, I, "a", II, "d", 2 e § 1º, III; 74; 75; 76, X; 156 § 1º, VIII; 179; 182; 183. Art. 536, II, "a" e § 1º. Dec. 16.102/94: Art. 70, I, II, "d", 2 e § 1º, III; 74; 77; 79; 80; 154, § 1º, VIII; 171, 174; 175. Art. 465, II, "a" e § 1º.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	18.569,96
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	50.644,52
3 - JUROS DE MORA	36.332,78
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	110.309,20
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	215.856,46
TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).	

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Héliida Lozi Ferreira, matr.: 25.222-0 e Hilda Sanches de Sena, matr.: 24.460-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 131 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31830, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ZEUS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.335.083/001-60, com a seguinte descrição: O contribuinte acima qualificado, deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o Imposto Sobre Serviços - ISS nos valores originários como seguem abaixo discriminado: I - R\$ 2.176,54 relativo as notas fiscais de serviços emitidas e não escrituradas no Livro Registro de Serviços Prestados, sem recolhimento do imposto, referente ao período de Janeiro, Fevereiro/95; março/96 a julho/96, maio a outubro/95 e dezembro/95. II - R\$ 3.920,71 relativo a omissão de receita tributária proveniente da comissão sobre a venda de passagens aéreas no período de julho/94 a outubro/94, dezembro/94, fevereiro/96, agosto/96 a outubro/96, dezembro/96, janeiro e fevereiro/97, apurado através de ARBITRAMENTO, por não ter sido exibido ao fisco livros e documentos fiscais, de acordo com o artigo 82 do Decreto 3.522/76, artigo 87, inciso I, do Decreto nº 16.128/94 e artigo 85 inciso I do Decreto nº 15922/94. III - Multa Acessória - R\$ 566,15 referente a não escrituração de notas fiscais de serviços, de acordo com o artigo 95, inciso V, letra "h" do Decreto do ISS em vigor. Os valores exigidos acima, foram corrigidos monetariamente até o dia 31.03.98, acrescidos de juros de mora, multa principal e acessória, totalizando um crédito tributário no valor de R\$ 23.938,21 (Vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos). ENQUADRAMENTO LEGAL - Infringiu o artigo 34 inciso II do Decreto nº 3.522/76, artigo 43 inciso I letra "a" do Decreto nº 15.922/94, artigo 43, inciso I letra "a", 74 do Decreto nº 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

1) TRIBUTO:		ISS	Cz\$ 6.097,25				
2) CORREÇÃO MONETÁRIA (válida até 31/03/98)			Cz\$ 1.736,16				
3) JUROS DE MORA (válidos até 31/03/98)			Cz\$ 2.679,61				
4)	LEGISLAÇÃO	ART.	§	INCISO	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA
Mul.	Dec. 3.522/76	133			200		
e	Dec. 15.922/94	92	1º		200		
Maj.	Dec. 16.128/94	94	1º	II	200		10.051,26
	Dec. 16.128/94	94		II "b"	100		2.807,78
	Dec. 16.128/94	95		VH	MA.		566,15
5) TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO							Cz\$ 23.938,21
TOTAL POR EXTENSO: Vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos							

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Paulo Santana Júnior, matr.: 25.190-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 132 DFE/ DFT/ SUDEC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº

657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 552/98 - DFE, de 02/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PANIFICADORA E CONFEITARIA WAYNE LTDA ME, inscrição no CF/DF Nº 07.308.961/001-18, com a seguinte descrição: 1 - DESENQUADRAMENTO DO REGIME DE MICROEMPRESA A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 1994 porque não recolheu o imposto evidenciado nos Demonstrativos: recolhimentos de Microempresa, Imposto Escriturado e não Recolhido, Atualização do Débito Fiscal e Resumo do Crédito Tributário; Após a aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos em anexo, o Crédito Tributário soma R\$ 5.381,98 (Cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Decreto 14.922/77, Art. 17 e Art. 10, IV (DESENQUADRAM.). Multa: Art. 23, II, "a" (50%). Dec. 3.922/77, Art. 82, I, 2. Multa: Art. 480, I (50%). Dec. 15.470/94, Art. 70, I, "a" e § 1º, III. Multa: 536, II, "a". (50%). Dec. 16.102/94, Art. 70, I e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	2.341,23
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	626,14
3 - JUROS DE MORA	931,01
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	1.483,60
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	5.381,98
TOTAL POR EXTENSO: (Cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).	

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: José Martins Valadares, matr.: 46.249-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 133 DFE/ DFT/ SUDEC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.958/97 - DFE, de 04/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: UNIVERCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.355.353/0013-80, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: 1- obrigação principal de recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal o ICMS não escriturado, no todo ou em parte, no seguinte valor: a) R\$ 19.658,45, correspondentes aos meses de 04/97 e 05/97; 2 - Obrigação principal de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICMS relativo à omissão de receita apurada pelo somatório dos itens, constantes nos relatórios de controle diário de estoque (documentos de controle interno), multiplicados pela média de preços no varejo, obtida dos valores especificados nas notas fiscais recolhidas e daqueles fornecidos, mediante notificação, pela empresa F. AUTRAN, no valor: a) 433.755,51, correspondente aos meses de 07/96 a 05/97; 3 - obrigação acessória de solicitar a baixa de inscrição no CF/DF até o último dia útil subsequente ao do encerramento das atividades do estabelecimento, devido recolher aos cofres Públicos do Distrito Federal o seguinte valor: a) R\$ 107,30. Após as conversões para moeda corrente, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário totalizou R\$ 1.470.365,89 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil e trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1) Art. 174, 175, § 1º, IV e 181 do Dec. 16.102/94, de 30/11/94. Multa: Art. 465, II, "b" do Dec. 16.102/94, de 30/11/94. Item 2) Art. 70, II, "d", 2, 84 e 174 c/c Art. 453 do Dec. 16.102/94 de 30/11/94. Multa: Art. 465, § 1º do Dec. 16.102/94, de 30/11/94 e Item 3) Art. 30, c/c 26 do Dec. 16.102/94, de 30/11/94. Multa: Art. 478, II, "a" (1 UPDF) do Dec. 16.102/94, de 30/11/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	453.413,96
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	10.383,02
3 - JUROS DE MORA	907.935,51
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	98.526,10
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	107,30
TOTAL (R\$)	1.470.365,89
TOTAL POR EXTENSO: (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).	

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Bergson M. R., matr.: 33.730-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 134 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIDAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 330/98 - DFE, de 06/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: DF PEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.306.983/001-61, com a seguinte descrição: 1. O contribuinte cometeu a seguinte infração por descumprimento de obrigação acessória, cabendo multa no valor de R\$ 339,69: 1.1 Deixou de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço antes da ocorrência do fato. O crédito tributário soma R\$ 339,69 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 - Decreto nº 14.681/93, Art. 19 - Multa: Art. 24.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,69
TOTAL (R\$)	339,69
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).	

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Fica notificado o contribuinte, no caso de

recolhimento, apresentar o Documento de Arrecadação na Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal. (Auditor Autuante: Dario Paulo de Sousa Júnior, mat.: 46.194-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 135 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 580/98 - DFE, de 27/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ESMERALDINA MARIA CANCELA ME**, inscrição no CF/DF Nº 07.326.375/001-40, com a seguinte descrição: Omitiu-se a cumprir as seguintes Obrigações: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de CR\$ 258,02 (Duzentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e dois centavos), período de 05/06/94; R\$ 65,94 (Sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), período de 11/12/94; e 01 a 07/95, referente a imposto recolhido a menor, conforme apurado através das DMICRO'S e relacionados nos demonstrativos. Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totalizou R\$ 168,04 (Cento e sessenta e oito reais e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Diploma Legal: Decreto nº 14.681/93 - Infração: Art. 10, IV, e 17. Multa: Art. 23, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	65,94
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	24,67
3 - JUROS DE MORA	32,15
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	45,28
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	168,04

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sessenta e oito reais e quatro centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 136 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 489/98 - DFE, de 24/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **JEANSPORTE MODAS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.325.246/001-07, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado cessou as atividades no endereço para o qual foi autorizado, sem comunicar a SEFP. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dispositivos Legais Infringidos: - Art. 29, inciso I do Decreto 18.955/97. Multa: Art. 372, inciso I, alínea "c" do Decreto 18.955/97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: José Vicente F. de Oliveira, mat.: 46.250-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 137 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 591/98 - DFE, de 25/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GUARUJÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.317.735/001-16, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Decreto 18.955/97, Art. 27, § 1º e 77, "II". Multas: Art. 372, inciso I, alínea "d".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Douglas Soares Ribeiro da Silva, mat.: 46.213-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 138 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 429/98 - DFE, de 13/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GEYSS ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.304.503/001-09, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Distrito Federal multa pelo descumprimento e obrigações acessória

de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), referente a não se encontrar no local para o qual foi cadastrado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item - Multa Acessória: Decreto 18.955/97, Art. 28. Multa: Art. 372, I, c.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 139 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 428/98 - DFE, de 13/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BRÁSILIA BABY COMÉRCIO DE PROD. INFANTIS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.300.757/002-94, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Distrito Federal multa pelo descumprimento de obrigação acessória de R\$ 113, 23 (cento e treze reais e vinte e três centavos), referente a não se encontrar no local par o qual foi cadastrado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 28. Multa: Art. 372, I, c.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 140 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 103/98- DFE, de 20/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ESPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.335.086/003-92, com a seguinte descrição: Adquiriu combustíveis e lubrificantes, em outra unidade da Federação, para consumo e não recolheu aos cofres do Distrito Federal o ICMS nos valores originários de R\$ 151.836,87 no período de agosto/94 a julho/97. Após aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 367.944,56 (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 15.470/94, Art. 70, inciso I, alínea "b" (período março/abril/94) Art. 70, inciso I (período maio/94 a novembro/94). Multa: Art. 536, inciso I, alínea "b". Dec. 16.102/94 - Art. 70, inciso I (período dezembro/94 a dezembro/96. Art. 465, inciso I, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	151.836,87
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	15.138,64
3 - JUROS DE MORA	33.993,54
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	166.975,51
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	367.944,56

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Raimundo Nonato de Sousa, mat.: 25.219-0; Gilson José de Paula, mat.: 46.214-4; Gilson Azevedo de Melo, mat.: 46.179-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 141 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55/98 - DFE, de 21/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **H PRESENTES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.330.118/001-10, com a seguinte descrição: 1 - O contribuinte supraqualificado deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o ICMS nos valores originários de Cr\$ 2.173.674,44 (relativo aos meses de Mar/93 e Jul/93), CR\$ 38.983,83 (FEV, ABR, MAI e JUN de 1994) e R\$ 5.393,36 (JUL/95 a NOV/95, JAN/96 a MAR/96, JUL/96 a JUN/97), referente a imposto escriturado e não recolhido, a menor; 2 - Recolher multa acessória no valor de R\$ 113,23 por atraso no pedido de baixa. Após atualização monetária e aplicação de multas e juros de mora o crédito tributário totaliza R\$ 10.742,29 (Dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado abaixo, e no demonstrativo Resumo do Crédito Tributário. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item: 1 - Dec. 3.992/77 Art. 82, item 2 - Multa: Art. 480, I. Dec. 15.470/94, Art. 70, I, "a" e § 1º, III. Multa: Art. 536, II, "a". Dec. 16.102/94 - Art. 70, I e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a". Item 2 - Dec. 18.955/97, Art. 28, § 1º, I. Multa: Art. 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	5.408,32
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	746,72

3 - JUROS DE MORA	3.077,44
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	1.396,58
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GAÇÃO ACE ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	10.742,29

TOTAL POR EXTENSO: (Dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Eduardo de Brito Lima, mat.: 46.255-1).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 142 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.639/97 - DFE, de 31/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO, inscrição no CF/DF Nº 07.329.663/003-46, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ISS referente ao valor tributável escriturado no "Razão Analítico/Balancete Diário", na conta 7.1.7.00.00.9 - Rendas de Prestação de Serviços, apurado de Novembro de 1992 a Abril de 1996, havendo meses em que os valores tributáveis foram arbitrados por falta de elementos necessários à sua comprovação solicitados por diversas Notificações. Deixou de providenciar a alteração do responsável pela Contabilidade e recusou-se a apresentar a documentação fiscal solicitada, sujeitando-se a Multa Acessória de R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Após a aplicação da atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 39.059,68 (Trinta e nove mil, cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, inc. II - Dec. 3.522/76; Art. Inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 15.922/94; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 16.128/94; Art. 87, inc. I - Dec. 16.128/94. Multa: Art. 132 - Dec. 3.422/76; Art. 92, inc. II, alínea "a" - Dec. 15.922/94; Art. 94, inc. II, alínea "a" De. 16.128/94; Art. 95, inc. V, alínea "c" Dec. 16.128/94 (Multa acessória).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	13.307,83
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	7.560,89
3 - JUROS DE MORA	7.220,23
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	10.434,23
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GAÇÃO ACE ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R\$)	39.059,68

TOTAL POR EXTENSO: (Trinta e nove mil, cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral; mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 143 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 213/97 AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.017/97 - DFE, de 12/05/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: DÉCIO DIAS ABREU, inscrição no CF/DF Nº 07.337.954/001-61, com a seguinte descrição: Aos 04 dias do mês de dezembro de 1997, na Divisão de Fiscalização em Estabelecimento, no exercício da Auditoria Tributária do Distrito Federal, lavrei (amos) o presente TERMO ADITIVO ao Al(A) acima mencionado para: 1 - Corrigir o Crédito Tributário (item V do Al) referente à multa acessória capitulada no Art. 480, inciso II, alínea "b" do Dec. 16.102/94, que passa a ser de R\$ 214,60 (Duzentos e quatorze reais e sessenta centavos). Tendo em vista o recolhimento parcial do crédito tributário, fica o (a) infrator(a) intimado a recolher a diferença, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita ao Chefe da Divisão da Circunscrição Fiscal onde se localiza o estabelecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena de REVELIA. Ratificam-se os demais dizeres do referido AUTO DE INFRAÇÃO.

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 144 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 59/98 - DFE, de 26/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.357.492/001-94, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição, ou exclusão do ISS, no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 - Multa Acessória: Dec. 16.128/94, Art. 21. - Multa: Art. 95, IV, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE GAÇÃO ACE ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e três centavos).
 INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat. 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 145 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 58/98 - DFE, de 26/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FS COMÉRCIO IMPOTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.357.492/001-94, com a seguinte descrição: Recolhe aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos), por não ter providenciado a baixa de inscrição, ou exclusão do ICMS, no prazo legal. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 28. Multa: Art. 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).
 Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 146 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104/98 - DFE, de 20/01/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: UNIÃO TURISMO LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.322.652/002-72, com a seguinte descrição: Adquiriu combustíveis e lubrificantes, em outra unidade da Federação, para consumo e não recolheu aos cofres do Distrito Federal o ICMS nos valores originários de CR\$ 4.253.537,24 nos meses de março e maio/1994. Após conversão para moeda atual, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 17.374,66 (Dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 15.470/94 - Art. 70, inciso I, alínea "b" (período de março/abril/94). E Art. 70, inciso I (período de maio/94 a novembro/94). Multa: Art. 536, inciso I, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.546,74
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	5.544,96
3 - JUROS DE MORA	3.191,26
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	7.091,70
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	17.091,66

TOTAL POR EXTENSO: (Dezessete mil, noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
 Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Raimundo Nonato de Sousa - Mat.: 25.219-0, Wilson José de Paula, Mat.: 46.214-4 e Gilson Azevedo de Melo, mat.: 46.179-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 147 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 20 DE MAIO DE 1998
 O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.638/97 - DFE, de 31/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO, inscrição no CF/DF Nº 07.329.663/004-27, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ISS referente ao valor tributável escriturado no "Razão Analítico/Balancete Diário", na conta 7.1.7.00.00.9 - Rendas de Prestação de Serviços, apurado de Janeiro de 1992 a Maio de 1996, havendo meses em que os valores tributáveis foram arbitrados por falta de elementos necessários à sua comprovação, solicitados por diversas Notificações. Deixou de providenciar a alteração do responsável pela contabilidade e recusou-se a apresentar a documentação fiscal solicitada, sujeitando-se a Multa Acessória de R\$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Após aplicação da atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R\$ 69.856,48 (Sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, inc. II - Dec. 3.522/76; Multa: Art. 132 ; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 15.922/94; Multa: Art. 92, inc. II, alínea "a"; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 16.128/94; Art. 94, inc. II, alínea "a". Art. 87, inc. I - Dec. 16.128/94, Multa: Art. 95, inc. V, alínea "c" (Multa Acessória).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	18.289,91
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	18.365,55
3 - JUROS DE MORA	14.336,89
4 - MULTA	18.327,63
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	536,50
TOTAL (R\$)	69.856,48

TOTAL POR EXTENSO: (Sessenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
 Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 148 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 565/98 - DFE, de 31/03/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PROMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.305.120/001-03, com a seguinte descrição: ITEM I: Deixou de escriturar nos livros fiscais próprios notas fiscais de vendas de mercadorias emitidas, não apurando nem recolhendo o ICMS, nos valores originários de R\$ 74.485,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos) e R\$ 7.116,61 (sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrativos. INFRINGIU: Art. 82, inciso I, art. 105, art. 111 e art. 114 do Decreto nº 3992/77, aplicável ao ICMS por força do art. 2º do Decreto nº 11.526/89. Art. 48, art. 70, inciso I, art. 174, art. 175 e art. 181 do Decreto nº 16.102/94, RICMS. MULTA: Art. 480, inciso II, do Decreto nº 3.992/77, aplicável ao ICMS por força do art. 2º do Decreto nº 11.526/89. Art. 465, inciso II, alínea "b" e art. 473, inciso I do Decreto nº 16.102/94. ITEM II: Omitiu vendas, deixando de emitir e escriturar nos livros fiscais próprios os documentos fiscais de saídas de mercadorias, não apurando nem recolhendo o ICMS, nos valores originários de R\$ 177.504,12 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e doze centavos) e R\$ 96.404,22 (noventa e seis mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), constatada através da realização da conta mercadorias, conforme demonstrativos, utilizando-se os percentuais de lucro bruto estabelecidos pela Portaria nº 4/83 e Decreto nº 16.102/94, Anexo VII, item 47, para a atividade de venda de material de construção, pois o Diário não reflete a realidade econômica da empresa. INFRINGIU: Art. 82, inciso X, alínea "b", art. 104, art. 105, art. 110, art. 111, art. 114, art. 121 e art. 122 do Decreto nº 3.992/77, aplicável ao ICMS por força do art. 2º do Decreto nº 11.526/89. Art. 70, inciso II, alínea "d", item 2, art. 74, art. 174, art. 175, art. 180, art. 181, 183 e art. 184 do Decreto nº 16.102/94, RICMS. MULTA: Art. 480, inciso III, do Decreto nº 3.992/77, aplicável ao ICMS por força do art. 2º do Decreto nº 11.526/89. Art. 465, § 1º artigos 473, inciso I, do Decreto nº 16.102/94, RICMS. ITEM III: Deixou de promover o estorno obrigatório de crédito fiscal, em decorrência de saídas de mercadorias nas quais as bases de cálculo foram inferiores às das operações de entrada, no valor originário de R\$ 7.452,12 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), constatado pela verificação das informações registradas nos livros fiscais próprios e no Diário, conforme demonstrativos. INFRINGIU: Art. 58, inciso III do Decreto nº 16.102/94, RICMS. MULTA: Art. 467, inciso II do Decreto nº 16.102/94, RICMS. ITEM IV: Atualizados monetariamente o valores acima mencionados, aplicados sobre eles os acréscimos legais cabíveis, o crédito tributário denunciado totaliza R\$ 456.508,18 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oito reais e dezoito centavos), na conformidade do que está espelhado nos demonstrativos anexos, que deste Auto de Infração passam a fazer parte integrante.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	111.064,57
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	29.669,93
3 - JUROS DE MORA	271.087,49
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	44.346,50
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,69
TOTAL (R\$)	456.508,18

TOTAL POR EXTENSO: Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oito reais e dezoito centavos.
Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida. (Auditor Autuante: José Ailton M. Coelho, mat.: 25.240-9; Vladimir Motta Pereira de Barros, mat.: 25.241-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 149 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 699/98 - DFE, de 23/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **DIDA LOPES DA FONSECA**, inscrição no CF/DF Nº 07.370.697/001-88, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF alterações conforme prevê o artigo 27 e parágrafo 1º do Decreto nº 18.955/97, incorrendo assim em multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). Foi lavrado Termo de Diligência e Termo de Conclusão de Fiscalização. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 27, parágrafo 1º. Multa: Art. 372, Inciso I, alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).
Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Héliida Lozi Ferreira, Matr.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 150 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 443/98 - DFE, de 13/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FAVORITA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.303.915/001-78, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de pagar parte do ICMS regularmente escriturado nos livros fiscais, compreendendo os seguintes períodos e valores originais: 1.a) Ago/94, mai/95, jul/95, jan/96, mar/96 a jun/96 = R\$ 2.762,04; 2) Aproveitou-se indevidamente de crédito do ICMS originados em notas fiscais utilizadas após vencido seu prazo de validade ou cujas inscrições no CF/DF e no CGC são fictícios, ou pertence a firma com inscrição cancelada por não haver efetuado o seu recadastramento, ou o emitente declarou não haver efetuado o seu recadastramento, ou o emitente declarou não haver efetuado qualquer transação comercial com o sujeito passivo. Os crédito devidos correspondem aos seguintes períodos e valores originais: 2.a) jan/93 e abr/93 .. Cr\$ 13048.520,00; 2.b) jan/94, mar/94, abr/94 e jun/94... Cr\$ 6.070.014,00 e 2.c) jul/94, out/94, ago/95, set/95 e out/95...R\$ 10.144,35. Os valores acima indicados, com acréscimos legais e multas, perfazem um crédito tributário no montante de R\$ 82.750,00 (Oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I - Dec. 15.470/94, Art. 70, "a", e § 1º, III. Multa: Art. 536, II, "a". Dec. 16.102/94, Art. 70, I, e § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a". Dec. 3.992/77, Art. 38, § 2º, e 481, II; Multa: Art. 481, II. Dec. 15.470/94, Art. 57, § 1º, IV, e 154, § 1º, VI; Multa: Art. 538, I, "b" e "c". Dec. 16.102/94, Art. 51. Multa: Art. 467, I "e".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	15.118,38
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	10.721,41

3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	46.627,83
4 - JUROS DE MORA	10.282,38
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	82.750,00

TOTAL POR EXTENSO: (Oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Humberto Montania Netto, mat.: 46.307-8; Enadete A. de Oliveira Lins, mat.: 24.457-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 151 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 670/98, de 17/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BRINQUEDOS E PRESENTES FUNNY TIME LTDA - ME**, inscrição no CF/DF Nº 07.320.003/001-47, com a seguinte descrição: Deixou de requerer a baixa de inscrição cadastral, nas formas e prazos estabelecidos no regulamento. ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 19, II do Decreto 14.681/93. Multa: Art. 24 do Dec. 14.681/93.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	339,69
TOTAL	339,69

TOTAL por extenso: (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Jorge Furusho, mat.: 28545-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 152 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 671/98 - DFE, de 17/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CAMARGO E CIA LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.348.039/001-62, com a seguinte descrição: Deixou de requerer a baixa de inscrição cadastral, nas formas e prazos que estabelecidos no regulamento. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30 do Dec. 16.102/94. Multa: Art. 478 - II - "c" do Dec. 16.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Jorge Furusho, 28.545-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 153 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 806/97 - DFE, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AVILONOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.347.152/002-66, com a seguinte descrição: Deixou de cumprir as seguintes obrigações: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICMS no valor original de R\$ 1.716,39 referente a imposto devidamente lançado e não recolhido nos meses de outubro e dezembro de 1997 e janeiro e fevereiro de 1998, conforme demonstrativos. Deixou, também de autenticar o Livro Registro de Apuração do ICMS conforme prevê o artigo 190 do Dec. 18.955/97 e de comunicar a baixa de inscrição conforme prevê o art. 28, parágrafo 1º, inciso I do mesmo Decreto, já que no endereço da empresa funciona atualmente a matriz, conforme nota fiscal nº 029 de 01/04/98; e sendo assim incorre em multa acessória no valor de R\$ 339,69. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94, Art. 70, parágrafo 1º, III; Multa: Art. 465, II, "a". Dec. 18.955/97, Art. 74, I, "a"; Multa: Art. 362, II, "a"; 369, V, c/c Art. 372, I, Ce 358, parágrafo 6º, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.716,39
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	23,31
3 - JUROS DE MORA	100,77
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	869,84
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,69
TOTAL (R\$)	3.050,00

TOTAL POR EXTENSO: (Três mil e cinquenta reais).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.469-0 e Héliida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 154 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 803/98 - DFE, de 27/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LIBUGA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.309.503/002-13, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar ao Cadastro Fiscal da Subsecretaria da Receita da SEFP/DF alterações cadastrais conforme prevê o art. 27 e parágrafo 1º do Decreto nº 18.955/97, incorrendo assim em multa acessória no valor de R\$ 113,23 (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Foi lavrado Termo de Diligência e Termo de Conclusão de Fiscalização. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27, parágrafo 1º. Multa: Art. 372, inciso I, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0; Héliida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 155 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 705/98 - DFE, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SÓ GURY CONFECÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.359.211/001-56, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal ICMS da forma que segue: I - R\$ 1.698,65, nos meses de janeiro, março, julho e setembro a dezembro de 1997 e janeiro e fevereiro de 1998, referente a imposto escriturado. Deixou de apresentar livros fiscais no prazo concedido em notificação. Escriturou o livro RAICMS em desacordo com as determinações legais. Autenticou o Livro Registro de Apuração do ICMS (RAICMS) fora do prazo estipulado na legislação tributária. Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal multa acessória de R\$ 336,69, por não ter autenticado o livro RAICMS no prazo legal. Após aplicação de correção monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza o montante de R\$ 3.024,77 (Três mil e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), discriminado no abaixo, e conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Dec. 16.102/94, Art. 70, I. Multa: 465, II, "a"; Dec. 18.955/97 - Multa: 72, 74, I, "a"; Multa: 362, II, "a". Multa Acessória: Dec. 18.955/97, Art. 184 - Multa: Art. 369, V. Portaria 790/97, Art. 22.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.698,65
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	32,56
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	865,59
4 - JUROS DE MORA	88,22
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	339,69
TOTAL (R\$)	3.024,77

TOTAL POR EXTENSO: (Três mil e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%. (Auditor Autuante: Marcelo Rossi de Castilho, mat.: 46.212-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 156 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 684/98 - DFE, de 22/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MAJESTIC IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.324.080/001-58, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente escriturado em Livro Registro de Serviços Prestados, nos períodos de 05/93; 12/93; 12/94; 06/95; 08/95; 09/95; 11/95; 08/97; 09/97; 11/97; 01/98; 02/98; totalizando R\$ 401,18 (Quatrocentos e um reais e dezoito centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 3.522/76 - Art. 34, II. Dec. 15.922/94 - Art. 43, I, "a" e Dec. 16.128/94 - Art. 43, I, "a". Multas: Dec. 3.522/76 - Art. 132. Dec. 15.922/94 - Art. 92, II, "a" e Dec. 16.128/94 - Art. 94, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	401,80
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	47,39
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	224,26
4 - JUROS DE MORA	47,29
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	720,12

TOTAL POR EXTENSO: (Setecentos e vinte reais e doze centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Geraldo Portela Jr. Matr.: 46.230-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 157 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº

657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 723/98 - DFE, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **GOLF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.341.386/001-46, com a seguinte descrição: 1. Contribuinte deixou de requerer a baixa de inscrição dentro do prazo de 30 dias. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 28. Multas: 372, I, "c".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Renato Coimbra Schmidt, mat.: 46.292-6).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 158 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 734/98 - DFE, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **OSCAR LAUND JÚNIOR**, inscrição no CF/DF Nº 07.309.107/001-05, com a seguinte descrição: Não recolheu o ISS, lançado no respectivo Livro Fiscal, nos seguintes valores originários: CR\$ 14.590,48 referente ao mês de Outubro/93 e R\$ 31,92 referente aos meses de julho e dezembro/94. Após acréscimos relativos à atualização monetária e penalidades legais o crédito tributário apurado resultou no montante de R\$ 348,70 (Trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1: Dec. 3.522/76, Art. 34, II e Multa: 132. Item 2: Dec. 15.922/94, Art. 43, I, "a". Multa: Art. 92, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	37,22
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	137,38
3 - JUROS DE MORA	86,80
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	87,30
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	348,70

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; se optar pelo parcelamento a multa será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Antônio Carlos Borges Machado; mat.: 28.596-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 159 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 664/98 - DFE, de 22/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VALDEFER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.359.043/002-07, com a seguinte descrição: 1 - Deixou de pagar o ICMS regularmente escriturado, compreendendo os seguintes períodos e valores originais: 1.a) - out/96 a nov/97.. R\$ 1.617,40. 2. Efetuou venda de mercadorias sem emissão de nota fiscal, conforme constatado por meio do Demonstrativo de Conclusão Fiscal, relativamente ao estoque de mercadoria existente na data de encerramento das atividades do estabelecimento. O encerramento das atividades ocorreu em novembro/97, haja vista a escrituração de livros fiscais ter sido efetuada somente até aquele mês. 2.a) Valor tributável das mercadorias ... R\$ 6.164,92 e 2.b) ICMS incidente... R\$ 1.048,04. 3. Deixou de cumprir as seguintes obrigações tributárias acessórias: 3.a) - Não enfeixou em forma de livro as emissões, por computador, dos Livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS dos exercícios de 1996 e 1997, sujeitando-se à penalidade de R\$ 56,61, acrescido de 50%, conforme dispõe Art. 461, § 6º, do Dec. 16.102/94. 3.b) Não apresentou as GIM relativas ao período de operação do estabelecimento, ou seja, de abr/96 a nov/97, sujeitando-se à penalidade de R\$ 113,23 por documento e por exercício. 3.c) Encerrou as atividades do estabelecimento sem solicitar a baixa da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Por força do que dispõe o art. 461, § 5º, II, do Dec. 16.102/94, as multas do item 3 são limitadas ao valor de R\$ 566,15 (Quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Os valores acima indicados, com os acréscimos legais e multas, perfazem um crédito tributário no montante de R\$ 6.925,70 (Seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1 - Dec. 16.102/94, Art. 70, I, e § 1º, III. Multa: 465, II, "a". Item 2 - Dec. 16.102/94, Art. 73, § 1º, VI; 74, I e III; 79, I; 84 e 70, I, e § 1º. Multa: Art. 465, § 1º. Item 3 - Dec. 16.102/94, Art. 325, § 3º, e 203, § 1º. Multa: Art. 482 e 479, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1- PRINCIPAL	2.665,44
2 - CORREÇÃO MONTÁRIA	151,97
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	3.067,54
4 - JUROS DE MORA	474,60
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	566,15
TOTAL (R\$)	6.925,70

TOTAL POR EXTENSO: (Seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%; e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%, (Lei complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Humberto Montania Netto, mat.: 46.307-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 160 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E

PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO TERMO ADITIVO Nº 038/98 RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1250/97 - DFE, de 05/06/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **AUTO ZERO VEÍCULOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.321.996/001-74, com a seguinte descrição: Aos 28 dias do mês de abril de 1998, no Serviço de Auditoria Tributária da DFE, lavrei o presente Termo Aditivo afim de efetuar a retificação descrita abaixo. 1 - Retificá-lo no que se refere a Descrição do Fato (inciso V) Onde se lê: 02 - recolher a diferença tributável de ICMS, resultante das notas fiscais autorizada e inidônea nº 553, no valor originário de R\$ 8.000,00 conforme demonstrativo. 2 - Leia-se: 02 - Recolher o ICMS, resultante da nota fiscal inidônea nº 553 de 27/02/95, no valor originário de R\$ 10.000,00 conforme demonstrativo. INFRINGÊNCIA LEGAL: 2 - Retificá-lo quanto ao valor do CRÉDITO TRIBUTÁRIO (INCISO VII):

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	DE	PARA
1 - PRINCIPAL	16.178,81	18.178,81
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	22.569,34	23.323,99
3 - JUROS DE MORA	14.079,00	14.905,63
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	35.888,07	41.394,33
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	536,50	536,50
TOTAL (R\$)	89.251,72	98.339,26

TOTAL POR EXTENSO: (Noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. Conforme Lei Complementar nº 10 de 11/07/96. 5) Ratificam-se os demais dizeres do Auto de Infração nº 309/97. (Auditor Autuante: Pedro Marcelino de O. Neto, mat.: 46.231-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 161 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 211/98 - DFE, de 23/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **REMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição Nº 07.123.319-9, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o ICMS escriturado nas importâncias de: a) CR\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros reais), referente as vendas de mercadorias realizadas no mês de fevereiro/1994. B) R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais) do mês de março/1995. Os valores exigidos, após atualizados monetariamente, adicionado os acréscimos de multa e juros de mora, totaliza a importância de R\$ 77.883,16 (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme DADF. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1: Dec. 15.470/94 - Art. 70, I, "a" § 1º, III. Multa: 536, II, "a". Item 2: Dec. 16.102/94 - Art. 70, I, § 1º, III. Multa: Art. 465, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	30.630,90
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	11.227,49
3 - JUROS DE MORA	15.095,58
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	20.929,19
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACE ACESSÓRIA	
TOTAL (R\$)	77.883,16

TOTAL POR EXTENSO: (Setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: João Pinheiro das Dores, mat.: 12.746-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 162 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 711/98 - DFE, de 24/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CHOPP BOWLING EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.326.636/001-22, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o ICMS, como segue: I - CR\$ 3.130.982,56 e CR\$ 739,81, relativos a imposto lançado, no exercício de 1993; II - CR\$ 37.944,00, relativos a Notas Fiscais de mercadorias do ativo imobilizado, emitidas como isentas sendo tributáveis, no período de novembro/93; III - R\$ 339,96, relativos a não autenticação dos livros fiscais do exercício de 1993. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I: Dec. 3.992/77 - Art. 82, I, 2. Multa: 480, I. Item II - Dec. 3.992/77, Art. 26. Multa: Art. 480, I e Item III: Dec. 18.955/97, Art. 183, 190; Multa: Art. 369, V.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	15,18
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	301,53
3 - JUROS DE MORA	170,48
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	158,34
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACE ACESSÓRIA	339,96
TOTAL (R\$)	985,49

TOTAL POR EXTENSO: (Novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), conf. Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Enadete A. de Oliveira Lins, mat.: 24.457-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 163 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 701/98 - DFE, de 23/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ATUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.366.760/001-48, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades sem comunicar tal fato, dentro do prazo legal, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal. Desse modo, o contribuinte terá sua inscrição cancelada, relativa às atividades do ISS, nos termos do DECRETO 16.128/94 - Art. 24, inc. II, alínea "c". INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94 - Art. 21. Lei nº 1.254/96 - Art. 48, § 4º e Art. 73. Multas: Dec. 16.128/94 - Art. 95, IV, "a", Lei nº 1.254/96 - Art. 66, I e Art. 73.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACE ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tejera C. de Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 164 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 700/98 - DFE, de 23/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ATUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.366.760/001-48, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades comerciais sem comunicar tal fato, dentro do prazo legal, à DIVISÃO DE RECEITA de sua circunscrição fiscal. Desse modo, o contribuinte terá sua inscrição do ICMS suspensa, nos termos do Decreto 18.955/97 - Art. 29, Inc. I, alínea "a" e "c" item 2. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27 e 28. Multa: Dec. 18.955/97 - Art. 372, inc. I, alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACE ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tejera C. de Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 165 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 685/98 - DFE, de 22/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SUMMERTIME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.313.519/003-27, com a seguinte descrição: Deixou de requerer baixa de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no prazo de 30 dias a partir do encerramento de suas atividades, ensejando multa acessória no valor de R\$ 113,23 (cento e treze reais e vinte e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97, Art. 27, c/c Art. 28, de 22.12.97. Multa: Art. 372, I, "c", do Decreto nº 18.955, de 22.12.97.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Maria Auxiliadora da Silva, mat.: 46.503-8).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 166 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 784/98 - DFE, de 30/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SOROLAR - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.304.823/002-87, com a seguinte descrição: O contribuinte recolheu a menor o ICMS lançado nos livros fiscais, no mês de 03/94, no valor originário de CR\$ 96.342,41, que após a conversão para moeda atual e a aplicação da correção monetária, juros de mora, e multa, totaliza um crédito tributário a recolher no valor de R\$ 319,64 (Trezentos e dezanove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao processo de baixa de inscrição nº 042.00022/95. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 15.470/94 - Art. 70, inciso I, alínea "a" e § 1º. Multa: Art. 536, II, alínea "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	35,03
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	125,60
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	80,31
4 - JUROS DE MORA	78,70

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.017,14
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	911,16
3 - JUROS DE MORA	865,49
4 - MULTA	964,13
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,70
TOTAL (R\$)	4.097,62

TOTAL POR EXTENSO: (Quatro mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Ricardo Reginaldo de Sousa, mat.: 28.591-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 167 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 464/98 - DFE, de 30/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **LIBUGA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.309.503/001-32, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do Distrito Federal o ICMS nos valores originais de CR\$ 474.112,39 e R\$ 844,75 provenientes de imposto lançado, referente aos períodos de 1.994 e 1.995, conforme demonstrativos. Incorreu, ainda, em multa acessória no valor de R\$ 339,70 pela não autenticação dos livros fiscais escriturados pelo sistema eletrônico de processamento de dados. Após a conversão para moeda atual, aplicação monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, como consta de demonstrativo, o Crédito Tributário soma R\$ 4.097,62 (Quatro mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Os Termos de Início e de Conclusão Fiscal foram lavrados em formulários avulsos, cujas primeiras vias passam a integrar o presente Auto. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 3.992/77, Art. 82, I, "2"; Multa: Art. 480, inciso I. Dec. 15.470/94, Art. 70, I, "a" e parágrafo 1º, III. Multa: Art. 536, II, "a". Dec. 16.102/94, Art. 70, I e parágrafo 1º, III. Multa: 485, II, "a" e 369, V.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.017,14
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	911,16
3 - JUROS DE MORA	865,49
4 - MULTA	964,13
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,70
TOTAL (R\$)	4.097,62

TOTAL POR EXTENSO: (Quatro mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (Setenta e cinco por cento), e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei Complementar nº 10, de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Hilda Sanches de Sena, Mat.: 24.460-0 e Héliida Lozi Ferreira mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 168 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 786/98 - DFE, de 04/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CHOPP BOWLING EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.326.636/001-22, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ISS, aos cofres do GDF, nos valores de Cr\$ 2.701.376,39 e CR\$ 7,14 referente ao imposto lançado nos livros próprios nos exercícios de 1993. Após a conversão para a moeda atual, aplicação de atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, conforme demonstrativos, o crédito tributário soma R\$ 118,49. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1) Dec. 3.522/76, Art. 34, II. Multa: Art. 132.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,98
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	56,27
3 - JUROS DE MORA	32,62
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	28,62
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00
TOTAL (R\$)	118,49

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Enadete A. de Oliveira Lins, mat.: 24.457-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 169 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 635/98 - DFE, de 15/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **HIDRAUTURBO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PEÇAS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.336.628/002-90, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS lançado e não recolhido nos meses de fevereiro, novembro e dezembro de 1993 nos valores Cr\$ 3.523.855,74; Cr\$ 251.820,40 e Cr\$ 319.988,33 respectivamente; falta de recolhimento de fundo de estoque por ocasião do encerramento de atividades em fevereiro de 1995, no valor de R\$ 1.681,25. Os créditos acima foram levantados em processo de baixa e teve como base a documentação apresentada pelo contribuinte. Após a conversão da moeda cruzeiro para a moeda real e aplicação correção monetária, multa e juros de mora, o valor do crédito a recolher soma de R\$ 11.365,04 (Onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, inciso I, item 2 e Artigo 480, inciso I do Decreto 3.992/77, aplicado por força do Decreto 11.526/88; Art. 3º, parágrafo 1º, inciso V e Art. 465, inciso II, alínea "a" do Decreto 11.102/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.890,45
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	3.908,95
3 - JUROS DE MORA	2.665,94
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	2.899,70
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00
TOTAL (R\$)	11.365,04

TOTAL POR EXTENSO: (Onze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: José Amaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 170 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 773/98 - DFE, de 06/05/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ART SHOPPING PRESENTE E PERSONALIZAÇÕES LTDA ME**, inscrição no CF/DF Nº 07.306.851/001-85, com a seguinte descrição: O contribuinte encerrou suas atividades comerciais sem formalizar o pedido de baixa de inscrição, dentro do prazo legal, junto à DIVISÃO DE RECEITA de sua circunscrição fiscal. Desse modo, o contribuinte terá sua inscrição cancelada, relativa às atividades do ICMS, nos termos do Decreto 14.681/93 - Art. 19, II e Decreto 18.955/97 - Art. 29, II, "d"; sujeitando-se à multa acessória de R\$ 339,69 (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 29, Inc. II, alínea "d". Decreto 14.681/93 - Art. 19, Inc. II. Multa: Dec. 14.681/93 - Art. 24.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	339,69
TOTAL (R\$)	339,69

TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 171 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 738/98, de 28/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PARALELA FERRAGENS LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.334.040/002-75, com a seguinte descrição: Recolher aos cofres do Tesouro do Governo do Distrito Federal, ICMS no valor originário de Cr\$ 1.406.672,31, referente a omissão de venda no exercício de 1992, levantado em processo de baixa, através da conta de conclusão fiscal. O crédito tributário acima teve como base os livros fiscais apresentados pelo contribuinte. O valor acima após a conversão da moeda cruzeiro para moeda real e aplicados correção monetária, multa e juros de mora, soma o crédito a recolher de R\$ 670,45 (Seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	0,51
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	183,68
3 - JUROS DE MORA	117,88
4 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	368,38
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	0,00
TOTAL	670,45

Total por extenso: (Seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: José Amaldo Leite, mat.: 24.461-9).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 172 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 668/98 - DFE, de 17/04/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MP COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF Nº 07.355.389/001-37, com a seguinte descrição: Deixou de comunicar à Repartição Fiscal da Circunscrição, a alteração do endereço comercial antes do início da atividades no novo endereço. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 27, parágrafo 1º do Dec. 18.955/97. Multa: Art. 372 - I - "d" do referido Decreto.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Jorge Furusho, 28.545-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 173 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 21 DE MAIO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 600/98 - DFE, de 13/04/98 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FAVORITA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, inscrição no CF/DF Nº 07.303.915/001-78, com a seguinte descrição: 1. Deixou de pagar parte do ISS regularmente escriturado, compreendendo os seguintes períodos e valores originais: a) Ago/92,.....Cr\$ 1.439,24; b) Ago/94, Set/94, Set/95, Nov/95, Jan/96,.....R\$ 1.532,32. Os valores acima indicados, com os acréscimos legais e multa, perfazem um crédito tributário no montante de R\$ 3.433,60 (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Item 1) Dec. 3.522/76 - Art. 34, II; Multa: Art. 132. Dec. 15.922/94, Art. 43, I, "a"; Multa: Art. 92, II, "a". Dec. 16.128/94, Art. 43, I, "a". Multa: Art. 94, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - PRINCIPAL	1.532,32
2 - CORREÇÃO MONETÁRIA	367,65
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	949,97
4 - JUROS DE MORA	583,66
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	
TOTAL (R\$)	3.433,60

TOTAL POR EXTENSO: (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário supra, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil seguinte ao da ciência, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75%, e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Auditor Autuante: Humberto Montania, mat.: 46.307-8; Enadete A. de Oliveira Lins, mat. 24.457-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 17-DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 3 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e das suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CGC/CPF
AG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	07.305.356/001-40	37.980.620/0001-44
CB PUBLICIDADE LTDA	07.316.990/001-60	00.598.094/0001-42
CAFÉ PIMENTA E ALIMENTOS LTDA	07.355.211/001-40	00.872.443/0001-72
IMPORT HOUSE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.362.316/001-90	00.523.988/0001-73
JIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.316.589/002-47	31.425.762/0003-25
LIBUGA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.309.503/001-32	37.980.414/0001-34
LIBUGA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.309.503/002-13	37.980.414/0002-15
LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA	07.313.337/006-80	24.939.035/0004-00
LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA	07.313.337/007-61	24.939.035/0005-82
MGS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	07.346.766/003-00	72.583.008/0003-09
M W COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	07.352.366/001-06	00.570.771/0001-14
MILÊNIO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA	07.349.260/001-00	72.584.451/0001-24
TIL TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.362.908/001-75	37.109.436/0001-23
SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A	07.317.770/002-07	33.641.366/0004-41

DANILO ALVES

EDITAL Nº 6 - DRC-DAT-SUREC-SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

07.300781/001-15	FRANCISCO FEITOSA DE ARAUJO ME
07.303118/001-45	CERQUEIRA & CERQUEIRA LTDA
07.303360/001-00	VIEIRA & SANTANA LTDA ME
07.323125/001-68	JARBAS F. DOS SANTOS ME
07.327885/001-07	COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA
07.330450/001-75	F. DE CARVALHO FERREIRA ME
07.330882/001-68	R N A FILHO ME
07.331984/001-37	MUNDIPEL AUTO PEÇAS LTDA
07.337599/001-76	COSTA GRANDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
07.337607/001-93	SUPERMERCADO SULVA GOMES LTDA
07.338626/001-55	MERCADO E PANIFICADORA CHRISTINA LTDA
07.353012/001-70	COMERCIAL DE ALIMENTOS MCP LTDA ME
07.361318/001-70	APARECIDA FELICIANA PINTO ME
07.361975/001-08	JOSE RAIMUNDO RIPARDO ME

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 6 - DRC-DAT-SUREC-SEFP, DE 2 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas "d", "e" e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

INSC. CONTRIB.	NOME/RAZÃO SOCIAL	INSC. CONTADOR
07.327877/001-61	KAIROS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - EQNN 19/21 BLOCO D LOTES 4/5. cotabilista - não possui	
07.357105/001-38	O REI DO ALUMINIO COMÉRCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA - QNN 20 CONJUNTO B LOTE 18 cotabilista - ADA APARECIDA CASSARO	07.302077/001-05
07.370327/001-50	PEREIRA PEREIRA & GAZZI LTDA - QNN 21 CONJUNTO F LOTES 45/47 cotabilista - não possui	

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: PAULO SUZANO MENDONÇA DE SOUZA. Objeto: Serviços profissionais de cobrança, inclusive judicial, dos créditos inadimplidos do BRB e da BRB-CFI, na praça de Brasília-DF. Contrato: DIRAD/DESEG-98/032. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 04.06.98. Valor: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Licitação: Edital de pré-qualificação DIRAD/CPLIC-98/003. Processo: 061/98.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: UNISYS BRASIL LTDA. Objeto: Locação e manutenção de hardwares e licença de softwares. Contrato: DIRAD/DESEG 97/043 - II TERMO ADITIVO. Vigência: até 31.08.2000. Assinatura: 03.06.98. Valor: R\$436.860,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta reais). Licitação: Inexigível, com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 309/97.

Contratada: BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de transmissão de informações. Contrato: DIRAD/DESEG-97/026 - I TERMO ADITIVO. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01.07.98. Assinatura: 04.06.98. Valor: R\$11.141,40 (onze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos). Licitação: Inexigível com base no "caput" do art.25 da Lei 8666/93. Processo: 128/97.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 15/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da proposta comercial do Convite DIRAD/CPLIC nº 015/98. Empresa vencedora: MÓDULO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Os autos do processo 041.000.195/98, encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

GERÊNCIA DE CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a aquisição de 76 (setenta e seis) fechaduras para cofre, com a empresa RWN Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de dispensa de licitação em 03.06.98. Processo nº 239/98.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

Brasília está cada vez
mais legal. Dá gosto
viver assim.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 104, de 4.6.98, pág. 27, Seção III, onde se lê: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/96, leia-se: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 32/96.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Antônio Luiz Ramalho Campos - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.668/93	Objeto
061.005674/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005563/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005566/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005673/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005565/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005676/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005516/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005675/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.005564/98	02.06.98	Art. 24 inciso X	Locação de imóvel para o PSC
061.004790/98	02.06.98	Art. 25 inciso I	Aquisição de cabo de alta tensão para equipamento de Raio-X, Optimatic, marca Siemens
061.005699/98	01.06.98	Inciso IV artigo 24	aquisição de azitromicina 500mg e outro
061.004708/98	01.06.98	Artigo 24 Inciso X	Locação de imóvel para o PSC

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/97
NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 4/96

Processo nº 062.000.020/97 Partes: Instituto de Saúde do Distrito Federal x Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. DO OBJETO: Prorrogar o contrato em referência, que finda em 15/06/98 até 15/12/98. DA DESPESA: A despesa incorrida no período correspondente à prorrogação ora efetuada, ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901 Programa de Trabalho: 13075002185010038 Natureza da Despesa: 349033 Fonte de Recursos: 100 DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 16.06.98, devendo ser publicado no DODF. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo ISDF - Mário César Althoff, na qualidade de Diretor. Pela Contratada: Raimundo Barros dos Santos, na qualidade de Sócio Diretor. TESTEMUNHAS: Jackson Ulhoa de Moura e Markicleide Santos Soares de Souza.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/98

Objeto: Aquisição de material de construção e acabamento
Data e horário da abertura: 12/06/98 às 10:00 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 9:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

Brasília-DF, 3 de junho de 1998
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 1998

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo nº 013/97-FHDF, publicado no DODF Nº 106, de 06-06-97 e o Edital Nº 016/97-FHDF, publicado no DODF Nº 163, de 26-08-97, resolve:

CONVOCAR o candidato de classificação abaixo-relacionada a comparecer à SRM/DP/DRH - Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar, de 08h às 13h, no período de 18-05-98 a 20-05-98 para tratar de assunto referente a sua contratação.
PERIODONTIA - 8º.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

EDITAL Nº 28, DE 3 DE MAIO DE 1998

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo nº 013/97-FHDF, publicado no DODF Nº 106, de 06-06-97 e o Edital Nº 016/97-FHDF, publicado no DODF Nº 163, de 26-08-97, resolve:

CONVOCAR o candidato de classificação abaixo-relacionada a comparecer à SRM/DP/DRH - Ed. Pioneiras Sociais - 7º andar, de 08h às 13h, no período de 05-06-98 a 09-06-98 para tratar de assunto referente a sua contratação.
PERIODONTIA - 9º.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
325/98	061005351/98	15/06/98	17:00	ÁCIDO NALIDIXICO 500 MG/ouros, total de 05 itens.
326/98	061004791/98	19/06/98	15:00	FILTRO ABSOLUTO C/MEIO FILTRANTE EM FIBRA SINTÉTICA resistente a umidade, grau de filtragem maior do que 99% med. 610x610x150mm.
327/98	061004124/98	19/06/98	15:30	COMPLEXO AVIDINA - BIOTINA (ANTI COELHO / ANTI CAMUNDONGO)/ouros, total de 03 itens.
329/98	061004998/98	22/06/98	14:00	APARELHO TELEFÔNICO PADRÃO TELEBRÁS.
330/98	061004805/98	22/06/98	15:30	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA C/CUFF N. 36/ouros, total de 06 itens.
Tipo de Licitação: técnica e preço				
328/98	061004225/98	19/06/98	16:00	MICROCOMPUTADOR com a seguinte configuração: Microprocessador compatível com Intel Pentium MMX, clock interno mínimo de 233 MHz...etc/ouros, total de 04 itens.
Repetição				
187/98	061006415/97	23/06/98	10:30	REFORMA DA CÂMARA DE CONDICIONAMENTO DE LIXO DO HBDF.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço				
Edital nº	Processo	Data	Horário	Objeto
194/98	061004919/98	24/06/98	09:00	SERINGA HIPODERMICA DESCATÁVEL 10ML C/AGULHA 25X7 OU 25X8 e SERINGA HIPODERMICA DESCATÁVEL 20ML C/AGULHA 25X8 OU 30X8.
195/98	061011762/97	24/06/98	10:30	POLIDISCO P/TSA TIPO I (NOR/NT/SMT/NA/GEN/CFL e outro/total de dois itens.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

Brasília, 4 de junho de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 178/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preços 178/98, proc. 061.005036/98, prevista para o dia 09/06/98, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 23/06/98, às 09:00 horas, face alteração do PCM anexo do Edital.

O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 09/06/98 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 4 de junho de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA

Não cavar fossas ou buracos próximos a construções ou barrancos

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/98

ABERTURA: DIA 15/06/98 - ÀS 15:00 HORAS

OBJETO: MANUTENÇÃO DE VEÍCULO (TOYOTA).

LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE Nº 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).

Cópia do presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 9:00 às 12:30 e 13:30 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira.

Brasília, 3 de junho de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/98

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado da licitação em epígrafe, encontra-se afixado no mural da CPL.

Brasília, 3 de junho de 1998
ITIBERÊ ERNESTO O. RIBEIRO JÚNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/98

PROCESSO Nº 030.003.682/98 - PARTES: DF/SO X CENTROTÉC COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado de propriedade desta Secretaria, consoante específica o Edital de Convite nº 003/98-SO, de fls.10 a 13, e a proposta de fls. 90 a 93, que passam a integrar o presente Termo: PRAZO: 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura. VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 3.353,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e três reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância inicial de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.007.0021.8501/0001. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100.000.000.CÓDIGO U.D: 22.101; NOTA DE EMPENHO Nº 191/98, emitida em 01.06.98, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 003/98-SO. Data da assinatura: 01.06.98. Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA- Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SANTOS MOURA - Sócio-Proprietário.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 062/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ELETRO RIO LTDA. Objeto: Aquisição de cabos de alumínio nú, CA, 2 e 4AWG. Processo: 093000019/98 - Concorrência nº 002/98-CEB, Resolução da Diretoria da CEB nº 108/98, de 29.04.98, regidos pela Lei nº 8.666/93. Prazo: 90 (noventa) dias. Valor R\$ 248.410,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais). Data Assinatura: 02.06.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela ELETRO RIO: MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA.

Contrato nº 063/98-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FICAP S/A. Objeto: Aquisição de cabos de alumínio nú e de cobre isolado. Processo: 093000019/98 - Concorrência nº 002/98-CEB, Resolução da Diretoria da CEB nº 108/98, de 29.04.98, regidos pela Lei nº 8.666/93. Prazos: 30/45/90/180 (trinta/quarenta e cinco/noventa/cento e oitenta) dias. Valor R\$ 519.627,10 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos). Data Assinatura: 02.06.98: Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL e FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela FICAP: TEÓFANES PEREIRA DA SILVA FILHO.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 027/98-CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: COMERCIAL GONÇALVES ELETRICIDADE E AUTOMATIZAÇÃO LTDA E A INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 3 de Junho de 1998
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da CLM

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Aditivo ao Contrato nº 5203. Ass.: 22.05.98. PROCESSO: 092.001922/97. PARTES: CAESB X COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE.

OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor contratual, a quantia de R\$ 7.216,00 (sete mil, duzentos e dezesseis reais), representando 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) da importância contratada, passando de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) para R\$ 228.616,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e dezesseis reais) o valor primitivo do ajuste. Os prazos de execução e vigência do Contrato, que findariam em 25/05/98 e 10/09/98 ficam prorrogados por mais 30 (tinta) dias consecutivos, expirando-se em 24/06/98 e 10/10/98, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERSANE: Marcio da Rosa Magalhães Bessa.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 114/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 114/98-CAESB, da forma que se segue: firma SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 3.144,00 (três mil e cento e quarenta e quatro reais).

CONVITE Nº 121/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 121/98-CAESB, da forma que se segue: firma A CAPITAL CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME, vencedora do item único, com o valor total de R\$6.802,95 (seis mil, oitocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

CONVITE Nº 128/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 128/98-CAESB, da forma que se segue: firma ORIENTE MÁQUINAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, vencedora do item 07, com o valor total de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais); firma EDITEL ELETROTÉCNICA DIAS ASSISTÊNCIA TEC. INDUSTRIAL LTDA, vencedora dos itens 09, 10, 11, 12 e 13, com o valor total de R\$ 793,80 (setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos); firma FERRINOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais); firma FERRAGENS PINHEIRO LTDA, vencedora dos itens 05,06 e 08, com o valor total de R\$ 761,40 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); firma EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA, vencedora do item 04, com o valor total de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais); firma BICOLOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 028/98-CAESB, da forma que se segue: MB BIOQUÍMICA LTDA (MERCK), vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 59, 62, 63 e 64, com o valor total de R\$ 37.162,13; INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, vencedora dos itens 39, 49, 54 e 58, com o valor total de R\$ 3.296,50; VETEC QUÍMICA FINA LTDA, vencedora dos itens 15, 19, 21, 29 e 30, com o valor total de R\$ 491,74; ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, vencedora do item 60, com o valor total de R\$ 317,20; JUNDILAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, vencedora do item 55, com o valor total de R\$ 678,60; SCS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 18, 47 e 56, com o valor total de R\$ 2.310,00; WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA, vencedora do item 41, com o valor total de R\$ 350,88.

Brasília, 3 de junho de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATOS DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 542; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSONÁRIO: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 102.387.781-34, Cédula de Identidade nº 249 383 SSP/DF, CNH nº 00041456067- DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Ludovice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbár Jacob, pelo Permissonário, FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 41, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca VW/KOMBI, tipo MIS/CAMIONETA, ano de fabricação 95/95, chassi nº 9BWZZZ231SP015494; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 546; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSONÁRIO: JOAILSON PEDRO DOS SANTOS, CPF/MF nº 289 919 071 - 72, Cédula de Identidade nº 522 004 SSP/DF, CNH nº 00.267.580 - 3 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Ludovice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbár Jacob, pelo Permissonário, JOAILSON PEDRO DOS SANTOS; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 22, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/SPRINTER, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 98/98, chassi nº 8AC690341WA518502; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE
TRANSPORTES URBANOS**

EXTRATO DO OCTOGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: tem por objeto a finalidade de prorrogar o prazo de sua vigência até 05.06.99, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, alteradas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648, de 27/05/98.; Prazo até 05.06.98; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação; Data de Assinatura: 04.06.98; Signatários: Pelo DMTU/DF, Clóvis Antonio Barbará Jacob, Diretor-Geral, Pela TCB; Valdo Duarte Matos, Diretor Presidente Respondendo, Pela Secretaria de Transportes: Henrique Luduvic, Secretário.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/98

Processo: 097.000.113/98 - Partes: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF e Fundação Universidade de Brasília - FUB - Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico destinados à execução de testes de avaliação psicológica e testes de aptidão física para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF - Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação, nos termos de Artigo 24, Incisos VIII e XIII da Lei 8.666/93 - Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 100 - Programa de Trabalho: 16.007.0021.8501.0001 - Data da Assinatura: 07/05/98 - Vigência: 31/12/98 - Assinaturas: Pela Contratante: Setembrino de Menezes Filho, na qualidade de Diretor-Presidente e pela contratada Lauro Morhy, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Presidente da Comissão de Licitação - CPL/FZDF, após análise das propostas relativa à Licitação abaixo, torna público o resultado da mesma:

CONVITE Nº 55/98

Firmas Vencedoras: 2MM Eletro Telecomunicações Com. e Rep. Ltda, elaboração de projetos de engenharia, no valor total de R\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais); Bueno Engenharia Ltda, coberturas metálicas para o posto de gasolina, borracharia e caminhões, no valor total de R\$ 54.309,98 (cinquenta e quatro mil, trezentos e nove reais e noventa e oito centavos); Alfa Engenharia, Materiais e Serviços Ltda, cobertura metálica para carros pequenos, no valor total de R\$ 14.016,88 (quatorze mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Brasília-DF, 3 de junho de 1998
HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO
Presidente da CPL

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A**

AVISO DE CANCELAMENTO
AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO REMUNERADA

A CEASA/DF informa as pessoas abaixo relacionadas, que os seus contratos relativos a Autorização Precária de Uso Remunerada - APUR, da Feira de Importados junto a CEASA/DF, estão cancelados a partir da data da publicação no DODF. Com base no Título III - Do Preço, Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro da APUR. AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA CONSTANCIA FIGUEIREDO DA SILVA, ARNALDO COSME DA SILVA FILHO, ATAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, CÁTIA DE SOUZA MADEIRA, CHARLA KEILLA LIRA SOARES, DALVA PEREIRA MONTELO, EDUARDO DANTAS TORRES, EIZERRAU NASCIMENTO TORRES, ELIAS PEREIRA BATISTA, FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA DE ALMEIDA, HIONY LUCAS DA SILVA, IRANI MALAQUIAS DOS SANTOS, IVANI MAGALHÃES COSTA, JOSÉ BRASILIANO ANDRADE, JOSETE FERREIRA DE SÁ, LUIZ CARLOS DA CUNHA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA VIEIRA, MARCOS DE MATTOS CABRAL, MARIA DA CONCEIÇÃO BRANTS, MARIA DAS DORES DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, MARLENE SATURNINA DO NASCIMENTO, MEIRY PIRES AMORIM, PAULO CESAR ALVES MEIRA, RONDINELE RODRIGUES DA SILVA, ROSEMBERG CAPISTANO FERREIRA NOBRE, TRAZÍBULO DE SOUZA LEITE e WASHINGTON ALVES PIRES.



**Disque
Educação**

0800 617171

Para você dar sua opinião, reclamar ou sugerir.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional. Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.

Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/98

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças, mediante orçamento prévio, aos equipamentos de atenção difusa, falso torno, simulador de direção e sistema de atendimento ao público. A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi REVOGADA por interesse da Administração.

Brasília-DF, 3 de junho de 1998

KLEYBE ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 18/98

PROCESSO Nº: 056.000.136/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO.

A CPL toma público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor(es) o(s) licitante(s):
- ORIENTE MÁQUINAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, - Item 01
- ELETRO REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE S/A.

Brasília, 2 de junho de 1998
VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/98

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Peças e Acessórios Originais Genuínas; Pneus, Câmaras de Ar e Fitões
Grupos: 2101, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2110.
Data e Hora de Abertura: 24/06/98, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.
Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 325-1447 Fax 325 1480, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, terças e quintas-feiras de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:00 horas e às quartas-feiras de 08:00 às 11:30 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação. Aquisição do Edital mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 2151.

OBS: Os licitantes que já pegaram o edital da referida TP., não pagarão a taxa de aquisição do novo edital.

Brasília- DF, 2 de junho de 1998

PAULO ROBERTO FEREGUETI GÓES - TC QOBM/ Comb.
Diretor

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MAIO/98

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei Nº 8.666/93, Decisão Nº 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 Nº 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de MAIO de 1998.

NE Nº	CREADOR	ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
INEXIGÍVEL							
00312/98	BRB Banco de Brasília S/A	Aquisição de vales-transporte para os servidores cadastrados no mês de maio/98			51.100,80		Conforme decisão governamental
00388/98		Seguros obrigatórios veículos			30.427,15		

00384/98	CAESB Comp. de Água e Esgoto de BSB	Tarifas de água e esgoto			59.100,00		Conforme decisão governamental
CONCORRÊNCIA							
00331/98	Companhia Brasileira de Petróleo	Aquisição de combustíveis e lubrificantes durante o exercício de 1998			40.000,00	31/12/98	Conforme decisão governamental
00366/98					60.000,00		
00392/98	IPIRANGA				60.000,00		
00327/98	DINAMICA	Serviços de limpeza e conservação			150.000,00	31/08/99	Annual IPC - Cohna 7 - FGV
00376/98	Serviços Especializados Ltda				150.426,79		
00326/98	CORAL Serv De Refeições Industriais Ltda	Fornecimento de alimentação prrada aos diversos órgãos da PCDF			92.000,00	31/08/99	Annual IPC - Cohna 7 - FGV
00375/98					100.935,73		

O DEPARTAMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/98
PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO Nº 054.000.029/98 - PARTES: DF/PMDF X VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada em geral, a fim de atender aos policiais militares da Corporação e seus dependentes. VALOR TOTAL: R\$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010001 e 6075042821020001. FONTE DE RECURSOS: 030000004 e 020000000. U.O.: 24103 e 24901. NATUREZA DE DESPESA: 349039. NOTAS DE EMPENHO Nºs.0162 e 0016/98, emitidas em 04/03/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 003/98-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 16/04/98. SIGNATÁRIOS: ANÍBAL PERSON NETO - CEL. QOPM, Comandante Geral da PMDF e TITO LIVIO MUNDIM, Sócio-Diretor.

Of. 053/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

RESULTADO DE RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontram afixados no quadro de avisos desta CPL, os resultados de recursos das licitações abaixo, com as seguintes decisões:

CONCORRÊNCIA Nº 1/98 - PROCESSO Nº 054.000.507/98
Deferir o recurso interposto pela firma BRASÍLIA MOTORS em razão de sua inabilitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 41/98 - PROCESSO Nº 054.000.526/98
1 - Acatar parcialmente o recurso interposto pela firma BAHIA - Tecidos Comércio Importação e Exportação Ltda, provendo apenas no que diz respeito à luvas; 2 - Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação na conformidade do Art. 64 § 2º da Lei nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇOS Nº 45/98 - PROCESSO Nº 054.000.594/98
1 - não conhecer das impugnações opostas pelas firmas BLINTEC Tecnologia Ind. Com. de Blindagem Ltda e INBRASILRO Industria e Comércio de Filtros Ltda, vez que referidas impugnações foram opostas intempestivamente. 2 - Negar provimento à impugnação oposta pela firma GLAGIO do Brasil Ltda devida a inconsistência de provas que não evidenciaram a restrição do caráter competitivo da Licitação.

PAULO CESAR FERREIRA NEVES - MAJ QOPM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 39/98 - PROCESSO Nº 054.000.651/98
Adjudicar em favor da firma ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA, o item único do objeto licitado, por haver cotado o menor preço.
Publique-se

Brasília-DF, 3 de junho de 1998

PAULO CESAR FERREIRA NEVES - MAJ QOPM
Presidente da CPL

DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 170, DE 4 DE JUNHO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

CONVOCAR o candidato MARCOS PEREIRA CARVALHO, insc. 05915, clas. 3067º lugar, para às 08:00 horas dos dias 08 e 09JUN98, comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, a fim de realizar Teste de Aptidão Física, conforme previsto no subitem 6.2 do edital normativo do concurso.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - CEL QOPM

EDITAL Nº 171, DE 4 DE JUNHO DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

CONVOCAR o candidato RAMON SILVA DE ARRUDA, insc. 05921, clas. 627º lugar, para às 08:00 horas dos dias 08 e 09JUN98, comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, a fim de realizar Teste de Aptidão Física, conforme previsto, no subitem 6.2 do edital normativo do concurso.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 150.000.156/97 - PARTES: DF/SCE/PÓLO DE CINEMA E VIDEO GRANDE OTELO X JOÃO GARRY FACÓ. OBJETO: A Concessão de patrocínio para finalização do Filme média metragem denominado CORAÇÃO DO BRASIL, produzido no Distrito Federal, com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta do processo acima citado Memorial Descritivo: Orçamento de Plano de Aplicação apresentado. VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 08048024713230001. FONTE DE RECURSOS: 100. NATUREZA DE DESPESA: 349092 NOTA DE EMPENHO Nº 00190/98, emitida em 22/05/98, sob o evento 400091, na modalidade ordinário. BASE LEGAL: Edital do Concurso Público nº 001/97. VIGÊNCIA: 03 (três meses), a contar da data de assinatura. ASSINATURA: 22/05/98. SIGNATÁRIOS: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Cultura e Esporte e JOÃO GARRY FACÓ, Produtor.

Of 053/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/98
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 150.000.157/97 - PARTES: DF/SCE/PÓLO DE CINEMA E VIDEO GRANDE OTELO X PEDRO LACERDA NETO. OBJETO: A Concessão de patrocínio para finalização do Filme curta metragem denominado "A CUCARACHA", produzido no Distrito Federal, com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta do processo acima citado Memorial Descritivo: Orçamento e Plano de Aplicação apresentado. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 08048024713230001. FONTE DE RECURSOS: 100. NATUREZA DE DESPESA: 349092. NOTA DE EMPENHO Nº 00189/98, emitida em 22/05/98, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, BASE LEGAL: Edital do Concurso Público nº 001/97. VIGÊNCIA: 03 (três meses), a contar da data de assinatura. ASSINATURA: 22/05/98. SIGNATÁRIOS: HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Cultura e Esporte e PEDRO LACERDA NETO, Produtor.

Of 053/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
ESPORTE E RECREAÇÃO**

**RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MAIO/98**

Serviço de Orçamento e Finanças do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação - DEFER, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MAIO/98

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	LICIT.
00004	CAESB	1	36.783,89	36.783,89	INEX.
00005	CEB	1	18.332,67	18.332,67	INEX.
00006	TELEBRASILIA	1	2.631,89	2.631,89	INEX.
00007	Proc. de Dados /CODEPLAN	1	1.543,21	1.543,21	INEX.
00022	PAPEL EXPRESSO	1	940,50	940,50	CONV.
00023	KMW INFORMATICA LTDA. MAR/ABR.	2	547,20	1.094,40	CONV.
00024	MICORFAX ASSIST. TECNICA LTDA-ME	2	103,95	207,90	CONV.
00025	CODYR - IND. COM. E REPRESENTAÇÃO	1	142,50	142,50	CONV.
00028	MERCOBRAS COMERC. DISDRI. LTDA	1	221,10	221,10	DISP.
00047	CORONÁRIO TURISMO/PASSAGEM	1	569,07	569,07	CONV.
00048	LTR - ELETRICIDADE DE SISTEMA	1	109,25	109,25	CONV.
00049	CASA DO TELEFONE	1	178,20	178,20	CONV.
00060	CORONÁRIO TURISMO/PASSAGEM	1	750,17	750,17	CONV.
00060	CORONÁRIO TURISMO/PASSAGEM	1	1.916,10	1.916,10	CONV.
00060	CORONÁRIO TURISMO/PASSAGEM	1	975,77	975,77	CONV.
00088	TELEBRASILIA CELULAR	1	107,02	107,02	INEX.
00091	FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE BRASILIA	1	3.870,00	3.870,00	INEX.
00098	RESSARCIMENTO SALARIO -TCB	1	2.352,99	2.352,99	INEX.
00104	VALES TRANSPORTE -BRE	1	5.809,00	5.809,00	INEX.
00119	CASA OLÍMPICA/MAT. ESPORTIVO	1	11.547,40	11.547,40	CONV.
00120	CASA OLÍMPICA/MAT. ESPORTIVO	1	33.648,40	33.648,40	CONV.

O SERVIÇO

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 7/98**

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c com o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, indicando a empresa ISLUK

AGÊNCIA DE TURISMO LTDA vencedora, por menor preço.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CHRISTIANO TURISMO	PROMOTUR TURISMO	ISLUK AGÊNCIA DE TURISMO
001	Und.	Execução de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, aos funcionários e convidados deste Órgão, neste exercício.	2,5% (sobre a Comissão recebida)	36% (sobre a Comissão recebida)	43,00% (sobre a Comissão recebida)

Brasília, 03 de junho de 1998

ISANI DIVINA DA COSTA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/98

Processo: 193.000.231/98 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Conselho Regional de Economia da 11ª Região do DF; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "III ENEOESTE - Encontro dos Economistas da Região Centro-Oeste"; Vigência: Data de assinatura até 06/07/98; Valor: R\$ 5.552,14 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos); Nota de Empenho: nº 0141/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 01/06/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Roberto Bocaccio Piscitelli, Presidente e Irides Godinho de Sales Ribeiro, Secretária Executiva; P/Coordenador: Roberto Bocaccio Piscitelli.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/98

PROCESSO nº 192.000094/97 - PARTES: Fundação Pólo Ecológico de Brasília e Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - OBJETO: Prestação de Serviços de Informática, na forma e condições especificadas na justificativa de Dispensa de Licitação e na proposta da contratada que passam a fazer parte integrantes deste contrato - VALOR : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002185010001 - FONTES: 100 e 220 - NOTA DE EMPENHO INICIAL Nº 00052/98 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - DATA: 22/05/98 - VIGÊNCIA: 31/12/98 - ASSINATURAS: pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília a sua Diretora Presidente a senhora Maria José Vilas Boas Pereira da Silva Weiss e pela contratada o Diretor Presidente Interino Edgar da Silva Fagundes Filho, a Diretora Administrativa e Financeira Sandra Louise Oliveira Santos Dantas e o Diretor de Informática José Artur de Barros Padilha.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/98**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público, para conhecimento de quem de direito, que a licitação em referência foi revogada por conveniência administrativa.

ABERTURA REALIZADA EM: 13/04/98 às 9:30 horas
OBJETO: Plantio de mamona em área de 51,0ha no Aterro de Lixo do Jôquei Clube.

Brasília, 03 de junho de 1998.
A COMISSÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 49/98**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 27/05/98 às 09:30 horas
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo aplicação de componentes em microcomputadores, impressoras e scanners de mesa, mediante formalização de contrato.

Brasília, 3 de junho de 1998.
A COMISSÃO

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO PROCESSO: 111.009.760/93-0. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 146/98. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Leistung Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogar prazo e suplementar recursos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 79/97, datado de 28.05.97. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Conforme Carta Convite nº 13/97, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$18.588,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correndo à conta do Elemento 349039.27 - outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas, conforme Nota de Empenho nº 288 em, datada de 31.03.98. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar de 27.05.98. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Terracap. DATA DE ASSINATURA: 27/05/98. P/CONTRATANTE: José Roberto Bassul Campos, Otávio de Carvalho Franco e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Roberto Rohonczy. TESTEMUNHAS: Alexandre Vasquez Salgado e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

EDITAL Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 1998
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

Fica convocado o candidato, relacionado a seguir, aprovado e classificado no concurso público para o Emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da TERRACAP, opção 06 do Edital Normativo nº 177/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 112/97-IDR, publicado no DODF nº 173 de 09.09.97, para comparecer à TERRACAP Edifício Sede, SAIN Bloco "F" sala 15 - Subsolo, no horário comercial, para tratar de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: 42º- LÚCIO DA CUNHA SILVA.

Brasília, 3 de junho de 1998
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ADIT/CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 005/98. PROCESSO Nº: 102-121.883/96. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Empresa Disbrave Locadora de Veículos Ltda. OBJETO: Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Principal, designando a partir desta data, o servidor Cláudio Martins de Pinho. CONDIÇÕES: Mantidas as demais condições do Contrato ora aditado. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 26.05.98. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Resckhe Stanislau Affonso e Paulo César Campos, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Carlos Alberto Gianesella Taurisano.

ADIT/CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 009/98. PROCESSO Nº: 102-118.551/95. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Nilton Correia Advogados Associados S/C. OBJETO: O prazo do Instrumento Principal fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, a partir de 01.06.98. VALOR GLOBAL: R\$ 30.100,00 CONDIÇÕES: Mantidas as demais condições do Contrato ora aditado. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 29.05.98. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: Alexandra Resckhe Stanislau Affonso e Paulo César Campos, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Nilton da Silva Correia.

INEDITORIAIS

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A

CGC/MF Nº 40.281.347/0001-74

ATA DA 18ª (DÉCIMA-OITAVA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito), às 11:00 (onze) horas, reuniu-se ordinariamente o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, convocado na forma e para os fins dos artigos 24 e 26, incisos I e V dos estatutos, presentes os conselheiros que assinaram a respectiva lista, bem como o Diretor Vice-Presidente, Sr. Valdecy Miguel Evangelista, que comparece a pedido do Presidente, para prestar esclarecimentos eventualmente solicitados sobre a matéria prevista na Ordem do Dia. Assumindo a Presidência da reunião, o Sr. Nelson Piquet Souto Maior convidou a mim, Geraldo Piquet Souto Maior, para secretariá-lo; em seguida, li a pauta da Ordem do Dia, que é a seguinte: 1) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria relativos ao exercício de 1997; 2) Deliberar sobre a mudança do endereço da sede da companhia e sobre alteração na composição da diretoria; 3) Outros assuntos do interesse da administração. Em prosseguimento, foram examinados o Relatório da Administração e as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1997, sendo aprovados por unanimidade de votos. A seguir, foram discutidas as matérias previstas no item 2, da pauta, tomando-se, também por unanimidade de votos, as seguintes deliberações: a) aprovada a mudança da sede da companhia para o seguinte endereço: UNB - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SETOR SUL/PARTE (EDIFÍCIO AUTOTRAC) - CEP: 70.719-970, Brasília/DF, ficando extinta a filial existente no mesmo endereço, para o que deverá a Diretoria tomar todas as providências; b) autorizada a alteração na composição da Diretoria, com a criação de mais um cargo de Diretor, para o qual fica eleito o Sr. Marcio Veloso Toscano de Oliveira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1205588, expedida pela SSP/DF em 29.10.87 e do CPF/MF Nº 524.784.831-49, residente e domiciliado na SQN 316 - Bloco E - aptº 208 - Asa Norte, Brasília/DF (Cep: 70.775-050), observando-se quanto ao mandato, o disposto no § 1º, do art. 28, dos estatutos e, quanto ao contrato de trabalho, a remuneração não inferior a 2,475% (dois vírgula quatrocentos e setenta e cinco por cento) do montante global autorizado pela 5ª AGO para a Diretoria e respectivo valor atual. O Diretor eleito será empossado com a assinatura do termo de posse no livro próprio, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes ou impedimentos referidos no § 1º, do art. 147, da Lei Nº 6.404/76. Facultada pelo Presidente a manifestação dos demais membros do Conselho acerca de outros assuntos e nada havendo a tratar, foi encerrada a reunião e determinada a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada, sendo cópia fiel da transcrita em livro próprio. Autorizada, por deliberação unânime, a publicação de extrato com omissão das assinaturas. Brasília-DF, 06 de março de 1998. Nelson Piquet Souto Maior - Presidente da Reunião e do Conselho de Administração; Geraldo Piquet Souto Maior - Secretário da Reunião e Vice-Presidente do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/05/98 SOB O NÚMERO 980231531 PROTOCOLO 980231531. Antonio Celso Guimarães Mendes - SECRETÁRIO - GERAL.

DAR175/98

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

FURNAS torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação, para a atividade de poço tubular profundo, na QN 214 Área Especial nº 01 - Samambaia - Brasília - DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR 174/98

HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.

CGC-MF 00.025.841/0001-53
NIRE - 533/0000113-8

**ASSEMBLÉIA GERA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EXTRATO**

Data: 30 de abril de 1998 às 09:00 horas; EDITAL: Publicado no DODF e Gazeta Mercantil nos dias 27, 30 e 31/03/98; QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando mais de três quartos do Capital Social; BALANÇO GERAL: Publicado na Gazeta Mercantil do dia 23/04/98 e DODF de 24/04/98; DELIBERAÇÕES: - 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas: a) Foram aprovadas as contas do exercício encerrado em 31/12/97; b) Foi aprovada a destinação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o fundo para resgate das

partes beneficiárias e a retenção de todo lucro remanescente na conta de lucros Acumulados; c) Foram aprovados e fixados os honorários dos membros da diretoria; d) Foi aprovado a nova expressão monetária do Capital Social; - 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Foi decidido não aumentar o Capital Social. ACIONISTAS PRESENTES -: Administradora de Bens e Serviços SOS S/A., José do Patrocínio Leal, Hamilton Heitor de Queiroz e José Cardoso Machado. Brasília-DF, 30 de abril de 1998. JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL - Presidente das Assembléias; JOSÉ CARDOSO MACHADO - Secretário das Assembléias. Registrado na JCDF sob o nº 98/023647-9, de 27/05/98. Antonio Celso G. Mendes - Secretário Geral.

DAR166/98

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

EDITAL

A Presidente do Instituto Candango de Solidariedade, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao convênio nº 02/97 publicado no DODF de 14 de fevereiro de 1997, assinado com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que visa implantar o Programa Saúde em Casa, promove a reatificação do Edital datado de 29.05.98, o qual abriu inscrições para contratação de enfermeiros, mediante processo seletivo simplificado:

- 1) DA RETIFICAÇÃO - O item 5.2 do edital referido no preâmbulo passa a ter a seguinte redação: À Seleção dos candidatos inscritos será realizada no dia 09 de junho de 1998 de 9:00 às 17:00 horas, no ICS".
- 2) DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os demais itens do edital referido

Brasília, 03 de junho de 1998
GLÓRIA FERREIRA CHEMIN
Presidente em Exercício

DAR 177/98

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade de armazenagem e comercialização de combustíveis e lubrificantes para aviação, no local: Aeroporto Internacional de Brasília-RA XVI - Lago Sul / DF.

DAR141/98

SETOR DE MANSÕES SOBRADINHO 45A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para implantação de parcelamento de solo urbano, no local : DF 215 - KM 02 -Quadra 45A - Setor de Mansões - Sobradinho II - DF. Não foi determinado relatório de impacto de vizinhança - RIVI.

DAR 167/98

SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE P. JURÍDICAS DO DF

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Oficial do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos, com sede a Av. Central - A .Esp. 12-BI. K- Núcleo Bandeirante - DF, faz saber a 1) RAIMUNDO AVELINO DE MELO, End.: QI 22, Cj. F, Cs. 25 - Guarã I - Brasília -DF; 2) MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA, End.: Qd. 02, Cj. C-15 - Bl. B, Ap 301 - Sobradinho - Brasília -DF; 3) REGINA CELIA DE OLIVEIRA, End.: Qd 1109, Bl. C, Ap 304 - Cruzeiro Novo - Brasília -DF; 4) ANTONIO MAVINI FILHO, End.: QR 01, Cj. 06, Cs 04 - Sobradinho II - Brasília -DF; 5) REGIO MACHADO BERTOLDO, End.: SCRN 704/5, Bl. C, Ent. 36, Ap 101- Asa Norte - Brasília -DF; 6) WALDOMIRO COSTA, End.: QSA 21, Cs. 01 - Tag. Sul - Brasília -DF; 7) LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, End.: 2ª Av. Bl. 1200, Casa 03 - N. Bandeirante - Brasília -DF; 8) JEFFERSON PATRIOTA FILHO, End. SQS 103, Bl. D, Ap 404 - Asa Sul - Brasília -DF; 9) WALDIR DE CARVALHO THIESSEN, End. SQS 110 Sul, Bl. D, Ap 604 - Asa Sul - Brasília -DF; 10) CRISTIANE MARIA MEDEIROS SANTOS, End.: QE18, Bl. I, Ap 209 - Guarã I - Brasília -DF; 11) ANGELA SAYURI TAKAHARA, End.: CNB 01, Lt 01, Ap 1001 - Taguatinga - Brasília -DF; 12) MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA, End.: QR 501, Cj. 16, Cs 10 - Samambaia - Brasília -DF; 13) OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA, End.: Q 30, Lts 01/03 - St. Oeste - Gama -DF, aval: Maria Gonçalves Amorim; 14) MARIA DE LOURDES NUNES OLIVEIRA, End.: Q 56, Lt 03, Bl. D, Ap 207 - St. Central - Brasília -DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados, por parte de BANCO VOLKSWAGEN S/A com sedes na SCN Qd.4, Bloco B, N.º 100, Sala 101, Centro Empresarial Varig e SCS Quadra 08, Bloco "B-60", Sala 245/245-A - Ed. Venâncio 2000 - Asa Sul - Brasília -DF. Tel.: (061)325-1056/57/58/59. -Fax.: (061)325-1055; documentos que foram protocolados e registrados em microfílm, respectivamente, sob os n.º: 1) 190840 em data de 31/03/98, 2) 194306 em data de 28/04/98; 3) 195271 em data de 28/04/98; 04)195273 em data de 28/04/98; 05) 196384 em data de 07/05/98; 06) 196387 em data de 07/05/98; 07)196400 em data de 07/05/98; 08) 197249 em data de 13/05/98; 09) 197947 em data de 15/05/98; 10)197948 em data de 15/05/98; 11) 197977 em data de 18/05/98; 12)197978 em data de 18/05/98; 13) 199144 em data de 25/05/98; 14) 199146 em data de 25/05/98; com as seguintes características, respectivamente: 1) Ref.: 2607425; DN.: 743; Vencimento: 26.02.98, 26.03.98; Parcela: 12, 13; Valor: R\$ 376,48, R\$ 376,48; Débito até 30.03.98; 2) Ref.: 1693360; DN.: 743; Vencimento: 19.03.98; Parcela: 19; Valores: R\$ 717,59; Débito até 22.04.98; 3) Ref.: 1561472; DN.: 35807; Vencimento: 06.01.98, 06.02.98, 06.03.98, 06.04.98; Parcela: 17, 18, 19, 20; Valor: R\$ 633,99, R\$ 633,99, R\$ 633,99, R\$ 633,99; Débito até 27.04.98; 4) Ref.: 1917110; DN.: 35807; Vencimento: 20.01.98, 20.02.98, 20.03.98, 20.04.98; Parcela: 16, 17, 18, 19; Valor: R\$ 272,69, R\$ 272,69, R\$ 272,69; Débito até 27.04/98; 5) Ref.: 2520974; DN.: 155; Vencimento: 27.03.98, 27.04.98; Parcela: 14, 15; Valor: R\$ 291,85, R\$ 291,85; Débito até 06.05/98; 6) Ref.: 2006260; DN.: 743; Vencimento: 10.03.98, 10.04.98; Parcela: 18, 19; Valor: R\$ 677,67, R\$ 677,67; Débito até 06.05/98; 7) Ref.: 2545195; DN.: 155; Vencimento: 04.04.98, 04.05.98; Parcela: 14, 15; Débito até 06.05.98; 8) Ref.: 2820331; DN.: 931; Vencimento: 18.01.98, 18.02.98, 18.03.98, 18.04.98; Parcela: 09, 10, 11, 12; Valor: R\$ 546,96, R\$ 546,96, R\$ 546,96, R\$ 546,96; Débito até 12.05/98; 9) Ref.: 2144204; DN.: 931; Vencimento: 28.02.98, 28.03.98, 28.04.98; Parcela: 16, 17, 18; Valor: R\$ 447,14, R\$ 447,14, R\$ 447,14; Débito até 15.05.98; 10) Ref.: 2869772; DN.: 155; Vencimento: 03.01.98, 03.02.98, 03.03.98, 03.04.98; Parcela: 08, 09, 10, 11; Valor: R\$ 719,63, R\$ 719, 63, R\$ 719, 63, R\$ 719,63; Débito até: 15.05.98; 11) Ref.: 1866524; DN.: 881; Vencimento: 08.09.97, 05.12.97, 17.04.98, 17.05.98; Parcela: 10, 13, 19, 20; Valor: R\$ 49,62, R\$ 80,87, R\$ 766,07, R\$ 766,07; Débito até 15/05/98; 12) Ref.: 1628518; DN.: 155; Vencimento: 05.04.98, 05.05.98; Parcela: 20, 21; Valor: R\$ 353,25, R\$ 353,25; Débito até: 15/05/98; 13) Ref.: 2675692; DN.: 931; Vencimento: 14.03.98, 14.04.98, 14.05.98; Parcela: 12, 13, 14; Valor: R\$ 478,96, R\$ 478,96, R\$ 478,96; Débito até 22.05.98; 14) Ref.: 1502646; DN.: 314; Vencimento: 08.04.98, 08.05.98; Parcela: 21, 22; Valor: R\$ 632,25, R\$ 632,25; Débito até 22/05/98; todos com o seguinte teor: "Encontra-se em aberto em nossos registros as parcelas em referência de sua responsabilidade, a saber (acima discriminadas). Caso essas parcelas estejam pagas, solicitamos o envio de fotocópias/xerox dos respectivos comprovantes para o endereço

abaixo. QU VIA FAX.- Se, no entanto, não foram efetivamente pagas, e havendo interesse na solução amigável do débito, solicitamos entrar em contato, telefônico ou pessoal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento desta. O não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na sua constituição em mora, nos termos do parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969, ficando facultado ao Banco Volkswagen, nesse caso tomar as providências legais contidas no artigo 3º do mesmo diploma legal. (Busca e apreensão do veículo financiado). Atenciosamente, BANCO VOLKSWAGEN S/A (via-se assinatura ilegível). (Endereços acima mencionados). Certifico que os devedores notificados não foram encontrados nos endereços fornecidos, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido, foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, Emival Moreira de Araújo, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília - DF, 04 de junho de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K-Núcleo Bandeirante-DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a DIONISIO DELLA PENNA, CPF N.º 002.030.921-04, AOS 01, Bloco C, Apart. 401 - Brasília -DF; 2) GERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, CPF N.º 076.531.401-06, SHIS, QI 03, Conj. 02, Casa 03 - Brasília -DF; 3) LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS, CPF N.º 245.228.566-87, QNM 38 Conj. R, Casa 02 - Taguatinga -DF; 4) SARIS PINTO MACHADO, CPF N.º 012.079.202-82, SQS 108, Bloco J, Apart. 304 - Brasília -DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; documentos que foram protocolados e registrados em microfilme, sob os n.ºs: 1) 198815 em data de 21/05/98; 2) 198819 em data de 21/05/98; 3) 198956 em data de 22/05/98; 4) 198954 em data de 22/05/98, com as características seguintes: 1) Ref.: Avalista/ Instrumento particular de renegociação de operações de Crédito, firmado em 31/01/97 e aditado em 11/12/97 em nome de Centro Automotivo Coqueiro Ltda.; Parcelas em atraso: 01ª Parcela, vencida em 11/01/98, saldo devedor em 12/01/98 de R\$ 1.178,84; 02ª Parcela, vencida em 11/02/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 1.273,91; 03ª Parcela, vencida em 11/03/98 saldo devedor no vencimento: R\$ 1.290,27; 04ª Parcela vencida em 11/04/98, saldo devedor em 13/04/98 de R\$ 1.311,45; 5ª Parcela vencida em 11/05/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 1.328,45; 2) Ref.: Instrumento Particular de Renegociação de Operações de Crédito firmado em 02/05/97; Parcelas em atraso: 11ª Parcela vencida em 02/04/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 613,14; 12ª Parcela vencida em 02/05/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 623,40; 3) Ref.: Instrumento Particular de renegociação de Operações de Crédito, firmado em 17/12/96; Parcelas em atraso: 15ª Parcela, vencida em 16/03/98, saldo devedor em 07/05/98 de R\$ 264,57; 16ª Parcela, vencida em 16/04/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 285,67; 17ª Parcela, vencida em 18/05/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 291,64; 4) Ref.: Avalista/ Instrumento Particular de Renegociação de Operações de Crédito, firmado em 17/12/96 em nome de Laercio Antonio dos Santos; 15ª parcela, vencida em 16/03/98, saldo devedor em 07/05/98 de R\$ 264,57; 16ª Parcela, vencida em 16/04/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 285,67; 17ª Parcela, vencida em 18/05/98, saldo devedor no vencimento: R\$ 291,64; com o seguinte teor: "Prezados Senhores, - Pela presente, para todos os fins de direito, vimos notificá-lo para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento desta, compareça às dependências desta Instituição Financeira sito à SCRS 513 Bloco B Lojas 15/19 Brasília - DF, a fim de efetuar o pagamento de débito, conforme abaixo discriminado, com os acréscimos moratórios incidentes até a data de sua efetiva liquidação.- Não ocorrendo o pagamento do débito abaixo discriminado, ficará V.S.a constituída de mora, ensejando ainda, propositura das ações/medidas judiciais cabíveis à espécie.- Ref.: (conforme discriminado acima).- Atenciosamente,- BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - AGÊNCIA BRASÍLIA - DF -CGC/MF sob o nr. 60.942.638/0001-73-(via-se assinaturas ilegíveis)". Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília -DF, 02 de junho de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K - Núcleo Bandeirante -DF, na forma da lei, etc., faz saber a BENITO LEMOS PITA, End.: QI 16, Bl. H, Apto. 101 - Guara I - Brasília -DF e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte do BANCO CITIBANK S.A., documento que foi protocolado e registrado em microfilme sob o n.º: 198085 em data de 18/05/98, com as seguintes características: Prest. vencida em 05/03/98 - Contrato n.º 4704045 - R\$ 779,34, de teor seguinte: "BANCO CITIBANK S.A. -vem com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Lei nr. 911, de 01/10/69, proceder a Notificação de V. Sa. pelos motivos e para os seguintes fins: -Tendo vencido a prestação indicada acima sem pagamento, cumpre-nos Notificá-lo(a) de que pelo simples vencimento V. Sa. já está constituído em mora.- Solicitamos o seu comparecimento dentro de 48(quarenta e oito) horas contadas do recebimento desta, para liquidar o débito acrescido de encargos contratuais, no seguinte endereço: SIA Sul, Qd. 4-C, Lote 51, Ed. SIA Center II, Salas 305/6, Brasília, DF.- Outrossim, caso V. Sa., já tenha pago a prestação acima, objeto da presente notificação, rogamos considerar a mesma sem efeito, exibindo-nos, entretanto, os devidos comprovantes (inclusive via FAX, (061) 3614212.- Alertamos que o não comparecimento, constituirá V. Sa. em mora para os efeitos legais, o que implica no vencimento antecipado de todo o contrato, com a decorrente adoção das medidas judiciais cabíveis, possibilitando a imediata Busca e Apreensão do bem Alienação fiduciária.- Sem mais para o momento, subscrevemos-nos, atenciosamente.BANCO CITIBANK S.A -(via-se assinatura ilegível e carimbo:Cristiane Borges Arantes Ayres -Advogada)". Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino.-Brasília -DF,30 de maio de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K - Núcleo Bandeirante -DF, na forma da lei, etc., faz saber a 1) ALBRAZ ALIMENTOS IND. E COM. LTDA, End.: Q. 37, Conj. E, lote 09 - Brazlândia; 2) AVAL: JOSE GASPAR DE ANDRADE, End. Qd. 37, Conj. E, Lote 09 - Vila S. José - Brazlândia -DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte do BRASCOBRA LTDA, documentos que foram protocolados e registrados em microfilme sob os n.ºs: 198854 e 2) 198855 em data de 21/05/98, com as seguintes características: Agência: 052.00; Conta: 206661-5; Valor: R\$ 6.989,03 de teor seguinte: "BRASCOBRA LTDA, na qualidade de prestadora de serviços do BANCO SAFRA, vem com fundamento na Lei 7.357, de 02/09/85, proceder a Notificação de V. Sa. pelos motivos e para os seguintes fins: -Estando desde 15/12/97 apresentando saldodevedor naquela instituição financeira, cumpre-nos Notificá-lo(a) de que pelo simples fato de encontrar-se devedor(a) V. Sa. já está constituído(a) em mora.- Solicitamos o seu comparecimento dentro de 48(quarenta e oito) horas contadas do recebimento desta, ao SCS Qd. 02, Ed. Palácio do Comércio, Sl. 16/18, Fone: (061) 325-2650, FAX: (061) 325.2652 - para liquidar o débito que será acrescido de juros moratórios, multa contratual, despesa de cobrança, inclusive as de cartório.- Outrossim, caso V. Sa., já tenha pago o referido débito, objeto desta notificação, pedimos desconsiderar a presente, exibindo-nos, entretanto os devidos comprovantes.- Alertamos que o não comparecimento, no prazo estipulado para o pagamento pleiteado, o confitue em Mora para os efeitos legais,e acarretará na

adoção de medidas judiciais cabíveis.-Fica ainda, V. Sa. informado de que o não pagamento da dívida acima especificada, acarretará o registro do débito e negativação de seu nome junto ao SPCP- Serviço Central de Proteção ao crédito e SERASA.- Sem mais para o momento, subscrevemos-nos, SAFRA(via-se assinatura ilegível).- Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino.-Brasília -DF,30 de maio de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K - Núcleo Bandeirante -DF, na forma da lei, etc., faz saber a 1) GLAUCIA TURISMO E TRANSPORTES LTDA, CGC N.º 01.242.125/0001-90, End.: QNE 16, Lote 12, Sala 102 - Taguatinga -DF; 2) CLAYTON FREITAS VIDAL, CPF N.º 516.061.351-04, End.: QNM 05, Conj. I, Lote 34 - Taguatinga -DF; 3) CHAVES IND. E COMERCIO LTDA, CGC N.º 37.092.848/0001-06, End.: SQSW 104, Bloco F, Apart. 507- Brasília -DF, e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte de BANCO SUDAMERIS BRASIL - Sociedade Anônima, documentos que foram respectivamente registrados e microfilmados sob os n.ºs : 1)196264 em data de 06/05/98; 2) 196299 em data de 06/05/98; 3) 199201 em data de 25/05/98, com as seguintes características: 1) Ref.: Contrato de Cheque Empresa, Aos cuidados de seu representante legal e avalista Sr. Altamiro Teixeira Lira, CPF N.º 046.599.451-20; - 2) Ref.: Avalista/ Contrato de Cheque empresa em nome de Gláucia Turismo e Transportes Ltda; 1 e 2)Prezados Senhores, Consoante o Contrato de Cheque Empresa n.º 221/96 -Conta corrente n.º 140.17.630.3000-5, firmado em 04/12/96, foi concedido a V.Sa. um limite de crédito no montante de R\$ 10.000,00(dez mil reais), vencido em 06/03/98;- Ocorre que, a referida conta corrente encontra-se com seu limite de crédito vencido, razão pela qual, vimos por meio da presente Notificá-los sa depositar o valor no Montante de:R\$ 9.587,55 (nove mil quinhentos e oitenta e sete reais, cinquenta e cinco centavos); 3)Ref.: Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente n.º 777 firmado em 28/05/97 e venc. em 26/08/97.- Saldo devedor em 22/12/97= R\$ 2.182,28; Prezado Senhor, Consoante o Contrato acima, foi concedido a V.Sa. um empréstimo no montante de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais). Em garantia ao pactuado, foi dado em alienação fiduciária, o seguinte ben: 01 máquina para empacotar cereais granulados n.º0020 uina para soldar sacos plásticos n.º 810.- Ocorre que até presente data V.Sa. não efetuou o pagamento devido, razão pela qual, vimos por meio da presente Notificá-lo a efetuar o pagamento dos débitos acima relacionados; e seguem de seguinte teor: "no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento desta, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento.- Salientamos que o não atendimento à presente Notificação, acarretará a rescisão do citado contrato, conforme cláusula contratual, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos encargos contratuais, com a consequente inclusão no cadastro do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A), sem prejuízo de serem ajuizadas as medidas judiciais cabíveis, objetivando reaver o crédito desta instituição financeira, correndo por conta de V. Sa. as custas processuais e honorários advocatícios, além da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito.- No aguardo de vossa providência, firmamos a presente, BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Agência Brasília- DF(via-se assinatura ilegível)". Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília -DF, 02 de junho de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K - Núcleo Bandeirante -DF, na forma da lei, etc., faz saber a ANA LUIZA FEDERIGHI CHAMIZO SILVA, End.: Quadra 08, CL 13, Apto 01 Sobradinho (Avalista) Maria Helena Federighi Silva - Brasília -DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte do CITIBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, documento que foi protocolado e registrado em microfilme sob o n.º: 198080 EM DATA DE 18/05/98, com as seguintes características: Contraprestação vencida em 16/03/98 - R\$ 498,66 - Contrato n.º 1900249, de teor seguinte: "CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, vem proceder a Notificação de V. Sa. pelos motivos e para os seguintes fins: -Tendo vencido a contraprestação residual indicada acima sem pagamento, cumpre-nos Notificá-lo(a) de que pelo simples vencimento V. Sa. já está constituído em mora, conforme cláusula XVI, 8ª.- Solicitamos o seu comparecimento dentro de 48(quarenta e oito) horas contadas do recebimento desta, para liquidar o débito acrescido de encargos contratuais, no seguinte endereço: SIA Sul, Qd. 4-C, Lote 51, Ed. SIA Center II, Salas 305/6, Brasília, DF.- Outrossim, caso V. Sa., já tenha pago a prestação acima, objeto da presente notificação, rogamos considerar a mesma sem efeito, exibindo-nos, entretanto, os devidos comprovantes (inclusive via FAX, (061) 3614212.- Alertamos que o não comparecimento, constituirá V. Sa. em mora para os efeitos legais, o que implica no vencimento antecipado de todo o contrato, com a decorrente adoção das medidas judiciais cabíveis, possibilitando a imediata Reintegração de Posse do bem arrendado.- Sem mais para o momento, subscrevemos-nos, atenciosamente.CITIBANK LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL(via-se assinatura ilegível e carimbo:Cristiane Borges Arantes Ayres -Advogada)". Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino.-Brasília -DF,30 de maio de 1998.

DAR172/98

O Oficial titular do 1º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K - Núcleo Bandeirante -DF, na forma da lei, etc., faz saber a 1) FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO, End.: 2 Av. Lotes 796/802 A Apt 201 - N. Bandeirante; 2) IZAUDETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, End.: QNL 15, Conj. F, Casa 14 -L. Norte; 3) MARCO AURELIO AYRES JUNIOR, End.: SQS 209, Bl. K Apt. 605 - Asa Sul; 4) ARTUR JUVENCIO M. DE OURO FINO, End.: CNB 03, Lote 10, Apt. 204 - Taguatinga Norte e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte do BANCO BMG S.A. documentos que foram respectivamente protocolados e registrados em microfilme sob os n.ºs: 1) 196635 em data de 08/05/98; 2) 197262 em data de 13/05/98; 3) 197264 em data de 13/05/98; 4) 197266 em data de 13/05/98 com as respectivas características: 1) Ref.: Contrato de Financiamento N.º 0108 1828 celebrado em 20/06/96; Vencimento: 20/04/98; Valor: 390,05; 2) Ref.: Contrato de Financiamento n.º 0108 4746 celebrado em 27/11/96; Vencimento: 27/04/98; Valor: 728,91; 3) Ref.: Contrato de Financiamento n.º 0108 4710 celebrado em 26/11/96; Vencimento: 26/04/98; Valor: 44,83; 4) Ref.: Contrato de Financiamento n.º 0108 3527 celebrado em 25/09/96; Vencimento: 24/04/98; Valor: 1.252,86 de teor seguinte: "Tendo em vista a falta de pagamento no(s) vencimento(s) da(s) prestação(ões) abaixo discriminada(s), V. Sa. tornou-se inadimplente quanto às obrigações contratuais assumidas no contrato em referência, razão pela qual servimo-nos da presente para NOTIFICÁ-LO(A) do que segue:- a) a pagar a(s) parcela(s) vencida(s), discriminada(s) abaixo, a ser(em) acrescida(s) dos encargos moratórios previstos naquele contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento desta notificação na agência do signatário, localizada na SCN, Qd. 04, Sala 503A -Centro Empresarial Varig, Brasília -DF, Fone 327-3658.- b) não atendendo à convocação de pagamento feito na letra (a) supra, operar-se-á automaticamente o vencimento antecipado da dívida expressa no contrato, ficando V. Sa. constituído em mora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 e

notificado(a) de que deverá devolver imediatamente o(s) bem(ns) objeto do financiamento e discriminado(s) naquele instrumento, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à propositura da medida judicial cabível, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos em que incorrer, bem como ter o seu nome inscrito junto ao Serviço de Proteção ao Crédito-SPC.- Caso o débito de V. Sa. já tenha sido quitado por ocasião do recebimento da presente Notificação, obséquio desconsidera-la.- VENCIMENTO:(acima discriminado); VALOR:(acima discriminado).- Atenciosamente, BANCO BMG SA.-CGC - 061.186.680.0008-40.-SCN, Qd. 04, Ed. Centro Empresarial Varig - Sala 503 - Pétala C. Brasília -DF(Via-se assinaturas ilegíveis).- Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, Oficial Substituto, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino.-Brasília -DF, 30 de maio de 1998.

DAR172/98

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Auxiliares de Administração Escolar, Empregados dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de 1.º, 2.º graus, que sejam associados e

estejam em pleno gozo de seus direitos sindicais, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do Sindicato - SDS Ed. Venâncio IV, loja 06 - Brasília / DF, no dia 11 de junho de 1998 às 18:00hs em primeira convocação ou às 18:30hs em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Análise do Dissídio Coletivo, A Diretoria.

DAR 173 /98

SINICON-SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 103, de 3.6.98, pág. 34, onde se lê: Edital de Eleição, leia-se: Edital de Convocação.

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO		SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DECRETO 19292, 04-06-98.....	1	.DESPACHO-R, DMU/DG, 03-06-98.....	12
.DECRETO 19293, 04-06-98.....	2	.DESPACHO, SECRETARIO, 04-06-98.....	12
.DECRETO 19294, 04-06-98.....	2	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DECRETO 19295, 04-06-98.....	3	.ATA 360, CEASA/DF, 23-04-98.....	13
.DECRETO 19296, 04-06-98.....	3	.DESPACHO, FZDF/DEX, 04-06-98.....	13
SECRETARIA DE GOVERNO		SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 29-05-98.....	4	.ATA 2235, CPDF, 26-05-98.....	13
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 03-06-98.....	4	.ATA 2236, CPDF, 28-05-98.....	13
.DESPACHO-R, SUCAR, 03-06-98.....	4	.DESPACHO, SECRETARIO, 04-06-98.....	13
.ORDEN DE SERVICIO 58, SUCAR/RA-XIV-SAO SEBASTIAO, 03-05-98.....	5	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.ORDEN DE SERVICIO 143-R, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 29-05-98.....	5	.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 02-06-98.....	14
.ORDEN DE SERVICIO, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 04-06-98.....	6	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		.DESPACHO-R, SECRETARIO, 04-06-98.....	14
.DESPACHO, SECRETARIO, 02-06-98.....	6	SECRETARIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 03-06-98.....	6	.DESPACHO, IDHAB/DF, 03-06-98.....	15
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.ATO DECLARATORIO 207-R, SUREC/DAT, 28-05-98.....	10	.PORTARIA, 04-06-98.....	15
.ATO DECLARATORIO 215-R, SUREC/DAT, 01-06-98.....	10	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATO DECLARATORIO 219-R, SUREC/DAT, 03-06-98.....	11	.ATA 3332, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-05-98.....	15
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 04-06-98.....	9	.ATA 3333, SECRETARIA DAS SESSOES, 28-05-98.....	19
.DESPACHO, SUREC/DAT, 28-05-98.....	11	.RESOLUCAO 97, PRESI, 04-06-98.....	15
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 03-06-98.....	11		
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DT, 02-06-98.....	11		
.PORTARIA 463-R, SECRETARIO, 04-06-98.....	6		
SECRETARIA DE SAUDE			
.INSTRUCAO, FHDF, 04-06-98.....	12		
.ORDEN DE SERVICIO 35, ISDF, 29-05-98.....	12		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.





O
GOVERNO
YAI AONDE VOCÊ ESTÁ.


em casa

O Governo do Distrito Federal está implantando o *Saúde em Casa*, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. Este ano o *Saúde em Casa* chegará a 505 mil habitantes, com 101 equipes em ação, atendendo aos moradores de Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e Ceilândia.

Mas isso é só o começo.

Assim, de casa em casa, vamos melhorar a saúde e a qualidade de vida da nossa gente.

Instituto
Candango
de
Solidariedade 


SAÚDE
PARA TODOS

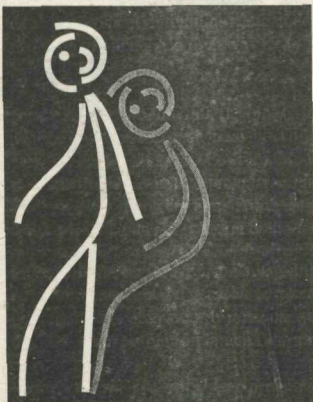
SECRETARIA
DE SAÚDE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



NÓS ACREDITAMOS NO TRABALHADOR

PROGRAMA



**EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

**Uma força para
quem quer uma
vida melhor**

Depois de preparar 13.500 trabalhadores em 95, a Secretaria de Trabalho continua investindo na educação profissional.

A diferença é que agora os mais de 300 cursos que serão oferecidos em 96 destinam-se também aos beneficiários da Bolsa-Escola e a servidores públicos, entre outros segmentos. A meta é capacitar 115.000 trabalhadores nas mais diferentes áreas.

O Governo Democrático e Popular investe na educação profissional porque sabe que esse é um caminho que possibilita mais e melhores empregos para o Distrito Federal. Afinal, quem quer mudar de vida através do estudo merece todo o nosso crédito.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO**
Fundo de Amparo
ao Trabalhador

**SECRETARIA DE
TRABALHO**



QUANDO O ASSUNTO É GERAR QUALIDADE DE VIDA, A CEB NÃO POUPA ENERGIA.

Até o final de 97, a Companhia Energética de Brasília terá investido cerca de 39 milhões de reais em obras de melhorias no fornecimento de energia elétrica em todo o Distrito Federal.

Estarão concluídas as subestações de Santa Maria, Águas Claras e Paranoá e as ampliações de outras já existentes, além de construídos aproximadamente 560 quilômetros de redes elétricas urbanas e rurais e instalados mais de 6 mil novos pontos de luz.

Ainda este ano, a CEB foi a segunda maior arrecadadora de ICMS no Distrito Federal e recebeu menção honrosa na Premiação Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica.

A Companhia Energética de Brasília também foi eleita pela revista Exame a melhor empresa do setor elétrico brasileiro no ano de 96. Título que se repetiria em 97, se os critérios de avaliação da Edição Maiores e Melhores não tivessem sido modificados.

Como se não bastasse, as ações da CEB estão entre as mais valorizadas dos últimos 12 meses na Bolsa de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro. Tudo isso prova que uma estatal também pode ser altamente lucrativa quando bem-administrada. Com uma diferença: quando uma empresa como a CEB gera lucro, toda a comunidade sai ganhando.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA





0800 617171

Para você dar sua opinião,
reclamar ou sugerir.

Disque-Educação foi criado pela Secretaria de Educação do DF para ouvir a comunidade escolar. Agora você conta com uma linha direta entre pais, alunos, funcionários, professores e a Fundação Educacional.

Sua participação é muito importante. Ela vai melhorar o atendimento, permitindo o aperfeiçoamento da escola pública. Ligue para a Educação. A escola cresce na medida em que a comunidade defende seus direitos e expõe suas opiniões.

Este é mais um toque de qualidade na educação do Distrito Federal.

Secretaria de Educação
Anexo do Palácio do Buriti
9º andar - sala 905
também pelo fax 224-1376



ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo do Distrito Federal, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança fica**.



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria
de
Obras



GDF

EM BREVE VOCÊ VAI VER QUE VALEU A PENA.

1 MILHÃO COM SAÚDE EM CASA.

SAÚDE
em casa

O Governo do Distrito Federal está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O Saúde em Casa, até dezembro, contará com 196 equipes em ação, atendendo a 1 milhão de pessoas em: Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia Sul e Norte, Paranoá, Recanto das Emas, Ceilândia, Brazlândia, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e toda a população rural do Distrito Federal. Assim, de casa em casa, estamos melhorando a saúde e a qualidade de vida de nossa gente.

Instituto
Candango
de
Solidariedade

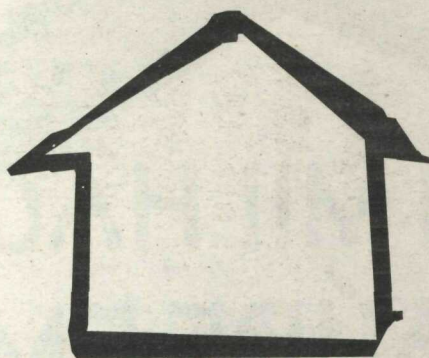


SAÚDE
PARA TODOS



Secretaria
de
Saúde

 **GDF**



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- | | |
|--------------------|----------------|
| ▶ Santa Maria | ▶ Ceilândia |
| ▶ Samambaia | ▶ Riacho Fundo |
| ▶ Paranoá | ▶ Sobradinho |
| ▶ Recanto das Emas | ▶ Gama |
| ▶ QE 38 - Guará II | ▶ Brazlândia |
| ▶ Varjão | |

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

idhab

Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal



**CASA DA
GENTE**



GDF